



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29.º DA REPUBLICA — N. 52

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 4 DE MARÇO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.405, que reorganiza a justiça do Territorio do Acre.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Património Nacional e da Estatística Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos do contracto Noticiario — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.405 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1917

Reorganiza a justiça do Territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização concedida pelo art. 3.º, n. 2, §§ 1.º, 2.º e 3.º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 e da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1 da Constituição Federal, decreta:

TITULO I

Da administração da justiça do Territorio do Acre

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 1.º A justiça civil e criminal, de natureza local, do Territorio do Acre será exercida nos respectivos departamentos pelas seguintes autoridades:

- a) juizes de paz;
- b) 11 juizes municipais;
- c) cinco juizes de direito;
- d) cinco tribunaes do Jury;
- e) um Tribunal de Appellação.

§ 1.º Os juizes de paz serão em numero maximo de 10 (dez) para cada termo, a criterio dos prefeitos, com approvação do Ministro da Justiça, e, uma vez creados, não poderão ser supprimidos, salvo motivo de força maior.

§ 2.º Nas sedes das comarcas e termos respectivos não haverá juizes de paz.

§ 3.º Cada juiz de paz terá dois supplentes.

§ 4.º Os juizes municipais terão tres supplentes que, sob a classificação de 1.º, 2.º e 3.º, se substituirão reciprocamente.

Art. 2.º Dentro do Territorio Federal do Acre ninguem poderá subtrahir-se á jurisdicção das sobreditas autoridades, sendo, porém, respeitadas as isenções conforme o Direito das Gentes ou concedidas pelos tratados.

Art. 3.º Os juizes de paz terão jurisdicção dentro dos districtos para que forem nomeados.

Art. 4.º Os juizes municipais terão jurisdicção, respectivamente, nos termos componentes das comarcas em que se divide o Territorio.

Art. 5.º O Territorio Federal do Acre comprehenderá 5 (cinco) comarcas assim denominadas: Rio Branco e Xapury no departamento do Alto Acre, Senna Madureira no departamento do Alto Purús, Cruzeiro do Sul no do Alto Juruá e Tarauacá no do Tarauacá.

Art. 6.º A comarca de Rio Branco compor-se-ha de tres termos judicarios: o 1.º comprehenderá o actual termo da sede, excepção da parte julgada necessaria para a constituição do terceiro termo; o 2.º comprehenderá o actual termo de Porto Acre, excepção da parte necessaria para a constituição do terceiro termo; o 3.º finalmente comprehenderá as partes que forem desannexadas do 1.º e do 2.º termos e terá a sua sede no logar mais apropriado da região do Abunã.

Art. 7.º A comarca de Senna Madureira compor-se-ha de dois termos: o 1.º será formado pelos actuaes 1.º, 2.º e 4.º da mesma comarca; o 2.º comprehenderá o actual 3.º termo.

Art. 8.º As comarcas de Xapury, Cruzeiro do Sul e Tarauacá serão compostas pelos termos actualmente existentes.

Art. 9.º Os juizes de direito exercerão as suas funções nas respectivas comarcas que comprehendem os termos designados nos arts. 6.º, 7.º e 8.º.

Art. 10. As comarcas terão as suas sedes: a de Rio Branco, na cidade de Rio Branco; a de Xapury, na cidade de Xapury; a de Senna Madureira, na cidade de Senna Madureira; a de Cruzeiro do Sul, na cidade de Cruzeiro do Sul e a de Tarauacá, em villa Seabra.

Art. 11. As sedes dos primeiros termos serão sempre nas sedes das respectivas comarcas.

Art. 12. Os demais termos terão as suas sedes: o 2.º e 3.º da comarca de Rio Branco respectivamente na villa de Porto Acre e no logar que for designado na região do Abunã; o 2.º na comarca de Xapury em villa Brazilia; o 2.º da comarca de Senna Madureira no logar Castello; o 2.º da comarca de Cruzeiro do Sul em villa Thaumaturgo; o 2.º da comarca de Tarauacá em villa Feijó.

Art. 13. Os Tribunaes do Jury funcionarão nas sedes das comarcas e terão como presidentes os respectivos juizes de direito.

Paragrapho unico. Cada Tribunal de Jury compor-se-ha de 15 (quinze) jurados, sorteados dentre os alistados, e 5 (cinco) desses jurados formarão o conselho de sentença para cada sessão de julgamento.

Art. 14. O Tribunal de Appellação compor-se-ha de 3 (tres) desembargadores, dos quaes um exercerá as funções de presidente, por eleição de seus pares, que se realizará na primeira sessão de cada anno.

Paragrapho unico. O tribunal terá a sua sede na cidade de Rio Branco e com jurisdicção em todo o Territorio.

Art. 15. São funcionarios auxiliares da administração da Justiça no Territorio do Acre:

I. O Ministerio Publico, composto de:

- a) um procurador geral, funcionando junto ao Tribunal de Appellação e tendo exercicio em todo Territorio;
- b) cinco promotores publicos, um para cada comarca, exercendo as suas attribuições perante os juizes de direito e juizes municipais dos primeiros termos e accumulando as curadorias de orphãos, auzentes, evento, residuos e massas fallidas;
- c) seis adjuntos de promotores publicos, um para cada um dos demais termos das respectivas comarcas, accumulando, igualmente, as diversas curadorias.

II. O pessoal da secretaria do Tribunal de Appellação, composto de:

- a) um secretario;
- b) um official;
- c) dois amanuenses;
- d) dois continuos, dos quaes um accumulará as funções de porteiro e outro de correio, e ambos as de officiaes de justiça.

Paragrapho unico. Os funcionarios da secretaria do tribunal serão ainda encarregados do expediente da Procuradoria Geral.

III. Os seguintes serventuários e empregados do justiça:

- a) um escrivo, que funcionará perante o Tribunal de Appellação;
- b) cinco escriptães do civil, provedoria e residuos, accumulando as attribuições de officiaes do registro geral de hypothecas e funcionando cada um perante os juizes de direito e municipais dos primeiros termos;
- c) cinco escriptães do crime, orphãos e ausentes, accumulando as attribuições de escriptães do jury, de officiaes do Registro Geral de Titulos e Documentos e funcionando junto dos Juizes de direito e Municipaes dos primeiros termos;
- d) cinco tabelliães de notas funcionando junto dos juizes de direito e municipaes dos primeiros termos;
- e) cinco escriptães de casamento, accumulando as funções de contadores, partidores, officiaes de protesto de letras e encarregados do registro publico instituido pelo Codigo Civil e a que se refere o decreto n. 12.343, de 3 de janeiro de 1917, funcionando junto dos juizes de direito e municipaes dos primeiros termos;
- f) Seis escriptães do publico judicial e notas, um para cada um dos termos que não forem sede de comarca, accumulando igualmente as funções de escriptães de casamento.
- g) seis contadores, partidores, officiaes de protesto de letras, accumulando as funções de escriptães de casamento e encarregados do registro publico a que se refere a letra e o funcionando junto dos juizes municipaes nas sedes dos demais termos;
- h) os escreventes juramentados e officiaes de justiça necessarios ao serviço.

Art. 16. É mantido o juizo arbitral, constituido por compromisso das partes, nos termos do decreto n. 3.900, de 26 do julho de 1867.

CAPITULO II

DAS NOMEAÇÕES DOS JUIZES, DESEMBARGADORES, MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO E MAIS FUNCIONARIOS

Art. 17. Os desembargadores, juizes de direito, juizes municipaes, membros do Ministerio Publico e secretario do Tribunal de Appellação serão nomeados pelo Presidente da Republica.

- § 1.º Os desembargadores, dentre os cinco juizes de direito.
- § 2.º Os juizes de direito dentre os bachareis em direito, com cinco annos, pelo menos, de exercicio de judicatura, Ministerio Publico ou advocacia.
- § 3.º Os juizes municipaes, dentre os bachareis em direito com tres annos pelo menos de pratica forense.
- § 4.º Os procuradores geraes dentre os bachareis em direito com cinco annos, pelo menos, de tirocinio no Ministerio Publico, advocacia ou judicatura.
- § 5.º Os promotores publicos e adjuntos e o secretario do Tribunal dentre os bachareis em direito com um anno, pelo menos, de tirocinio forense.

Art. 18. A nomeação de juizes de direito se fará sempre para a Comarca vaga observada alternadamente, e na razão de dois para um, a seguinte proporção: até 10 (dez) dentre todos os juizes municipaes do Territorio, até 5 (cinco) dentre os membros do Ministerio Publico e os advogados.

Art. 19. Logo que o presidente do Tribunal tiver conhecimento da vaga de juiz de direito, enviará ao Ministro da Justiça, dentro de 30 (trinta) dias, uma relação dos nomes dos juizes municipaes ou membros do Ministerio Publico e advogados, conforme o caso, com as faltas e omissões commettidas, tratando-se de funcionarios, e bem assim um relatório sobre a capacidade moral e juridica de cada um dos que fizerem parte da sobredita relação, afim de ser feita, pelo Governo, a escolha do nomeado.

Paragrapho unico. O Governo poderá nomear juiz um advogado não incluído na lista pelo presidente do Tribunal.

Art. 20. Os juizes municipaes servirão pelo tempo de quatro annos, podendo ser reconduzidos.

Paragrapho unico. A recondução se dará mediante requerimento devidamente instruido com um mappa da estatística judiciaria dos feitos em que o requerente houver funcionado, e informado pelo presidente do Tribunal sobre a idoneidade, zelo e intelligencia no desempenho do cargo.

Art. 21. Os supplentes de juizes municipaes serão nomeados pelos prefeitos, conforme o departamento, dentre os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, de reconhecida idoneidade moral e capacidade para o cargo.

Paragrapho unico. Os supplentes serão conservados enquanto bem servirem.

Art. 22. O official e amanuenses da secretaria do Tribunal serão de livre escolha e nomeação do Ministro da Justiça.

Art. 23. Os escriptães, tabelliães, contadores e partidores serão nomeados livremente pelo Ministerio da Justiça.

§ 1.º Os escreventes juramentados nas sedes das comarcas, serão nomeados pelos juizes de direito, dentre os cidadãos brasileiros maiores de 18 annos, que souberem ler e escrever correctamente e tiverem a moralidade necessaria, sendo o do Tribunal nomeado pelo presidente e conservado enquanto bem servir.

§ 2.º Os escreventes juramentados, nos diversos termos de cada comarca, salvo os dos primeiros termos, serão nomeados na conformidade do paragrapho antecedente, pelos respectivos juizes municipaes.

§ 3.º Os officiaes de justiça serão nomeados pelos juizes, perante quem servirem, dentre os cidadãos brasileiros maiores de 18 annos que souberem ler e escrever correctamente e tiverem a moralidade necessaria, e serão conservados enquanto bem servirem.

Art. 24. Os juizes de paz, serão nomeados pelos prefeitos, dentre os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no gozo de seus direitos civis e politicos, que tenham moralidade e capacidade intellectual para o cargo, e servirão pelo tempo de tres annos, podendo ser renomeados.

Art. 25. Os officios dos juizes de paz serão preenchidos na forma do artigo antecedente e serão conservados os serventuários enquanto bem servirem.

CAPITULO III

DO COMPROMISSO, POSSE E EXERCICIO

Art. 26. Os juizes e funcionarios do Ministerio Publico, os serventuários e empregados de justiça não poderão entrar em exercicio de seus cargos sem apresentar á autoridade competente, para lhes dar posse, o titulo de nomeação.

Art. 27. O funcionario nomeado para o Territorio do Acre terá o prazo de seis mezes para assumir o respectivo exercicio de seu cargo.

Paragrapho unico. Findo este prazo será a nomeação julgada sem effeito e declarada a vacancia do logar, salvo provando a parte impedimento legitimo que dê logar á concessão de novo prazo, não estando ainda preenchido o mesmo logar.

Art. 28. São competentes para dar posse:

§ 1.º O Ministro da Justiça ao presidente do Tribunal e ao Procurador Geral.

§ 2.º O presidente do Tribunal aos respectivos desembargadores, pessoal da secretaria e juizes de direito.

§ 3.º Os juizes de direito aos juizes municipaes, promotores publicos e serventuários de seus juizes.

§ 4.º Os juizes municipaes, aos respectivos supplentes, juizes de paz, adjuntos de promotor e serventuários do juizado.

§ 5.º Os juizes de paz aos seus serventuários.

Art. 29. A posse deverá ser precedida de compromisso de bem servir o cargo, que poderá ser prestado por procurador, mas o acto só será considerado completo, para os effeitos legais, depois do exercicio.

Paragrapho unico. A certidão de compromisso, quando prestado por procurador, e para o fim do funcionario assumir o exercicio do cargo, poderá ser transmittida *verbo ad verbum* por via telegraphica, visado o original do tele-

gramma pela autoridade perante a qual tiver sido lavrado o termo de compromisso.

Art. 30. Dentro de quinze dias da data de sua entrada em exercício, deverá o funcionario remetter a competente certidão á Secretaria da Justiça e ao Tribunal de Appellação.

Paragrapho unico. A certidão poderá ser por via telegraphica, observadas as formalidades do paragrapho unico do artigo 29.

CAPITULO IV

DA MATRICULA E ANTIGUIDADE DOS JUIZES E MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 31. Todos os juizes de direito e municipaes, bem como os membros do Ministerio Publico deverão matricular-se na secretaria do Tribunal de Appellação.

Art. 32. A matricula se fará em vista do requerimento do interessado com a certidão da posse e do exercicio do cargo, e deverá conter o nome e idade do juiz ou funcionario, data da primeira nomeação, posse e exercicio, as interrupções e seus motivos e as reconduções.

Art. 33. A lista será organizada e revista annualmente pelo Tribunal de Appellação que a mandará publicar no jornal official de cada departamento.

Art. 34. A revisão tem por fim incluir os novos juizes e funcionarios do Ministerio Publico, e excluir os aposentados, dispensados, postos em disponibilidade, fallecidos e os que houverem perdido o cargo, ou accedido emprego ou comissão extranha á magistratura e bem assim fazer a deducção do tempo que se não contar na antiguidade.

Art. 35. A lista deverá ser organizada até o dia 28 de fevereiro de cada anno, devendo as reclamações dos que se julgarem prejudicados ser decididas na forma do art. 296 e apresentadas até o dia 28 de maio do mesmo anno.

Art. 36. Por antiguidade entende-se o tempo de effectividade exercido no cargo, deduzidas quaesquer interrupções, salvo licença não excedente a seis mezes dentro do periodo de um anno, ou suspensão em virtude de pronuncia por crime de responsabilidade de que for o funcionario absolvido.

Paragrapho unico. As férias de que trata o art. 40 não serão deduzidas na contagem do tempo de antiguidade.

Art. 37. A antiguidade conta-se do tempo da posse e effectivo exercicio, prevalecendo em igualdade de condições:
1.º, a data da nomeação;
2.º, a idade.

CAPITULO V

DA RESIDENCIA, FÉRIAS, LICENÇA E INTERRUPTÕES DE EXERCICIO

Art. 38. Os juizes, funcionarios do Ministerio Publico, serventuários e empregados da Justiça residirão nas sedes dos respectivos juizados, de onde não poderão ausentar-se sinão em goso de licença ou férias.

Art. 39. São tambem obrigados:

§ 1.º Os juizes e membros do Ministerio Publico a comparecer diariamente á casa das audiencias e ali permanecer das 8 ás 11 horas, salvo quando occupados em diligencia judicial.

§ 2.º Os serventuários e empregados de justiça a assistir diariamente, das 8 ás 11 e das 13 ás 16 horas, em seus cartorios e empregos, afim de attenderem as partes.

Art. 40. Aos funcionarios da justiça do Territorio e de nomeação do Governo Federal é concedida a permissão de gozarem, de dous em dous annos de effectivo exercicio, onde convier, e sem perda de vencimentos, até quatro mezes de férias.

§ 1.º Para que o uso dessa concessão não acarrete prejuizo ao serviço publico, não será licito aos funcionarios effectivos e aos seus substitutos entrarem ao mesmo tempo em goso de férias, sob pena de responsabilidade.

§ 2.º Os membros do Ministerio Publico, juizes, desembargadores e quaesquer outros funcionarios da justiça só poderão entrar no goso de férias de accordo com o presidente do tribunal, ou procurador geral, conforme se tratar de membro do Ministerio Publico, ou juizes e funcionarios da justiça.

§ 3.º O presidente do tribunal e procurador geral só poderão entrar em goso de férias de accordo com o Ministro da Justiça.

Art. 41. São competentes para conceder licença:

O Tribunal de Appellação ao seu presidente; este aos membros do tribunal, aos funcionarios de sua secretaria, aos

juizes de direito e municipaes; o procurador geral aos membros do Ministerio Publico; os juizes de direito aos escrivães e demais serventuários que desempenharem quaesquer funções perante seu juiz ou termos judiciais a elle subordinados; os prefeitos aos juizes de paz e respectivos serventuários.

Art. 42. As licenças concedidas pelo presidente do tribunal e pelo procurador geral serão logo participadas ao Ministro da Justiça.

Art. 43. As licenças serão concedidas, ou por motivo de molestias que inhíba o exercicio da função, comprovada com attestado medico, ou por qualquer outro motivo justo e attendivel.

Paragrapho unico. A licença por motivo de molestia da direito á percepção do ordenado por inteiro, até seis mezes, e por metade, em prorogação, por igual tempo.

Art. 44. O funcionario que tiver estado em goso de licença durante seis ou 12 mezes, na forma do paragrapho unico do artigo anterior, só poderá gosar nova licença com ordenado ou parte delle, depois de haver decorrido o periodo de um anno.

Art. 45. A licença por outro qualquer motivo que não seja o de molestia importa na perda total dos vencimentos e não poderá ser concedida por mais de um anno.

Art. 46. As licenças concedidas pelos juizes de direito serão logo comunicadas ao presidente do tribunal.

Art. 47. Ficará sem effecto a licença, se o funcionario que a tiver obtido não entrar no goso della dentro do prazo de 60 dias.

Art. 48. Não se concederá licença ao funcionario nomeado que não houver entrado em effectivo exercicio do cargo.

Art. 49. A licença, ou abandono de exercicio por qualquer motivo, não dará direito, ao magistrado ou membro do Ministerio Publico, á percepção da gratificação de exercicio.

Paragrapho unico. O magistrado ou membro do Ministerio Publico, estando a serviço do Poder Executivo, perde a gratificação do seu cargo e recebe a que a lei houver estabelecido para o referido serviço.

Art. 50. O juiz ou funcionario que deixar o exercicio do cargo sem licença, ou exceder-a por mais de 15 dias, salvo motivo de força maior, perderá todos os vencimentos.

Art. 51. As interrupções de exercicio, sem licença regularmente concedida, não serão computadas na contagem do tempo para antiguidade.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 52. Os juizes, funcionarios do Ministerio Publico e empregados de justiça do Territorio do Acre perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 53. Os vencimentos serão pagos mensalmente na Delegacia do Thesouro Nacional em Manáos, ou nas mesas de rendas do Territorio, conforme preferencia dada pelo funcionario, o que prevalecerá irrevogavelmente durante todo o exercicio financeiro.

§ 1.º Os dos desembargadores e funcionarios da secretaria do tribunal e procurador geral, em vista da respectiva folha, remettida pelo presidente do tribunal.

§ 2.º Os dos juizes de direito mediante certidão passada pelo escrivão do cartorio criminal.

§ 3.º Os dos membros do Ministerio Publico mediante attestado passado pelos juizes de direito ou municipaes conforme o termo da respectiva comarca.

§ 4.º Os dos juizes municipaes, á vista de attestados dos respectivos juizes de direito.

Art. 54. A gratificação a que se refere o art. 117 será paga mediante attestado do respectivo juiz de direito.

Art. 55. As custas e quaesquer porcentagens, devidas aos juizes e membros do Ministerio Publico, serão cobradas em estampilhas federaes, incumbindo aos juizes, escrivães e membros do Ministerio Publico a respectiva fiscalização.

Paragrapho unico. Os funcionarios não incluídos na tabella annexa só percebem as custas taxadas no respectivo regimento, pelos actos que praticarem; e, no caso de substituição dos incluídos nella, a gratificação do substituído.

CAPITULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 56. Os juizes e funcionarios do Ministerio Publico serão substituídos:

1. O presidente do tribunal pelo desembargador mais antigo;

2. Os desembargadores pelos juizes de direito, na ordem da distancia da sede do tribunal, tendo em vista a maior facilidade de communicações;

3. Os juizes de direito nas suas jurisdicções pelos juizes municipaes na ordem dos respectivos termos;

4. O procurador geral pelo promotor publico da sede do tribunal e, na falta deste, pelos demais na ordem da menor distancia e facilidade de communicações;

5. Os juizes municipaes pelos supplentes na ordem numerica;

6. Os promotores publicos pelos adjunctos na ordem dos termos;

7. Os adjunctos por cidadãos nomeados pelos prefeitos e que reúnem as condições de moralidade e capacidade para o exercicio da respectiva função;

8. Os juizes de paz pelos seus respectivos supplentes na ordem da nomeação;

9. O secretario do tribunal pelo respectivo official e este pelos amanuenses na ordem de antiguidade, e os demais funcionarios por pessoa idonea nomeada pelo presidente do tribunal;

10. Os escrivães, tabelliães, contadores e partidores pelos respectivos escreventes juramentados nos impedimentos e faltas occasionaes e nos demais casos por pessoa idonea nomeada interinamente nas sedes das comarcas pelos juizes de direito e nos termos pelos juizes municipaes, submettidas as nomeações á approvação do presidente do tribunal ou ao juiz de direito conforme a nomeação fôr feita por uma ou outra das mencionadas autoridades.

Art. 57. No caso do art. 56 n. 10, não tendo sido approvadas as nomeações feitas pelos respectivos juizes, os nomeados continuarão no exercicio das funções até a posse e exercicio dos designados no acto que desapprovar as sobre-ditas nomeações.

CAPITULO VIII

DAS INCOMPATIBILIDADES, SUSPEIÇÕES E RECUSAÇÕES

Art. 58. Os cargos judiciais e os do Ministerio Publico são incompatíveis entre si e com quaesquer outras funções publicas.

Art. 59. A acceitação de cargo incompatível importa a renuncia do cargo judicial ou do Ministerio Publico.

Art. 60. Os officios e empregos de justiça são incompatíveis com quaesquer outros cargos ou funções publicas.

Art. 61. Não podem ter assento simultaneamente no Tribunal de Appellação, desembargadores que forem entre si descendentes e ascendentes em qualquer gráo, ou collateraes dentro do segundo.

Paragrapho unico. A incompatibilidade resolve-se:

1º, antes da posse, contra o ultimo nomeado ou o menos idoso, sendo a nomeação da mesma data;

2º, depois da posse, contra o que deu causa á incompatibilidade; e si fôr imputavel a ambos contra o mais moderno.

Art. 62. No mesmo juizo não podem servir, conjuntamente, como juiz de direito, municipal e supplente, os ascendentes ou descendentes, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, sogro e genro, padrasto e enteado.

Paragrapho unico. Si a incompatibilidade occorrer entre juiz vitalicio, e juiz municipal ou supplente, estes perderão o lugar.

Art. 63. Não será permittido aos que se acharem entre si ligados pelos grãos de parentesco supra-mencionados exercer, no mesmo juizo ou tribunal, officio ou emprego da mesma natureza.

Art. 64. A incompatibilidade resolve-se em prejuizo do que exercer cargo que não fôr vitalicio; e entre vitalicios, em prejuizo do ultimo nomeado, ou daquelle que lhe der causa.

Art. 65. Serão nulos os actos praticados pelos juizes, serventuarios ou funcionarios publicos, depois que se tornarem incompatíveis.

Art. 66. O juiz deve dar-se por suspeito, e si o não fizer poderá como tal ser recusado, por qualquer das partes:

1º, si fôr ascendente, descendente, irmão, tio ou sobrinho, primo irmão de alguma das partes, ou affirm nos ditos grãos, como si fôr sogro, padrasto ou cunhado;

2º, si o juiz, sua mulher, ascendentes ou descendentes de um ou de outro tiverem pendente de decisão, em juizo, causa em que se controverta questão identica de direito;

3º, si o juiz, sua mulher, parentes ou affins, nos grãos mencionados, sustentarem demanda que tenha de ser julgada por alguma das partes;

4º, si fôr credor ou devedor, tutor, curador, donatario, ou datário de algum dos litigantes;

5º, si fôr administrador, gerente ou membro de sociedade, parte no pleito;

6º, si por qualquer modo fôr directamente interessado na causa ou tiver aconselhado alguma das partes sobre o seu objecto;

7º, si fôr amigo intimo ou inimigo capital da alguma das partes;

8º, si tiver intervindo na causa como representante do Ministerio Publico, advogado, arbitro ou perito.

Art. 67. A suspeição por afinidade cessa pela dissolução do casamento que lhe deu causa, salvo sobrevivendo descendentes. Mas, ainda dissolvido o casamento sem descendentes vivos, o sogro, o padrasto ou o cunhado não poderão ser juizes nas causas em que fôr interessado o genro, enteado ou cunhado, e vice-versa.

Art. 68. Aos funcionarios do Ministerio Publico, serventuarios e empregados de justiça são extensivas as prescripções do art. 66 no que lhes fôr applicavel.

Art. 69. A suspeição, sob pena de nullidade do processo, será motivada e restricta aos casos enumerados no art. 66.

Art. 70. A suspeição não tem lugar, nem poderá ser acceita, quando a parte injuria o juiz ou procura de proposito motivo para suspeição.

CAPITULO IX

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS JUIZES E MAIS FUNCIONARIOS — DA SUSPENSÃO E PERDA DAS FUNÇÕES — DA DISCIPLINA DO FÓRO

Art. 71. Os Desembargadores e juizes de direito são, nos termos da legislação em vigor, considerados vitalicios e inamovíveis.

Art. 72. Os juizes municipaes, salvo os casos previstos neste regulamento, não poderão ser demittidos ou removidos durante o quadriennio de sua nomeação.

Art. 73. Os demais funcionarios de justiça, temporarios, serão demissiveis *ad nutum*.

Art. 74. Os juizes vitalicios só perderão os seus cargos:

1º, a pedido seu ou por sentença condemnatoria;

2º, em virtude de aposentadoria a seu pedido ou decretada pelo Presidente da Republica, no caso de invalidez verificada por meio de exame medico, a requerimento da parte ou do representante do Ministerio Publico junto ao tribunal;

3º, por abandono do cargo.

Art. 75. A aposentadoria será concedida aos juizes e membros do Ministerio Publico na conformidade do art. 75 da Constituição Federal e observadas as condições estabelecidas pela legislação em vigor:

1º, se contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

2º, se contarem 25 annos, com ordenado;

3º, se contarem mais de 25 e menos de 35, com ordenado e mais 2 % addicionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

4º, se contarem mais de 35 annos com os vencimentos integraes.

Art. 76. Para os effeitos da aposentadoria considera-se ordenado aos dois terços dos vencimentos.

Art. 77. Os juizes municipaes, durante o quadriennio de sua nomeação só perderão os seus cargos nos seguintes casos:

1º, se forem nomeados juizes de direito ou acceitarem outro cargo incompatível;

2º, se forem demittidos a seu pedido ou abandonarem o lugar;

3º, se forem condemnados por sentença.

Art. 78. Considera-se abandono do cargo a ausencia do lugar por mais de 30 dias, sem licença regularmente concedida.

Art. 79. O juiz de direito poderá recusar a nomeação que lhe competir por accesso.

Art. 80. Os serventuarios de officios de justiça perderão os seus cargos:

1º, a pedido seu ou por sentença condemnatoria;

2º, por irregularidades graves, no desempenho das funções dos respectivos cargos, apuradas em processo administrativo, por uma commissão composta de um juiz de direito ou municipal e um promotor publico ou adjunto designados respectivamente pelo presidente do tribunal e procurador geral.

3º, no de impossibilidade para o serviço, proveniente da idade avançada, segueira ou molestia incuravel, verificada

por meio de exame medico legal effectuado por uma junta de dois medicos designados pelo presidente do tribunal.

Art. 81. Verificada a impossibilidade da continuação do exercicio o Ministro da Justiça, declarando a vacancia do officio, nomeará successor, com a obrigação de pagar ao serventuario impossibilitado a terça parte do rendimento, quando provar a falta de outro meio de subsistencia, e bons serviços no exercicio do cargo.

§ 1.º O successor nomeado servirá durante a vida do serventuario impossibilitado, salvo se commetter crime ou erro que o inhabilite para o cargo.

§ 2.º O successor obrigado ao pagamento da terça parte do rendimento do officio ficará inhabilitado a continuar na serventia si não satisfizer esse onus.

Art. 82. Os juizes e mais funcionarios ficarão suspensos do exercicio de suas funcções:

1.º, quando pronunciados ou condemnados em crime commum ou de responsabilidade, salvo si a condemnação importar a perda do cargo ou funcção;

2.º, quando deixarem o exercicio sem licença ou não o reassumirem ao findar o tempo da que houver sido concedida.

Art. 83. Os juizes que excederem os prazos legais, para os despachos e sentenças, soffrerão a pena de desconto em seus vencimentos, correspondente a tantos dias quantos forem os excedidos.

§ 1.º Os que deixarem de suspender os escrivães, nos casos do art. 93, incorrerão na pena de desconto em seus vencimentos, correspondente a um mez, além da responsabilidade criminal que lhes couber.

§ 2.º Os que incorrerem em omissões criminaes, de que se não seguir prejuizo publico ou particular, ficam sujeitos á pena de advertencia e censura dos superiores hierarchicos.

Art. 84. As penas nos casos do art. 83 serão impostas pelo presidente do Tribunal de Appellação, mediante representação motivada do prejudicado ou representante do Ministerio Publico, com prévia audiencia do juiz arguido, ou em virtude de falta apurada em correição.

Art. 85. As omissões de deveres dos funcionarios do Ministerio Publico serão passíveis das seguintes penas disciplinares impostas pelo procurador geral:

1.º, advertencia em particular;

2.º, censura publica;

3.º, suspensão do exercicio com perda dos vencimentos até um mez.

Art. 86. No caso do n. 3 do art. 87, cabe recurso para o Ministro da Justiça.

Art. 87. O presidente do Tribunal de Appellação por si ou a requisição de qualquer desembargador, bem como os juizes de direito e municipais, poderão representar ao Ministro da Justiça sobre faltas e irregularidades dos membros do Ministerio Publico.

Art. 88. As omissões dos serventuários e empregados de justiça serão passíveis das penas disciplinares seguintes, impostas pelos respectivos juizes perante quem servirem ou por aquelle que funcionar no feito em que se deu a omissão:

1.º, advertencia em particular ou nos autos;

2.º, suspensão até tres mezes.

Art. 89. Ao juiz ou membro do Ministerio Publico que soffreu por tres vezes alguma das penas estabelecidas nos arts. 83 e 85, e seus paragraphos, na quarta vez será imposta, pelo presidente do tribunal ou procurador geral, conforme se tratar de juiz ou membro do Ministerio Publico, a pena de prefeição além da em que tiver incorrido, havendo dessa decisão recurso *ex-officio* para o Tribunal de Appellação.

§ 1.º Para o julgamento do recurso o tribunal funcionará da mesma maneira pela qual se effectuaram as suas sessões ordinarias tendo o presidente voto na decisão, salvo quando a pena tiver sido imposta por este, porque então, tomará parte na votação o procurador geral, cabendo a presidencia ao desembargador mais antigo.

§ 2.º No recurso o juiz ou membro do Ministerio Publico será ouvido para defender-se das accusações formuladas e confirmada a decisão descerá dous numeros na escala de antiguidade, para todos os effectos.

Art. 90. Só aos advogados poderão os escrivães mandar os autos com vista ou em confiança debaixo de protocollo, sob pena de responderem pelo descaminho ou pelas despesas na cobrança ás partes interessadas.

Art. 91. Os advogados devem fazer entrega dos autos em cartorio, independente de cobrança, no dia em que findar o termo assignado ou o legal, da vista ou em confiança.

§ 1.º Findo o prazo e não entregando o advogado os autos, passar-se-ha mandado de cobrança, e, si, dentro de cinco dias

não os devolver a cartorio, será suspenso de suas funcções pelo presidente do Tribunal de Appellação, a requerimento da parte, informado pelo escrivão, até que faça a entrega.

§ 2.º Recebidos os autos, si alguma coisa nelles estiver escripta, o escrivão, mediante requerimento da parte e despacho do juiz, riscará de modo que se não possa ler, e não ajuntará quaesquer allegações ou articulados com que vier o mesmo advogado, a quem devolverá, ou a seu constituinte, lavrando de tudo o respectivo termo.

§ 3.º Si dentro do prazo da vista o advogado allegar molestia, ser-lhe-hão concedidos mais tantos dias quantos corresponderem á metade do prazo.

Art. 92. As disposições do artigo antecedente são applicaveis aos representantes do Ministerio Publico, aos quaes é concedido o dobro dos prazos judiciaes, sendo-lhes, porém, entregues e cobrados os autos pelo escrivão, logo que findem os sobreditos prazos.

Paragrapho unico. No caso de mora na entrega, a parte poderá requerer ao juiz que designe o seu substituto legal, impondo ao desidiioso a pena de desconto de tantos dias de ordenado quantos tiverem sido excedidos.

Art. 93. Os escrivães não podem conservar autos em cartorio por mais de 48 horas, depois de preparados, sob pena de suspensão de um a tres mezes, imposta pelo juiz do feito, ou pelo presidente do Tribunal de Appellação, mediante reclamação da parte.

Paragrapho unico. Na mesma pena incorrerá o escrivão:

1.º, que não cobrar os autos até 48 horas depois de findos os prazos judiciaes concedidos aos advogados e representantes do Ministerio Publico, independente de requerimento da parte;

2.º, que recusar certidão do dia em que os autos foram com vista, ou subirem á conclusão;

3.º, que cobrar taxas indevidas, de importancia superior ás cotas á margem dos autos, ou ao recibo que deverá dar á parte. Verificado o excesso, o juiz mandará restituir em tresdobro, e, na reincidencia, imporá a pena de suspensão.

Art. 94. Os juizes devem entregar os autos com os seus despachos e sentenças nos prazos estabelecidos pela lei.

§ 1.º Em falta de disposição especial, será de 30 dias o prazo, na primeira instancia, para as sentenças definitivas, de 10 para as interlocutorias, mixtas, e de cinco para as simples.

§ 2.º No Tribunal de Appellação será de 10 dias para ser lavrado o accórdão, e de cinco para cada um dos desembargadores examinar ou rever o processo.

Art. 95. Findo o prazo sem que os autos sejam entregues, a parte prejudicada poderá requerer ao presidente do Tribunal a nomeação de outro juiz para proferir a sentença e proseguir nos termos ultteriores do processo e a imposição da pena do art. 83.

CAPITULO X

DO VESTUARIO DOS JUIZES E MAIS FUNCIONARIOS

Art. 96. Os juizes e funcionarios do Ministerio Publico usarão nas audiencias e sessões das camaras e no jury:

I, os desembargadores e juizes de direito, do vestuario marcado no decreto n. 1.326, de 10 de fevereiro de 1851;

II, os juizes municipais, do vestuario marcado no decreto n. 1.431, de 15 de junho de 1893;

III, o proeurator geral, do vestuario marcado para os desembargadores, no decreto de 1851, com gravata igual á dos promotores publicos e curadores;

IV, os promotores publicos e curadores, do vestuario marcado no decreto n. 1.326 de 1851;

V, os adjunto de promotores usarão dos vestuarios dos promotores;

VI, os supplentes de juizes municipais, do vestuario marcado para os mesmos juizes quando os substituirem;

VII, o secretario do Tribunal de Appellação usará da capa dos secretarios das antigas Relações.

CAPITULO XI

DOS JURADOS E DO MODO DA SUA QUALIFICAÇÃO

Art. 97. São aptos para jurados os cidadãos maiores de 21 annos de idade até 60, que reunirem os seguintes requisitos:

1.º, saber ler e escrever;

2.º, estar na posse dos direitos politicos;

3º, ter de rendimento annual 2:400\$ no minimo, por bens de raiz, 3:600\$ quando o rendimento provier de commercio, industria ou emprego publico, e os que exercerem profissões liberaes.

Art. 98. A função de jurado é honorifica e obrigatoria.

Art. 99. Para effectuar-se o alistamento dos jurados, os chefes das repartições federaes e municipaes são obrigados a remetter, no mez de outubro de cada anno, ao juiz de direito da comarca, uma relação dos funcionarios publicos com a especificação de seus vencimentos annuaes, e outra dos brasileiros contribuintes de impostos predial e de industria e profissão, com a indicação da importancia a que estão sujeitos.

Art. 100. Na mesma época acima declarada, os juizes municipaes, nos termos que não forem sede de comarca, e os juizes de paz, nos seus districtos, enviarão aos juizes de direito das respectivas comarcas uma lista de brasileiros residentes nas suas circumscripções e aptos para servirem como jurados.

Paragraphe unico. A impontualidade na remessa das sc-breditas relações sujeita os responsaveis á multa de 200\$, que será imposta pelo juiz, além das penas em que incorrerem, e logo communicada ao competente representante da Fazenda, para o fim da sua cobrança executiva.

Art. 101. Recebidas as listas, o juiz de direito as fará publicar no jornal official da Prefeitura, notificando por edital aos prejudicados a reclamarem contra a indevida inscripção ou omissão dentro do prazo de 30 dias da publicação.

Art. 102. Findos os 30 dias, o juiz de direito convocará o promotor publico da comarca e o intendente municipal para proceder-se á revisão das mesmas listas e a formação da lista geral de jurados.

Art. 103. A junta, composta de accordo com o artigo anterior, funcionará na sala das sessões do jury, em dias successivos em reuniões publicas, providenciando o juiz de direito, de modo a ficar concluida a revisão até o dia 28 de abril.

Art. 104. No alistamento geral serão incluídos os cidadãos indevidamente omitidos, embora não tenham reclamado, e excluídos:

1º, todos aquelles que notoriamente forem conceituados de falta de bom senso, integridade e bons costumes;

2º, os que estiverem pronunciados por despacho irrevo-gavel;

3º, os que tiverem soffrido alguma condemnação, passada em julgado, por crime de homicidio, furto, roubo, peculato, fallencia fraudulenta, estellionato, falsidade ou moeda falsa, ainda que já tenham cumprido a pena ou obtido perdão;

4º, os que tiverem assignado termo de bem viver ou de segurança, emquanto subsistirem os seus effectos;

5º, os judicialmente interdictos da administração de seus bens;

6º, os incapazes por enfermidade mental, ou physica-mente impossibilitados;

7º, as praças de pret;

8º, os criados de servir.

Art. 105. Não serão alistados durante as respectivas funções:

1º, os prefeitos dos departamentos;

2º, os chefes do executivo municipal;

3º, os juizes, serventuários e empregados de justiça;

4º, os representantes do Ministerio Publico;

5º, os empregados da policia e segurança publica;

6º, os militares de terra e mar em effectivo exercicio.

Art. 106. Da indevida inscripção ou omissão, na lista geral dos jurados, dar-se-á recurso para o presidente do res-pectivo Tribunal de Appellação.

Art. 107. Concluida a apuração da lista geral, será lan-çada pelo escripto em um livro para esse fim destinado, numerado e rubricado pelo juiz de direito, com termo de abertura e encerramento.

Art. 108. Organizada a lista geral, a junta fará transcrever os nomes dos alistados em pequenas cedulas de igual tamanho e no dia seguinte mandará ler pelo escripto a lista dos cidadãos apurados; e á proporção que forem proferidos os nomes o promotor os verificará com as cedulas, e as irá lançando em uma urna que será fechada apenas terminada esta operação.

Art. 109. A junta revisora ao apurar a lista geral repe-tirá logo em outra especial, para supplentes, os nomes dos jurados que residirem dentro de 12 kilometros de distancia, contados da sede do Tribunal do Jury.

Art. 110. A lista especial será lançada no livro em se-guimento da geral e os nomes dos jurados nella contemplados

serão também escriptos em cedulas para serem recolhidas a uma urna especial dos supplentes.

Art. 111. A lista geral e a especial serão assignadas pelos membros da junta e publicadas por editaes affixados na casa do jury e pela imprensa.

Art. 112. A urna geral e a especial serão fechadas com duas chaves diversas, ficando uma em poder do juiz de di-reito, presidente da junta, e outra em poder do promotor pu-blico.

Art. 113. As urnas, livros e mais papeis relativos aos trabalhos da junta revisora ficarão a cargo e sob a guarda em cartorio do escripto do jury.

Art. 114. A revisão será feita annualmente, tendo por fim inscreverem-se na lista geral os cidadãos que dentro do anno tiverem adquirido as qualidades precisas para ser ju-rados e excluirem-se os que as houverem perdido, e bem assim os que tiverem fallecido ou mudado da Comarca.

Art. 115. Os membros das juntas que deixarem de com-parecer á reunião, sem causa justificada, ficarão sujeitos á multa de 100\$ a 200\$, imposta pelo presidente do Tribunal de Appellação mediante representação do procurador geral.

Art. 116. Quando aconteça não se fazer em tempo a revisão, continuará em vigor a do anno antecedente, fazendo-se effectiva a responsabilidade dos que houverem concorrido para a omissão.

Art. 117. O escripto encarregado do serviço do jury per-ceberá uma gratificação de 100\$ mensaes.

TITULO II

Da competencia

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 118. A competencia do juizo nas causas civeis é geral ou especial, e determinada:

1º, pelo domicilio do réo;

2º, pelo contracto, nos casos em que a parte se obrigar a responder ou pagar em logar certo, salvo si o autor preferir o fóro do domicilio;

3º, pela situação da cousa demandada:

I, nas acções reaes contra o possuidor do objecto liti-gioso, podendo o autor optar pelo fóro do domicilio;

II, nas acções possessorias;

III, nas acções de despejo;

IV, nas acções de demarcação;

V, nas acções de divisão;

4º, pela connexão ou continencia da causa:

I, nas causas mixtas, communs e entre si connexas;

II, naquellas em que concorrerem muitos réos simulta-neamente obrigados e diversos os seus respectivos domicilios; prevalecendo, em tal caso, aquelle que o autor escolher;

5º, pela prorrogação da jurisdicção: voluntaria nos casos de incompetencia *ratione persone*; ou necessaria, nos casos de reconvenção ou intervenção de terceiros assistentes, oppo-nentes e chamados á autoria;

6º, pela prevenção, nos casos de citação para a causa principal, legalmente feita e accusada em audiencia, não an-teecipada, nem fraudulenta.

Art. 119. O domicilio das associações, companhias, ban-cos, etc., é o da sede da sua administração e principal esta-belecimento; salvo para os contractos celebrados ou obrigações contrahidas pelas succursaes ou filiaes, em que será compe-tente o juizo do domicilio destas.

Art. 120. O domicilio no Territorio do Acre se presume, para os effectos da competencia e da jurisdicção, pela resi-dencia continuada pelo menos durante um anno e, em qual-quer tempo, pela propriedade de estabelecimento industrial ou commercial ou por outro qualquer facto indicando a intengão de residir.

Art. 121. A obrigação do fóro do contracto passa para os herdeiros, successores e concessionarios.

Art. 122. Os herdeiros successores, cessionarios, os as-sistentes oppoentes e os chamados á autoria respondem no fóro em que corre a causa.

Art. 123. A competencia sobre a causa principal es-tende-se a todas as questões incidentes della dependentes;

Art. 124. Nas causas contenciosas, quando não excepçio-nadas para fallar no feito, a jurisdicção considera-se proro-gada para todos os effectos.

Art. 125. No crime, a competência é determinada:

- 1º, pelo lugar do delicto ou contravenção;
- 2º, não sendo este conhecido, pelo domicílio ou residência do réo;
- 3º, pela natureza do delicto.

Art. 126. Nos casos de concurso entre a jurisdição ordinária e jurisdições especiais, prevalecerá a jurisdição especial, perante a qual responderão também os autores e cúmplices, desde que se trate de infracções connexas.

Paragrapho unico. A conexão importa a unidade do processo de julgamento.

Art. 127. Nas causas criminaes a incompetencia deverá ser allegada verbalmente ou por escripto antes da inquirição das testemunhas, ou logo que o réo comparecer em juizo, observando-se o processo do art. 232 § 4º.

Art. 128. Exceptuados os casos em que a lei manda proceder *ex-officio*, os juizes e tribunaes só poderão exercer as suas attribuições a requerimento da parte interessada e nos limites da respectiva circumscripção territorial.

Art. 129. São excluidas da jurisdição das autoridades locais:

- 1º, as causas privativas da justiça federal;
- 2º, as privativas das autoridades administrativas;
- 3º, as transgressões de disciplina e os crimes da competência da justiça militar e força policial.

Art. 130. A competencia dos agentes diplomaticos e consulares para receber ou legalizar actos civis, arrecadar e liquidar heranças dos seus nacionaes, é respeitada nos limites determinados em lei federal ou nos tratados.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA DOS JUIZES E TRIBUNAES

SECÇÃO I

Dos juizes de paz

Art. 131. Aos juizes de paz compete:

1º, exercer nos seus districtos as attribuições não contenciosas relativas ao casamento e sua celebração (Codigo Civil Brasileiro, arts. 180 e seguintes relativos á hypothese deste paragrapho);

2º, procurar a composição de todas as contendas e duvidas que se suscitarem entre moradores do seu districto acerca de caminhos particulares, atravessadouros e passagens de rios ou ribeiros; acerca de portos, pescas e caçadas; dos limites, tapagens e cereas dos seringaes, fazendas e campos; e, finalmente, dos damnos feitos por familiares, empregados ou animaes domesticos;

3º, effectuar as diligencias ordenadas pelos juizes de direito e municipaes;

4º, prender os criminosos dentro dos respectivos districtos, podendo, no seguimento delles, entrar nos districtos vizinhos, lavrando o competente auto de prisão e enviando-o á autoridade competente dentro do prazo de 10 dias;

5º, conceder fiança, na fórmula da lei, aos declarados culpados;

6º, fazer auto de corpo de delicto nos casos e pelo modo marcados em lei;

7º, obrigar a assignar termos de segurança e bem viver (Cod. do Processo Criminal, arts. 121 a 130, reg. n. 120, do Janeiro de 1842, arts. 111 e 113);

8º, processar *ex-officio* as contravenções do livro III, caps. II e III, arts. 367 a 371 e 374, IV, V, VI, VIII, XII, XIII, do Codigo Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, art. 6º, elevados ao triplo os prazos nella estabelecidos).

SECÇÃO II

Dos juizes municipaes

Art. 132. Aos juizes municipaes compete:

1º, exercer nas sedes das comarcas e dos termos as funcções commettidas aos juizes de paz, excepto, nas sedes das comarcas, a celebração do acto do casamento que deverá ser presidido pelo respectivo juiz de direito, que declinará para o Juizo Municipal se assim entender conveniente ou necessario.

Nas sedes das comarcas o preparo dos papeis concernentes ao casamento correrá pelo Juizo Municipal;

2º, rubricar os livros dos respectivos escrivães;

3º, effectuar as diligencias e executar os mandados e sentenças dos juizes de direito e do Tribunal de Appellação;

4º, impor correccionalmente aos escrivães, e mais funcionarios de seu Juizo, por faltas no desempenho das funcções do cargo ou irregularidade de conducta, as penas disciplinares do art. 88 e conhecer das suspeições que lhes forem postas.

Nas sedes das comarcas, onde os officios de justiça são cumulativos aos juizes municipaes e de direito, a penalidade de que trata o presente artigo será imposta pelo ultimo dos juizes, afim de que produza perante ambos todos os effectos cabendo aos juizes municipaes o direito de representar contra os ditos funcionarios;

5º, exercer todas as attribuições que competiam aos antigos juizes municipaes e de orphãos.

Paragrapho unico. Aos supplentes de juiz municipal compete auxiliar os juizes municipaes, cooperando no preparo e instrucção dos feitos de sua alçada.

Art. 133. Aos juizes municipaes no civil compete:

1º, processar e julgar as causas contenciosas, ordinarias, summarias, executivas e especiaes, de valor não excedente de 15:000\$, salvo as que forem commettidas á jurisdição especial e privativa;

2º, processar e julgar os inventarios e partilhas entre maiores, ou menores, cujo monte não exceder de 17:000\$000;

3º, processar e julgar as justificações, vistorias e outros exames, para servirem de documento;

4º, homologar as composições entre partes capazes de transigir e as sentenças dos juizes arbitros, nos limites da sua alçada jurisdiccional;

5º, processar e julgar, com appellação *ex-officio*, as causas de divorcio por mutuo consentimento;

6º, resolver sobre os impedimentos oppostos ao casamento, e conceder ou denegar licença para casamento de menores;

7º, processar e julgar o casamento *in-extremis*;

8º, processar e julgar as infracções contra as posturas municipaes;

9º, conhecer e julgar contenciosa e administrativamente todas as causas da competencia da provedoria e residuos dentro da respectiva alçada;

10, conceder cartas de legitimação a filhos illegitimos e confirmar as adopcões;

11, processar e julgar a insinuação de doações, a qual deverá ser pedida e averbada no livro competente dentro de dous mezes depois da data da escriptura;

12, conhecer da subrogação de bens que são inalienaveis;

13, supprir o consentimento do marido para a mulher poder revogar em juizo a alienação que elle fez;

14, fazer tombo a corporações ou a particulares;

15, conceder carta de emancipação e supprimentos de idade;

16, dar licença a mulheres menores para vender bens de raiz, consentindo os maridos;

17, dar tutor aos orphãos em todos os casos marcados em lei;

18, supprir o consentimento do pae ou tutor para casamento;

19, ordenar a entrega de bens de orphãos á sua mãe, avós, tios, nos casos previstos na lei;

20, conceder a entrega de bens de ausentes a seus parentes mais chegados mediante termo de responsabilidade;

21, autorizar a entrega dos bens de orphãos a seus maridos, quando casarem sem licença do respectivo juiz;

22, conhecer e julgar contenciosamente, dentro de sua alçada, as causas que nascerem dos inventarios, partilhas e contas de tutores e bem assim as habilitações dos herdeiros de ausentes e dependentes dessas mesmas causas;

23, arrecadar e administrar os bens de defuntos e ausentes, os vagos e de evento, nos termos das leis em vigor;

24, fazer recolher ao cofre das Prefeituras ou a outra repartição fiscal federal os dinheiros pertencentes aos orphãos, interdictos e ausentes;

25, communicar á autoridade competente o fallecimento, occorrido no seu termo, dos estrangeiros alli domiciliados ou de permanencia transitoria;

26, abrir, logo que sejam apresentados, e fazer cumprir os testamentos e codicillos, ordenando o seu immediato registro e inscripção;

27, reduzir á publica fórmula o testamento nuncupativo ou particular *in articulo mortis*, com assistencia do curador do residuo e representante da fazenda, e citação prévia dos interessados.

Art. 134. Aos juizes municipaes no crime compete:

§ 1º. Fazer corpo de delicto, obrigar a assignar termo de bem viver e de segurança, mandar lavar auto de prisão em flagrante e conceder mandado de busca e apprehensão;

§ 2º. Conceder fiança nos processos que formarem;

§ 3.º Julgar as contravenções processadas pelas autoridades policiais (Codigo Penal, arts. 367 a 371, 374, 375 a 378, 382, 391 a 399, 402 e 403; leis ns. 628, de 1899, art. 6.º, e numero 947, de 1902 art. 10);

§ 4.º Processar e julgar:

1.º, as infracções sanitarias;
2.º, as infracções dos termos de bem-viver e de segurança;
3.º, as contravenções do livro III do Codigo Penal, não especificadas no § 3.º;

4.º, os crimes previstos nos seguintes artigos do Codigo Penal:

I, injurias verbaes (art. 317);
II, ultraje ao pudor (art. 282);
III, damno (art. 329, §§ 1.º e 2.º);
IV, contra a segurança do trabalho (arts. 201, 205 e 206);
V, contra a inviolabilidade dos segredos (arts. 189, 190 e 191), com excepção dos de responsabilidade dos funcionarios;

VI, contra a inviolabilidade do domicilio (arts. 196, excluido o paragrapho unico, 197, 198, 199 e 200);

VII, furto (art. 330 a 333);
VIII, offensa physica (arts. 303 e 304 paragrapho unico, 349 § 3.º, na hypothese do paragrapho unico do art. 304);

IX, celebração do casamento contra a lei (art. 281);
X, os commettidos por imprudencia, negligencia ou impericia (arts. 148, 1.ª parte, 151 1.ª parte, 153 § 1.º, 293 e 306);

XI, contra a segurança dos meios de transporte e comunicação (arts. 149, § 1.º, 152 a 151);

XII, tirada de presos do poder da justiça e arrombamento das cadeias (arts. 127, 128, § 2.º, 129 a 133);

XIII, desacato e desobediencia ás autoridades e resistencia (arts. 124, 126, 134 e 135);

XIV, contra a saude publica (arts. 156, 157, excluidos os §§ 1.º e 2.º, 158, excluido o paragrapho unico, 159, 160, excluidos os §§ 2.º e 3.º, conforme a hypothese, 162 e 164 e paragrapho unico, conforme a hypothese);

XV, contra a liberdade pessoal (arts. 179 a 182 e 184);

XVI, contra o livre exercicio dos cultos (arts. 185 e 188);

XVII, testemunho falso (art. 261, excluido o § 3.º);

5.º, formar a culpa nos crimes de competencia do jury até a pronuncia inclusive.

Art. 135. Das sentenças absolutórias nos crimes definidos no § 4.º do artigo anterior, bem como dos despachos de impronuncia haverá recurso necessario para o juiz de direito da respectiva Comarca.

SECÇÃO III

Dos juizes de direito

Art. 136. Aos juizes de direito em geral compete:

§ 1.º Rubricar os livros dos respectivos escrivães.

§ 2.º Impôr correccionalmente aos escrivães e mais funcionarios de seu juizo, por fallas no desempenho das funções do cargo ou irregularidade de conducta, as penas disciplinares do art. 88 e conhecer das suspeições que lhes forem postas.

§ 3.º Exercer as attribuições conferidas aos juizes de direito na lei n. 261, de 1811, regulamentos ns. 120, de 1842, e 143, de 1842, e lei n. 2.033, de 1871, não alteradas pelo presente decreto.

§ 4.º Conhecer dos agravos, cartas testemunhaveis, recursos e appellações, interpostos dos despachos e das sentenças dos juizes municipaes.

§ 5.º Rubricar os livros de tabelliães de notas e de protestos de letras, dos officiaes do registro geral e especial de titulos e do publico instituido pelo Codigo Civil.

§ 6.º Decidir as duvidas oppostas pelos officiaes dos diversos registros sobre a legalidade dos titulos, papeis ou documentos.

§ 7.º Autorizar os sub-officiaes, que serão os escreventes juramentados dos diversos registros, a passarem as certidões, independentemente da subscrição dos mesmos officiaes.

§ 8.º Impôr aos tabelliães e officiaes dos registros as penas disciplinares do art. 93.

§ 9.º Impôr aos escrivães dos protestos a multa de réis 1:000\$, a que são sujeitos quando não tenham os seus livros escripturados em dia.

§ 10. Presidir ao sorteio do corpo de jurados e ás respectivas reuniões do Tribunal do Jury.

§ 11. Proceder as correções quando designados pelo presidente do tribunal.

Art. 137. Aos juizes de direito no Cível compete:

§ 1.º Homologar as sentenças dos juizes arbitros excepto as de quinze contos.

§ 2.º Processar e julgar as causas de nullidade ou annullação de casamento, as de divorcio litigioso e as questões de impedimentos.

§ 3.º Processar e julgar as causas contenciosas e administrativas não commettidas á jurisdicção especial e privativa, de valor excedente a quinze contos, quer sejam de natureza civil, commercial ou orphanologica.

§ 4.º Processar e julgar as causas contenciosas, de valor inestimavel ou de qualquer valor, referentes ao estado ou á capacidade civil das pessoas.

§ 5.º Processar e julgar as liquidações forçadas das sociedades do credito real.

§ 6.º As fallencias, todas as acções que dellas derivarem, e as causas de seguro de vida.

§ 7.º As causas de dissolução e liquidação de sociedades mercantís, nos casos dos arts. 335 e 336 do Codigo Commercial.

§ 8.º Processar e julgar as causas em que a Fazenda Municipal fór interessada como autora ou ré, e os que dellas forem dependentes, preventivos e assecutórios dos direitos da mesma Fazenda.

§ 9.º Processar e julgar o executivo fiscal para a cobrança da divida activa de impostos, contribuições, fóros, laudemios e multas, ou proveniente de contractos com a administração municipal e alcance dos responsaveis á Fazenda.

§ 10. Processar e julgar desapropriações por utilidade publica municipal.

Art. 138. Aos juizes de direito no crime compete:

§ 1.º Conceder *habeas-corpus*, sem prejuizo do procedimento judicial em juizo competente (lei n. 2.033, de 1871, art. 18, § 7.º), aos que soffrerem ou se acharem em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder das autoridades policiais, exceptuando o Prefeito, e dos juizes de paz e municipaes.

§ 2.º Processar e julgar os crimes previstos nos seguintes artigos do Codigo Penal:

I, tirada de presos do poder da justiça e arrombamento das cadeias (art. 127 a 133);

II, incendio e outros crimes de perigo commum (artigos 136 a 148);

III, contra a segurança dos meios de transporte e comunicação (arts. 149 e § 1.º, 151, paragrapho unico, 152, 153 e §§ 2.º e 3.º, 154);

IV, contra a saude publica (arts. 157, §§ 1.º e 2.º, 158, paragrapho unico, 160, §§ 2.º e 3.º, conforme o caso, 161 e 164, paragrapho unico, conforme a hypothese);

V, contra o livre exercicio dos direitos politicos (arts. 165 a 178);

VI, contra a liberdade pessoal (arts. 179 a 183);

VII, falsidade de actos publicos e particulares (artigos 251 a 260);

VIII, testemunho falso (arts. 261 a 261);

IX, polygamia (art. 283);

X, adulterio, violencia carnal, rapto e lenocinio (artigos 266 a 281);

XI, parto supposto e outros fingimentos (arts. 285 a 288);

XII, subtração e occultação de menores (arts. 289 a 292);

XIII, homicidio involuntario (art. 297);

XIV, concurso para o suicidio (art. 299);

XV, provocação de aborto (arts. 300 a 302), não resultando a morte da mulher;

XVI, contra a honra e boa fama (arts. 315, 316, 319 e 320 e paragraphos);

XVII, damno (arts. 326 a 328 e 329, § 3.º);

XVIII, fallencia (arts. 336 e 337, lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908);

XIX, estellionato (arts. 338 a 340);

XX, contra a propriedade litteraria, artistica, industrial e commercial (arts. 342 a 355);

XXI, roubos e extorsões (arts. 356 a 363);

XXII, lesões corporaes (arts. 304 princ. e 149, § 3.º).

§ 3.º Processar e julgar os funcionarios publicos, que não tiverem fóro privativo, nos crimes de responsabilidade e conexos com os de responsabilidade.

§ 4.º Conceder fiança nos processos que lhes forem affectos e mandado de busca e apprehensão; mandar lavrar auto de prisão em flagrante, proceder a corpo de delicto e julgar os recursos das decisões das autoridades policiais exceptuando os Prefeitos, que na hypothese deste paragrapho terão os recursos endereçados ao Tribunal de Appellação.

SECÇÃO IV

Do Tribunal de Appellação

Art. 139. Ao Tribunal de Appellação compete:

§ 1.º Julgar os crimes communs e de responsabilidade, em que incorrem os desembargadores, juizes de direito, Prefeitos e intendentes.

§ 2.º Julgar todos os recursos interpostos das decisões dos juizes de direito e do Tribunal do Jury.

§ 3.º Conceder originariamente ordem de *habeas-corpus* a favor dos que estiverem illegalmente presos ou ameaçados em sua liberdade, por determinação dos juizes de direito e dos Prefeitos.

§ 4.º Conceder ordem de *habeas-corpus*, por via de recurso da denegação della pelo juiz de direito.

§ 5.º Processar e julgar em unica instancia:

a) as suspeições postas aos desembargadores, juizes de direito e procurador geral;

b) a reforma dos autos perdidos e bem assim as habilitações em autos pendentes do tribunal;

§ 6.º Decidir os conflictos de jurisdicção e os de attribuição das autoridades judicarias entre si ou com as autoridades administrativas.

§ 7.º Julgar em primeira e unica instancia:

a) os embargos de nullidade e os infringentes do julgado (regulamento n. 737, de 1850, art. 680) cumulativamente oppositos, na acção ou na execução, os accórdãos proferidos em segunda instancia pelo tribunal;

b) as acções rescisórias para annullação das sentenças definitivas do proprio tribunal, em juizo ordinario contencioso.

§ 8.º Advertir ou censurar, nos accórdãos, aos juizes inferiores e mais funcionarios, por omissão ou falta no cumprimento de seus deveres, procedendo no forma do art. 157, doCodigo do Processo Criminal, quando em autos e papeis, sujeitos a exame jurisdicçãoal, descobrir algum crime commum ou de responsabilidade.

§ 9.º Julgar a invalidade dos magistrados, mediante exame de sanidade e guardadas as formalidades da lei.

§ 10. Exercer qualquer outra attribuição que lhe deva caber em vista do caso sujeito e que se ache previsto analogamente na competencia da Corte de Appellação do Districto Federal.

Art. 140. Das decisões finaes do Tribunal de Appellação haverá *recurso extraordinario* nos termos do art. 59, § 1.º letras a e b, da Constituição Federal.

SECÇÃO V

Do presidente do tribunal

Art. 141. Ao presidente do tribunal compete:

§ 1.º Dar posse aos desembargadores, juizes de direito e funcionarios do tribunal.

§ 2.º Dirigir os trabalhos do tribunal, presidir as sessões; propôr afinal as questões e apurar o vencido; não consentindo que os desembargadores fallem sem que lhes seja concedida a palavra; que se interrompam uns aos outros, ou que fallem por mais de duas vezes, excepto si fôr para pedir ou dar algum esclarecimento ou para modificar ou reformar a sua opinião.

§ 3.º Manter a regularidade dos trabalhos, usando de todos os meios suatorios e dos coercitivos, si forem necessarios, mandando retirar do tribunal os assistentes que perturbarem a ordem, ou prender os desobedientes, lavando o respectivo auto para serem processados.

§ 4.º Distribuir os feitos civeis, commerciaes e criminaes, indistincta e alternadamente, pelos desembargadores, salvo os casos de sorteio, determinados neste decreto.

§ 5.º Conceder, licença, com ou sem ordenado, na forma deste regulamento, aos desembargadores, juizes de direito, juizes municipaes e mais empregados de justiça.

§ 6.º Determinar o descripto nos vencimentos dos juizes e membros do Ministerio Publico.

§ 7.º Justificar ou não a falta de comparecimento dos desembargadores e empregados da secretaria do Tribunal.

§ 8.º Rubricar os livros necessarios para a secretaria do Tribunal.

§ 9.º Informar os pedidos de revisão e os recursos da graça nos crimes julgados pelo Tribunal.

§ 10. Assignar os accórdãos com os juizes dos feitos.

§ 11. Expedir em seu nome e com sua assignatura as ordens que não dependerem de accórdão, ou não forem da privativa competencia dos juizes relatores.

§ 12. Impôr correccionalmente aos empregados da secretaria, escriptaes e mais funcionarios do Tribunal as penas seguintes:

a) reprehensão;

b) suspensão até 15 dias;

c) prisão até cinco dias;

§ 13. Conhecer da exigencia ou percepção de salarios indevidos, na forma declarada no regimento de custas, e impôr as respectivas penas disciplinares.

§ 14. Suspender os advogados do exercicio de suas funcções.

§ 15. Comunicar ao Ministro da Justiça, nos mezes de Janeiro, abril, junho e outubro, a somma total da taxa judicaria paga no trimestre anterior.

§ 16. Releva, em grão de recurso, mediante prova de impedimento, as multas impostas aos jurados.

§ 17. Apresentar annualmente, até 15 de janeiro, ao Ministro da Justiça, um relatorio circumstanciado dos trabalhos do tribunal e do estado da administração da justiça, mencionando as duvidas e difficuldades na execução das leis, decretos e regulamentos.

§ 18. Impor aos juizes de direito, municipaes, escriptaes e mais funcionarios de justiça, as penas disciplinares dos arts. 83, 89 e 93.

§ 19. Conhecer das suspeições postas ao secretario, ao escriptão e outros empregados do tribunal.

§ 20. Conceder prorogação de prazo até seis mezes para se proceder a inventario.

§ 21. Formar a culpa, com recursos para o tribunal, nos crimes communs e de responsabilidades de seus membros, dos juizes de direito, procuradores geraes, prefeitos dos departamentos e intendentes municipaes.

§ 22. Exercer todas as attribuições que não tiverem sido já especificadas nos paragraphos anteriores e que por força do presente decreto forem de sua competencia.

§ 23. Proceder de dous em dous annos á correicção no fôro, com assistencia do procurador geral do departamento.

I. Ficam sujeitos á correicção os desembargadores, juizes de direito, juizes municipaes e de paz, membros do Ministerio Publico, secretario do tribunal, escriptaes, tabelliães de notas e de protestos, officiaes dos diversos registros, distribuidores, contadores, partidores, porteiros dos auditorios, e bem assim, todos os que no Territorio exercerem officio de justiça.

II. A correicção que não disser respeito ao Tribunal de Appellação, ou que não fôr realizada na sua sede, será feita por um juiz de direito designado pelo presidente do tribunal, auxiliado por um promotor publico, ou adjunto indicado pelo procurador geral.

III. A correicção começará no dia 1.º de janeiro e será feita de maneira que até quatro mezes depois, salvo motivo justificado, possa o presidente do tribunal ter o resultado geral desse serviço. O procurador reclamará do mesmo presidente quando não fôr iniciada a correicção até 10 dias depois do prazo determinado.

IV. Os juizes de direito serão designados para a correicção, guardada a ordem da menor distancia da comarca em que a tiver de proceder, o mesmo sendo observado em relação aos promotores ou adjuntos. Cada juiz, salvo motivo justificado e reconhecido pelo presidente do tribunal, terá o prazo maximo de 30 dias para effectuar a correicção na comarca que lhe fôr designada.

V. Encerrada a correicção e de posse dos relatorios pafciaes que lhe forem enviados, o presidente do tribunal apresentará ao Ministro da Justiça um relatorio especial e circumstanciado das faltas e irregularidades encontradas, das penas disciplinares impostas e dos casos de responsabilidade affectos ao Ministerio Publico para promover o respectivo processo.

VI. Sempre que chegar ao conhecimento do presidente do tribunal ou do procurador geral facto grave que exija correicção especial em algum juizo ou officio de justiça, deverá aquelle mandar effectual-a immediatamente, qualquer que seja a época do anno.

CAPITULO III

DO SECRETARIO DO TRIBUNAL E MAIS EMPREGADOS

Art. 142. Ao secretario do tribunal incumbe:

§ 1.º Dirigir os trabalhos da secretaria e distribuir o serviço entre os amanuenses e continuos, de accôrdo com as instruções do presidente.

§ 2.º Organizar e conservar na melhor ordem o archivo e o cartorio da secretaria e a bibliotheca do tribunal.

§ 3.º Assistir ás sessões do tribunal para lavrar as actas e assignal-as com o presidente depois de lidas e approvadas.

§ 4.º Lavrar as portarias, provisões e ordens, e escrever toda a correspondencia que tenha de ser assignada pelo presidente.

§ 5.º Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade os autos que forem apresentados no tribunal.

§ 6.º Fazer duplo registro dos autos recebidos, sendo o primeiro registro por ordem chronologica do dia, mez e anno da apresentação, e o segundo por ordem alphabetica dos nomes das partes.

§ 7.º Apresentar os autos á distribuição na vespera da sessão que se seguir ao recebimento delles, sendo criminaes, ou ao preparo, sendo civeis, examinando-os previamente para ver si estão na devida forma.

§ 8.º Lançar em livros proprios e notar no rosto dos autos a distribuição feita aos desembargadores.

§ 9.º Exercer as funções de escrivão nos recursos criminaes propriamente ditos, *habeas-corpus*, *aggravos* e cartas testemunhaveis.

§ 10.º Passar as certidões que forem requeridas dos livros e documentos existentes no tribunal.

§ 11.º Fazer sellar com o sello do tribunal os instrumentos e papeis que dependam dessa formalidade.

§ 12.º Abonar ou não as faltas dos empregados da secretaria com recursos para o presidente do tribunal.

Art. 143. Ao official incumbir substituir o secretario nas suas faltas ou impedimentos, e coadjuval-o em todos os autos, termos e papeis, como os escreventes juramentados dos escrivães.

Art. 144. Aos amanuenses incumbir auxiliar o secretario no serviço de secretaria, archivo e bibliotheca do tribunal, conforme as ordens e instrucções que delle receberem.

Art. 145. Ao porteiro incumbir:

§ 1.º A guarda, conservação e asseio do edificio e dos moveis e utensilios nelle existentes.

§ 2.º Receber os moveis por inventario escripturado em livro proprio, com as rubricas de entradas e sahidas.

§ 3.º Comprar todos os objectos necessarios para o expediente, conforme as ordens que receber do presidente ou do secretario, prestando mensalmente contas a este, que as submeterá, com seu parecer, á approvação do presidente.

§ 4.º Exercer, no que lhe fôr applicavel, as obrigações impostas aos porteiros dos auditorios de primeira instancia.

Art. 146. Aos continuos cumpre fazer o serviço interno da secretaria na forma determinada pelo respectivo regimento e segundo as instrucções do secretario.

CAPITULO IV

DO JURY

Art. 147. Ao Tribunal do Jury compete:

§ 1.º Julgar os crimes communs não expressamente attribuidos a outra jurisdicção.

§ 2.º Julgar os crimes submittidos á sua decisão, não obstante a desclassificação pelo conselho de sentença.

Art. 148. Ao presidente do Tribunal do Jury compete:

§ 1.º Determinar a ordem em que os accusados devem ser submittidos a julgamento.

§ 2.º Proceder á verificação e contagem das cédulas contendo os nomes dos jurados sorteados para a sessão.

§ 3.º Conhecer das escusas dos jurados e testemunhas que não comparecerem, impondo-lhes a multa ou pena em que incorrerem.

§ 4.º Proceder ao sorteio dos jurados supplentes e mandar notificar-os.

§ 5.º Manter a ordem e policia das sessões, fazendo sahir os espectadores que não se accommodarem, prendendo os desobedientes ou os que injuriarem os jurados e os que forem encontrados com armas defesas.

§ 6.º Dar curador aos réos menores e nomear defensor aos que o não tiverem.

§ 7.º Interrogar o réo, regular os debates e a inquirição das testemunhas.

§ 8.º Decidir as questões incidentes de direito que forem apresentadas, as pertinentes á organização do processo ou relativas a diligencias de que dependerem as deliberações finais do jury de sentença.

§ 9.º Submittir aos jurados todas as questões occorrentes que forem da sua competencia.

§ 10.º Ordenar *ex-officio* as necessarias diligencias para sanar qualquer nullidade, e as que forem solicitadas para mais amplo esclarecimento da verdade por algum jurado, ou requeridas pelas partes.

§ 11.º Formular os quesitos sobre as questões de facto a que devam responder os jurados, para a applicação da lei.

§ 12.º Proferir a sentença de absolvição ou condemnação, de conformidade com a lei e as decisões do jury de sentença, e dar-lhe execução na forma de direito.

Art. 149. As decisões do jury de sentença sobre o facto criminoso e suas circunstancias serão tomadas por maioria de votos.

Art. 150. Nos casos em que pelas respostas do jury o crime fôr desclassificado o presidente do tribunal imporá a pena para o mesmo estabelecida.

CAPITULO V

DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 151. O Ministerio Publico, perante as autoridades constituidas, é o advogado da lei e fiscal da sua execução, o procurador dos interesses do departamento e do municipio e o promotor da acção publica contra todas as violações do direito.

Art. 152. No exercicio das funções ha reciproca independencia entre os funcionarios do Ministerio Publico e os da ordem judiciaria.

Art. 153. Nos feitos em que intervier e funcionar o Ministerio Publico, é dispensada a curadoria á lide, observado o disposto no art. 353 doCodigo Commercial.

SECÇÃO I

Do procurador geral

Art. 154. Ao procurador geral do Territorio como chefe do Ministerio Publico e o seu órgão perante o Tribunal de Appellação, incumbir:

§ 1.º Superintender os respectivos funcionarios, expedir instrucções sobre materia concernente ao exercicio de suas attribuições, promover a sua responsabilidade e impor-lhes as penas disciplinares do art. 85.

§ 2.º Velar pela execução e fiel observancia das leis e regulamentos.

§ 3.º Requisitar das autoridades competentes as diligencias, certidões e quaesquer esclarecimentos para o regular desempenho de suas funções.

§ 4.º Reclamar perante o presidente do tribunal contra a falta de audiencia e sessão nos dias e horas marcados, demora nos despachos e sentenças e outras faltas dos desembargadores, juizes de direito e municipaes.

§ 5.º Promover o andamento dos processos criminaes e a execução das respectivas sentenças.

§ 6.º Denunciar e accusar os desembargadores, juizes de direito e municipaes, prefeitos dos departamentos e intendentes municipaes nos crimes communs e de responsabilidade.

§ 7.º Inspeccionar os cartorios dos officios de justiça.

§ 8.º Designar o adjunto que deve substituir o promotor.

§ 9.º Requerer exame de sanidade para verificação da incapacidade physica ou moral dos juizes.

§ 10.º Apresentar ao Ministro da Justiça, até o dia 31 de janeiro de cada anno, relatorio minucioso dos trabalhos do Ministerio Publico no anno anterior, ao qual annexará:

a) o quadro dos respectivos funcionarios, data da nomeação, licença e antiguidade, designação dos que se distinguiram por seu zelo e intelligencia;

b) as duvidas e difficuldades occorrentes na execução das leis e regulamentos e as providencias adequadas a melhorar a administração da justiça.

§ 11.º Officiar nas appellações e recursos criminaes, e seus incidentes, processos de *habeas-corpus*, suspeição dos desembargadores, juizes de direito, municipaes e conflictos de jurisdicção ou de attribuição.

§ 12.º Officiar nas appellações civeis em que forem interessados o Territorio, a saude publica, menores, orphãos ou interdictos e auzentes, ou versarem sobre o estado da pessoa, tutela, curadoria, casamento, sua nullidade e impedimentos, divórcio, testamentaria e residuos e nos embargos de nullidade.

§ 13.º Assistir ás sessões do tribunal com direito a tomar parte na discussão de todos os assumptos que forem objecto de julgamento e decisão judicial antes de submittidos á votação nos respectivos jurys.

§ 14.º Funcionar junto ao presidente na correição que se fizer na sede do tribunal.

SECÇÃO II

Dos promotores publicos, curadores, adjuntos

Art. 155. Aos promotores publicos incumbem:

§ 1.º Denunciar os crimes de acção publica, assistindo á formação da culpa e promovendo os termos da accusação.

§ 2.º Dar queixa, mediante requerimento do offendido ou pessoa que legalmente o represente, provada a indigência, e promover os termos do processo.

§ 3.º Additar a queixa da parte nos crimes de acção publica, e dar parecer nos de acção privada.

§ 4.º Officiar nas fianças e outros incidentes dos sobre-ditos processos e interpor as appellações e recursos legaes das sentenças e decisões nelles proferidas.

§ 5.º Cumprir as ordens do procurador geral, relativas ao exercicio das funções e solicitar as necessarias instrucções e conselhos nos casos duvidosos.

§ 6.º Promover o andamento dos processos criminaes e a execução das sentenças, requisitando das autoridades competentes a extracção de documentos e as necessarias diligencias para a prompta repressão dos crimes, pesquisas e captura dos criminosos.

§ 7.º Offerecer o libello ou addital-o e accusar os réos no julgamento plenario, quer perante os juizes singulares, quer perante o jury, em todos os crimes de acção publica.

§ 8.º Visitar mensalmente as prisões, requerendo, quando convier ao livramento dos presos, seu tratamento e a hygiene da prisão.

§ 9.º Representar ao procurador geral sobre as duvidas e lacunas na execução das leis; e bem assim das irregularidades, abusos e erros que se observarem na praxe dos auditores.

§ 10.º Dar conhecimento ás autoridades competentes das omissões, negligencias e prevaricações dos funcionarios na administração da justiça, offerecendo a denuncia, quando fór da sua competencia.

§ 11.º Requisitar das autoridades competentes as diligencias, certidões e esclarecimentos a bem dos interesses da justiça e regular desempenho de suas funções.

§ 12.º Apresentar annualmente ao procurador geral o relatório dos servicos a seu cargo.

Como curadores de orphãos:

§ 1.º Funcionar, como representante dos menores, orphãos e interdictos, em todos os feitos em que forem interessados.

§ 2.º Officiar nos processos de inventarios e partilhas, tutelas, curadorias e demais actos administrativos da competencia dos juizes de orphãos.

§ 3.º Velar pela observancia das fórmulas do juizo, em ordem a que se evitem o crescimento de custas em actos superfluos ao conhecimento da verdade e á omissão de solemnidades legaes, ou estabelecidas pelo uso, para garantia e segurança dos direitos dos orphãos.

§ 4.º Interpor os recursos legaes das sentenças proferidas nas causas em que funcionarem ou officiarem e promover a sua execução.

§ 5.º Visitar os asylos de orphãos, alienados e mendigos, e requerer o que fór a bem da justiça e dos deveres de humanidade.

§ 6.º Representar ao Procurador Geral sobre as duvidas e lacunas occorridas na execução das leis, solicitando instrucções para o bom desempenho de suas attribuições.

Como curadores de residuos:

§ 1.º Officiar nos inventarios que correrem pelo juizo da provedoria.

§ 2.º Promover a exhibição dos testamentos em poder dos testamenteiros e a intimação dos nomeados para prestarem o compromisso legal.

§ 3.º Requerer a prestação de contas dos testamenteiros negligentes e prevaricadores, sob as penas comminadas nas leis.

§ 4.º Diligenciar a efectiva arrecadação do residuo, quer quando tenha de ser applicado e entregue á Fazenda Federal, quer a bem do cumprimento dos testamentos.

§ 5.º Promover tudo que fór a bem da execução dos testamentos, administração e conservação dos bens do testador.

§ 6.º Requerer a notificação dos thesoureiros e quaesquer responsaveis por hospitaes, asylos e fundações publicas, que recebam auxilios do Thesouro ou legados, para prestarem contas, sob pena de revelia e custas.

§ 7.º requerer a remoção das mesas administrativas ou dos administradores das fundações publicas ou de utilidade publica, nos casos de negligencia ou prevaricação, e a nomeação de quem os substitua, si de outro modo não estiver previsto nos estatutos ou regulamentos.

§ 8.º Requerer o sequestro dos bens dessas fundações alheados sem as solemnidades legaes, e os adquiridos directa ou indirectamente pelos administradores e mais officiaes das ditas fundações, ainda que os haja comprado por interposta pessoa em hasta publica.

§ 9.º Requerer que os legados pios, não cumpridos, sejam entregues aos hospitaes e casas de expostos.

Como curadores de ausentes:

§ 1.º Arrecadar, inventariar e administrar os bens de defunctos e ausentes, representando por elles em juizo e fóra d'elle, demandando e sendo demandado pelo que lhes disser respeito.

§ 2.º Pôr em boa guarda e conservação os bens arrecadados e dar partilha aos herdeiros habilitados, quando não a façam amigavelmente nos casos em que lhes é permittido.

§ 3.º Diligenciar e promover pelos meios legaes a arrecadação de todos os bens e objectos pertencentes ao patrimonio dos ausentes e á cobrança de todas as dividas activas.

§ 4.º Solicitar, nos devidos tempos, a arrematação ou arrendamento dos ditos bens, conforme o disposto nos regulamentos ns. 2.133, de 1859, e 3.271, de 1899.

§ 5.º Entregar aos cofres publicos todos os dinheiros existentes e o producto de todos os bens e effectos arrecadados, sob as penas comminadas em lei.

§ 6.º Officiar nos processos de habilitação dos herdeiros e em todas as suas causas que, nas respectivas jurisdicções, se moverem contra pessoas ausentes ou forem ellas interessadas.

Como curadores de massas fallidas:

§ 1.º Cooperar com os syndicos e fiscoes das fallencias no exame dos livros dos fallidos, para averiguação de suas causas e demais actos do processo que lhe são attribuidos na lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908.

§ 2.º Diligenciar e promover os precisos meios para a devida instrucção e julgamento dos processos criminaes contra os fallidos e seus cúmplices (lei cit., arts. 173, 175 e 177).

§ 3.º Inspeccionar os livros dos protestos de letra.

Art. 156. Aos adjuntos de promotor nos respectivos Termos competem as mesmas attribuições dos promotores.

Art. 157. Subsistem em inteiro vigor as disposições da lei n. 2.033 de 1871, e respectivo regulamento e mais legislação em vigor, concernentes a esses funcionarios, não alteradas pelo presente decreto.

CAPITULO VI

DOS ESCRIVÃES, TABELLIÃES, CONTADORES, PARTIDORES E OFFICIAES DE REGISTRO

Art. 158. Aos escriptvães, tabelliães, contadores, partidores e officiaes de registro compete:

§ 1.º Escrever em devida forma os processos civeis, commerciaes, administrativos e criminaes.

§ 2.º Observar sempre o seu regimento no exercicio dos actos do officio.

§ 3.º Comparecer em todos os dias uteis em seus cartorios, (art. 39 § 2º), e assistir ás audiencias e diligencias judiciais a que estiver presente o juiz.

§ 4.º Fazer as notificações dos despachos e as diligencias que forem ordenadas pelos juizes.

§ 5.º prestar ás partes interessadas, advogados e procuradores, quando solicitarem, informações verbaes acerca do estado e andamento dos feitos, salvo em assumpto de segredo de justiça.

§ 6.º Passar, independente de despacho, as certidões que forem requeridas pelas partes e pelo Ministerio Publico ou seus procuradores, seja em relatorio, seja de *verbo ad verbum*.

§ 7.º Fazer á sua custa os actos e diligencias mudadas renovar por negligencia, ou erro proprio, sem embargo das penas em que possam ter incorrido.

§ 8.º Promover o pagamento da taxa judiciaria e fazer os lançamentos no livro para isso destinado.

§ 9.º Ter sob sua guarda e responsabilidade e dar conta de todos os autos e papeis que lhes tocarem, ou que em razão do seu officio lhes forem entregues pelas partes, dos quaes em tempo algum poderão dispor.

§ 10.º Organizar o livro de tombo de seus cartorios, com indicação dos nomes das partes, pela ordem alphetica, da natureza dos feitos, numero de cada um e ordem chronologica das datas da entrada.

§ 11.º Como tabelliães de notas (nos termos do respectivo regimento).

a) Lavrar escripturas e contractos que deverão ser lidos perante as partes e duas testemunhas, pelo menos;

b) Fazer os testamentos, cédulas, codicillos e quaesquer outras ultimas vontades;

c) Escrever os instrumentos de emprazamentos, obrigações, arrendamentos e quaesquer outros contractos e convenções que se fizerem entre partes, ainda que tenham de ser julgados por sentença de algum juiz;

d) Ter dous livros para as escripturas, sendo um destinado ao escrevente juramentado, que será aberto e encerrado nos termos do § 1.º do art. 79 do regulamento n. 4.824, de 1871, e outro em que escreverá o proprio tabellião;

e) Registrar em livro especial as procurações e documentos que as partes apresentarem, fazendo na escripturação publica declaração e remissão á folha desse livro, com as especificações necessarias, a aprazimento das partes.

§ 12. Ter os escreventes juramentados necessarios aos seus officios.

§ 13. Conferir e concertar os traslados, podendo esse serviço ser feito com o escrevente juramentado (art. 80 do decreto n. 4.824, de 1871).

§ 14. Exercitar as funções de official do registro de hypothecas, do registro de titulos e documentos, do registro de protestos de letras, e do registro publico instituido pelo Código Civil, observadas as disposições vigentes.

§ 15. A contagem dos emolumentos, salarios e custas em todos os processos de primeira e segunda instancias e bem assim a do capital e juros nos referidos processos.

§ 16. Fazer o calculo para o pagamento dos impostos e o da adjudicação da herança, havendo um só herdeiro.

§ 17. Organizar as partilhas judiciais.

CAPITULO VII

DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

Art. 159. Aos officiaes de justiça incumbe:

§ 1.º Fazer as citações, penhoras, sequestros, prisões e mais diligencias ordenadas pelos juizes perante quem servirem.

§ 2.º Lavrar as certidões e autos das diligencias por elles effectuadas, cotando á margem os salarios que lhes competirem, na forma do regimento de custas, sob as penas nelle comminadas.

§ 3.º Cumprir todas as ordens do seu juiz.

Art. 160. Ao official de justiça, servindo de porteiro do auditorio, incumbe apregoar a abertura e encerramento das audiencias, affixar editaes, fazer as citações nas audiencias e as praças.

CAPITULO VIII

DO JUIZO ARBITRAL

Art. 161. Todas as pessoas, na administração e livre disposição de seus bens, podem fazer decidir por arbitro ou arbitros de sua escolha as questões e contraversias, ainda mesmo depois de affectas ás autoridades judicarias.

Art. 162. O juizo arbitral será sempre voluntario e regular-se-á o seu processo e julgamento pelas disposições do decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867.

Art. 163. O juizo arbitral só pôde ser instituido mediante compromisso judicial ou extrajudicial das partes, o qual, sob pena de nullidade, deve conter:

§ 1.º Os nomes, prenomes e domicilios dos arbitros;

§ 2.º O objecto da contestação sujeito á decisão dos arbitros.

Art. 164. Além dos requisitos essenciaes do artigo antecedente, podem as partes acrescentar no compromisso as seguintes declarações:

§ 1.º O prazo em que os arbitros devem dar a sua decisão.

§ 2.º Si a decisão dos arbitros será executada sem recurso.

§ 3.º A pena convencional, nunca maior do que o terço do valor da demanda, que pagará a outra parte aquella que recorrer da decisão arbitral, não obstante a clausula sem recurso.

§ 4.º Autorização para os arbitros julgarem por equidade, independente das regras e formas de direito.

§ 5.º Autorização para a nomeação do terceiro arbitro, no caso de divergencia, quando não o nomearem as partes.

Art. 165. A clausula de compromisso, sem os requisitos do art. 163 e declarações do art. 164, não vale senão como promessa, dependendo para a sua perfeição e execução de novo e especial accordo dos compromittentes.

Art. 166. Fica extinto o compromisso:

a) Divergindo os arbitros, si no compromisso as partes não tiverem nomeado o terceiro ou autorizado a sua nomeação;

b) Escusando-se qualquer dos arbitros antes de aceitar, não havendo no compromisso substituto nomeado;

c) Fallecendo ou impossibilitando-se por qualquer modo, antes da decisão, algum dos arbitros, si no compromisso não houver substituto nomeado;

d) Sendo reconhecida procedente a recusa de algum dos arbitros, não havendo no compromisso substituto nomeado;

e) Tendo exoirdado o prazo convencional ou legal para a decisão dos arbitros;

f) Fallecendo alguma das partes, sendo algum dos herdeiros menor.

Art. 167. A sentença arbitral só pôde ser executada depois de homologada, salvo quando proferida por juiz de primeira instancia, ou por qualquer membro do Tribunal superior, na qualidade de arbitro unico e commum das partes ou nomeado.

Art. 168. Si o compromisso não tiver a clausula — sem recurso — appellando alguma das partes, será a clausula decidida em segunda instancia pela forma e modo por que são julgadas as causas da jurisdicção ordinaria.

Art. 169. Si o compromisso contiver a clausula — sem recurso — poderão, não obstante, as partes, sob sua responsabilidade, appellar da sentença arbitral.

Art. 170. A appellação, nos casos do artigo antecedente, só poderá ser conhecida e provida:

a) Sendo nullo ou estando extinto o compromisso;

b) Excedendo os arbitros os poderes conferidos pelo compromisso;

c) Preterindo os arbitros as formas essenciaes do processo.

Art. 171. Decidindo o juiz do tribunal superior que o compromisso é nullo ou extinto, julgará nulla a decisão arbitral e remetterá as partes para o juiz ordinario; ou, si já havia lide pendente, mandará reverter os autos ao juiz competente, para se proseguir nos termos ulteriores.

Art. 172. Decidindo, outrossim, o juiz ou tribunal superior que os arbitros excederam os seus poderes, ou que houve preterição das formas essenciaes do processo, julgará nulla a decisão arbitral e mandará que os arbitros julguem de novo a causa, salvo si tiver expirado o prazo convencional ou legal para a decisão.

Art. 173. A pena convencional, nos casos dos artigos antecedentes, ficará sem effeito; decidido, porém, não se verificar nenhum delles, a pena será demandada por acção de 10 dias.

TITULO III

Do processo

CAPITULO I

DO PROCESSO CIVIL EM PRIMEIRA INSTANCIA

Art. 174. As causas civeis propostas perante as autoridades judicarias do Territorio serão processadas de conformidade com as disposições do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e prescripções legais que regem as acções especiaes nelle não comprehendidas, com as alterações constantes deste decreto.

Art. 175. Entre as mesmas pessoas e na mesma acção é permittido cumular diversos pedidos, quando fôr a mesma a forma de processo para elles estabelecida, exceptuados os que pertencerem a juizo especial ou privativo.

§ 1.º No mesmo processo, e conjunctamente, o réo pôde ser demandado por diferentes autores, e o autor demandar diferentes réos, com relação a direitos e obrigações que tiverem a mesma origem.

§ 2.º É tambem permittido deduzir, conjunctamente e no mesmo processo, mais de um pedido contra diversas pessoas, quando um dos pedidos fôr consequencia de outro.

Art. 176. Os termos ou prazos judiciais, marcados pela lei, ou por despacho do juiz, correm em cartorio desde a data da notificação ou citação, sem necessidade e independentemente de serem assignados em audiencia.

§ 1.º Os prazos ou termos judiciais são continuos, peremptorios e improrogaveis, salvo força maior provada, não podendo, porém, ser excedidos os que forem fixados pela lei, qualquer que seja o motivo allegado.

§ 2.º Não se conta no prazo o dia em que elle começar, mas se conta aquelle em que findar.

§ 3.º O prazo que se findar em dia feriado só terminará no primeiro dia util seguinte.

§ 4.º A terminação de qualquer prazo será certificada nos autos pelo respectivo escrivão, não dependendo os seus efeitos de lançamento em audiência, nem de alguma outra formalidade.

§ 5.º A assignação de prazo sob prégão em audiência só tem lugar quando a parte for revel.

Art. 177. Intimada a parte para depor e deixando de comparecer no dia e hora marcados, só pôde purgar a mora se provar que a falta foi devida a força maior.

Art. 178. Excepcionado o juízo e desprezada a excepção, assignação de novo prazo para contestar ou apresentar defesa pôde ser feita ao advogado ou procurador judicial.

Art. 179. A citação para o depoimento pessoal pôde ser feita na pessoa do advogado ou procurador judicial quando a parte se occultar ou não for conhecido o seu domicílio; indicando o advogado ou procurador, logo após a citação, o lugar onde se achava a parte, será expedida carta precatoria para tomada do depoimento, observado o que dispõe o art. 134, § 1.º, do decreto n. 737, de 1850; devolvida a precatoria sem cumprimento, por não ter querido a parte depor, ou por não ter sido encontrada, ser-lhe-á applicada a pena de confesso.

Art. 180. A intimação para a constituição do devedor em mora não é susceptível de embargos, e depois de feita se entregará ao requerente.

Art. 181. Nas causas até o valor de 1:000\$ a petição inicial deverá conter, além do nome do autor e do réo:

I, o contracto, transacção ou facto de que resultam o direito do autor e a obrigação do réo, com as necessarias especificações e estimativa do valor, quando não for determinado;

II, a indicação das provas, inclusive o rol das testemunhas.

§ 1.º Citado o réo, a quem se dará cópia da petição inicial e presente elle na audiência aprazada, com as testemunhas que levar independente de citação, ou á revelia do mesmo réo, si não comparecer, o juiz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os seus depoimentos.

§ 2.º A citação da testemunha tão somente será ordenada si a parte a requerer.

§ 3.º Concluidas as inquirições e tomado o depoimento de qualquer das partes, si for requerido ou ordenado pelo juiz, serão ellas ouvidas verbalmente, juntando-se aos autos as allegações e documentos que offerecerem; depois do que serão conclusos, e o juiz proferirá sentença na seguinte audiência.

Art. 182. Nas causas de valor até 5:000\$ observar-se-á o processo summario dos arts. 237 a 242 do decreto n. 737, de 1850.

Art. 183. Nas causas de valor excedente a 5:000\$ observar-se-á o processo ordinario dos arts. 65 e subsequentes do referido decreto de 1850.

Art. 184. Nas acções ordinarias, depois da contestação, segue-se a dilação das provas que será de 30 dias.

Art. 185. Nas disposições dos artigos antecedentes não se comprehendem as causas que tiverem processo executivo ou forma especial, derivada da natureza da acção.

Art. 186. O valor da causa para a computação das alçadas, regula-se pela quantia principal pedida na acção.

§ 1.º Si o pedido não for de quantia de dinheiro, o autor na petição ou nos artigos da acção deverá declarar o valor delle em réis, e, si o réo não o impugnar, por esse valor será regulada não só a forma do processo, com as restricções do artigo anterior, como a competencia jurisdiccional.

§ 2.º A impugnação será deduzida conjunctamente com a defeza, declarando o réo o valor offerecido em substituição.

§ 3.º Si não houver accordo, o valor será determinado por arbitramento.

Art. 187. Nas causas de despejo, o valor será determinado:

I, pela importancia dos alugueis de todo o prazo do contracto, si o arrendamento for por tempo determinado;

II, pelo aluguel de um anno, quando o arrendamento for por tempo indeterminado.

Art. 188. Nas causas de despejo de predio rustico guardar-se-ão as solemnidades do processo ordinario.

Art. 189. Nas causas de despejo de predio urbano observar-se-á o seguinte:

I. Quando houver contracto de arrendamento por scripto, o autor, juntando o instrumento do contracto e os conhecimentos do imposto predial, pedirá que o réo seja citado para despejar o predio, dentro de 48 horas, ou apresentar defeza; findo o prazo, que será assignado em audiência, com a defeza apresentada, a causa ficará em prova, assignando o juiz uma dilação improrogavel de cinco dias. Decorrida a dilação, o escrivão fará os autos conclusos para a sentença.

§ 1.º Expedido o mandado de despejo, é suspenso a sua execução si o executado apresentar embargos de bemfeitorias

uteis ou necessarias feitas com o consentimento scripto do senhorio e com prova incontinenti.

§ 2.º Si forem recebidos, se assignará o termo de 48 horas para a contestação, findas as quaes terá lugar a dilação, que será de 10 dias, e depois, arrazando o embargante e embargado no prazo de tres dias cada um, serão os embargos julgados afinal.

II. Quando a locação for por tempo indeterminado o autor, ajuntando á petição inicial, os conhecimentos do imposto predial, fará citar o réo para despejar o predio, dentro de 48 horas, que serão assignadas em audiência, sob pena de ser feito o despejo á sua custa.

§ 1.º A defeza a essa intimação só pôde consistir em embargos de bemfeitorias uteis ou necessarias feitas com expresso consentimento do senhorio e com prova incontinenti, as quaes terão o processo do artigo anterior, § 2.º.

Art. 190. Quando for reconhecido o direito de retenção, o locatario occupará o predio por tanto tempo quanto for necessario para o pagamento das bemfeitorias, ficando salvo ao proprietario o direito de despejar-o, pagando o valor que for arbitrado.

Art. 191. Esta acção compete não só ao locador como ao adquirente do predio contra o occupante.

Art. 192. O sub-locador pôde usar de acção de despejo e de executivo contra o sub-locatario; independentemente de procuração do senhorio.

Art. 193. Nos interdictos possessorios, intentados dentro do anno e dia da lesão da posse, observar-se-á a forma summaria dos paragraphos seguintes:

§ 1.º O autor, na acção de força nova espoliativa ou *interdicto recuperandus*, deverá provar a sua posse, o esbulho e o tempo em que foi feito e pedir a restituição da coisa, com seus rendimentos, perdas e interesses.

§ 2.º Na acção de força nova turbativa ou de manutenção, ou *interdicto retinendus*, o autor perturbado na posse deverá provar a sua posse, os actos aggressivos do réo e o tempo em que foram commettidos e pedir que o réo não mais o perturbe, e o indemnize do damno causado, com a comminação de pena para o caso de nova turbacção e que fique assegurada provisoriamente a sua posse.

§ 3.º Cumprido o mandado e accusada a citação do réo na audiência aprazada, se lhe assignará o prazo de cinco dias para contestar; e, findo o dito prazo com a contestação offerecida, ou della lançado quando revel, a causa ficará logo em prova, assignando o juiz uma dilação peremptoria de 20 dias. Decorrido o termo probatorio, o escrivão abrirá vista por cinco dias, successivamente, a cada uma das partes, e em seguida fará os autos conclusos para a sentença.

§ 4.º O réo não poderá defender-se com a excepção de dominio, ainda que provado *incontinenti*, ficando-lhe salvo o direito á acção de reivindicacção.

Art. 194. A pena comminada para os casos de nova turbacção (§ 2.º do artigo anterior) será pedida por acção ordinaria.

Art. 195. Depois de anno e dia os interdictos possessorios seguirão o processo ordinario.

Art. 196. Nos interdictos prohibitorios ou embargos á primeira, o possuidor que tiver justos motivos para recear alguma turbacção ou violencia, poderá requerer, sob comminação de penas, que o autor da ameaça se abstenha.

§ 1.º Intimado o réo do preceito judicial, si comparecer e embargar o preceito, se resolverá em simples citação, e recebidos os embargos como contestação, a causa seguirá o curso ordinario ou o summario do artigo antecedente, segundo a natureza da questão sobre que versar o litigio.

§ 2.º Si o réo não comparecer ou não embargar o preceito, o juiz julgará por sentença a pena comminada, que se tornará efectiva por acção competente.

Art. 197. Nas acções de nunciação ou embargo de obra nova, o dono ou possuidor por ella prejudicado em sua propriedade, servidão ou fim a que é destinada, poderá requerer mandado tendo por fim a suspensão da obra começada e a demolição da que estiver feita.

§ 1.º No auto de embargo será declarado o estado da obra, intimados os operarios e o dono ou nunciado para não mais continuarem, sob pena de *attentado*.

§ 2.º Si o nunciado proseguir na obra, antes de levantado o embargo, o juiz, a requerimento do nunciante embargante, mandará desfazer o que depois foi feito, tornando as cousas ao estado anterior, depois do que tomará conhecimento do litigio da nunciação.

§ 3.º Concluida a diligencia do embargo, o nunciante accusará a notificacção na primeira audiencia, e, offerecendo os seus artigos, se proseguirá na forma summaria do § 3.º, do art. 193.

§ 4.º O juiz poderá conceder licença ao nunciado para continuar a obra, prestando caução de demolindo, nos casos em que o embargo durar por mais de tres mezes, ou com a móra houver perigo imminente ou damno irreparavel, ou si pela vistoria for reconhecido ser o embargo doloso.

§ 5.º A instancia ficará perempta e não poderá ser renovada, si a acção não for intentada ou seguida dentro de cinco mezes, salvo impedimento justo e legitimo.

Art. 198. Nas acções hypothecarias ou pignoraticias observar-se-á o processo determinado no titulo VII do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, sendo os embargos do devedor recebidos ou rejeitados, discutidos e julgados pela fórma dos arts. 586 a 588 do decreto n. 737 de 1850, como os do executado.

Art. 199. O executivo fiscal para o cabrança das dividas activas da Fazenda Municipal, regular-se-á pelos decretos numero 9,885, de 29 de fevereiro de 1888 e n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Art. 200. Nas causas de desapropriação por necessidade ou utilidade publica municipal, serão observadas as disposições do decreto n. 4,956, de 9 de setembro de 1903.

Art. 201. Nos inventarios, cujo acervo não exceder o valor de 10:000\$, o conjugé sobrevivente ou pessoa que ficar na posse dos bens apresentará ao juiz uma petição na qual mencionará os nomes, idade e estado dos herdeiros, os bens da herança com os respectivos valores em que são estimados, as dividas activas e passivas e as doações ou dote que devam ser conferidos.

§ 1.º O juiz, nomeado o inventariante e deferido o juramento ou compromisso, ouvirá os interessados em prazo que não excederá de 10 dias, inclusive o curador de orphãos, quando menor ou interdito algum herdeiro, e o procurador da fazenda, nos casos de intervenção necessaria para o pagamento do imposto da herança.

§ 2.º Si não houver impugnação, o juiz ordenará a partilha, e a fará reduzir a auto por elle assignado e pelos partidores.

§ 3.º Si houver impugnação á estimação dos bens ou sobre o liquido partivel, proceder-se-á á avaliação judicial pelos avaliadores privativos, e decidindo o juiz de plano as reclamações que forem suscitadas, deliberará a partilha.

§ 4.º Sendo maiores todos os herdeiros, comprehendidos os emancipados com supplemento de idade e os casados maiores de 20 annos, poderão fazer a partilha amigavel, uma vez satisfeitos os impostos da herança.

§ 5.º As subrogações e a extinção do usufructo serão processadas e julgadas pelos juizes dos respectivos inventarios.

Art. 202. Nos inventarios, cujo acervo exceder de 10:000\$, serão observadas as fórmulas e solemnidades de direito.

Art. 203. Os inventarios e partilhas, por effeito de divórcio litigioso, serão processados pelos respectivos juizes da sentença que o decretar, observadas as disposições dos artigos antecedentes.

Art. 204. A affirmação do inventariante ou do testamenteiro pôde ser prestada por procurador com poderes especiaes.

Art. 205. O inventariante é considerado depositario judicial e sujeito a todas as penas estabelecidas, para este nas leis em vigor.

Art. 206. Julgada a partilha por sentença, podem os herdeiros pedir simples certidões dos quinhões, as quaes terão o mesmo valor dos formaes de partilha quando nellas for inserto o teor da sentença de julgamento.

Art. 207. A assignação de 10 dias terá logar entre as partes contractantes, seus successores ou cessionarios.

Art. 208. Nas acções de deposito, a petição inicial deve ser instruida com o escripto legal do deposito convencional, ou com o auto devidamente formalizado, nos casos de deposito judicial, para que ao depositario seja comminada a pena de prisão.

Art. 209. Nas 48 horas assignadas para a restituição e entrega do deposito, o depositario poderá, dentro do sobredito prazo e independente de deposito do equivalente, offerecer excepções que o relevem, ou perimam a acção, provando *incontanti*.

Art. 210. No deposito judicial a entrega da cousa depositada será requerida nos autos da execução, autoando-se, em apartado, a petição e mais termos.

§ 1.º Nos casos de prisão do depositario, procede-se executivamente contra elle para o pagamento do valor depositado.

§ 2.º Cessará a pena de prisão, realizada a cobrança, ou se o depositario tiver cumprido a pena imposta em processo criminal.

§ 3.º O tempo de prisão não poderá exceder de tres mezes,

Art. 211. As contas do depositario judicial serão prestadas a requerimento de qualquer dos interessados, em prazo que o juiz designar e não excederá de 20 dias.

§ 1.º Notificado o depositario, apresentará este no prazo designado uma conta corrente, acompanhada dos documentos comprobatorios das respectivas verbas da despesa e receita.

§ 2.º Autoados a petição, conta e documentos, em appenso aos autos da execução, serão ouvidos, no termo de cinco dias assignados collectivamente, o exequente, o executado e os credores que tiverem concorrido á execução.

§ 3.º Não havendo impugnação o juiz proferirá logo sentença sobre as contas.

§ 4.º No caso de contestação, assignará aos interessados uma dilação probatoria, nunca maior de 20 dias.

§ 5.º No caso de revelia, a responsabilidade do depositario será liquidada pelas contas que prestarem os interessados em devida fórma.

§ 6.º Da sentença que condemnar o depositario, cabe apelação no só effeito devolutivo.

Art. 212. O processo do artigo antecedente será extensivo á prestação de contas a que são obrigados os tutores, curadores e todo aquelle que tiver bens alheios sob a sua guarda e administração.

Art. 213. Na excussão de penhor será observado o seguinte:

§ 1.º Vencida a divida a que o penhor serve de garantia, não a pagando o devedor ou não convindo em que a verba se faça de commun accordo, terá logar a excussão.

§ 2.º O autor, juntando a escriptura ou escripto do contracto, requererá que seja o réo citado para avaliação e arrematação do penhor, que para esse fim será depositado.

§ 3.º Quando o penhor tiver ficado em poder do devedor, será este intimado para trazer-o a juizo dentro de quatro dias, afim de ser avaliado; e não o exhibindo, far-se-ha a excussão pelo valor da obrigação.

§ 4.º Na audiência para a qual for o réo citado, proporá o autor a sua acção offerecendo a petição inicial e certidão do deposito; ao réo se concederá vista por cinco dias para contestação, que somente pôde consistir em falsidade, pagamento, compensação, novação, transacção ou perecimento da cousa apenhalda.

§ 5.º O réo que não exhibir o penhor não pôde ser ouvido, sem prévio deposito do equivalente, salvo se offerecer excepções que o relevem ou perimam a acção, provando *incontanti*.

§ 6.º Findos os 10 dias, serão os autos conclusos, e o juiz receberá ou rejeitará *in limine* os embargos.

§ 7.º Se forem recebidos, se assignará uma dilação de 10 dias para a prova, depois da qual, arrazoando o autor e réo dentro de cinco dias cada um, serão julgados afinal.

§ 8.º Se forem rejeitados *in limine*, ou julgados afinal não provados, ou se o réo não comparecer na audiência para a qual foi citado, ou não contestar no tempo assignado, proceder-se-ha á venda do penhor por intermedio do agente de leilões, expedindo-se para esse fim mandado do juiz, do qual deve constar a avaliação ou a importância da divida.

§ 9.º Se o preço da venda, que será feita a quem mais der, não bastar para o pagamento do principal, juros, pena convencional e custas, passar-se-ha mandado de penhora em tantos bens quantos forem necesarios, proseguindo-se nos ultteriores termos da execução.

Art. 214. Na acção executiva por alugueis de predios urbanos a penhora pôde recahir em todos os bens encontrados de portas a dentro.

Art. 215. As causas de honorarios dos medicos, cirurgiões-dentistas e parteiras terão curso summario especial.

Art. 216. A acção será iniciada com uma petição com a declaração especificada de todos os serviços prestados o valor estimativo.

§ 1.º Accusada a citação, será assignado o prazo de cinco dias para contestação, e, findo o dito prazo, a causa ficará em prova em uma dilação improrogavel de 20 dias. Terminado o termo probatorio, o escripto abrirá vista por cinco dias, successivamente, a cada uma das partes.

§ 2.º Na dilação probatoria far-se-á o arbitramento dos honorarios. Os arbitradores serão profissionais escolhidos pelas partes, sendo o desempatador de livre escolha do juiz.

§ 3.º Os arbitradores não se deverão regular só pelo numero de visitas, mas tambem pela natureza da enfermidade, pelo trabalho que houve, pela hora em que foram prestados os serviços e pelos haveres do doente.

§ 4.º Em caso algum o valor do arbitramento excederá a quantia pedida pelo autor, nem será inferior á que constar dos autos ter sido offerecida pelo réo.

§ 5.º O juiz na sentença final poderá modificar ou alterar para menos o arbitramento, se entender justo.

Art. 217. No caso de contracto escripto a cobrança será feita por acção executiva.

Art. 218. O juiz da acção é o competente para a execução da sentença e de todos os seus incidentes.

Art. 219. Para o ingresso da execução, basta extrahir mandado, no qual será inserida a sentença, quando esta tiver passado em julgado.

Art. 220. Nos casos de recurso tão sómente devolutivo, em que é admissivel a execução provisoria, a parte vencedora fará extrahir a competente carta, si quizer executar a sentença; e, nos embargos de terceiros, se versarem sobre parte dos bens penhorados, não será necessario o traslado dos autos, bastando certidão da sentença exequenda, do mandado e do auto de penhora.

Art. 221. Nas execuções de sentenças sobre coisa certa e em especie, findo o termo dos 10 dias assignados para a entrega [(dec. n. 737, de 1850, art. 571)], e delle lançado o executado, passar-se-á mandado de posse em favor do exequente.

§ 1.º Si, dentro do dito prazo, o executado oppuzer embargos, não poderão ser recebidos antes de restituída e depositada a coisa, objecto da condemnação, ou de seguro o juizo na forma do art. 576, do dec. n. 737, de 1850.

§ 2.º Feita a entrega e o deposito, o exequente poderá levantar mediante fiança.

§ 3.º No caso de alienação depois de se tornar litigiosa a coisa demandada, o exequente poderá executar o terceiro [(dec. de 1850, art. 572)], ou o condemnado pelo valor della, previamente liquidado no mesmo processo, na forma do art. 573 do mesmo decreto.

Art. 222. O direito de remissão de todos ou alguns dos bens penhorados, concedido ao executado, sua mulher, ascendentes e descendentes, poderá ser exercitado:

§ 1.º Até o acto da primeira praça, mediante o offerecimento e deposito do preço igual ao da avaliação.

§ 2.º Até a assignatura do auto de arrematação ou da carta de adjudicação, mediante o offerecimento e deposito do preço equivalente ao maior lance nellas obtido.

§ 3.º A remissão, nos casos do § 2.º, não poderá ser parcial, quando tiver havido licitante para todos os bens.

Art. 223. Nos casos de arrematação judicial, em que se verificar a prisão do arrematante pelo não pagamento do preço (dec. n. 737, de 1850, art. 555), o juiz mandará annunciar nova praça.

§ 1.º Si o arrematante depositar o preço até o dia designado para a nova praça, subsistirá a sua arrematação.

§ 2.º Si os bens, na segunda praça, forem vendidos por um preço inferior, ficará o arrematante obrigado a depositar a differença.

§ 3.º Si forem vendidos por um preço igual ou superior ao da primeira arrematação, cessará a responsabilidade do arrematante quanto ao preço.

§ 4.º A responsabilidade do arrematante será liquidada pelo contador e será elle executado no mesmo processo, a requerimento do exequente, do executado ou de qualquer interessado, autoando-se a fé da citação e seguindo-se os mais termos, por appenso.

§ 5.º A prisão não poderá durar mais de tres mezes e cessará antes si o arrematante pagar a quantia em que estiver liquidada a sua responsabilidade.

Art. 224. Nos arbitramentos, exames e vistorias, o terceiro arbitrador, perito ou louvado, será nomeado pelo juiz do feito, sem dependencia de proposta das partes.

§ 1.º Compete tambem ao juiz a nomeação, nos casos de revelia e recusa das partes ou quando a diligencia for ordenada *ex-officio*.

§ 2.º Os dous outros serão nomeados pelas partes, e, sendo mais de um autor ou réo, na falta de accordo, prevalecerá o voto da maioria de cada um dos grupos ou a sorte, no caso de empate.

§ 3.º A disposição do paragrapho antecedente não é applicavel aos louvados ou peritos do Ministerio Publico.

Art. 225. Os actos judiciaes, sob pena de nullidade, não podem ser praticados em dias feriados.

Art. 226. Sómente são feriados, além dos domingos:

Os dias de festa nacional, declarados taes por decreto: 1 de Janeiro, 24 de fevereiro, 21 de abril, 3 e 13 de maio, 14 de julho, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 e 15 de novembro (decretos ns. 155 B, de 11 de janeiro de 1890, e n. 3, de 28 de fevereiro de 1891).

Paragrapho unico. Ficam abolidas as férias forenses.

Art. 227. Todos os despachos, sentenças e accordãos proferidos sobre qualquer pedido controvertido, ou alguma duvida

suscitadas no processo, serão fundamentadas, sob pena de nullidade.

§ 1.º Considera-se não fundamentado o accordo, sentença ou despacho que tão sómente se reportar ás allegações das partes ou se referir a outra decisão.

§ 2.º Nenhuma sentença definitiva pôde ser proferida sem constar o pagamento da taxa judiciaria devida, na forma do respectivo regulamento, e feito por verba lançada na guia passada pelo esrivão.

Art. 228. As sentenças definitivas que passarem em julgado serão registradas pelos esrivães em livro especialmente destinado para esse fim, rubricado pelos juizes.

CAPITULO II

DO PROCESSO CRIMINAL

Art. 229. No processo e julgamento dos crimes da competência dos juizes municipaes e das contravenções processadas pelos juizes de paz ou autoridades policiaes, observar-se-á o seguinte:

§ 1.º Offerecida a queixa ou denuncia, o juiz mandará autoal-a e fazer citações requeridas para a primeira audiencia de seu juizo, ordenando a citação por edital, com o prazo de 20 dias, do réo que não for encontrado, para ver-se processar e julgar, sob pena de revelia.

§ 2.º Não comparecendo o réo na audiencia aprazada, o juiz inquirirá summariamente as testemunhas da accusação, reduzindo-se tudo a escripto.

§ 3.º Comparecendo o réo, o juiz o fará qualificar e, nomeado-lhe curador, si for menor ou interdito, mandará ler-lhe a queixa, receberá a defesa, inquirirá as suas testemunhas, em seguida ás da accusação, sendo tudo summariado nos autos.

§ 4.º Si as testemunhas não puderem ser inquiridas na mesma audiencia, continuará o processo nas seguintes, até que estejam colhidos todos os esclarecimentos necessarios.

§ 5.º Terminado o processo preparatorio, poderão as partes, dentro de 48 horas, examinar os autos no cartorio e offerecer allegações escriptas a bem de seu direito, regulando-se o prazo de modo que não seja prejudicada a defesa.

§ 6.º Si houver mais de um réo o prazo será de quatro dias.

§ 7.º Findo o prazo e immediatamente conclusos os autos, o juiz proferirá a sentença.

§ 8.º As testemunhas, tanto as da accusação como as da defesa, não poderão exceder de cinco.

§ 9.º São dispensadas testemunhas de accusação, si houver documentos provando o delicto ou contravenção e a responsabilidade do agente.

Art. 230. A fiança especial do art. 401 do Codice Penal é de 15 dias. Si, findo este prazo, for verificada a continuação da ociosidade do afiançado, é a fiança declarada sem effeito e executada a pena.

Art. 231. O processo das infracções municipaes é regulado pelo decreto n. 1.955 de 17 de setembro de 1908, e mais disposições que lhes dizem respeito.

Art. 232. No processo e julgamento dos crimes communs da competencia dos juizes de direito observar-se-á o disposto no decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850.

§ 1.º Apresentada e recebida a queixa ou denuncia em devida forma, o juiz a mandará autoar e citar o réo e testemunhas para o summario da culpa, nos termos e pela forma dos arts. 112 a 116 do Codice do Processo Criminal.

§ 2.º A formação da culpa, estando o réo preso, deverá ser concluida no prazo de 15 dias do offerecimento da queixa ou denuncia, excepto quando obstada por affluencia de negocios publicos ou outra difficuldade insuperavel, que será justificada no despacho de pronuncia e apreciada na instancia superior.

§ 3.º No interrogatorio o accusado poderá juntar quaisquer documentos ou justificações processadas em juizo e pedir prazo para isso, que lhe será concedido até seis dias, improrogaveis.

§ 4.º No caso de ser allegada a incompetencia do juiz summariamente, si este a reconhecer, remetterá o feito á autoridade competente para proseguir, a qual o ratificará, procedendo sómente á reinquirição das testemunhas, si houverem deposto em ausencia do accusado e este o requerer, e si não reconhecer, continuará no summario, como si não fora allegada, sendo em todo caso tomada por termo nos autos a alludida excepção declinatoria, ou seja offerecida verbalmente ou por escripto.

§ 5.º A desclassificação no despacho de pronuncia de um crime da competencia do jury ou do juiz de direito para um da competencia do juiz municipal não acarretará a annulla-

lação do summario. Recebidos os autos, o juiz mandará intimar o réo para apresentar a sua defesa no prazo de 48 horas, podendo arrolar testemunhas em numero não excedente de cinco, cujos depoimentos serão tomados immediatamente em audiência especial, e findas as inquirições, proferirá o juiz a sentença.

§ 6.º O juiz não tem arbitrio para recusar ás partes quaisquer perguntas ás testemunhas, excepto si não tiverem relação alguma com a exposição feita na queixa ou denuncia, devendo, porém, ficar consignadas no termo da inquirição a pergunta da parte e a recusa do juiz.

§ 7.º Encerrado o summario da culpa e conclusos os autos, o juiz summariamente procederá ou mandará proceder *ex-officio* ás diligencias necessarias para sanar qualquer nullidade ou supprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

§ 8.º As justificativas dos arts. 32 a 35 do Código Penal e os casos de não imputabilidade previstos no art. 27 serão conhecidos e decididos pelo juiz da pronuncia, com recurso necessario para a instancia superior, quando definitiva a decisão, assim considerada a que julgar improcedente o procedimento, por estar o réo incluído em qualquer das especies dos referidos artigos.

Art. 233. Proferido o despacho de pronuncia e tornando-se esta irrevogavel, proceder-se-á aos actos preparatorios do plenário, pela forma prescripta nos arts. 5º a 9º do referido decreto de 1850, e, terminados aquellos actos, seguir-se-á a audiência para o julgamento, previamente annunciada, em que serão observadas as formalidades dos arts. 10 a 12, sendo conclusos os autos ao juiz, finda a discussão oral, para a sentença definitiva.

Art. 234. Nos crimes de responsabilidade, recebida a queixa ou denuncia, o juiz ordenará a audiência do accusado, expedindo a competente ordem para que responda no prazo de 20 dias, improrogaveis, salvo verificando-se algum dos casos do art. 160 do Código do Processo Criminal.

Art. 235. Quando concludente a resposta, na refutação dos indícios accusadores, demonstrando á evidencia não haver circumstancias e elementos do crime, a queixa ou denuncia será rejeitada, salvo á parte o recurso.

Paragrapho unico. No caso contrario, o juiz, fazendo autoar as peças instructivas, procederá ao summario da culpa.

Art. 236. A queixa ou denuncia nos crimes communs deve ser formulada em conformidade do art. 78 e conter os requisitos do art. 79 do referido código.

Paragrapho unico. Nos crimes de responsabilidade deverá conter os do art. 152.

Art. 237. A queixa ou denuncia que não tiver os requisitos e formalidades legais não será aceita pelo juiz, salvo o recurso voluntario da parte.

Art. 238. A queixa ou denuncia e a accusação podem ser dadas por procurador, mediante prévia autorização do juiz, sem dependencia de alvará.

Art. 239. Nos crimes de competencia do juiz de direito, do jury e do Tribunal de Appellação o minimo das testemunhas será de tres e o maximo de oito, podendo ser dispensadas si houver prova documental sufficiente do delicto e da responsabilidade do agente.

Art. 240. Nos processos por crimes de acção publica intentados pelo Ministerio Publico poderá a parte offendida intervir como auxiliar, assistindo-os em todos os actos da formação da culpa e do julgamento e nos recursos por elle interpostos.

Paragrapho unico. Nos que forem promovidos por accusação particular, ao Ministerio Publico incumbe additar a queixa ou denuncia e o libello, promover a accusação e interpor os recursos legais.

Art. 241. Cabe acção penal por denuncia do Ministerio Publico nos crimes de calúnia ou injúria contra corporação que exerça autoridade publica ou contra qualquer agente ou depositario desta (arts. 315, 316 e 319 do Código Penal).

Art. 242. As pessoas pobres, sem os meios pecuniarios para fazer valer os seus direitos em juizo criminal, poderão invocar o beneficio da assistencia judiciaria, nos termos do decreto n. 2.157, de 8 de fevereiro de 1897.

Art. 243. No julgamento dos crimes da competencia do jury, logo que passar em julgado o despacho de pronuncia, o escriptivo fará os autos com vista, por quatro dias, ao promotor publico para o libello accusatorio, ou sendo o accusador particular, o notificará para offerecel-o dentro de 48 horas improrogaveis, sob as penas de revelia e perempção da acção, procedendo-se nos termos e pela forma dos arts. 340 a 342 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842.

Art. 244. A convocação do jury será precedida do sorteio dos 15 jurados que teem de servir na sessão e publicada por editaes, na conformidade dos arts. 328 a 331 do referido regulamento de 1842.

Paragrapho unico. As reuniões do jury terão logar dõ 1 de dezembro a 31 de janeiro, de 1 de março a 30 de abril, de 1 de junho a 31 de julho.

Art. 245. A notificação ao jurado que não fôr encontrado se fará com hora marcada e será publicada pela imprensa.

Art. 246. Formado que seja o tribunal com a presença de numero legal para a abertura, 10 jurados, proceder-se-á na conformidade das arts. 318 e seguintes do regulamento n. 120 de 1842, com as modificações constantes deste decreto, e, findos os debates, o juiz de direito formulará as questões de facto, da maneira indicada nos arts. 59 a 64 da lei n. 261, de 1844, para a devida applicação do direito.

§ 1.º A accusação e a defesa podem recusar, cada uma, dous jurados.

§ 2.º Os jurados, depois de se haverem reunido, findos os debates, em sala secreta, sob a presidencia de um eleito dentre elles, para exame do processo e dos quesitos e deliberações em commun, julgarão em sessão publica, votando em escripto secreto, por meio de espheras brancas e pretas, sendo distribuida a cada um delles uma cedula de cada cor, symbolizando a branca o voto negativo e a preta o affirmativo, para as respostas dos quesitos referentes aos factos principaes e ás circumstancias aggravantes, e o inverso em relação ás attenuantes, justificativas e excusativas do delicto. Em duas urnas serão recolhidas as espheras, em uma dellas depositando o jurado a esphera de cor correspondente ao seu voto e na outra a esphera que ficar sem applicação.

§ 3.º Votando os jurados da sala secreta, o juiz porá a votos cada quesito, dando as explicações necessarias ou que forem pedidas por qualquer jurado, e proclamará successivamente a cada votação a resposta affirmativa ou negativa, declarando o numero de votos. O jurado que tiver sido o presidente do conselho servirá de secretario e irá escrevendo o resultado da votação em papel que será no fim por todos assignado.

Art. 247. No jury só se lavrarão termos especiaes dos autos que houverem de ser assignados pelos jurados ou pelas partes. Os demais serão apenas mencionados na acta da sessão, assignada pelo juiz e promotor.

Art. 248. Os jurados que faltarem ás sessões ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito com a multa de 20\$ a 40\$ por dia da sessão.

§ 1.º As multas serão cobradas executivamente pelo juiz de direito presidente do jury, tendo para esse effeito força de sentença as certidões das actas do respectivo tribunal.

§ 2.º O processo executivo será iniciado *ex-officio* pelo juiz de direito que tiver presidido á sessão, expedindo-se edital de citação, com o prazo de 10 dias, para que os jurados multados compareçam a pagar em 24 horas as multas ou apresentar excusa que os releve do pagamento, proseguindo-se nos termos do processo do art. 310 do decreto n. 737, de 1850, cabendo recurso da decisão que não relevar a multa para o presidente do Tribunal de Appellação.

Art. 249. As sentenças condemnatorias, logo que passarem em julgado, serão executadas na conformidade dos artigos 407 e seguintes do regulamento n. 120, de 1842, e artigo 419 do Código Penal, observando-se no processo da liquidação da multa e sua conversão em prisão o disposto no decreto n. 595, de 18 de março de 1849, e lei n. 1.696, de 15 de setembro de 1869.

Art. 250. A fiança prestada para o réo livrar-se solto tambem responde pelas custas, quando houver condemnação o for executada a pena.

Art. 251. A execução da sentença compete ao juiz das acções.

Art. 252. São nullos os processos criminaes nos seguintes casos:

- § 1.º Illegitimidade do queixoso ou denunciante.
- § 2.º Incompetencia, suspeição, peita ou suborno do juiz.
- § 3.º Preterição de fórmula ou termo substancial.

Art. 253. São fórmulas ou termos substanciaes:

- 1º, o corpo de delicto directo ou indirecto nos crimes que deixam vestígios;
- 2º, a queixa ou denuncia em devida forma;
- 3º, a intervenção do Ministerio Publico em todos os termos da acção que lhe é privativa e sua audiência nos de acção privada;
- 4º, a inquirição do numero legal de testemunhas, quando necessarias;
- 5º, o despacho de pronuncia ou não pronuncia nos crimes de julgamento do jury;

6º, o libello nos crimes do jury e de responsabilidade;
7º, os prazos destinados á defesa, entrega da cópia do libello e ról das testemunhas ao preso;
8º, a presença de jurados em numero legal;

9º, a citação das testemunhas por fórma legal, exceptuados os casos em que é facultado o seu comparecimento, independentemente dessa formalidade;

10, a intimação ao réo para sciencia da sessão em que deve ser julgado, sendo por edital ao que se achar solto ou atiançado;

11, o sorteio dos jurados e seu compromisso;
12, a incommunicabilidade do jury de sentença;
13, a accusação e defesa;
14, os quesitos e respostas;
15, a sentença.

Art. 254. As nullidades só poderão ser pronunciadas em gráo de appellação, cumprindo aos juizes da sentença em 1ª instancia proceder ás necessarias diligencias para sanal-as, na fórma do art. 25, § 3º, da lei n. 261, de 1811.

CAPITULO III

DOS RECURSOS

SECÇÃO I

Dos recursos civis

Art. 255. Nas causas civis são concedidos os seguintes recursos:

1º, agravo de petição ou instrumento;
2º, carta testemunhavel;
3º, embargos á sentença;
4º, appellação.

Art. 256. Os agravos, além dos casos taxativamente declarados no art. 15 do decreto n. 153, de 15 de março de 1812, art. 669 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, decreto n. 5.467, de 1873, art. 156 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, e mais disposições em vigor, sómente se admitirão das sentenças interlocutorias:

I, que importarem a terminação do processo, fóra dos casos para os quaes já esteja expresso o agravo;

II, que decidirem sobre a entrega de dinheiro ou de quaesquer outros bens, ou sobre a venda de bens em praça ou em leilão publico, ou por qualquer modo, sem ser em cumprimento de sentença anterior;

III, que nomearem, mantiverem ou destituirem os tutores, curadores, inventariantes, testamenteiros, liquidantes de sociedades mercantis, syndicos ou liquidatarios de fallencia e quaesquer depositarios judiciaes;

IV, que concederem ou negarem licença para a venda, troca, arrendamento, hypotheca, ou qualquer acto de alienação ou de obrigação dos bens dos menores, dos orphãos, dos interdictos, das fundações, das massas ou acervos das sociedades mercantis ou sociedades anonymas em fallencia e de credito real em liquidação;

V, que mandarem levantar o sequestro em inventario, antes do julgamento dos respectivos embargos;

VI, que não admittirem ao réo, nas acções em que elle se defenda por embargos, proval-os no prazo determinado na lei;

VII, que não concederem o prazo legal ao terceiro na execução para provar os seus embargos;

VIII, que negarem precatoria para ser tomado o depoimento pessoal do autor ausente;

IX, que negarem carta executoria, para, em outro termo ou lugar, proceder-se á penhora, á avaliação e á arrematação dos bens do executado, que não os tem no termo da causa ou da acção ou os tem insufficientes;

X, que admittirem á disputa da preferencia antes do acto da arrematação e do effectivo reposito do seu preço ou que a negarem nos casos permittidos por lei;

XI, que nas execuções annullarem a arrematação ou qualquer venda solememente feita, que já tenha produzido seus effectos legais, salvo si a alienação foi em fraude de execução;

XII, que concederem ou negarem o supprimento de consentimento para o menor ou orphão poder casar, ou do marido

para a esposa apresentas-se em juizo, nos casos em que a lei o permite;

XIII, que decretarem ou não a liquidação forçada das sociedades de credito real e a dissolução das sociedades commerciaes e civis.

Art. 257. As cartas testemunhaveis são admissiveis nos casos expressos de agravo, no intuito de tornal-o effectivo, quando denegado pelo juiz ou não for admittido depois de tomado por termo.

Art. 258. A interposição, processo e apresentação dos agravos na instancia superior serão regulados pelo disposto nos arts. 19 a 25 do decreto n. 113, de 1812.

§ 1º. Apresentada em cartório a minuta do agravo no prazo das 48 horas da sua interposição, o escriptão fará os autos com vista ao agravado, por igual tempo, para contraminutar.

§ 2º. O agravante e o agravado poderão juntar documentos á minuta e contraminuta.

Art. 259. Os agravos de instrumento serão processados nos proprios autos, como os de petição, preparando em seguida o escriptão o respectivo instrumento no prazo maximo de 10 dias, no qual trasladará as petições nos termos de sua interposição e todas as peças dos autos requisitadas pelas partes ou ordenadas pelo juiz.

Art. 260. O agravo que não fór preparado dentro do cinco dias contados do termo de sua apresentação e recebimento considera-se renunciado e deserto, competindo o respectivo despacho ao presidente do tribunal ou juiz de direito, conforme o caso.

Art. 261. A decisão de agravo que não fór sentença definitiva e á proferida em processo de fallencia e seus incidentes só cabem de declaração.

Art. 262. O juiz ou tribunal que conhecer da carta testemunhavel mandará escrever ou seguir o agravo, ou tomará logo conhecimento da materia, si o instrumento fór instruido de modo que a tanto o habilite, independente de mais esclarecimento.

Art. 263. Os embargos, exceptuados os que nas causas summarias servem de contestação da acção (Disp. prov. artigo 11 e dec. n. 143 de 1812, art. 33), só poderão ser oppostos ás sentenças definitivas, em 1ª instancia, nos termos e pela fórma dos arts. 639 a 645 do decreto n. 737, de 1850.

§ 1º. Os embargos offerendos ás sentenças do Tribunal de Appellação reger-se-ão pelas disposições do decreto n. 1.157, de 2 de dezembro de 1892.

§ 2º. Os embargos de declaração e restituição de menores serão admittidos nos termos precisos dos arts. 640 e 641 do decreto n. 737 de 1850; não podendo aquelles versar sobre a subsistencia da decisão embargada para alteral-a.

Art. 264. A appellação tem lugar e interpõe-se para o respectivo Tribunal de Appellação das sentenças definitivas, proferidas nas causas processadas e julgadas pelos juizes do direito.

Art. 265. A interposição e o processo das appellações na instancia superior regem-se pelos arts. 617 e 650 do decreto n. 737 de 1850.

§ 1º. Os prazos da interposição e apresentação são fataes.

§ 2º. No mesmo despacho que receber a appellação, declarando si em ambos os effectos ou no devolutivo sómente, o juiz ordenará a remessa dos autos a instancia superior dentro do prazo de 10 dias, além dos de viagem na razão de quatro leguas por dia ou entregue na administração do correio dentro dos 10 dias.

§ 3º. O prazo conta-se da data da publicação do despacho que receber a appellação, independente de outra qualquer diligencia; não se poderá prorogar ou restringir, nem se interrompe pela superveniencia das férias.

§ 4º. A appellação é sempre devolutiva, e suspensiva em todas as causas ordinarias, nas summarias em que a lei expressamente o declarar, bem como nas acções de força nova quando houver condemnação em perdas e damnos, e nos embargos oppostos á execução, pelo executado ou por terceiro senhor e possuidor, quando julgados provados.

§ 5º. Nos casos de appellação devolutiva, ou de embargos recebidos com condemnação, em que a sentença é susceptivel de execução provisoria, enquanto pendente o recurso, o autor exequente não poderá receber a importância da condemnação sem prestar fiança.

Art. 266. As appellações, tenham sido recebidas em ambos os efeitos ou no devolutivo sómente, sobem sempre nos próprios autos, fazendo-se a expedição independente do traslado, salvo em execução, quando julgados não provados os embargos do executado ou de terceiro, em que ficará traslado para o seu proseguimento, pago á custa do appellant.

Paragrapho unico. No caso de appellação das sentenças de partilhas o appellant só será obrigado a mandar tirar traslados se houver sobre-partilhas a fazer-se ou se os formaes de partilhas não puderem ser extrahidos dentro de 20 dias.

Art. 267. Julgada a causa em segunda instancia, os autos devem baixar ao juizo inferior para ser instaurada a execução.

Se houver sido interposto e admittido recurso extraordinario, tambem os autos baixarão a instancia inferior, onde será extrahido o respectivo traslado.

Art. 268. A appellação que, findo o prazo legal, não tiver sido remetida para a instancia superior, será pelo juiz da causa julgada deserta e não seguida, na forma dos arts. 657 e 660 do decreto n. 137 de 1850, e art. 43 do regulamento annexo ao decreto n. 9.519 de 1886.

Paragrapho unico. A appellação que não fôr preparada, na instancia superior, dentro do prazo de 60 dias contados do termo de apresentação e recebimento, será havida como renunciada, baixando os autos á primeira instancia, por despacho do presidente do tribunal.

SECÇÃO II

DOS RECURSOS CRIMINAES

Art. 269. Dos despachos, decisões e sentenças nas causas criminaes dão-se os seguintes recursos:

- 1º, recurso (tomado em sentido estrito);
- 2º, appellação;
- 3º, protesto por novo julgamento.

Art. 270. Os recursos serão sempre voluntarios, salvo os de não pronuncia nos crimes communs ou de responsabilidade, e bem assim nos casos a que se referem os arts. 135 e 272, ns. 9 e 10.

Art. 271. Não são prejudicados os recursos interpostos pelo Ministerio Publico quando expedidos ou apresentados fóra dos prazos fataes, sendo porém, responsabilizados os funcionários que por faltas ou inexactidões occasionarem a demora.

Tambem não serão prejudicados os recursos interpostos pelas partes quando por erro, falta ou omissão do official do juizo não tiverem seguimento e apresentação em tempo.

Art. 272. Dar-se-á recurso, propriamente dito, das decisões e dos despachos:

- 1º, que obrigarem a termo de bem viver e de segurança;
- 2º, que declararem improcedente o corpo de delicto;
- 3º, que não acceitarem, ou rejeitarem, a queixa ou denuncia;
- 4º, que pronunciarem ou não pronunciarem nos crimes communs ou de responsabilidade;
- 5º, que concederem ou denegarem a fiança, e do seu arbitramento;
- 6º, que julgarem perdida a quantia afiançada;
- 7º, que commutarem a multa ou impuzerem a comminada neste decreto;
- 8º, que forem contrarias á prescripção allegada;
- 9º, que julgarem provadas as justificativas dos arts. 32 e 35 e dirimentes do art. 27, doCodigo Penal;
- 10, que concederem ou denegarem a ordem de *habeas-corpus* ou a soltura do paciente;
- 11, que resolverem sobre a indevida inscripção ou omissão da lista geral dos jurados.

Art. 273. Os recursos serão interpostos, processados e apresentados na instancia superior, nos termos e pela forma dos arts. 72 a 76 da lei n. 261, de 1841, e art. 17, § 1º, da lei n. 2.033, de 1874, com as alterações quanto aos prazos do art. 880, § 2º, do presente decreto.

Art. 274. A appellação tem lugar:

1º, das sentenças definitivas de condemnação ou absolvição, nos crimes, infracções municipaes e contravenções julgados pelos juizes do direito e municipaes;

2º, das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas pelos supraditos juizes, nos casos em que lhes compete haver por findo o processo;

3º, das sentenças do jury, quando contrarias á lei expressa, ou ás decisões dos jurados, ou quando no julgamento forem preteridas formalidades substanciaes;

4º, das sentenças do jury, quando as decisões dos jurados forem contrarias ás provas dos autos.

§ 1º As appellações serão interpostas e expedidas nos termos e pela forma dos arts. 451 e 453 do regulamento numero 120, de 1842, devendo ser apresentadas na superior instancia dentro do prazo estabelecido no art. 76 da lei n. 261, de 1841.

§ 2º A appellação terá effeito suspensivo si a sentença fôr condemnatoria.

§ 3º No caso do n. 4, deste artigo, o réo será submetido a novo julgamento, si a appellação fôr provida, não podendo nenhuma das partes appellar segunda vez com aquelle fundamento.

Art. 275. O réo a quem por sentença do jury fôr imposta a pena de prisão cellualar ou com trabalho por 20 ou mais annos poderá protestar por julgamento em novo jury, fazendo este protesto dentro de oito dias de notificação de sentença ou da publicação em sua presença.

Paragrapho unico. O protesto invalida outro qualquer recurso que tenha sido interposto.

em processo civil ou criminal, serão distribuidos e julgados que tenha tomado parte no primeiro, não havendo incompatibilidade, entretanto, em relação ao presidente do tribunal.

Art. 277. Os recursos interpostos pelo Ministerio Publico, em processo civil ou criminal, serão distribuidos e julgados independente de preparo, que será pago afinal pela parte vencida.

CAPITULO IV

DO PROCESSO EM SEGUNDA INSTANCIA

Art. 278. A ordem do serviço e do processo no Tribunal de Appellação regular-se-ha pelas disposições do decreto numero 5.618, de 2 de maio de 1874, com as seguintes alterações:

§ 1º O tribunal se reunirá, em sessão ordinaria, duas vezes por semana e, extraordinariamente, quando por conveniencia do serviço houver convocação do presidente.

§ 2º As sessões ordinarias começarão ás oito horas e durarão quatro horas, sempre que o serviço o exigir, devendo ser prorogadas para a decisão de processos que não demorem, ou para julgamento de alguma causa, cujo relatorio ou discussão tenha sido iniciada.

§ 3º As sessões extraordinarias começarão á mesma hora e se encerrarão quando acabar o serviço para que tiverem sido convocadas.

§ 4º O tribunal não póde funcionar sem a presença, pelo menos, de dous desembargadores, incluido nesse numero o presidente.

§ 5º O presidente do tribunal tomará parte em todos os julgamentos si, á vista dos relatorios, se achar habilitado para julgar, porque no caso contrario terá o prazo de cinco dias para exame e revisão dos feitos.

Art. 279. Nos feitos em que houver revisão esta será feita por um desembargador.

Art. 280. Nas sessões do tribunal se observará a seguinte ordem dos trabalhos:

§ 1º Verificação do numero dos desembargadores presentes.

§ 2º Leitura, discussão e approvação da acta da sessão anterior.

§ 3º Distribuição dos feitos pelos juizes, entrega e passagem de autos em revisão; discussão e decisão:

- 1º, de petição e recursos de *habeas-corpus*;

2º, de recursos criminaes;
3º, de agravos e cartas testemunhavelis;
4º, de reformas de autos perdidos no Tribunal de Appellação;

5º, de habilitações em autos pendentes do tribunal;

6º, de appellações criminaes e civeis.

§ 4.º Sorteio dos relatores para o julgamento dos feitos.

Art. 281. Os feitos serão distribuidos indistincta e alternadamente pelos desembargadores.

Art. 282. Cada desembargador tem o prazo de cinco dias para o exame e revisão de cada um dos feitos submettidos a julgamento e, examinado, lançará nelle a nota do *visto*, apresentando o revisor em mesa, com o pedido de dia para o julgamento, os respectivos autos.

Art. 283. A distribuição será notada no rosto dos autos respectivos pelo secretario, sem outra formalidade.

Art. 284. Os relatorios serão verbaes, podendo ser lidos si o relator os tiver escripto.

Art. 285. No acto do julgamento, em seguida ao relatorio, será permittida ás partes que o requererem, por si ou seus advogados, e ao representante do Ministerio Publico, a discussão oral de suas conclusões, em prazo que não excederá de um quarto de hora para cada um.

Art. 286. Findos os debates, abrir-se-á a discussão entre os desembargadores, começando pela questão pre-judicial ou preliminar que fór suscitada.

Art. 287. Encerrada a discussão, o presidente tomará os votos a começar pelo desembargador mais moderno, proferindo em ultimo lugar o seu voto.

Art. 288. A decisão se vence por maioria.

Art. 289. O accórdão será redigido pelo relator, salvo quando vencido, designando, neste caso, o presidente, para redigil-o, o desembargador cujo voto fór vencedor, e deverá conter as conclusões das partes e requisições finais do Ministerio Publico, os fundamentos de facto e de direito e as decisões.

Art. 290. Os feitos, logo que passar em julgado a sentença, baixarão ao juizo inferior, depois de registrado o accórdão, sem traslado.

Art. 291. Não tem distribuição as reformas de autos perdidos, nem os embargos, salvo os do art. 377, oppostos aos accórdãos do Tribunal, continuando nelles o mesmo relator anteriormente designado.

Art. 292. A reforma de autos extraviados nos cartorios ou na secretaria do tribunal será processada pelo mesmo relator do feito perdido até o ponto em que deverão ser julgados reformados.

§ 1.º Os autos reformados substituirão os originaes.

§ 2.º Aparecendo os originaes, prevalecerão estes.

Art. 293. As acções rescisórias e os embargos de nullidade, ou os infringentes do julgado, art. 253, § 7º, letras a e b, oppostos na execução (reg. n. 737, art. 583), serão distribuidos, como appellações, pelos desembargadores, segundo a precedencia destes, na ordem em que houverem sido apresentados no tribunal.

Art. 294. Nas petições originarias e recursos de *habeas corpus* o relator será sorteado no acto da sua apresentação em mesa do Tribunal de Appellação, e por elle exposta a materia, será discutida e votada na mesma sessão.

Art. 295. A queixa ou denuncia, nos crimes communs ou de responsabilidade (art. 139, § 1º), será distribuida ao presidente, que formará a culpa, nos termos do art. 141, § 21.

Art. 296. Nas reclamações contra a lista de antiguidade dos juizes (art. 35), o desembargador a quem fór distribuida a petição mandará ouvir, em prazo que não excederá de 30 dias, os magistrados cuja antiguidade possa ser prejudicada, e ao procurador geral.

Paragrapho unico. Findos os prazos marcados, com as respostas ou sem ellas, o processo será revisto em mesa e julgado pela forma dos agravos.

Art. 297. Nos conflictos de jurisdicção ou attribuição, depois da audiencia das autoridades em conflicto positivo, disposta esta, quando fór negativo, o presidente do tribunal

mandará dar vista ao procurador geral, e, com o parecer deste, apresentará o processo em mesa na primeira sessão do tribunal. Feito o relatorio e discutida a materia, será proferida a decisão, que se tomará por accórdão escripto pelo relator e assignado pelos outros desembargadores.

Art. 298. As sentenças criminaes, nos processos da competencia originaria e privativa do Tribunal de Appellação, podem ser embargadas, nos termos e pela forma dos arts. 161 e 162 do decreto n. 5.618, de 1874, sorteado o revisor dos embargos.

Art. 299. A interposição, processo e julgamento dos recursos e appellações dos despachos e sentenças dos juizes municipais para os juizes de direito serão regulados pelos artigos 442 a 444, 451 a 453 do decreto n. 120, de 1812, arts. 55 a 57, 59 e 62 do decreto n. 4.824, de 1871, e arts. 30, 31, 38, 39, n. 2, e 40 a 45 do decreto n. 9.549, de 1886.

Art. 300. Os embargos de nullidade, ou os infringentes cumulativamente oppostos ás sentenças dos juizes de direito em grão de appellação, serão julgados pelo Tribunal de Appellação.

§ 1.º Os embargos serão offerecidos dentro de cinco dias da intimação da sentença, abrindo o escripto vista a cada uma das partes, quer singulares, quer collectivas, por 10 dias improrogaveis, para a impugnação e sustentação.

§ 2.º Findos os termos, o escripto fará os autos conclusos ao juiz, que ordenará a remessa dos mesmos ao Tribunal.

Art. 301. Nas suas decisões o tribunal procurará guardar a maior uniformidade possível e de modo a firmar uma só jurisprudencia.

Art. 302. Os casos omissoes serão regulados pelas disposições dos decretos ns. 1.030, de 1890, e 9.263, de 1911, e mais disposições referentes á organização judiciaria que não estiverem alteradas explicita ou implicitamente pelo presente decreto.

Art. 303. Os juizes guardarão em suas decisões, tanto quanto possível, a jurisprudencia firmada, em casos identicos, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte de Appellação do Districto Federal.

CAPITULO V

§ DAS DISPOSIÇÕES GERAES E DAS TRANSITORIAS

Art. 304. Os magistrados, membros do Ministerio Publico ou quaesquer funcionarios de justiça do Territorio do Acre são responsaveis civil e criminalmente por prevaricação, abuso ou omissão no cumprimento de seus deveres.

Art. 305. Os vencimentos dos funcionarios do Territorio do Acre são divididos em ordenado e gratificação, sendo esta constituida por duas terças partes dos ditos vencimentos.

Paragrapho unico. No caso de aposentadoria o ordenado será formado por duas terças partes dos vencimentos.

Art. 306. A titulo de primeiro estabelecimento, além das passagens, os magistrados e membros do Ministerio Publico do Territorio do Acre perceberão as seguintes quantias: desembargadores e procurador geral, 1:500\$; juizes de direito 1:000\$; juizes municipais e promotores publicos 800\$; adjunctos de promotores, 500\$000.

Art. 307. Das deliberações dos poderes municipaes que prejudicarem direitos civis e politicos dos municipes, haverá recurso voluntario para as justicas do departamento, como no caso couber.

Art. 308. Os escriptães, tabelliães e demais funcionarios de Justiça do Territorio do Acre perceberão as custas que forem taxadas no actual Regulamento do Districto Federal, augmentadas de mais cincoenta por cento.

Art. 309. Todo o serviço eleitoral do Territorio do Acre será, nos termos da legislação em vigor, committido aos escriptães de casamento, a que se refere o art. 15 n. III, letra e deste decreto.

Art. 310. Os tabelliães, escriptães, officiaes de registro, e demais funcionarios de justiça, quando nomeados para o Territorio do Acre, terão direito a passagens.

Art. 311. O presidente do Tribunal de Appellação, ouvindo o juiz de direito da comarca e mediante approvação do Ministro da Justiça, poderá, afim de attender á conveniencia do serviço, mudar para qualquer lugar, dentro dos respectivos limites, a sede dos diversos Termos judiciais.

Pragrapho unico. Esta disposição não se refere a sede dos dos primeiros Termos.

Art. 312. A Justiça Federal do Territorio do Acre, nos termos do art. 115 do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, terá a sua sede na cidade do Rio Branco, capital do Departamento do Alto Acre.

Art. 313. Serão postos em disponibilidade tres dos actuaes desembargadores do Territorio do Acre, numero excedente ao que foi determinado no art. 11 deste decreto para compor o Tribunal de Appellação.

Paragrapho unico. A disponibilidade recahirá de preferencia no desembargador que a requerer nos termos do § 1º do n. II do art. 3º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

Art. 314. Os juizes municipaes dos Termos extintos por este decreto ficarão em disponibilidade, de accordo com o § 2º, n. II, do art. 3º da citada lei n. 3.232, até que termine o tempo de sua nomeação.

Art. 315. Os demais funcionarios que não forem aproveitados ficarão em disponibilidade, de accordo com a autorização contida na citada lei.

Art. 316. O prefeito do Alto Acre providenciará para que, de accordo com o Ministro da Justiça, seja o mais breve possível designada a sede do 3º Termo da comarca de Rio Branco e bem assim determinados os seus limites.

Art. 317. As vagas actualmente existentes e as que decorrem da actual reforma serão preenchidas por livre escolha do Governo.

Art. 218. Para as despesas de mudança, transporte de funcionarios, e installação dos juizes decorrentes do presente decreto serão aproveitados os creditos do material, que não tenham applicação pela nova organização.

Art. 319. Este decreto entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Art. 320. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e dezeseite, nonagesimo sexto da Independencia e vigesimo nono da Republica.

WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Tabella de vencimentos annuaes

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
<i>Um tribunal</i>			
3 desembargadores....	10:000\$000	20:000\$000	30:000\$000
1 procurador geral....	8:000\$000	16:000\$000	24:000\$000
1 secretario.....	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
1 official.....	2:400\$000	4:800\$000	7:200\$000
2 amanuenses.....	1:600\$000	3:200\$000	4:800\$000
2 officiaes de justiça...	1:000\$000	2:000\$000	3:000\$000
<i>Cinco comarcas</i>			
5 juizes de direito....	8:000\$000	16:000\$000	24:000\$000
2 promotores publicos..	5:000\$000	10:000\$000	15:000\$000
<i>Onze termos</i>			
11 juizes municipaes....	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
6 ajuntos de promotores.....	3:600\$000	7:200\$000	10:800\$000
<i>Nota</i>			
Os presidentes dos tribunales terão mais a gratificação de.....	—	2:400\$000	2:400\$000
Cada juiz de direito e cada juiz municipal terá um official de justiça remunerado com a gratificação de.....	—	1:200\$000	1:200\$000
Cada escrivão do Jury terá uma gratificação de.....	—	1:200\$000	1:200\$000

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.— Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 21 de outubro de 1914 para o posto de capitão do 3º esquadra do 128º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Pirassununga, no Estado de S. Paulo, chama-se Benedicto Neves, e não Benedicto Lima, como sahiu publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

RECTIFICAÇÃO

Rectificação ás clausulas que baixaram com o decreto n. 12.309, de 6 de dezembro de 1916:

Na clausula 22, alinea b, onde se lê: «na qual somma nenhuma quantia poderá ser incluída», leia-se: «na qual nenhuma quantia poderá ser incluída».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente de 2 de março de 1917

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Foram nomeados Felipe Ognibene e José Joaquim Pacheco Junior para os logares de escrevente juramentado do serventuario vitalicio de officio de escrivão da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal.

Foram transferidos, na Brigada Policial do Districto Federal, os capitães Benedicto Ferreira de Assumpção, do cargo de ajudante para o de commandante da 1ª companhia do 3º batalhão de infantaria; João Martini, do de commandante da 2ª companhia do 1º batalhão para o de ajudante do referido 3º batalhão; César Barrão, do de commandante da 2ª companhia do 3º batalhão para igual cargo na 2ª companhia do 1º, e Alcebiades Ribeiro Catalão, do de intendente para o de commandante da 2ª companhia do 3º batalhão; sendo classificado como intendente o capitão Cecilio Guimarães.

Communicou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros que o tenente-pharmaceutico

Victorino Domingos Alves Maia Junior foi dispensado, a pedido, da comissão em que se achava junto ao governo do Estado da Bahia.

Concederam-se 90 dias de licença, em prerogação, a Gabriel Gotulio Regueira, almotoxar da Casa de Correção, para tratamento de saúde.

Requerimento despachado

José Pinto de Magalhães.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante do Corpo de Bombeiros.

Expediente de 1 de março de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

O Dr. Alvaro Lobo Leite Pereira para exercer as funções de inspector sanitario maritimo de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913;

O Dr. Francisco de Alcantara Gomes para exercer o logar de medico dos hospitais da Directoria Geral de Saude Publica, durante o impedimento do Dr. Antonio Pires Salgado, a quem foram concedidos 30 dias de licença pelo Director Geral de Saude Publica.

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que, tendo o Governo, em mensagem de 23 de fevereiro proximo findo, solicita ao Congresso Nacional, credito para pagamento dos vencimentos, a contar de 1 de abril pro-

ximo, ao professor da cadeira de historia das bellas artes, da Escola Nacional de Bellas Artes Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, posto em disponibilidade pelo decreto legislativo n. 3.238, de 10 de janeiro ultimo a verba existente no actual orçamento dessa ministerio será destinada, a contar do dito dia 1 de abril, ao professor que for nomeado para a regencia da alludida cadeira, ficando, assim suspenso o abono de vencimentos ao professor em disponibilidade, até que seja votado o credito pedido. — Deu-se conhecimento ao director da Escola.

Dia 2

Foi exonerado o Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues do logar de inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, visto ter sido nomeado para outro cargo;

Foi nomeado o Dr. Silvino Pereira para exercer o logar de inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, enquanto o effectivo Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu estiver servindo como secretario da mesma directoria;

Foi nomeado, na conformidade dos arts. 3º e 4º do decreto n. 11.369, de 28 de abril de 1915, o Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes para o logar de inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Requerimento despachado

José Antonio de Souza Guimarães, bedel da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo aposentadoria. — Sello um dos documentos com estampilhas federaes.

Expediente de 2 de março de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informados, os requerimentos de dous funcionarios do Lazareto da Ilha Grande, pedindo dispensa da contribuição do aluguel de casa, e a restituição das mesmas quotas de contadas nos annos anteriores; o do escripturario-archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, João Salvador dos Santos, pedindo 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, e o do guarda do serviço de Terra desta Directoria Geral, Leonidio Fonseca, pedindo mandar inscrever em seus assentamentos, o tempo de serviço publico, constante da certidão remetida;

Ao Director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha, na importância de 101\$785 para pagamento da diferença de vencimentos que compete ao inspector sanitario Dr. Leocadio Chaves, que está exercendo o cargo de delegado de saúde, em substituição do effectivo Dr. Theophilo Torres, que se acha em comissão no Estado do Espirito Santo; a folha na importância de 48\$5928, para pagamento da gratificação ao inspector sanitario Dr. Silvino Pereira, nomeado por portaria deste ministerio, datada de 5 de fevereiro ultimo, para substituir o inspector sanitario Dr. Leocadio Chaves, que está substituindo o delegado de saúde Dr. Theophilo Torres, que se acha em comissão no Estado do Espirito Santo, e as contas na importância de 38\$358, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, relativas ao mez de janeiro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saúde do Jeronymo Barbosa, Ignacio da Silva, Daniel Duarte, Benedicto de Souza, Arthur Pereira de Araujo, Antonio dos Santos, Antonio da Paixão Meirelles, Antonio Gomes, Americo

Toixeira Guimarães, Alcibiades Icinem da Cunha, José Gomes, José de Souza, João Fernandes Pereira, Joaquim Barreto, Joaquim Fernandes Carvalho, Juvenal Alves Barbosa, Leopoldo Augusto Vieira, Levy Augusto Pacheco, Manoel Pereira Gomes, Manoel José da Silva, Manoel Rodrigues Pinto, Manoel Valentim, Oscar Max Erhardt, Pedro Nolasco da Silva, Pedro Rodrigues de Barros e Pedro Vieira da Costa;

Ao director de Contabilidade do Ministerio da Viação, o de Carlos Gardonne Ramos;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Raul Jansen Ferreira.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos nas officinas typographicas daquella imprensa 400 exemplares do Boleim de Estatística Demographo-Sanitaria, desta Directoria Geral, correspondente ao mez de janeiro do corrente anno, de accordo com os originaes remetidos.

Requerimentos despachados

1º districto:
Antonio de Souza Bastos (645). — Certifique-se.

Luiz de Souza (391). — Certifique-se.
Antonio Jannuzzi (347). — Indeferido.

2º districto:
Luiz da Silva Ribeiro (371). — Reduzo a multa ao minimo.

3º districto:
Augusto Tavares Cabral (568). — Certifique-se.

Francisco Branetti (747). — Certifique-se.
Hermínia Barrouin Goulart (625). — Como requer.

Frederico Garrigós (583). — Indeferido.
Major João Baptista da Conceição (499). — Concedo 60 dias.

4º districto:
José Teixeira (623). — Certifique-se.
Vinny Arthur Cesar (498). — Certifique-se.
Silverio Nunes Ramos (234). — Deferido.
Manoel José Esteves (398). — Deferido nos termos do parecer da delegacia.

5º districto:
José Monteiro de Castro (523). — Deferido.

6º districto:
Salvador de Luca (321). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

Salvador de Luca (320). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

7º districto:
Joaquim Martins Mendes (193). — Indeferido.

Francisco Pereira da Costa (458). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 60 dias.

8º districto:
Horacio Corrêa (394). — Certifique-se.
Alfredo Emiliano Torres (593). — Concedo a prorrogação de 60 dias.

9º districto:
Candido Elias Mondonça (624). — Deferido.

10º districto:
Luciano Rosa de Carvalho (632). — Como requer.

Secção de Expediente:
Elias M. Tartua (663). — Requeira nos termos do regulamento, na parte concernente ao licenciamento de drogas, especialidades e productos pharmaceuticos.

Annibal Paulino Bibia (656). — Será feita a requisição depois de depositadas na secretaria desta directoria as quantias correspondentes ás requisições.

Rodriguez Blanco & Comp. — Concedo o prazo requerido, excepto para a parte da intimação referente ao pavimento.

Policia do Districto Federal

Por actos de 3 do corrente, foi exonerado, a pedido, o ajudante do commandante da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 30º districto policial, Alberto Salles;

— Por outros da mesma data, foram transferidos os commissarios de 2ª classe José Orgo Brandão do 21º para o 14º districto policial e João Odon de Souza, do 30º para o 25º districto; os 4ºs supplentes do delegado, bachareis: Sancho de Barros Pimentel Filho, do 13º para o 19º districto e Alexandre Theodim de Siqueira do 19º para o 13º districto.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 28 de fevereiro proximo findo:

Foram nomeados:

Rogaciano Magno de Leão Brazil, para o logar de collecto das rendas federaes em Santo Amaro, Estado do Sergipe;

Elias Symphonio de Castro, para o de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Alagoa Nova, Estado da Parahyba;

Socrates Scharfemberg Quadros, para identico logar em Jacarésinho, Estado de São Paulo.

Foram reintegrados:

Alfredo Continho de Almeida, no logar de collecto das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, á vista do processo anexo ao requerimento do mesmo Alfredo Continho de Almeida de 30 de janeiro ultimo e nos termos do accordão do Supremo Tribunal Federal n. 2.830, de 3 do referido mez, sendo exonerado do mesmo cargo Antonio Bellarmine Camargo, á vista do citado accordão n. 2.830 e da jurisprudencia do citado tribunal firmada no accordão numero 2.529, de 23 de setembro de 1914;

Antonio Baptista Lopes Chaves, no logar de escrivão da Collectoria de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, sendo exonerado do mesmo cargo Joaquim Porto Junior, á vista dos citados accordãos do Supremo Tribunal Federal.

— Por outros de 1 do corrente:

Foi dispensado o 1º escripturario da Alfandega de Manaus Francisco Gentil de Castro Samico do logar de agente aduaneiro, em comissão, em Rapiirran, no Alto Acre, Territorio do Acre.

Foi declarado sem effecto o titulo de 16 de fevereiro proximo findo que nomeou Luiz de Abreu Villares para o logar de escrivão do Porto Fiscal de S. Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, visto ter sido nomeado para ologar de encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria, no mesmo Estado.

— Por outros de 2 do corrente:

Foram nomeados:

Adalberto Nacar Corrêa, para o logar de administrador da Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

João Evangelista Reis e Silva, para o de escrivão da mesma mesa de rendas;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Antonino Augusto de Araujo Jorge, para exercer, em comissão, o logar de agente aduaneiro em Rapiirran, no Alto Acre, Territorio do Acre;

Wolffacio Vieira, para o logar de collecto das rendas federaes em Abbadia do Bom Sucesso, Estado de Minas Geraes;

Adolito Oscar Garcia, para o logar de escrivão no Posto Fiscal de S. Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul;

João Augusto Soares, para o de encarregado do Posto Fiscal de S. Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul;

Alcino Brazil Guedes, para o lugar de administrador da Mesa de Rendas de Itaquí, no mesmo Estado.

Foi dispensado Christiano Adolpho de Carvalho do lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Abadia do Bom Successo, Estado de Minas Geraes.

Foram reintegrados:

Julio Fernandes Rosa, no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Sorocaba, Estado de S. Paulo, á vista do processo anexo ao requerimento do mesmo Julio Fernandes Rosa e nos termos da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal firmado em diversos accórdãos, entre elles o de n. 2.432, de 23 de abril de 1913, sendo exonerado do mesmo cargo Roberto Pereira de Campos Vergueiro, em vista da jurisprudencia do mesmo tribunal constante do accórdão n. 2.529, de 23 de setembro de 1914;

Luiz Pereira de Mello, no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jaboatão, Estado de Pernambuco, á vista do que consta do processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado n. 14, de 16 de janeiro do corrente anno, e da jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal em diversos accórdãos, entre elles o de n. 2.432, de 23 de abril de 1913, sendo exonerado do mesmo cargo Antonio Marino Mendes, á vista do citado processo e da jurisprudencia do referido tribunal firmada pelo accórdão n. 2.529, de 23 de setembro de 1914.

—Por portarias de 3, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, para tratamento de saude onde convier:

De seis mezes, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco bacharel Ascencio Maria Gonçalves de Castro Mascarenhas, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, ao cartorário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, Romão Rodrigues de Oliveira, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Maranhão Bernardino Leovigildo Gomes, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Tancredo Corrêa Leal, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Processo da concorrência aberta para fornecimento de objectos de expediente ás repartições do Ministerio da Fazenda.—Da accórdão com o parecer, são julgadas idoneas os concurrentes J. L. Costa & Comp. e Sociedade Anonyma Casa Leuzinger.

Companhia Brasileira de Lacticínios, pedindo permissão para adquirir estampilhas do imposto de consumo por meio de cheques sobre o thesoureiro da Casa da Moeda.—Não pôde ser attendida.

Orlando Ferrão Gomes Galaça, pedindo certidão dos documentos de fls. 75 a 77 do inquerito sobre apprehensão de 14 malas em Alfredo Maia.—Não pôde ser attendido, por não se achar no Thesouro o processo.

Maria da Gloria Dias do Valle Ribeiro, procuradora de Carlota Dias do Valle, fallecida em 24 de janeiro de 1917, pedindo pagamento da pensão correspondente aos dias do

meiz de janeiro.—Indeferido, de accórdão com o parecer.

Processo relativo á transferencia do terreno n. 1 da rua Boa Vista, pretendido por Honório dos Santos Pimentel.—Satisfaça as exigencias.

Alberto Rocke, Jong & Comp., pedindo seja tornada extensivo á manteiga, producto de que são fabricantes, o regimen instituido para fumo e tecidos, de fórma a não ficar aquelle producto onerado com duplo sello, quando, beneficiado, tiver de ser exportado.—O caso está providenciado pelo art. 62, n. 9, do decreto n. 12.887.

A. Moraes & Comp., pedindo isenção de direitos para saccas de armazem, para re-exportação.—Indeferido.

—Pelo Sr. director:

Eufrides Alves de Oliveira, pedindo entrega de certidões de idade de seu filho.—Entre-guem-se, mediante recibo e deixando certidões.

Alice Corrêa Freire, pedindo entrega de documento.—De accórdão com o art. 36 do regulamento da Secretaria da Fazenda de 21 de dezembro de 1850, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 2 de março de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 26.—Necessitando este ministerio, para a confecção de seu relatorio, de ser informado do preço por que as mercadorias foram vendidas em 1916, bem como do numero de fallencias de firmas commerciaes verificadas no mesmo anno, tenho a honra de vos solicitar precisas providencias no sentido de serem fornecidos taes esclarecimentos a este ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 3 de março de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 27.—Em resposta ao vosso aviso n. 78, de 2 de setembro do anno passado, transmitindo a reclamação formulada por John Moore & Comp., criadores em Matto Grosso, contra actos da Inspectoria da Alfandega de Corumbá, no dito Estado, relativamente ao desembarque de 10 touros de raça puro sangue embarcados em Montevideo e destinados á fazenda dos reclamantes, tenho a honra de declarar-vos que, segundo informações fornecidas por aquella Alfandega e transmitidas em officio da Delegacia Fiscal no Estado n. 423, de 8 de dezembro ultimo, os actos arguidos visaram unicamente acatular os interesses do fisco.

Quanto á isenção de direitos pedida pelos reclamantes para aquelles animaes, cabe-me declarar-vos que, nesta data e de accórdão com o art. 2º, § 31, das Preliminares da Tarifa, foi ella autorizada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 26.—Transmittindo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 14, de 16 de janeiro ultimo, referente á divida de 116\$ de que se julga credor o aspeçada voluntario da Patria Malaquias Bispo dos Santos, proveniente do soldo que lhe não foi pago em 1916, peço vos dignéis providenciar afim de que a este ministerio seja solicitada distribuição do credito necessario áquella delegacia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 82.—Transmittindo, por cópia, o telegramma de 31 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte consultando si deve ou não fazer o adiantamento da quantia de 13.000\$ por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.834, de 22 de dezembro de 1915, e solicitado pelo Dr. Abreu Lima, engenheiro chefe dos trabalhos no valle do Ceará-Mirim, naquello Estado, peço vos pronuncieis a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 1 de março de 1917

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 39.—Para o fim de vos dignar-vos assignar o titulo junto, remetto-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 10, de 6 de janeiro ultimo, e relativo á substituição de uma apolice do valor de 500\$ de propriedade de Octavio de Souza Santos Moreira e Deolinda da Conceição Tavares Moreira.

Dia 2 de março de 1917

Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited (*):

N. 77.—De accórdão com o despacho do Sr. ministro de 26 de fevereiro ultimo, peço-vos providencieis no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, com direito a leito, entre a cidade de Niteroi e a de Campos, ao fiscal de seguros Dr. Antonio Felix de Faria Albernaz, que vai em objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

Fia 3

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 176.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 786, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e independente de apresentação de documentos, de 281 quartolas contendo oleo lubrificante, a chegarem de Nova York pelo vapor norte americano *Charltonhall*, marca «M. M. H.» triangulo e destinadas áquello Ministerio.

N. 177.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 55, de 25 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes abaixo mencionados, vindos de Nova York pelo vapor *Parris*:

E.F.C.B. — T. M. & Comp. — Rio: 2.814/3.219, 2.408.607, 2.808/10, seiscentos e nove volumes com material para construção de carros de estrada de ferro, pesando bruto 79.743 kilogrammas e liquido 79.407 kilogrammas.

E.F.C.B.—C. E. B.—Rio. — 2.401/500— 100 caixas com material para construção de carros de estradas de ferro, pesando bruto 20.939 kilogrammas e liquido 18.735 kilogrammas, e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 178.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 56, de 26 de fevereiro findo, resolveu, por acto de 27, autorizar o

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecção.

despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes abaixo mencionados, vindos de Nova York no vapor *Iowan*: S.K.C.O.B. — 281/3.355—3.075 barris com residuo do petroleo para lubrificação, pesando bruto 630.387 1/2 kilos e liquido 525.887 kilos o 3.356/3.435—100 barris com graxa de residuo de petroleo, pesando bruto 21.570 kilos e liquido 18.448 kilos, e destinados á Estrada do Ferro Central do Brazil.

N. 179 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 53, de 26 de fevereiro findo, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, de tres caixas, marca N.C.C.—E.F.C.B., Rio, numeros 1/3, contendo machinas para curvar trilhos, pesando bruto 1.416 kilos o liquido 1.401 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Iowan* e destinadas á Estrada do Ferro Central do Brazil.

N. 180 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 797, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e independente de apresentação de documentos, de 69 barris contendo Bitume Enamel, vindos do Liverpool pelo vapor inglez *Camoens*, com a marca B. N, triangulo, ns. 1/69 e destinados áquelle ministerio.

N. 181 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 54, de 26 de fevereiro findo, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes abaixo mencionados, vindos de Nova York pelo vapor *Iowan*:

E. F. C. B. — JPA — Rio: 1/2 duas caixas contendo valvulas de latão, pesando bruto 460 kilos e liquido 344 kilos;

Idem: 3 uma caixa pesando bruto 123 kilos, contendo: obras de latão, pesando liquido 57 kilos e obras de couro, pesando liquido quatro kilos;

Idem: 4/7 quatro caixas com obras de ferro, pesando bruto 181 kilos e liquido 105 kilos;

Idem: 8/53, quarenta e seis volumes de tubos de ferro pesando liquido 4.790 kilos e destinados á Estrada do Ferro Central do Brazil.

N. 182 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 765, de 27 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de duas caixas contendo fita isolante para electricidade, vindas de Nova York pelo vapor americano *Iowan*, ns. 949 e 1.014, com a marca MM—MV e destinadas áquelle ministerio.

N. 183 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.895, de 27 de dezembro do anno findo, relativo ao recurso interposto por João Baptista Machado, proprietario da Fabrica do Tecidos Paragassá, da Bahia, representada por F. Corrêa & Comp., da desisa da inspecção que, em virtude do auto lavrado pelo 2º escripturario dessa alfandega Augusto do Andrade Costa, impoz ao recorrente a multa de 600\$ por infracção do art. 80, XII, letra g, do regulamento approved pelo decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro do referido anno, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a multa imposta.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 31—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de mez findo, resolveu autorizar a entrega

das 16 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, ns. 258.200 a 258.215, de propriedade do Sr. Laurentino Pinto Filho, que pelo mesmo haviam sido caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em garantia da sua responsabilidade no cargo de Administrador das Capatazias da Alfandega desta capital.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 85—Não tendo a delegacia fiscal no Paraná recebido, conforme declara em telegramma de 10 do mez findo, a ordem n. 241, desta directoria, que, acompanhada de um volume de amostras, lhe foi enviada em 20 do dezembro de 1915, e declarando, por sua vez, a portaria deste Ministerio, ter entregue, a ordem e as amostras, na 4ª secção dessa repartição, no dia immediato, como o prova o recibo firmado na mesma data pelo funcionario José de Freitas, rogo vos digneis informar a respeito.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 30 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 de fevereiro proximo findo, que concede 90 dias de licença, em prorrogação, ao operario dessa repartição, José Mario Pires.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 50—Leal, Santos & Comp., fabricantes de conservas, biscoitos e chocolate nesta capital e no Estado do Rio Grande do Sul, consultaram, em petição de 3 de janeiro ultimo, como devem completar o sello a que ficaram sujeitos, em virtude da nova lei da Receita, os biscoitos em pacotes, fabricados até 31 de dezembro do anno findo e ainda acondicionados em lata de cinco, dez e mais kilos, hermeticamente fechadas á solda; bem assim si, existindo em seus depositos regular quantidade de conservas e biscoitos em latas de um, 1/2 e 1/4 de kilos, fabricados no Rio Grande do Sul e já tendo taes productos pago o imposto, de accordo com a lei que vigorava ao sahirem da fabrica, devem adquirir os sellos de isenção, como se procedeu no ultimo anno, communico-vos, em solução á consulta, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de fevereiro findo, resolveu, quanto á primeira parte, permitir que os requerentes applicuem nas latas a diferença do sello a que está sujeito o producto, pela forma estabelecida no processo da petição da Empreza Commercio e Industria, com fabrico de lança-perfume, a que se refere o officio desta directoria n. 145, de 14 de dezembro de 1915, e quanto á segunda parte, que, desde que são productos sahidos da fabrica com o antigo imposto pago, e postos á venda nos depositos, devem obedecer ao disposto no art. 3º, § 16, da lei numero 3.213, de 31 de dezembro proximo findo, combinado com o art. 196, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

— Sr. director geral do Saudo Publica:

N. 80 — Tendo Ambrosio Lameiro, negociante estabelecido nesta capital e depositario no Brazil da agua oxygenada americana Duplozon, reclamado contra a cobrança do imposto de consumo sobre esse producto, e como a isenção do imposto pretendida pelo requerente só possa ser concedida si o producto não for considerado como uma especialidade pharmaceutica, destinada á cura de qualquer molestia ou estado morbido, incluso vos transmitto, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de fevereiro findo, o respectivo processo, afim de que vos digneis de emitir parecer o respeito.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 35—Declarando haver sido encaminhado ao Ministerio da Guerra o processo transmittido com vosso officio n. 14, de 16 de janeiro ultimo, relativo á divida de 140\$,

de que se julga credor o anseçada, voluntario da Patria, Malaquias Bispo dos Santos, proveniente de soldo não pago em 1916, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mez findo, providencias afim de que, em casos futuros e identicos, sejam os processos encaminhados directamente ao respectivo Ministerio.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 22—De ordem do Sr. ministro, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o art. 2º § 31, das Preliminares da Tarifa, fica concedida isenção do direitos para os 10 touros de raça puro sangue, para reprodução, procedentes do Montevideo e importados por John Moore & Comp., a que se refere o processo devolvido com vosso officio n. 423, de 8 do dezembro de 1916.

Outrosim vos declaro que, de accordo com o art. 17 da lei n. 2.844, de 31 de dezembro de 1913, tem as inspectorias das Alfandegas competencia para conceder isenções como a de que se trata.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeram, em petição de 10 do outubro do anno passado, o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Joaquim Pessoa Cavalcante de Albuquerque, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro ultimo, autorizar essa delegacia a receber as quotas com que o mesmo devera continuar a contribuir para o montepio, na razão do ordenado que percebo, visto achar-se licenciado, por um anno, ficando assim legalizado o recolhimento já feito e correspondente aos mezes de novembro e dezembro ultimos, conforme communicastes em officio n. 236, de 7 desse mez.

— Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 9—Em resposta ao vosso telegramma do 31 de janeiro ultimo, em que consultaes sobre a possibilidade de ser feito ao engenheiro chefe dos trabalhos no valle do Ceará Mirim, nesse Estado, o adiantamento de 13:000\$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 11.843, de 23 de dezembro de 1915, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 23 de fevereiro seguinte, que aquelle adiantamento não pôde ser realizado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 71—Leal, Santos & Comp., fabricantes de conservas, biscoitos e chocolate nesta capital e nesse Estado, consultaram, em petição de 3 de janeiro ultimo, como devem completar o sello a que ficaram sujeitos, em virtude da nova Lei da Receita, os biscoitos em pacotes, fabricados até 31 de dezembro do anno findo e ainda acondicionados em latas de 5,10 e mais kilos, hermeticamente fechadas á solda; bem assim si, existindo em seus depositos regular quantidade de conservas e biscoitos em latas de 1, 1/2 e 1/4 de kilos, ali fabricados e já tendo taes productos pago o imposto de acordo com a lei que vigorava ao sahirem da fabrica, devem adquirir os sellos de isenção, como se procedeu no ultimo anno, communico-vos, em solução á consulta, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de fevereiro findo, resolveu, quanto á primeira parte, permitir que os requerentes applicuem nas latas a diferença do sello a que está sujeito o producto, pela forma estabelecida no processo da petição da Empreza Commercio e Industria, com fabrico de lança-perfume, a que se refere o officio desta directoria n. 145, de 14 de dezembro de 1915, e quanto á segunda parte, que, desde que são productos sahidos da fabrica com o antigo imposto pago, e postos á venda nos depositos, devem obedecer ao disposto no art. 3º, § 16, da lei n. 3.213, de 31 de dezembro proximo findo, combinado

com o art. 190. do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 9 — Confirmando meu telegramma do dia 27, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, da mesma data, que, arquivando a escuna *Luiza* mais de 200 toneladas, conforme informastes em telegramma de 23 de fevereiro findo, não está sujeita a direitos de importação, de accordo com a tariffa em vigor.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 158 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 492, de 9 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, dando a classificação de omissa, sujeita a direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, a mercaderia que a recorrente submeteu a despacho pela nota de importação n. 49.538, de novembro de 1916, como silicato de soda, da taxa de 30 réis por kilo, art. 302 da Tariffa, resolveu, por acto de 27 de fevereiro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto a mercaderia em questão ter sido bem despachada pela recorrente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de março de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 15 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões constantes da relação que a este acompanha e que serviram para a escripturação das rendas federaes na Collectoria de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, durante o exercicio de 1916 e na gestão do respectivo collecter João Pereira Peixoto.

N. 16 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões constantes da relação que a este acompanha e que serviram para a escripturação das rendas federaes na Collectoria de Valença, Estado do Rio de Janeiro, durante o exercicio de 1916 e na gestão do respectivo collecter Antonio Augusto Cardoso Figueira.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 37 — Solicito vossas ordens afim de que, por essa repartição, sejam impressos e fornecidos a esta directoria os exemplares para a escripturação da receita publica, cujo modelo vos remetto, bem como dos subsequentes que opportunamente serão enviados a esse departamento.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 15 — Solicito vossas providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria a factura consular, o conhecimento de carga e a folha de descarga, que deixaram de ser annexados ao processo de J. C. Araya & Filhos, encaminhado com o vosso officio n. 8, de 12 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 14 — Remettendo o requerimento de Theophilo da Fonseca e Silva, acompanhado do vosso officio n. 24, de 13 de fevereiro ultimo, á Directoria do Gabinete, peço-vos providencias no sentido de ser apresentada pelo requerente nova amostra da mercaderia a que se refere o citado requerimento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 30 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 35 v., junto vos remetto o processo de The S. Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 61, de 10 de fevereiro ultimo.

N. 31 — Restituindo o processo de Said Buchaim e Buchaim & Irmãos, encaminhado com o vosso officio n. 767, de 4 de dezembro do anno proximo passado, peço-vos providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento solicitado no parecer de fls. 78 v. do mesmo processo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de março de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3 — Communico-vos para os fins convenientes que o fiel de armazem extinto Amadeu Silva, que se acha servindo nesta directoria, compareceu ao expediente durante todo o mez de fevereiro ultimo.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 67 — Tendo o administrador da Villa Marochal Hermes, em officio n. 104, de 1 do corrente, declarado que o ex-inquilino daquelle villa, correio dessa repartição, Aristophanes Pereira Leite pagou toda a sua divida na importancia de 48\$700, rogo-vos as necessarias ordens no sentido de fazer cessar o desconto que ao mesmo vinha sendo feito para amortização daquelle divida.

Directoria de Estatistica Commercial

Dia 2 de março de 1917

Sr. João Fausto de Aguiar, consul geral do Brazil em Genova:

N. 30 B — Accuso recebimento do officio n. 2 desse consulado, conjuntamente com as facturas legalizadas durante todo o mez de dezembro proximo passado. Rogo a V. S. dar as necessarias providencias para que a remessa das facturas seja feita de accordo com o que determina o art. 17 do decreto n. 4.103, isto é, logo após a authenticação, afim de evitar que o serviço desta directoria seja prejudicado, como aconteceu com esta ultima remessa, que trouxe facturas de vapores aqui chegados em dezembro proximo passado.

Renovo a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 27 A — Communico-vos, para os fins convenientes, que o fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Laurentino Pinto Filho, que se acha em exercicio nesta directoria, compareceu ao serviço nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Asseguro-vos os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 33 — Remetto os inclusos originaes relativos ao commercio exterior do Brazil, solicitando as necessarias ordens para que sejam impressos 1.000 exemplares de cada um dos citados originaes.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os protestos da minha estima e consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1917

Antonio Candido de Siqueira. — Transfira-se.

Maria Relemsk. — Idem.

Osorio Firmino Silva. — Idem.

Joaquim Ferreira Guimarães. — Idem.

Manoel Affonso Ribeiro. — Idem.

Joaquim Santos. — Idem.

Dr. Sebastião Machado Costa. — Idem.

Lyra & Martins. — Idem.

Anastacio & Filho. — Entregue-se, mediante recibo.

Monica Lopes Silva. — Idem.

Virgilio Mattos. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Martins de Almeida. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Luiz Fagundes. — Declare o fim para que quer a certidão.

Hermes S. Porfirio. — Junte a escriptura.

Narciso Silva Pinto. — Prove o allegado.

Manoel Joaquim Silva. — Idem.

David Rodrigues Almeida. — Junte a escriptura.

Costa Fernandes & Duarte. — A 2ª sub-directoria.

Antonio Joaquim Martins Conde. — Selle o documento de fls. 5.

Manoel Antonio Souza Fernandes. — Altere-se a classificação do estabelecimento para 4 Generos alimenticios de 2ª classe.

Emilia Candida Giannini. — Legalize a assig-natura da petição.

J. Pinho & Comp. — Juntem o documento.

Tamesse Musse. — Anulle-se a divida de que trata o parecer, e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho ao supplicante a multa de 100\$, gráo minimo, na forma do parecer.

Scamarella Gense. — Prove o allegado.

Sebastiana Maria Conceição. — Dê-se a baixa proposta. Junte-se certidão cancellada ao processo e volte.

Anna Forreira Teixeira. — Junte o documento.

Manoel João Dias. — Prove o allegado.

Joseph Lopes Esteves. — Idem.

Pinto & Brito. — Deferido.

Albano Vianna & Comp. — Indeferido. A reclamação está perennata.

Augusto L. H. Bull. — Mantenha-se o lançamento, em face do parecer.

Mme. André Devin. — No corrente exercicio, dê-se a baixa, de accordo com o parecer. Junte-se a certidão cancellada o volte.

Martins & Lima. — Idem.

José Elysio Couto. — Pague o debito.

Valentim José Nanerth & Comp. — Dê-se a baixa.

Joaquim Francisco Canastra. — Proceda-se, na forma do parecer, com o prazo marcado de oito dias.

Cordelia Alves. — Selle o documento de fls. 4 e satisfaça a exigencia.

Manoel José Vieira. — Nada ha que deferir, em face do parecer.

Durisch & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Gonçalves Campos & Comp. — Dê-se a baixa proposta. Junte-se a certidão cancellada o volte o processo.

Rocha Santos & Comp. — Idem.

Rita Isabel Ferreira Costa. — Proceda-se na forma do parecer.

Theodoro & Martins. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

J. J. Barbosa. — Em face do parecer, indeferido.

S. A. Pacheco Moreira. — Pague o imposto em cobrança dos dous estabelecimentos, transfira-se; inscrevam-se os directores da companhia requerente, na forma do parecer.

Fonseca & Soares. — Juntem o documento.

Maria Conceição Ferreira Vianna. — Idem. Jayme Coutinho Filgueiras. — Junte a certidão da Prefeitura Municipal.

B. Amaral & Comp. — Paguem o debito.

Dr. Diogo Soares Cabral Mello. — Reduza-se o valor locativo a 4:800\$, na forma do parecer.

Augusta Cardoso Costa. — Satisfaz a exigência.

Alexandre Corrêa. — Idem.

Antonio José Fernandes Pires. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de março de 1917

Foram expêdidos os seguintes officios:

N. 243—Ao Sr. director da Despesa Publica, devolvendo as facturas que acompanharam o officio n. 183, de 26 de setembro de 1913, da Directoria do Gabinete.

Ns. 216, 247 e 248—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Ismael de Almeida Durão, José Bernardes Camello e Dario Costa.

Requerimentos despachados

Eugenio Pereira Lopes. — Encaminhe-se. Oswaldo Galvão. — Informe a Secção Central.

Ismael de Almeida Durão. — Sim.

Sylvano do Espirito Santo. — Indeferido.

Manoel da Costa Junior. — Sim, em termos.

Oscar Tavares Gomes. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente Mario de Azeredo Continho para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos decretos de 28 de fevereiro ultimo, promovendo e graduando no Corpo da Armada os officiaes mencionados nos mesmos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de março de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 820 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos os presentes documentos relativos ás despesas effectuadas pelo porteiro da Directoria do Expediente, Elessbão Gomes da Cruz Cunha, na importancia de \$50\$, que despendeu durante os mezes do outubro a dezembro de 1916, com as despesas miúdas por este gabinete e Directoria do Expediente, afim de que providencias no sentido de ser o referido porteiro indemnizado daquella quantia, devendo a mesma ser levada á conta da quantia de 1:800\$, consignada na verba — 1-Gabinete do ministro e Directoria do Expediente — da sub-consignação «Material» do orçamento proximo passado.

N. 821—De accordo com o que se acha explanado no officio, em cópia incluso, n. 362, de 4 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, e afim de attender ao pagamento, de caracter evidentemente pessoal, a costureiras matriculadas no Deposito Naval desta cidade, tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de serem distribuidos á pagadoria deste ministerio os creditos de 84:000\$, á conta da quota material e fardamento — materia prima e confeccões das peças — das verbas 6ª — Marinheiros, foguistas e taifa — e 20:000\$, de igual quota da rubrica 7ª—Batalhão Naval, do orçamento em vigor, poden lo o sup-

primento ser feito mensalmente pela duodecima parte.

N. 822 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão com o credito de 210\$250, á conta da verba 8ª—Corpo de Marinheiros Nacionais —Pessoal, do exercicio de 1916, e sub-consignação— Companhias, para pagamento dos vencimentos do mez de dezembro ultimo ao 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Benedito Pereira do Nascimento, em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado.

A anulação respectiva fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

N. 823 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a importancia de 49\$993, referente ao incluso processo de exercicio findo sob n. 6.227, de que é credor o foguista extranumerario Manoel Gomes.

N. 824 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco seja habilitada com o credito de 9:536\$161, á conta da verba 20ª «Munições de bocca», do exercicio de 1916, quota «Rações ao pessoal embarcado, etc.», para attender ao pagamento de fornecimentos de viveres feitos ao cruzador *Tiradentes*, por Abrantes & Successores e Carlos Antonio da Costa, no anno proximo passado.

A anulação de direito fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

N. 825—Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que pelo Thesouro Nacional seja paga a importancia de 98\$766, relativa ao incluso processo de exercicio findo sob n. 6.214, da qual é credora a Companhia Commercio e Navegação.

N. 826—Tenho a honra de remetter-vos o incluso processo de exercicio findo sob numero 6.223, na importancia de 700\$, afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja promovido o respectivo pagamento, de que é credor Torquato Corrêa.

N. 827 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a importancia de 80\$, relativa ao incluso processo de exercicio findo sob numero 6.225, da qual é credor o 2º tenente engenheiro machinista Cicero Lopes.

N. 834 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com o credito 1:283\$200, á conta da verba «17ª — Munições de bocca — Pessoal», do exercicio corrente, quota «Rações ao pessoal embarcado, etc.», para occorrer ao pagamento do fornecimentos de viveres feitos ao cruzador *Tiradentes*, no mez de janeiro ultimo, por Bernardino de Almeida Seixas, ficando a respectiva anulação feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Requerimentos despachados

Segundo tenente engenheiro machinista Francisco do Assis Torres Gomes. — Indeferido (31—C. T. «Parahyba»).

Segundo tenente commissario Alfredo Carlos da Conceição. — Indeferido (1.079—Cons. Juridico).

José Luiz de Souza Lima. — Não é possivel ser attendido, á vista das disposições do regulamento (req. 1-3º).

Leon Andry. — Indeferido (37—Ars. do Rio). Henrique Watson. — Compareça na Directoria do Expediente (req. 3-3º).

Joho Bloomfield (2 requerimentos). — Não convem (381-I. de Portos e Costas).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1917

Francisco Gomes de Oliveira, soldado voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo vitalicio. — Passo-se o titulo.

José Guimarães Jobim, 1º tenente, pedindo permissão para internar um irmão no Hospital Central. — Como pede.

Ernesto Joaquim Teixeira, capitão, e Gilberto de Souza Maciel da Silva, pedindo certidões. — Certifiquem-se na forma da lei.

Luiz Estevam da Silva, cabo asylado, pedindo uma passagem. — Concedo a passagem, por via maritima, para desconto dentro deste anno.

Joaquim de Souza Brandão, alferes voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo vitalicio. — Passo-se o titulo.

Joaquim Alberto Vasconcellos, 3º sargento, pedindo permissão para prestar exames na Escola Militar. — Deferido, á vista da informação do commandante da escola.

Annibal Augusto Duarte, voluntario de minobras, pedindo certidão de idade, filiação, naturalidade, etc. — Indeferido á vista do disposto no n. 3, § 1º, art. 70 da Constituição.

Alcides Boeira, sorteado, pedindo isenção por ser de menor idade e unico arrimo da sua progenitora. — Seja excluido, visto ser menor.

Abilio Sant'Anna de Andrade, ex-praça, pedindo asylo. — Indeferido, visto não estar provado que a molestia que o invalidou fosse adquirida em acto ou em consequencia do serviço, como exigem as instrucções de 21 de abril de 1867.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de março de 1917

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 628, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda de 1ª classe da 1ª divisio dessa estrada Joaquim de Abreu Freitas a gratificação adicional de 30 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 26 de novembro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro do anno passado, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 89).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 31 — Rio de Janeiro, 3 de março de 1917.

Sr. prefeito do Districto Federal — Em resposta ao officio dessa prefeitura n. 1.707, de 27 de outubro do anno proximo findo, solicitando providencias no sentido de fazer

cessar a isenção de pagamento dos emolumentos para licença e de tornar efectiva a respectiva fiscalização nas construcções particulares feitas em terrenos comprados á União, cabe declarar-vos que, de accordo com o art. 10 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, não só os terrenos da área externa do cães do novo porto como os da explanada do antigo morro do Senado foram transferidos ao Ministerio da Fazenda, ficando incumbida a Directoria do Patrimonio da venda de tacs immoveis, sob as condições constantes dos editaes que faz publicar.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 1 de março de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Eustaquio Bittencourt Sampaio, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 232\$258, de addicionaes de outubro a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal—Addicionaes—Locomoção—4ª divisão—verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 433).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao engenheiro da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Eustaquio Bittencourt Sampaio, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 960\$, de addicionaes de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Addicionaes—Locomoção—4ª divisão, verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 536).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, Simeão Gonçalves Roque, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 420\$, de addicionaes de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Addicionaes—Via Permanente e Edificios—5ª divisão, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 537).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, Simeão Gonçalves Roque, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 420\$, de addicionaes de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Addicionaes—Via Permanente e Edificios—5ª divisão—verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 538).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, Simeão Gonçalves Roque, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 420\$, de addicionaes de 1915.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Addicionaes—Via Permanente e Edificios—5ª divisão—verba 6ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 539).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 19:807\$244, relativas a fornecimentos feitos, no anno proximo passado, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa por conta dos fundos especiais a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, na consignação—Para a construcção de armazens, etc., da verba destinada á dita fiscalização pelo art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 542).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 42:240\$329, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro; escripturando-se a despesa por conta dos fundos especiais a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, na consignação—Para a construcção de armazens, etc., da verba destinada á dita fiscalização pelo art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 543).

Afim de attender á reclamação do Correio Hespanhol, transmittido por intermedio da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, reitero-vos o pedido constante do aviso deste ministerio, n. 3.915, de 17 de novembro do anno proximo findo, solicitando vossas providencias para que, na alludida delegacia, seja paga, por exercicios findos, ao mencionado correio, a importancia de 100.432,47 francos, correspondente ao transito do anno de 1914, correndo a despesa pelo saldo do credito «Transito territorial e marítimo, etc.», verba 2ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 544).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas no valor total de 534\$, provenientes de serviços feitos, no mez de dezembro ultimo, em proveito das novas obras contra as seccas; escripturando-se a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.834, de 22 de dezembro de 1915 (aviso n. 545).

Dia 2

Sr. ministró da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja, á vista dos inclusos documentos, lavrada escriptura de compra e venda de um terreno sito em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, com o respectivo proprietario Alfredo Cruz do Espirito Santo, pela quantia de 120\$000.

A despesa, por exercicios findos, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914 (aviso n. 546).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias, afim de que, á vista dos inclusos documentos, seja lavrada escriptura de compra e venda de um terreno sito na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brazil com o respectivo proprietario Manoel de Souza Jordão, pela quantia de 900\$000.

A despesa, por exercicios findos, deverá correr pelo credito aberto pelo decreto numero 11.402, de 30 de dezembro de 1914 (aviso n. 547).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Vição e Construcções, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 318:905\$550, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada, durante os mezes de agosto e setembro de 1916, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de réis

6:379\$331, para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 7 de dezembro de 1911 a sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 548).

Dignae-vos ordenar que, por conta da verba 15ª, do orçamento deste ministerio, seja distribuida á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 3:100\$, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao pagador addido da extincta Fiscalização do Porto de Paranaguá, Mario de Almeida Goulart, no periodo de 17 de fevereiro a 30 de junho do corrente anno, á razão de 700\$ mensaes (aviso n. 549).

Segunda secção

Expediente do dia 3 de março de 1917

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

Da Repartição Geral dos Telegraphos: Alberto Couto Fernandes, Joel Augusto da Silva, Haroldo Godolphim Bandeira e Olegario da Costa Maya;

Da directoria Geral dos Correios: João Barbosa Gesta e Arthur Barreto da Rocha Lins;

Da estrada de Ferro Central do Brazil: Jeronymo José de Freitas;

Da Repartição de Aguas e Obras Publicas: Benedicto dos Reis Ribeiro.

A directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de D. Francellina Ferreira da Cruz (officio n. 112) e D. Adelia Lobo de Queiroz (officio n. 113).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 28 de fevereiro findo foi removido, o carteiro de 1ª classe da Administração de Santa Catharina Edelgrado Othoniel Wendhausen para o logar do carteiro de 2ª classe da Administração do Rio Grande do Sul.

— Por outra da mesma data foi removido, tambem a pedido, o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul Antonio Gomes Corrêa Junior, para carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Santa Catharina.

Por portarias de 1 do corrente, foram removidas, a pedido, a ajudante da agencia postal de Riachuelo, D. Maria Alves da Silva Pereira Pinto, para o cargo de auxiliar de agencias, nesta Capital; deste para aquelle, D. Almerinda Guilhermina Alves Branco.

— Por outras do mesma data, foram removidas, a pedido, a ajudante da agencia postal de Ipanema, D. America da Porciuncula Pahl, para o cargo de auxiliar de agencias, nesta Capital; deste para aquelle, D. Adda Cunha.

Requerimentos despachados

Dia 3 de março de 1917

Aureliano de Campos Brandão, praticante de 1ª classe da administração do Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença.—Concedo, com ordenado.

Norberto de Azevedo Souza, Eduardo Worms, Francisco Martins Florenciano, José Antonio Pereira, Sylvio Gonzaga, Domingos da Cunha Luna, Alberto Jeronymo da Conceição, Renato do Valle, Augusto Manoel Bomfim, Jorge Delmont Dantas, Walekreense de Silva Moreira,

Olympio Indio da Silva Pinto e Gilberto Paula e Silva, pedindo certidões para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Joaquim Fernandes Moreira, conductor de malas da linha de Santa Maria da Bocca do Monte a Marcelino Ramos, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando 60 dias de licença, para tratar de negócios de seu particular interesse, em prorrogação. — Sim, sem vantagens.

DD. Maria Alves da Silva Pereira Pinto e Almerinda Guilhermina Alves Branco, respectivamente ajudante da agência postal do Riachuelo e auxiliar de agências nesta capital, solicitando permuta dos respectivos cargos. — Deferido.

DD. America da Perceinuela Pahl e Adda Cunha, respectivamente, ajudante da agência de Ipanema e auxiliar de agências nesta Capital, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Deferido.

D. Alzira de Mello Carvalho, ajalante da agência postal de Copacabana, nesta Capital, solicitando quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedido na forma da lei.

Francisco Rodrigues da Silva, estafeta da linha postal de Santa Cruz a Areia Branca, pedindo 60 dias de licença para o seu tratamento. — Concedido nos termos do informado.

Miguel Pereira do Carvalho, estafeta da linha postal de Friburgo a Lumar, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedido, nos termos do informado.

D. Maria Regina de Oliveira Dias, ajudante da agência postal de Gavea do Jardim nesta Capital, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Sim.

Sub directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1917

Miurino Zacharias M. Moscoso, carteiro de 2ª classe. — Autorizo.
Theobaldo Ferreira, carteiro de 2ª classe. — Autorizo.
Manoel da Costa Nogueira a. — Autorizo.
João Braga dos Santos Anjos, servo de 1ª classe. — Autorizo.
Raul Exorcio. — Autorizo.

Dia 19

Idalia da Costa Britto. — Junta certidão de obito.

João da Matta Xavier, carteiro de 2ª classe. — Autorizo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. Dr. presidente em 2 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega desta Capital, numero 197, de 3 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:768\$500, a diversos, de fornecimentos, em 1916;

Idem, idem, 234, de 9, idem de 100\$ ao porteiro, de aluguel de casa, em janeiro ultimo;

Idem da Caixa de Amortização, n. 186, de 22 de janeiro ultimo, idem de 32\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos, em 1916;

Idem, idem, ns. 1 e 2, de 3 de janeiro ultimo, idem de 130\$ a Antonio Nunes de Souza Filho, idem, idem;

Idem da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, n. 425, de 8 de dezembro ultimo, idem de 120\$ a Moraes & Comp., de passagens, em 1916.

Requerimento de Manoel do Rego Filho, de trabalhos, em 1916.

Montepio de Carmina Lima Braga, pagamento de 1:440\$, em 1916. — Registrou-se a despesa de 1:440\$, com as pensões de montepio de meio-soldo a D. Carmina da Lima Braga e menor Carlos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916;

Idem de Helena Gutierrez Simas, idem de 706\$866, idem de 16 de setembro a 31 de dezembro de 1916;

Idem de Constança da Silva Magalhães, idem de 3:599\$926, idem, em 1916;

Idem de Maria Izabel da Silva, idem de 1:549\$994, idem, idem;

Aposentadoria de Alfredo Augusto Revrennar de Almeida, idem de 960\$, de differença de vencimentos, em 1916;

Idem de Antonio Martiniano de Oliveira França, idem de 1:200\$, idem, idem;

Idem de João Gonçalves Leonardo, idem de 1:440\$, idem, idem;

Idem de Joaquim da Cunha Neves, idem de 270\$, idem, idem;

Idem de Joaquim Moreira Seabra, idem de 1:080\$, idem, idem;

Idem de José Domingues Pereira, idem de 480\$, idem, idem;

Idem de José Maria Bello Lisboa, idem de 600\$, idem, idem;

Idem de José Pereira de Oliveira, idem de 1:440\$, idem, idem;

Idem de José Ortiz Ferreira, idem de 1:680\$, idem, idem;

Idem de Leopoldo Pinto Ferreira Ramos, idem de 600\$, idem, idem.

Exercícios findos:
2:586\$ a Miranda Guimarães & Comp.;

949\$996 a Pedro Bacellar de Castro;

219\$ a Augusto Alves da Costa;

161\$950 a Joaquim Gonçalves.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 154, de 2 de fevereiro ultimo, pagamento de 8:754\$660 ao Lloyd Brasileiro, de passagens em 1916.

N. 215, de 10, idem, de 2:518\$300 a diversos, de fornecimentos em 1916.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 876, de 16 de fevereiro proximo passado, de 199\$100 á Estrada do Ferro Central do Brazil, de transportes em 1916.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 334, de 7 de fevereiro, pagamento de 15:863\$808, a diversos, de fornecimentos em 1916.

N. 501, de 23, idem de 750\$ a Mario Raymundo da Silva para despesas a seu cargo, no primeiro semestre deste anno.

Despacho do Sr. Dr. presidente em 3 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 370, de 23 de fevereiro ultimo, pagamento de 50:000\$ da folha de subvenção concedida ao Instituto Electrotechnico de Itajubá, no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Folha de 150\$ de aluguel de casa do porteiro, em fevereiro ultimo.

Officio da Recebedoria da Capital numero 24, de 2 de fevereiro ultimo, pagamento de 300\$ ao porteiro, idem, idem de outubro a dezembro ultimos.

Idem da Imprensa Nacional n. 1.403, de 23 de agosto ultimo, idem de 3:362\$510 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos em 1916.

Idem idem n. 139, de 1 de fevereiro ultimo, idem de 4:064\$643 a diversos, idem, idem.

Idem da Casa da Moeda n. 1.906, de 30 de setembro ultimo, idem de réis 11:746\$700 a diversos, idem, idem.

Idem idem n. 414, de 31 de janeiro ultimo, idem de 4:555\$170 a J. P. da Cunha Pinto, idem em janeiro ultimo.

Idem idem n. 550, de 13 de fevereiro ultimo, idem de 15:317\$324 a Villas Boas & Comp., idem idem idem.

Portaria n. 7, de 31 de janeiro ultimo, pagamento de 20\$ a diversos, de alimentação em janeiro ultimo.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 160, de 3 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:177\$900 a diversos, de fornecimentos, em 1916;

N. 161, idem, idem, de 3:158\$700; idem, idem, idem;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 849, de 15 de fevereiro ultimo, pagamento de 100\$ a Henrique Puerto & Filho, de trabalhos, em fevereiro ultimo;

N. 870, de 16, idem de 700\$ a diversos, de aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 883, de 17, idem de 51\$136, a Francisco Alves & Comp., de fornecimento, em 1916;

N. 889, idem, idem, de 232\$258, ao Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, de aluguel de casa, em 1 a 24 de janeiro ultimo;

N. 904, de 19, idem de 114\$800, a Gomes Pereira, de fornecimentos, em janeiro ultimo;

N. 907, idem, idem, de 86\$ a Eduardo Frederico Alexander, idem, idem.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Aviso n. 412, de 13 de fevereiro ultimo, pagamento de 4:563\$080 da gratificação local concedida pelo aviso n. 43, da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, a diversos funcionarios da Administração dos Correios do Estado do Maranhão.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação I

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, nos termos do art. 43, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao lugar do juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão para a 5ª Pretoria Criminal, apresentem nestes

Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruídos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Corte de Appellação, 21 de fevereiro de 1917. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official, *Epidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de The Brazilian Riview & Year Book

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de The Brazilian Riview & Year Book que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Eucherio Rodrigues

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Eucherio Rodrigues, que acham-se em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda. Vara Civil

Fallencia de Antonio Virzi

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica, aos credores da fallencia de Antonio Virzi que foi adiada a assembleia dos credores para o dia 5 de março de 1917, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Para sciencia de protesto

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Fago saber a todos quantos este virem e delle noticia tiverem que por parte de D. Arminda Borges de Almeida me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil. D. Arminda Borges de Almeida, sendo, por escriptura publica, credora de D. Fernanda Pereira Amores, que antes de divorciada usava dos appellidos — Ferreira Chaves — acontence que o immovel da rua Senhor dos Passos, n. 166, hypothecado para garantia da divida, juros, pena convencional e custas, produziu na 3ª praça effectuada neste juizo no dia 4 do corrente mez e anno, quantia que não dá sequer para pagamento da metade da divida exequenda, ora agravada com o pagamento de 2:000\$ de réis de impostos prediaes e de consumo de agua até agora effectuados pela supplicante. E constando que a supplicada possui além do immovel acima referido, outros bens e direitos e acções e que está tratando subrepticamente de os alienar para fraudar a supplicante, quanto ao pagamento do saldo da divida exequenda, por esse motivo vem pela presente e na melhor forma de direito protestar contra toda e qualquer venda, hypotheca ou via de alienação que a mesma supplicada haja feito ou pretenda fazer dos ditos bens e direitos e acções, enquanto não embolgar a supplicante da importancia integral do seu credito. Requer que tomado por termo o protesto seja do mesmo intimada pessoalmente a supplicada para sciencia, e por editaes publicados pela imprensa, sciencificados todos aquelles a quem possa interessar para que em tempo algum alleguem ignorancia ou boa fé. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1917. — P. p. Euzebio Gonçalves de Freitas. — Despacho: A. Tomado por termo, sim. Rio, 19-1-1917. — Ovidio Romeiro. Em cumprimento do despacho supra transcripto foi lavrado o termo do teor seguinte: Termo de protesto — Aos dezoito de janeiro de mil novecentos e dezeseite, nesta cidade do Rio de Janeiro em cartorio, compareceu D. Arminda Borges de Almeida, neste acto representada por seu procurador solicitador Euzebio Gonçalves de Freitas, e disse que por este termo protestava e de facto protestado tem, contra toda e qualquer venda, hypotheca ou via de alienação que sua devedora D. Fernanda Pereira Amores, que antes de divorciada usava dos appellidos «Ferreira Chaves» haja feito ou pretenda fazer de quaisquer dos seus bens e direitos e acções, enquanto ella protestante não estiver embolcada da importancia integral do seu credito hypothecario, de conformidade com a sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo que assigna o dito procurador. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado do escrivão, no impedimento occasional do escrivão. — Euzebio Gonçalves de Freitas. Nada mais contém a petição, despacho e termo de protesto supra e retro transcriptos. E para constar e sciencia de todos aquelles a quem in-

teressar possa mandei passar o presente que será afixado no lugar publico do costume e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de março de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio, 1 de março de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Macedo & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Macedo & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Assis Carneiro n. 86 (Piedade) nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Antonio da Silva, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Macedo & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Assis Carneiro n. 86 (Piedade), nesta cidade, por sentença deste Juizo, de 28 de fevereiro de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 8 de janeiro de 1917, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 29 de março de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua das Invalidas n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de março de 1917. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Pastura & Turelli

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Pastura & Turelli que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida

ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (.)

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Gabriel da Costa Taveira
De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Gabriel da Costa Taveira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Pereira Carvalho & Comp., como liquidatarios da dita fallencia na forma abaixo:

Pelo presente faço publico que as contas de Pereira Carvalho & Comp., na qualidade de liquidatarios da fallencia de Gabriel da Costa Taveira, estão e se acharão em cartorio durante dez dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo mercetissimo juiz como entender de direito na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar, passei o presente edital e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de fevereiro de 1917. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Corrêa d'Avila

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Corrêa d'Avila que as relações com declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examina-las, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908, abaixo: § 5º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 2 de março de 1917. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio affixou nesta data o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Dr. Jorge Carone e D. Ducilia Pinto Machado.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o para os fins de direito.

Rio, 2 de março de 1917. — No impedimento ocasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De proclama de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Civil e official do Registro Civil de S. Christovão, etc.:

Faz saber que pelo seu cartorio estão habilitando-se para casar: Pedro Luiz Cardoso Guimarães com D. Idalina Nandê Gonçalves. Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 3 de março de 1917. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

ENGENHO NOVO

PROCLAMAS

O escrivão e official do Registro Civil da 6ª Pretoria Civil, freguezia do Engenho Novo, Districto Federal, faz saber que se estão habilitando para casar na forma da lei: Edgard Santos Rosa com Maria de Lourdes Alves Pequeno, Augusto Norberto Pinto Balthazar com Antonietta Aguiar, Alexandre Cardozo com Amelia Vianna Barboza, João de Assumpção Ribeiro com Juracy Antão Nunes, Aristides José de Souza com Carmen Pardo Ribeiro.

Quem souber de algum impedimento accuse-o, na forma da lei.

6ª Pretoria Civil, 3 de março de 1917. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que se estão habilitando para casar perante este juizo: José Henrique de Castro com D. Odette de Moraes; Belmiro da Silva Moraes com Dona Carolina Maria da Silva; José Roberto dos Santos com D. Olivia de Oliveira.

Rio, 1 de março de 1917. — O official, do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e a firma Leitão, Irmão & Companhia, para fornecimento dos artigos abaixo declarados, á mesma brigada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezeseite.

Aos deus dias do mez de março de mil novecentos e dezeseite, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Leitão, Irmão & Companhia, negociantes estabelecidos no largo de Santa Rita numero quatro, e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezeseite, seis mil collarinhos redondos de algodão ao preço de trescentos e setenta e cinco réis cada um e oito mil colcheteis de metal branco ao

preço do dezoito réis o par, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes de uma só vez ou por parcelas, conforme as necessidades da Intendencia, nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Tercera — Quando a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de entregar as respectivas contas até ao dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas;

Sexta — Os contractantes ficam sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada, na parte relativa á contractos e fornecimentos;

Setima — O presente contracto poderá ser rescindido na falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas, perdendo neste caso os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua precedencia;

Oitava — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação — Pessoal — Fardamento — da verba numero dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente.

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelo contractante e pelas testemunhas, pagando o contractante por occasião de assignar o sello proporcional, de accórdos com a lei de sellos em vigor, calculado sobre a importancia de dois contos trescentos e noventa e quatro mil réis, correspondente ao total do artigo a fornecer. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis a data e assignatura seguintes: Rio de Janeiro, dois de março de mil novecentos e dezeseite. — Por p. de Leitão, Irmão & Companhia, Pedro Moreira de Souza. — Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. — Como testemunhas: capitão José Estanislão Barbosa da Silva. — Alferes Antonio Guanabara Junior. Confer. Euclydes Guimarães, alferes escrivão.

pedida, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypothèses o artigo será substituído immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixar de entregar as respectivas contas até ao dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Sexta — Os contractantes ficam sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Setima — O presente contracto poderá ser rescindido na falta do cumprimento de qualquer das suas clausulas, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Oitava — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Pessoal — Fardamentos», da verba numero dezeseis, do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas, pagando os contractantes por occasião do assignal-o o sello proporcional de accôrdo com a lei de sellos em vigor, calculado sobre a importancia de dous contos novecentos e noventa e seis mil réis correspondente ao total do artigo a fornecer. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis, a data e assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dous do marco de mil novecentos e dezeseite. — *Vicente Oliveira & Companhia*. — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. Como testemunhas: capitão *José Estonistão Barbosa da Silva*. — *Alferees Antonio Guanabara Junior*. Confere. — *Euctydes Guimarães*, alferes escripturario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas
Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores *Hime & Companhia*, para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e dezeseite

Ao primeiro dia do mez de março do anno de mil novecentos e dezeseite, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dous, nesta cidade de São João d'El-Rey, ás treze horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada, *Hime & Companhia*, negociantes estabelecidos e residentes no Rio de Janeiro e nesta acto representados

pelo senhor Clodomiro Lopes, procurador bastante, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata dentre as apresentadas á concurrencia publica, realizada no dia dezeseis de dezembro de mil novecentos e dezeseis, para o fornecimento do material discriminado na clausula I deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezeseite, conforme o edital da secretaria, de dezeseis de novembro do anno findo, publicado em diversos numeros do «Diario Official», entre outros no numero duzentos e sessenta e nove, de dezoito de novembro de mil novecentos e dezeseis, a paginas treze mil e vinte e dous a treze mil e vinte e tres, e, bem assim, a acta do processo de concurrencia e as propostas publicadas no mesmo «Diario Official» numero duzentos e noventa e seis, de vinte de dezembro do mesmo anno, a paginas quatorze mil trescentos e sessenta e tres a quatorze mil trescentos e sessenta e nove, resolve, em virtude da autorização constante do aviso numero 44, de 15 de fevereiro de 1917, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accôrdo com as condições abaixo:

I
Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezeseite, o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com a proposta que apresentaram ao respectivo processo de concurrencia publica:

100 kilos de cano de chumbo para gaz, de 1 1/4", a \$400.....	140\$000
100 kilos de cano de chumbo para gaz, de 1 1/2", a \$200.....	120\$000
100 kilos de cobre em chapas de 1 1/16", a \$800	980\$000
4.000 kilos de ferro patente, redondo, de 1-1 1/8", a \$820	3:280\$000
1.000 kilos de ferro patente, redondo, de 1-1 1/4", a \$820	820\$000
1.000 kilos de ferro patente, redondo, de 1-1 1/2", a \$820	820\$000
1.000 kilos de ferro suéco, redondo, de 1-1 1/8", a \$250	1:250\$000
1.000 kilos de ferro suéco, redondo, de 1-1 1/4", a \$250	1:250\$000
1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"X1", a \$820	820\$000
1.000 kilos de ferro patente em barra, de 2-1 1/2"X5 1/8", a \$820	820\$000
1.000 kilos de ferro patente em barra, de 2-1 1/2"X3 1/8", a \$820	820\$000
1.000 kilos de ferro patente, em barra, de 2"X1 1/2", a \$820.....	820\$000
10 kilos de gacheta patente, de 5 1/8", a \$128	120\$000
10 kilos de gacheta patente, de 7 1/8", a \$128	120\$000
200 kilos de ponta Pariz com cabeça, de 16 1/8", a \$110.....	222\$000

300 kilos de ponta Pariz com cabeça, de 17 1/2", a \$110....	333\$000
500 kilos de ponta Pariz com cabeça, de 20 1/30, a \$110.....	555\$000
200 kilos de ponta Pariz com cabeça, de 21 1/33, a \$110	222\$000
400 kilos de ponta Pariz com cabeça, de 22 1/40, a \$110	444\$000
400 kilos de ponta Pariz com cabeça, de 22 1/44, a \$110	444\$000
200 limas p. b. de 10" a 2\$800	560\$000
100 limas p. b. de 8" a 1\$600	160\$000
200 kilos de tubos de ferro preto de 1 1/4", a \$1400	280\$000
400 kilos de tubos de ferro preto de 1" a 1\$200	480\$000
500 kilos de tubos de ferro preto de 1-1 1/4", a \$200	708\$000
400 vidros indicadores de 3 1/4" X 20" a 6\$000	2:400\$000
200 vidros indicadores tipo Klinger patente a 6\$000.....	1:200\$000
Somma.....	20:188\$000

II

Os contractantes obrigam-se a entregar, todo o material que contractam, devidamente acondicionado, na estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

III

Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, perfeitamente de accôrdo com as amostras fornecidas pelo almoxarifado da estrada, sob pena de ficarem nessa mesma reparação, á disposição dos contractantes, os materiaes rejeitados, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação assistirá aos contractantes por qualquer extravio ou damno que se possa verificar nos mesmos.

IV

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), na thesauraria da estrada, ou em titulos da divida publica no Thesouro Nacional, correspondente á caução de que trata o edital de concurrencia, importancia esta que, depositada em dinheiro, não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades dello resultantes.

V

Fica á estrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial os materiaes de que precisar, constantes da clausula — I — caso os contractantes não entreguem, após trinta dias do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, os artigos que forem pedidos pelo almoxarifado da estrada, dentro do prazo de quinze dias, contado da data dos recebimentos dos pedidos. Nesse caso, a diferença de preço que houver

correrá por conta da caução de que trata a clausula IV — ficando os contractantes obrigados a integral-a dentro do prazo de cinco dias e, na reincidência da falta, sujeitos á multa de dous contos de réis (2:000\$), pagavel dentro de oito dias, sob pena de rescisão do contracto.

A directoria poderá prorogar o prazo estabelecido no periodo anterior, uma vez provada a impossibilidade da entrega dos materiais pedidos, por motivos independentes da vontade dos contractantes: isso, porém, não os desobrigará dos compromissos assumidos pelo presente contracto, ficando á directoria da estrada o direito de rescindil-o, independentemente de acção ou interpellação judicial, perdendo os contractantes a caução depositada, caso não julgue justo o motivo allegado para a demora da entrega e se recusarem os contractantes a fazer prompto fornecimento do material pedido, ou ainda quando, concedida a prorrogação solicitada, seja ella excedida pelos contractantes.

VI

O pagamento será effectuado em moeda corrente no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, a juizo do Corregedor, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e pela contabilidade da estrada.

VII

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 74, verba 6ª, n. II, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, consignação — «Material em ser» — para o necessario aos serviços de todas as divisões, etc., 700:000\$000.

VIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

IX

O sello proporcional do presente contracto, calculado sobre a importancia de vinte contos, cento e oitenta e oito mil réis (20:188\$), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

X

Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelos contractantes a guia numero 19 do recolhimento aos cofres da estrada da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), como caução de que trata a clausula IV, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 1 de março de 1917. — Agostinho de Castro Porto. —

Por procuração, Clodomiro Lopes. — Testemunhas: Getulio Silva. — Mucio Jansen Vaz. Estão colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes do valor total de quarenta e dous mil réis. Está conforme o original.

Em 1 de março de 1917. — Antonio Cançado de Macedo, auxiliar.

Confere. — Edgard de Oliveira Lima, secretario

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

Termo de contracto celebrado com Bernardino Mendes & Companhia para o fornecimento de lenha de primeira classe á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá durante o anno de mil novecentos e dezesete.

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezesete, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá nesta Capital o senhor director interino da mesma estrada, engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, as testemunhas abaixo assignadas e Bernardino Mendes, socio componente da firma Bernardino Mendes & Companhia, negociantes estabelecidos na localidade de Tres Lagoas, no Estado de Matto Grosso, concurrentes ao fornecimento de lenha de primeira classe á referida estrada durante o corrente anno de mil novecentos e dezesete, de accordo com o edital de concorrência publica de ôze de novembro de mil novecentos e dezesete, publicado no «Diario Official» numero duzentos e sessenta e cinco, de doze do mesmo mez e anno, e em outros seguintes, declarou o senhor director interino que, havendo os referidos concurrentes satisfeito todas as exigencias da lei e sendo a proposta dos mesmos a mais barata das duas apresentadas para o fornecimento de lenha de primeira classe, proposta essa publicada juntamente com a outra, digo, com a do outro concurrente no «Diario Official» numero dezesete, de vinte de janeiro de mil novecentos e dezesete, visto terem sido ambos os concurrentes julgados idoneos, conforme consta da acta lavrada a folhas tres e tres verso do processo numero doze, de quatro do mesmo mez de janeiro, da secretaria da referida estrada, resolvio, de accordo com o estabelecido no edital acima referido, aceitar a proposta de Bernardino Mendes & Companhia, para o fornecimento de lenha de primeira classe a toda a estrada e com os mesmos contractar esse fornecimento, mediante ás seguintes condições:

Primeira — Os contractantes Bernardino Mendes & Companhia obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá durante o anno de mil novecentos e dezesete trinta e cinco mil metros cubicos de lenha de primeira classe (35.000.m3) depositados á margem da linha da mesma estrada, sendo vinte mil metros cubicos (20.000.m3) no trecho comprehendido entre Itapura e Campo Grande ao preço de tres mil réis (Rs. 3\$000), por metro cubico (1.m3), e quinze mil metros cubicos (15.000.m3) no trecho comprehendido entre Campo Grande e Porto Esperança ao preço de tres mil e quinhentos réis (Rs. 3\$500), por metro cubico (1.m3),

Segunda — Para os effectos do presente contracto são classificadas madeiras de primeira classe para o fornecimento de lenha as seguintes: angico, arceira, piúva, balsamo e outras madeiras de lei. Em cada entrega ou marcação de lenha será observada a seguinte proporção: setenta por cento (70 %) de lenha de angico e trinta por cento (30 %) de lenha das outras madeiras de lei. A lenha será recebida em pilhas perfeitamente arrumadas, á margem da linha e dentro das cercas da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá nos pontos indicados pelo chefe da locomoção da mesma estrada, ao qual os contractantes Bernardino Mendes & Companhia devem dirigir previamente uma requisição escripta, mencionando a quantidade approximada da lenha a ser recebida, afim de ser feita aquella indicação. A fiscalização e recebimento serão feitos por pessoal da estrada acima referida, designado pelo alludido chefe da locomoção.

Terceira — Da regularidade do empilhamento dependerá a porcentagem maior ou menor a ser descontada pelos vassios existentes nas pilhas de lenha.

Quarta — A Estrada de Ferro Itapura a Corumbá obriga-se a fornecer material necessario para os transportes da lenha aos pontos indicados para o empilhamento, correndo por conta da mesma os fretes de taes transportes e por conta dos contractantes Bernardino Mendes & Companhia todo o combustivel necessario ao percurso dos trens que effectuarem os mesmos transportes, quer no sentido de ida, quer no de volta, sempre do ponto ou até ao ponto da sua formação. O empilhamento nos pontos indicados será sempre feito por pessoal dos contractantes Bernardino Mendes & Companhia e á custa dos mesmos.

Quinta — O empregado da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá que receber a lenha extrahirá uma guia em tres vias, mencionando a quantidade da lenha recebida e da rejeitada, si houver, e fará entrega da terceira via dessa guia aos contractantes Bernardino Mendes & Companhia, a qual deverá ser annexada á conta que os mesmos apresentarem, afim de ser processada convenientemente passando a repartição competente recibo da entrega do tal documento.

Sexta — A lenha rejeitada deverá ser retirada do leito da linha da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá dentro de trinta dias (30), ficando dali em diante sujeita á armazenagem até sessenta dias (60). Findo este ultimo prazo poderá a referida estrada utilizar-se da mesma para o fim que julgar mais conveniente, independentemente de qualquer indemnização. Esses prazos correrão da data em que for rejeitada a lenha e quaesquer actos de represalia, quer queimando-a, quer outro, serão punidos com a suspensão do presente contracto e multa imposta pelo chefe da locomoção da mesma estrada, com recurso para o director da alludida estrada.

Setima — Os transportes de lenha de que trata a clausula quarta do presente contracto comprehendem unicamente os transportes na linha da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

Oitava — O prazo para inicio do fornecimento será de trinta dias (30) a contar da data do presente contracto, digo, do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, e o prazo para en-

lrega da totalidade da lenha a fornecer terminará improrogavelmente a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete. A lenha deverá ser fornecida dentro desse período, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja nunca inferior á decima parte do fornecimento contractado. Findo o prazo estipulado para inicio do fornecimento sem que este tenha sido iniciado, os contractantes Bernardino Mendes & Companhia incorrerão na multa a que se refere a clausula seguinte deste contracto, até o prazo improrogavel de trinta dias (30).

Nona—Si o fornecimento não for iniciado dentro do prazo de trinta dias (30) após o registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, os contractantes Bernardino Mendes & Companhia serão multados em cem mil réis (Rs. 100\$000) por dia que exceder e assim successivamente.

Decima— Por qualquer outra infração das clausulas do presente contracto não sujeita a pena especial póde a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá impôr aos contractantes Bernardino Mendes & Companhia multa até quinhentos mil réis (Rs. 500\$) e até o dobro nas reincidencias.

Decima primeira — Não entregando os contractantes Bernardino Mendes & Companhia a lenha nas quantidades e prazos estabelecidos no presente contracto, nem nos immediatos, a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá rescindirá este mesmo contracto, independente de interpellação judicial. Igualmente será rescindido quando os contractantes Bernardino Mendes & Companhia, após terem incorrido em multa por reincidencia na infração das clausulas contractuales, tornarem a reincidir. Outrossim, ficará rescindido o presente contracto por fallencia dos fornecedores contractantes ou cessão do referido contracto, sem autorização do director da referida estrada. A rescisão do presente contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parte da caução correspondente ao valor da lenha que ainda deveria entregar para conclusão do fornecimento, restituindo-se o restante, caso haja.

Decima segunda—Para garantia do presente contracto os contractantes Bernardino Mendes & Companhia depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignal-o, a caução de dez contos de réis (Rs. 10:000\$) de que trata a clausula quatorze do edital de concorrência, em moeda corrente ou em titulos da divida publica ou em os de que trata o artigo terceiro do decreto numero dois mil novecentos e oitenta e seis, de vinte e oito de agosto de mil novecentos e quinze, não vencido juro algum o deposito em moeda corrente. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo o presente contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Decima terceira — Si por qualquer circumstancia os contractantes Bernardino Mendes & Companhia deixarem de fornecer a lenha a que se obrigam pelo presente contracto, ou se recusarem a cumprir qualquer condição estabelecida no presente contracto, fica á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá reservado o direito de comprar a quantidade necessaria de lenha ou outro combustivel a qualquer vendedor, correndo por conta da caução dos mesmos contractantes a diferença de preço que se verificar.

Nesse caso ficarão os contractantes obrigados a integrar, dentro de cinco dias, a sua caução desfalçada, sob pena de immediata rescisão do presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, revertendo a dita caução em favor dos cofres publicos.

Decima quarta — As contas devem ser apresentadas á «Quarta Divisão» (Locomoção) da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, em quatro vias, pelos contractantes Bernardino Mendes & Companhia, acompanhadas das terceiras vias das guias a que se refere a clausula quinta deste contracto, dentro de dez dias a contar da data do recebimento de cada fornecimento, e, após a conferencia e verificação do fornecimento recebido e accepto pela «Quarta Divisão» acima referida, e competente processo pelo Almoxenado e Contabilidade da mesma estrada, serão remetidas ao Ministerio da Vição e Obras Publicas para serem pagas pelo Thesouro Nacional.

Decima quinta — As despesas que forem realizadas em virtude do presente contracto correrão por conta dos contractantes, digo, correrão por conta do numero tres (III) da verba sexta (6ª) do artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete.

Decima sexta — O presente contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, vigorando até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete. E por estarem de pleno accordo as duas partes contractantes e ter sido depositada no Thesouro Nacional a caução de dez contos de réis (Rs. 10:000\$000) a que se refere a clausula decima segunda do presente contracto, representada por onze cautelas provisionarias de letras do mesmo Thesouro, conforme conhecimento numero trinta e sete, de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e dezesete, que os contractantes Bernardino Mendes & Companhia exhibiram, e terem sido observadas as disposições da alinea «a» do artigo cincoenta e quatro da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, mandou o senhor director interino lavrar o presente contracto que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o socio componente da firma contractante, Bernardino Mendes, com as testemunhas, Paulo Canongia e José de Miranda Pinto, respectivamente segundo e terceiro escripturarios da mesma estrada, e commigo Frederico Christiano de Oliveira, auxiliar, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1917. — *Firmo Ribeiro Dutra.* — Bernardino Mendes & Comp. — Paulo Canongia. — José de Miranda Pinto. — Frederico Christiano de Oliveira. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas de sello federal no valor de duzentos e vinte e seis mil réis (226\$000).

Confere com o original. Secretaria da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, em 23 de fevereiro de 1917. — Camillo Maranhão, 3º escripturario.

Visto. — Trajano F. Reis, secretario interino.

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Souza.
Official de dia á Brigada, alferes Candido.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Thomé.
Medico de dia, tenente Dr. Lima.
Interno, alferes honorario Bittencourt.
Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet.

Promptidão:

No quartel general, alferes Djalma.
No regimento de cavallaria, alferes Abelardo.

Guardas:

No Thesouro Nacional, alferes Lourea.
Na Casa da Moeda, alferes Affonso.
Na Caixa de Amortização, alferes Lopes.

Dia aos corpos:

No 1º, capitão Horacio.
No 2º, tenente Lucena.
No 3º, capitão Ferraz.
No 4º, capitão Barbosa Lima.
No regimento de cavallaria, tenente Castello Branco.
No quartel do Andarahy, alferes Abrou.
No da Saude, alferes Canabarro.
Uniforme, 3º.

O serviço para amanhã, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Abilio.
Official de dia á Brigada, alferes Saturnino.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Ulysses.
Medico de dia, capitão Dr. Frota.
Interno, alferes honorario Dagoberto.
Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar.
Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:

No Quartel General, alferes Verissimo.
No regimento de cavallaria, alferes Meira Lima.

Guardas:

No Thesouro, alferes Mysen.
Na Casa da Moeda, alferes Sabino.
Na Caixa de Amortização, tenente Gardel.

Dia aos corpos:

No 1º, tenente Jayme.
No 2º, capitão Izidro.
No 3º, capitão Barrão.
No 4º, tenente Velloso.
No regimento de cavallaria, tenente Cabral.
No quartel do Andarahy, alferes Saint Clair.
No da Saude, alferes Coelho.
Uniforme, 4º.

Na 1ª Pagadoria de Thesouro Nacional—Pagam-se amanhã 4º dia útil, as seguintes folhas:

Directoria da industria Pastoral, Hospedaria da Ilha das Flores, Directoria do povoamento do Solo e de Meteorologia e Astronomia, Serviço de Informações e Divulgações, de Protecção aos Indios e Geologico e Mineralogico, Inspectoria de Pesca, Escola Superior de Agriculturas e Directoria de Agricultura Prática.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physics do Globo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hrs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de março de 1917.

Zona norte — Reza bom tempo em Alagoas, Sergipe e Bahia; chuvas regulares em Pão de Açúcar, Aracaju, S. Salvador e Ilhéos. A Repartição Geral dos Telegraphos não nos transmittiu nenhum despacho meteorologico dos demais Estados desta zona. Zona centro — A não ser em Matto Grosso o tempo continúa bom em toda a parte; choveu hontem em P. Quatro, Rozendo e A. dos Reis; a temperatura pouco variou de hontem para hoje. Zona sul — Além S. Catharina, Paraná e algumas regiões do sul de S. Paulo, o tempo conserva-se bom em toda a parte; choveu hontem em Curitiba, Paranaguá e em diversos pontos do S. Paulo; a temperatura elevou-se de hontem para hoje sobretudo no Rio Grande do Sul.

A maior temperatura de hontem, 35.8 em Goyaz (Goyaz); a menor, 9.7 em Bagé (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hrs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de março de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia						Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomens diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	60.7	25.4	-1.8	SE	2	5	—	B. (i. manhã.)	31.4	21.0	7.5 O. am. c. pm.
Aracajú.....	61.2	27.1	1.1	Calma	0	4	—	B. (c. manhã.)	28.5	24.2	12.0 I. pm.
Bahia.....	60.2	29.3	0.5	SE	2	6	Chão.	I. (o. n. man.)	30.7	23.2	3.4 Ch. pm. o.
Cacitê.....	59.7	22.0	0.0	SE	3	5	—	—	28.3	17.7	
Januaria.....	59.1	23.6	0.4	E	2	0	—	B.	31.0	18.6	
Bello Horizonte.....	62.0	23.2	0.0	Calma	0	2	—	B.	27.6	17.4	
Theophilo Ottoni.....	61.4	23.4	1.5	—	—	0	—	B. (o. manhã.)	29.8	20.8	— Ns. arr. pm.
Uberaba.....	60.4	23.8	-0.2	Calma	0	0	—	I. (o. n. man.)	27.8	16.8	
Caxambu (X).....											
Goyaz.....	57.6	26.6	1.1	Calma	0	2	—	B.	35.8	15.8	
Santa Luzia.....	58.3	26.0	4.6	E	3	0	—	B.	29.0	14.0	
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Capital Federal.....	61.8	23.7	0.1	NE	1	9	Tranquillo.	B. (n. t. man.)	26.9	23.5	
Campos.....	62.4	25.4	-0.6	SW	3	3	—	B. (o. manhã.)	31.4	20.2	— O.
Petropolis.....	59.7	24.0	-0.6	Calma	0	8	—	I. (o. manhã.)	28.8	16.6	— R. pm.
Rezendo.....	61.4	23.5	3.1	Calma	0	4	—	B.	30.2	18.8	0.4 Ch. t. pm.
Theresopolis.....	61.6	22.3	0.7	E	1	9	—	—	25.8	15.3	4.1 C. r. t. pm.
S. Paulo.....	62.1	19.8	0.4	E	1	10	—	—	28.0	16.0	1.2 C. t. pm.
Santos.....	62.1	28.3	2.2	W	4	7	Vagas.	I.	30.5	20.0	
Paranaguá.....	61.9	24.0	2.0	W	1	8	Tranquillo.	I.	24.2	15.8	4.0 C. pm.
Curitiba.....	62.5	19.2	0.1	NE	1	10	—	I.	24.4	16.6	4.3 C. t. pm.
Florianopolis.....	62.4	23.0	0.2	Calma	0	10	—	I.	21.0	21.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	61.6	21.5	0.7	Calma	0	5	—	I.	27.5	13.8	
Uruguayana.....	61.0	24.2	1.8	E	2	0	—	B. (o. manhã.)	29.0	15.4	
Montevideo.....	63.6	20.5	1.8	NE	4	0	—	B.	24.0	15.5	
Buenos Ayres.....	61.8	21.0	1.0	NE	2	2	—	B.	24.0	18.0	
Cabo Frio.....	61.5	26.2	-0.6	E	3	4	Chão.	B. (o. manhã.)	31.0	22.0	— R. pm.
Victoria.....	61.4	27.0	-1.0	NNE	2	1	—	—	33.8	22.5	— N. am.
Friburgo.....	60.5	24.0	1.5	Calma	0	3	—	B.	29.3	12.3	— R. t. pm.

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 3 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho	0.0	32.2	22.4	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	32.0	21.0	Flamengo	0.0	29.6	22.1
Penha	0.0	31.0	21.6	Pão de Açúcar (Alto)			
Horto Florestal				Capacubana (Forte)	0.0	30.4	20.7
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	27.0	22.0	S. Januario	0.0	31.4	22.5
Jacarépaguá	0.0	31.2	19.8		0.0	33.2	20.5

Nota — (X) Não veio telegramma.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se amanhã, segunda-feira, 5 do corrente, às 11 horas, os seguintes exames escritos:

- 1º anno—Inglez.
2º anno—Inglez.
3º anno—Geometria.
4º anno—Historia geral — Alumnos n. 113 e 657.

O alumno 216 deve comparecer ao Collegio terça-feira para o exame escripto de Geographia da 1ª série.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 38ª loteria do plano 300, 49ª extração do anno de 1917, realizada em 3 de março de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

3.533.....	100\$000
21.115.....	100\$000
377.....	5:000\$000
24.278.....	100\$000
31.191.....	1:000\$000
46.093.....	100\$000
40.829.....	10:000\$000
44.684.....	100\$000
46.340.....	100\$000
27.935.....	100\$000
30.092.....	200\$000
9.533.....	100:000\$000
5.381.....	200\$000
4.479.....	500\$000
9.354.....	100\$000
25.643.....	100\$000
28.266.....	100\$000
15.164.....	500\$000
47.476.....	100\$000
33.198.....	200\$000
21.428.....	500\$000
42.850.....	100\$000
27.821.....	500\$000
12.209.....	100\$000
12.374.....	200\$000
33.236.....	100\$000
15.460.....	2:000\$000
28.720.....	100\$000
6.329.....	200\$000
14.360.....	100\$000
9.786.....	200\$000
6.092.....	100\$000
6.296.....	200\$000
48.777.....	200\$000
2.031.....	100\$000
48.456.....	500\$000
9.358.....	100\$000
39.984.....	200\$000
26.296.....	100\$000
15.511.....	100\$000
39.951.....	500\$000
46.357.....	100\$000
34.703.....	100\$000
18.853.....	500\$000
3.703.....	100\$000
17.007.....	1:000\$000
25.278.....	100\$000
8.045.....	200\$000
35.449.....	100\$000
5.371.....	100\$000
34.076.....	100\$000
28.940.....	200\$000
29.909.....	200\$000
4.014.....	1:000\$000
8.474.....	1:000\$000
42.906.....	100\$000
38.346.....	100\$000
33.827.....	100\$000
24.075.....	100\$000
45.026.....	500\$000
9.882.....	100\$000

17.432.....	400\$000
5.894.....	100\$000
26.154.....	200\$000
48.885.....	100\$000
23.170.....	200\$000
23.970.....	500\$000
614.....	500\$000
44.008.....	100\$000
6.529.....	100\$000
34.679.....	2:000\$000
26.857.....	2:000\$000
27.241.....	100\$000
19.855.....	100\$000
29.373.....	1:000\$000
3.447.....	200\$000
13.472.....	200\$000
40.089.....	1:000\$000

Aproximações

9.532 e 9.534.....	500\$000
40.828 e 40.830.....	300\$000
376 e 378.....	200\$000

Dezenas

9.531 a 9.540.....	80\$000
40.821 a 40.830.....	60\$000
371 a 380.....	40\$000

Centenas

9.501 a 9.600.....	50\$000
40.821 a 40.900.....	40\$000
301 a 400.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 33 teem 20\$ e os terminados em 3 teem 10\$, exceptuando-se os terminados em 33.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuy*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Leão XIII*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Amanhã:

Pelo *Afghan Prince*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Camocens*, para Bahia e Inglaterra, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 2 de março o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.229; estrangeiros, 639; total 1.859; entraram: nacionaes, 28; estrangeiros, 31; total, 59; sahiram: nacionaes, 24; estrangeiros, 43; total, 37; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 2; total, 6; existem: nacionaes, 1.229; estrangeiros, 646; total, 1.873.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 3 do corrente mez,

de 1.954 consultantes para os quacs se avia ram 1.986 receitas.

Fez-se uma extração de dentes, e 441 obturações.

Sepultaram-se no dia 2 de março, 60 pessoas, sendo: nacionaes, 53; estrangeiras, 7; do sexo masculino, 39; do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 32; gratis, 30.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 51/64	11 11/16
Sobre Paris.....	\$735	\$743
Sobre Hamburgo.....	\$747	\$755
Sobre Italia.....	—	\$584
Sobre Portugal.....	—	2\$733
Sobre Nova York.....	—	4\$341
Lib. esterlina em moeda	—	21\$400
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	1\$032
Sobre Hespanha (peseta).....	—	39\$26
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	849\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	885\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	795\$000
Apolices Saneamento da Baixada.....	—	790\$000
Apolices Sentenças Judiciarias....	—	778\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	770\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	783\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	806\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	190\$000
Apolices municipais de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	—	81\$500
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	793\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	150\$500
Companhia Terras e Colonização..	—	7\$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 50 %.....	—	19\$750
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	20\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	29\$500
Companhia Docas de Santos, nom,	—	450\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de março de 1917.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 2 de março de 1917.....	598:719'493
Renda arrecadada em 3.....	172:404\$284
Total.....	680:833\$779
Em igual periodo de 1916....	481:639\$015

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 3:

Em ouro.....	50.763\$912
Em papel.....	53.571\$514
Total.....	104.337\$426
Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente.....	463.406\$779
Em igual periodo de 1916...	563.457\$791
Diferença a maior em 1916..	102.051\$013

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.294

Arens & Comp., engenheiros e negociantes estabelecidos na Avenida Central n. 20, desta cidade e em S. Paulo á rua Alvares Penteado n. 24, apresentam a registro a marca supra que é representada pela palavra característica «Arens» cercada por um losango formado de linhas singelas, applicada por meio de pintura, gravura, placa ou chapa metálica apposta ou por qualquer outro processo, a machinas, motores a vapor, caldeiras, aparelhos, ou qualquer mercadoria de seu commercio, seja de importação ou de fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1909.—Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha do valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 5 de janeiro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 2.294 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.294 a transferencia da marca «Arens» de Arens & Comp. para seus successores F. Bulcão & Comp. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.294 a transferencia da marca «Arens» de F. Bulcão & Comp. para sua successora «Sociedade Anonyma Casa Arens». Rio de Janeiro, 4 de março de 1917.—Isidoro Campos, director.

N. 2.295

Arens & Comp., engenheiros e negociantes, estabelecidos na Avenida Central n. 20, desta cidade, e em S. Paulo á rua Alvares Penteado, n. 24, apresentam a registro a marca supra, que é representada pelas palavras características «Casa Arens», cercada por um rectangulo ou linhas singelas e applicada por meio de pintura, gravura, placa ou chapa metálica apposta ou por qualquer outro processo a machinas, aparelhos ou qualquer mercadoria de seu commercio, inclusive em facturas, notas, cartões, placas e etiquetas, servindo como marca geral do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1909.—Por procuração, Moura & Wilson, (sobre uma estampilha de 300 réis),

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 5 de janeiro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.295 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1909.—O secretario, Fabio Nunes Leal (sobre estampilha do valor total de 6\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.295 a transferencia da marca da Casa Arens de Arens & Comp., para seus successores F. Bulcão & Comp. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 2.295 a transferencia da marca «Casa Arens» de F. Bulcão & Comp., para sua successora Sociedade Anonyma Casa Arens. Rio de Janeiro, 4 de março de 1917.—Isidoro Campos, director.

CERTIFICADOS

N. 2.986 a 2.995

Certifico que as marcas «Sal Granito», «Sabão invejavel», «Sabão caseiro», «Sabão insuperavel», «Sabão incomparavel», «Sabão competidor», «Sabão combate», «Sabão victorioso», «Sabão feitiço» e «Sabão invencivel», da Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gamba, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros dois mil novecentos e oitenta e seis a dois mil novecentos e noventa e cinco, foram depositadas nesta junta em vinte e dois de fevereiro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de março de 1917.—Isidoro Campos, sobre duas estampilhas federaes no valor total de réis mil e cem.

N. 1.037

Certifico que a marca «Elixir curativo» para um producto medicinal, em rotulo com dize-res e o desenho de uma arvore, de Francisco Olegario de Vasconcellos Galvão, registrada na Junta Commercial do Pernambuco, sob numero mil e sessenta e sete, foi depositada nesta junta, em onze de janeiro do corrente anno, com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Assignado sobre duas estampilhas no valor de mil e cem réis.) Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, acham-se abertas na Secretaria desta Escola, do dia 30 de fevereiro a 4 de março, das 10 ás 15 horas, as inscripções para os exames de admissão na primeira série do curso geral.

Os candidatos deverão requerer ao director da Escola a sua inscripção, declarando a idade, naturalidade e pagarão no acto da respectiva inscripção a quantia de 10\$, por materia.

Alumnos livres

Os candidatos a alumnos livres requererão sua inscripção ao director da Escola declarando qual a aula do professor que desejam frequentar. Os requerimentos conterão a declaração de idade, filiação, naturalidade e residencia.

Os candidatos pagarão no acto de sua inscripção, a quantia de 20\$, para o curso geral, e 30\$, para os cursos especiaes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 20 de fevereiro de 1917.—Dr. Gama Rosa, secretario.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE

De ordem do Sr. Dr. director e por determinação do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, faço publico que, a partir desta data, e por espaço de noventa dias, fica aberta na directoria deste instituto a inscripção para concurso ao cargo de assistente effectivo.

Este concurso obedecerá ás instrucções que serão posteriormente estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores e publicadas no *Diario Official*.

De accordo com o art. 27 do regulamento vigente, só serão admittidos á inscripção os candidatos que houverem frequentado e tomado parte em trabalhos praticos do instituto nacional ou estrangeiro congenere ao Instituto Oswaldo Cruz.

Instituto Oswaldo Cruz, 5 de janeiro de 1917.—O archivista escripturario, Alberto Lamartine Teixeira Lopes.

1º Batalhão de Artilharia de Posição da Guarda Nacional da Capital Federal

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e de accordo com o que dispõe o art. 32 da lei n. 1.334, de 6 de abril de 1854, determino o comparecimento dos inferiores abaixo mencionados na secretaria deste batalhão, á rua do Rosario n. 133, sobrado, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de robaixamento definitivo.

Outrosim, deverão apresentar todos os inferiores deste batalhão, dentro do mesmo prazo, as suas carteiras de identidade, com força de folha corrida.

Estado-menor

Sargento quartel-mestre Oscar Freitas.

Primeira bateria

Primeiro sargento Agenor Valle de Queiroz.
Segundo sargento Benedicto Ferreira dos Santos.

Segundo sargento Gastão de Mello e Silva.
Segundo sargento Carlos Antonio Vieira.
Segundo sargento Jorge Pimentel.
Segundo sargento Caetano Galhano.

Segunda bateria

Segundo sargento Alvaro da Silva Caldeira.

Terceira bateria

Primeiro sargento Pedro Izidro de Souza Lara.
Segundo sargento Marcellino Carabellos Martinez.

Quarta bateria

Segundo sargento Francisco Machado Cardoso Junior.

Commando do 1º Batalhão de Artilharia de Posição, 16 de fevereiro de 1917.—Dr. Oscar Francisco de Freitas, major-fiscal.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Havendo sido augmentada de ordem do Sr. chefe de Policia a turma diaria de identificandos para o alistamento eleitoral, faço publico para conhecimento dos interessadoss que as pessoas possuidoras de talões com dia marcado para serem identificadas devem comparecer a este gabinete na seguinte forma, ficando sem effeito os dias e horas marcados nos respectivos talões:

Março de 1917

Dia 1

De ns. 19.431 a 19.520, ás 9 horas.
De ns. 19.521 a 19.550, ás 10 horas.
De ns. 19.551 a 19.630, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 19.631 a 19.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 2

De ns. 19.701 a 19.770, ás 9 horas.
De ns. 19.771 a 19.800, ás 10 horas.
De ns. 19.801 a 19.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 19.901 a 19.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 3

De ns. 19.951 a 20.020, ás 9 horas.
De ns. 20.021 a 20.050, ás 10 horas.
De ns. 20.051 a 20.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 20.151 a 20.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 5

De ns. 20.201 a 20.270, ás 9 horas.
De ns. 20.271 a 20.300, ás 10 horas.
De ns. 20.301 a 21.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 20.401 a 20.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 6

De ns. 20.451 a 20.520, ás 9 horas.
De ns. 20.521 a 20.550, ás 10 horas.
De ns. 20.551 a 20.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 20.651 a 20.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 7

De ns. 20.701 a 20.770, ás 9 horas.
De ns. 20.771 a 20.800, ás 10 horas.
De ns. 20.801 a 20.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 20.901 a 20.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 8

De ns. 20.951 a 21.020, ás 9 horas.
De ns. 21.021 a 21.050, ás 10 horas.
De ns. 21.051 a 21.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 21.151 a 21.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 9

De ns. 21.201 a 21.270, ás 9 horas.
De ns. 21.271 a 21.300, ás 10 horas.
De ns. 21.301 a 21.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 21.401 a 21.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 10

De ns. 21.451 a 21.520, ás 9 horas.
De ns. 21.521 a 21.550, ás 10 horas.
De ns. 21.551 a 21.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 21.651 a 21.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 12

De ns. 21.701 a 21.770, ás 9 horas.
De ns. 21.771 a 21.800, ás 10 horas.
De ns. 21.801 a 21.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 21.901 a 21.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 13

De ns. 21.951 a 22.020, ás 9 horas.
De ns. 22.021 a 22.050, ás 10 horas.
De ns. 22.051 a 22.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 22.151 a 22.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 14

De ns. 22.201 a 22.270, ás 9 horas.
De ns. 22.271 a 22.300, ás 10 horas.
De ns. 22.301 a 22.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 22.401 a 22.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 15

De ns. 22.451 a 22.520, ás 9 horas.
De ns. 22.521 a 22.550, ás 10 horas.
De ns. 22.551 a 22.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 22.651 a 22.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1917.—O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Corpo de Bombeiros

GRUPO N. 5

LOUÇA

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Assucareiro de granito para meio litro, um.....	2\$500
Assucareiro de granito para um litro, um.....	3\$300
Assucareiro de porcellana para meio litro, um.....	5\$300
Bacias de granito 0,55 de bocca, uma.....	6\$300
Bule de granito para seis litros, um.....	7\$300

Calices de vidro, um.....	\$800
Calices de crystal, um.....	1\$000
Chicaras com pés de granito para chá, uma.....	\$900
Chicaras com pés de porcellana para café, uma.....	1\$130
Copos de vidro, fortes, um.....	\$940
Copos de crystal, um.....	1\$300
Jarro de granito 0,43 de altura, um.....	6\$300
Moringues de barro com tampa e prato, um.....	1\$000
Pratos de granito, fortes, um.....	\$750
Terrinas de granito de 14", uma..	12\$000
Urinoes de granito de 24", um....	6\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos na avenida Passos n. 105, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços strictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 3 de março de 1917.—*Fontes Garcia & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Assucareiro de granito para 1/2 litro, um.....	1\$900
Assucareiro de granito para 1 litro, um.....	2\$900
Assucareiro de porcellana para 1/2 litro, um.....	4\$300
Bacias de granito 0,55 de bocca, uma.....	6\$300
Bule de granito para 6 litros, um.	6\$000
Calices de vidro, um.....	\$400
Calices de crystal, um.....	\$900
Chicaras com pés de granito para chá, uma.....	\$810
Chicaras com pés de porcellana para café, uma.....	\$780
Copos de vidro, fortes, um.....	\$700
Copos de crystal, um.....	1\$380
Jarro de granito 0,43 de altura, um.....	5\$670
Moringues de barro com tampa e prato, um.....	\$680
Pratos de granito, fortes, um....	\$700
Terrinas de granito de 14", uma..	11\$000
Urinoes de granito de 24", um....	3\$490

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 48, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços strictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 3 de março de 1917.—*Nario & Ennes.*

GRUPO N. 6

FERRAGENS

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos

Artigos abaixo declarados durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos — Unidade — Preços

Alvores, um.....	3\$100
Anelinho de aço inglez 14 dentes, um.....	\$900
Alicates universais de 8", um.....	1\$600
Alicates de cortar ao lado com cabo isolado 8", um.....	3\$900
Arco de pua nickelado com catraca, um.....	2\$900
Alavancas de aço ou pé de cabra, kilo.....	\$700
Arame de ferro galvanizado, kilo.....	1\$183
Arame de cobre, kilo.....	6\$000
Arame de latão, kilo.....	6\$063
Arame de chumbo, kilo.....	\$800
Arruallas de ferro, kilo.....	2\$175
Arruallas de latão, kilo.....	8\$365
Aldrabas de ferro envernizadas, pollegada.....	\$050
Aldrabas de latão, pollegada.....	\$275
Alfango de aço, um.....	2\$900
Arestas de ferro, kilo.....	1\$793
Arestas de latão, kilo.....	5\$300
Armação para serra de cortar ferro, uma.....	2\$165
Baldes de agathe com valvula, 0,30 de bocca, um.....	9\$403
Baldes de ferro galvanizados cravados 14", um.....	3\$700
Baldes de ferro galvanizados cravados 10", um.....	1\$490
Bandejas envernizadas, pollegada.....	\$275
Bandejas faiança de 14", uma.....	9\$490
Barbante em chicote, kilo.....	2\$700
Barbante em novelos grandes, kilo.....	2\$840
Betumadeira de aço de 2", uma.....	\$800
Betumadeira de aço de 3", uma.....	1\$000
Cabos grandes para ferramentas, um.....	\$400
Cabos pequenos para ferramentas, um.....	\$300
Cabos alcatroados, kilo.....	3\$800
Cabos manilha, kilo.....	2\$790
Cola da Bahia, kilo.....	2\$100
Cadeado com corrente, um.....	2\$890
Cadeado de latão de duas chaves, um.....	3\$890
Cremones de ferro completos de dous e tres metros.....	2\$000
Contrapinos da aço, sortidos, groza X0,43, um.....	6\$000
Capachos de ferro galvanizado, 0,80x0,40, um.....	6\$900
Capachos de aço, 1,00x0,60, um.....	9\$900
Capachos de corda, 0,80x0,40, um.....	7\$900
Cesto de bambu, 0,80 de bocca, um.....	6\$400
Chave ingleza de 10", uma.....	4\$900
Chave ingleza de 14", uma.....	7\$900
Chave para fenda com catraca, uma.....	2\$800
Chave em bruto, uma.....	\$390
Carrinhos americanos de ferro, um.....	2\$5000
Carrinhos com caixão de madeira, um.....	16\$000
Cabides de latão, um.....	1\$900
Colheres para pedreiro, de 8", uma.....	1\$800
Colheres para pedreiro, de 12", uma.....	2\$100
Colheres de metal Nevada, para sopa, uma.....	1\$380
Corda de linho franceza, kilo.....	3\$190
Corda de linho nacional, kilo.....	1\$390
Croques de metal embolado, um.....	18\$930
Croques de aço, um.....	16\$900
Conchas estanhadas de 0,10, uma.....	1\$109
Conchas esmaltadas, uma.....	1\$290
Caldeirões esmaltado Cosmo p. 16 L., um.....	36\$000
Caldeirões esmaltado Cosmo p. 8 L., um.....	16\$900
Cravos 7 ch., milheiro.....	2\$3400

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Dobradiças de ferro americanas 1 1/2, par.....	\$150
Dobradiças de ferro americanas 2, par.....	\$180
Dobradiças de ferro americanas 2 1/2, par.....	\$220
Dobradiças de ferro americanas 3, par.....	\$240
Dobradiças de metal corôa 1, par.....	\$400
Dobradiças de metal corôa 1 1/2, par.....	\$900
Dobradiças de metal corôa 2, par.....	1\$080
Dobradiças de metal corôa 2 1/2 a 3, par.....	1\$180
Escada de abrir de oito degraus, uma.....	10\$800
Escada de abrir de 12 degraus, uma.....	20\$900
Enxadas de aço 3 1/2 L., uma.....	3\$180
Estanho em verguinha Carneiro, kilo.....	5\$680
Escova de raiz 116, uma.....	1\$283
Escova de encerar, uma.....	3\$880
Espanadores de penna, 0,43, um.....	3\$680
Esquadro de aço, um.....	2\$880
Espanadores de fibra, um.....	\$790
Espumadeira esmaltada, 0,10, uma.....	1\$280
Espumadeira estanhada, 0,10, uma.....	1\$200
Escapulas de aço, kilo.....	4\$900
Escorvas de piassava, uma.....	\$693
Facas com cabo de madeira, para mesa, duzia.....	11\$900
Facas com cabo de metal, duzia.....	2\$900
Facas punhal para cosinha 16", uma.....	6\$200
Facas para cortar capim, uma.....	\$880
Foices Collins, uma.....	2\$980
Fechaduras agorges, 3 e 4 chaves, uma.....	5\$780
Fechaduras para bureau ministro, uma.....	2\$800
Fechaduras de caixão francezas, uma.....	1\$480
Fechaduras de caixão com trinco, uma.....	2\$180
Fechaduras de ferro para caixa, uma.....	2\$800
Fechaduras de ferro para gaveta, uma.....	1\$140
Fechaduras de latão para gaveta, uma.....	1\$880
Ferraduras para quares, duzia.....	5\$940
Fechos de metal com dobradiças, pollegada.....	\$480
Fechos de metal com botão, pollegada.....	\$480
Fechos de ferro com botão, pollegada.....	\$048
Fechos de metal, pollegada.....	\$440
Formões Greaves 3", um.....	3\$100
Formões Greaves sortidos 1/8 a 2", jogo.....	18\$900
Folhas de serra para ferro, 12x3/4, uma.....	\$350
Garfos de metal Nevada, um.....	1\$380
Garfos com cabo de madeira, para mesa, duzia.....	13\$970
Grampos para cerca, kilo.....	\$890
Grampos para carpinteiros, 12 a 16, um.....	2\$900
Grampos para carpinteiros 17 a 22, um.....	3\$900
Jaspeol pau, um.....	\$280
Lixa para madeira, folha.....	\$060
Lixa esmeril Davies, para ferro, folha.....	\$193
Lavatórios de ferro com espelho, um.....	4\$900
Maçanetas de latão, uma.....	1\$300
Maçanetas de porcellana, uma.....	1\$580
Liquido para limpar metaes f. E. do Corpo, nacional, litro.....	2\$370
Liquido para limpar metaes f. E. do Corpo, estrangeiro, litro.....	3\$790

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Malho de aço, kilo.....	1\$083
Marrota ou marrões, kilo.....	1\$083
Machado Collins 5 L., um.....	5\$930
Machadinhas Collins emcabadas, uma.....	2\$190
Machina de furar ao peito n. 2, uma.....	9\$000
Macaco de 5 toneladas de alavanca, um.....	18\$800
Macaco de 10 toneladas, um.....	38\$800
Moitões de ferro 1 gorno 2 1/2 a 5, um.....	3\$900
Moitões de ferro 2 gorno 5 1/2 a 8, um.....	6\$100
Nivel bolha de ar 12", um.....	1\$800
Pá para cisco, um.....	1\$630
Pá ingleza 34 3/4, uma.....	2\$990
Pá dupla americana, uma.....	8\$390
Pá para caldeira, uma.....	2\$970
Picaveta de aço, ingleza, uma.....	1\$900
Plainas de ferro americano, uma.....	8\$900
Pontas de Pariz 12 a 24, kilo.....	1\$980
Pontas de Pariz 27 a 36, kilo.....	\$930
Pontas de Pariz 82 a 84, kilo.....	\$890
Parafusos de aço com porca, kilo.....	3\$990
Parafusos de ferro com porca, kilo.....	1\$690
Parafusos de ferro com fenda, kilo.....	4\$600
Parafusos de latão com fenda, kilo.....	8\$900
Palhinha n. 2 para cadeira, kilo.....	23\$900
Palhinha n. 3 para cadeira, kilo.....	22\$900
Panella para colta n. 3, uma.....	3\$900
Pedra de amolar, pollegada.....	\$270
Pedra de afiar, uma.....	2\$500
Pregos de zinco, kilo.....	\$900
Pregos de cobre, kilo.....	6\$440
Raspadeira para animaes, uma.....	\$590
Rebites de ferro, kilo.....	2\$090
Rebites de cobre, kilo.....	7\$300
Rebolo de pedra para amolar, pollegada.....	\$890
Rebolo de esmeril, pollegada.....	1\$300
Regadores de folha para 18 litros, um.....	4\$100
Registro de metal para agua 1/2", um.....	1\$100
Registro de metal para agua 3/4", um.....	1\$700
Registro de metal para agua 1", um.....	2\$000
Roldanas de ferro 7/8, uma.....	\$200
Sargentos para carpinteiros, pé.....	6\$000
Serretes Greaves 24", um.....	3\$000
Serretes de costa 14", um.....	1\$000
Serretes de ponta 15", um.....	\$700
Sahidas de metal 1/2, uma.....	\$800
Sahidas de metal 5/8, uma.....	\$880
Sahidas de metal 3/4, uma.....	\$800
Talha de barro para agua, uma.....	6\$
Talha de barro e m filtro 30 litros, um.....	12\$100
Targotes de metal com chave, um.....	2\$500
Taxas de ferro americanas, pacote.....	\$200
Torneiras de boia 1/2", uma.....	3\$000
Torneiras de boia 5/8", uma.....	3\$900
Torneiras de boia 3/4", uma.....	4\$800
Estopa de algodão branco, kilo.....	1\$230
Estopa de algodão de e r s, kilo.....	\$635
Tesoura para costura, uma.....	3\$000
Tesoura para poliar, uma.....	2\$800
Tesoura para cortar grama, uma.....	4\$900
Tesoura para cortar folha, uma.....	5\$800
Tesoura para tosar 14", uma.....	4\$900
Torneiras de manivella 1/2, uma.....	2\$495
Torneiras de manivella 5/8, uma.....	3\$500
Torneiras de manivella 3/4, uma.....	4\$500
Torneiras de manivella 1", uma.....	5\$000
Torquezes para ferrador 16", uma.....	5\$300
Trenas de aço 20, uma.....	19\$600
Trenas de aço 25, uma.....	24\$000
Trenas de aço 50, uma.....	49\$000
Urinos esmaltados, um.....	3\$800
Vermuns Fry, jogo.....	2\$000
Velas para carro, pacote.....	1\$130

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Valvulas de metal de 1 a 1 1/2, uma.....	\$700
Valvulas de metal de 1 3/4 x 2, uma.....	13000
Valvulas de metal de 2 1/4 x 3, uma.....	35000
Vidros brancos 1" grossura, Do. 2.	\$123
Vidros brancos 2" grossura, Do. 2.	\$193
Vidros opacos 2" grossura, Do. 2.	\$230
Zinco liso, kilo.....	25690
Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma.....	65000
Almotolia de cobre para 1 litro, uma.....	45000
Vassouras de cipó, uma.....	\$793
Vassouras de piassava, uma.....	\$793
Vassouras Cattete, uma.....	\$893
Vassouras de cabelo n. 22 com cabeça, uma.....	55000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 48, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços strictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e má s condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officios e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 3 de março de 1916.—
Navio g. Ennis.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Alvíos, um.....	25300
Ancinho de aço inglez 1 1/2 dentes, um.....	15000
Alicates universaes de 8", um.....	25000
Alicates de cortar ao lado com cabo isolado 8", um.....	35100
Arco de pua nickelado com cattraca, um.....	55900
Alavancas de aço ou pé de cabra, kilo.....	15300
Arame de ferro galvanizado, kilo..	15590
Arame de cobre, kilo.....	75000
Arame de latão, kilo.....	75000
Arame de chumbo, kilo.....	25000
Arruellas de ferro, kilo.....	15700
Arruellas de latão, kilo.....	45900
Aldrabas do ferro envernizadas, pollogada.....	\$030
Aldrabas de latão, pollogada.....	\$240
Alfange de aço, um.....	35100
Arestas de ferro, kilo.....	15900
Arestas de latão, kilo.....	45200
Armação para serra de cortar ferro, uma.....	55710
Baldes de agathe com valvula 0,050 de bocca, um.....	12400
Baldes do ferro galvanizados cravados 14", um.....	35900
Baldes do ferro galvanizados cravados 10", um.....	33300
Bandejas envernizadas, pollogada.....	\$240
Bandejas faince de 14", uma.....	12300
Barbante em chicote, kilo.....	25720
Barbante em novellos grandes, kilo.....	25900
Botumadeira de aço de 2", uma...	15300
Botumadeira de aço de 3", uma...	15500
Cabos grandes para ferramentas, um.....	\$520
Cabos pequenos para ferramentas, um.....	\$250
Cabos alcatroados, kilo.....	35200
Cabos mahilha, kilo.....	25600

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Cabos de aço fraccado, kilo.....	35100
Colla da Bahia, kilo.....	1900
Cadeado com corrente, um.....	35000
Cadeado de latão de duas chaves, um.....	35000
Cremones de ferro completos dous e tres metros, um.....	45000
Contrapinos de aço, sortidos, groza	45100
Capachos de ferro galvanizado 0,90x0,45, um.....	85000
Capachos de ferro galvanizado 0,80x0,40, um.....	65000
Capachos de aço galvanizado 1,00x0,60, um.....	115000
Capachos de corda 0,80x0,40, um	115000
Cesto de bambú 0,80 de bocca, um.....	35200
Chave ingleza de 10", uma.....	65000
Chave ingleza de 14", uma.....	85000
Chave para fenda com cattraca, uma.....	35000
Chave em bruto, uma.....	\$100
Carrinhos americanos de ferro, um.....	265000
Carrinhos com caixão de madeira, um.....	193000
Cabides de latão, um.....	15300
Colheres para pedreiro de 8", uma	15400
Colheres para pedreiro de 12", uma	15700
Colheres de metal Nevada para sopa, uma.....	15600
Colheres de metal Nevada para chá, uma.....	\$670
Corda de linho franceza, kilo.....	35100
Corda de linho nacional, kilo.....	15710
Croques de metal embolado, um...	15500
Croques de aço, um.....	85000
Conchas estanhadas de 0,40, uma.	\$700
Conchas esmaltadas, uma.....	\$900
Caldeirões esmaltado Cosme p. 16 L, um.....	385000
Caldeirões esmaltados Cosme p. 8 L, um.....	165000
Cravos 7 ch., milheiro.....	215200
Dobradiejas do ferro americanas 1 1/2, par.....	\$200
Dobradiejas de ferro americanas 2, par.....	\$200
Dobradiejas de ferro americanas 2 1/2, par.....	\$200
Dobradiejas de ferro americanas 3, par.....	\$200
Dobradiejas de metal coroa 1, par.	\$300
Dobradiejas de metal coroa 1 1/2, par.....	\$300
Dobradiejas de metal coroa 2, par.	\$800
Dobradiejas de metal coroa 2 1/2 a 3, par.....	15300
Escada de abrir de 8 degrãos, uma	235000
Escadas do abrir de 12 degrãos, uma.....	325000
Enxadas de aço 3 1/2 L, uma.....	35400
Estanho em verguinha Carnauro, kilo.....	55880
Escova de raiz 1-6, uma.....	15240
Escova de encerrar, uma.....	45900
Espanadores de penna 0,45, um...	35700
Esquadro de aço, um.....	35400
Espanadores de fibra, um.....	15400
Espanadeira esmaltada 0,10, uma.	\$900
Espanadeira estanhada 0,10, uma.	\$700
Escapulas de aço, kilo.....	35900
Escovas de piassava, uma.....	\$750
Facas cabo de madeira para mesa, duzia.....	115000
Facas cabo de metal, duzia.....	285000
Faca punhal para cozinha 10", uma.....	65200
Faca para cortar capim, uma.....	15300
Foucos colins, uma.....	35800
Fechaduras agorges tres e quatro chaves, uma.....	95000

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Fechaduras para bureau ministro, uma.....	25100
Fechaduras de caixão francezas, uma.....	15100
Fechaduras de caixão com trinco, uma.....	25990
Fechaduras de ferro para caixa, uma.....	15000
Fechaduras de ferro para gaveta, uma.....	35000
Fechaduras de latão para gaveta, uma.....	35000
Ferraduras para mueres, duzia...	55940
Fechos de metal com dobradiças, polloga la.....	\$100
Fechos de metal com botão, pollogada.....	\$100
Fechos de ferro com botão, pollogada.....	\$100
Fechos de metal, pollogada.....	\$600
Formões graves 3", um.....	35900
Formões graves sortidos 1/8 a 2", jog.....	115800
Folhas de serra para ferro 12x3/4, uma.....	\$400
Garfos de metal negra la, um.....	15600
Garfos com cabo de madeira para mesa, duzia.....	65000
Grampos para cerca, kilo.....	\$940
Grampos para carpinteiros 12 a 16, um.....	35000
Grampos para carpinteiros 17 a 22, um.....	45000
Jaspeol pio, um.....	\$390
Louça de ferro esmaltada Clark, kilo.....	35400
Louça de ferro cravada, kilo.....	55800
Lixa para madeira, folha.....	\$044
Lixa esmeil Davies para ferro, folha.....	\$100
Lavatorios do ferro com espelho, um.....	55900
Maçanetas de latão, uma.....	15300
Maçanetas de porcellana, uma.....	15300
Líquido para limpar metaes f. E. do Corpo nacional, litro.....	25100
Líquido para limpar metaes f. E. do Corpo estrangeiro, litro.....	85500
Maiho de aço, kilo.....	15000
Marreta ou marcos, kilo.....	15000
Machado Collins 5 L, um.....	45300
Machadinhas Collins, encabadas, uma.....	25010
Machina de furar ao pólo, n. 2, uma.....	85900
Macaco de cinco toneladas de alavanca, um.....	485000
Macaco de 10 toneladas, um.....	625000
Molinos de ferro, um gorne, 2 1/2 a 5, um.....	45000
Molinos de ferro, dous gornes, 5 1/2 a 8, um.....	85000
Nivel bolha de ar, 12", um.....	35200
Pá para cisco, uma.....	15510
Pá ingleza, 34 3/4, uma.....	45400
Pá dupla, americana, uma.....	125000
Pá para caldeira, uma.....	65000
Picareta de aço, ingleza, uma.....	25990
Plainas de ferro americano, uma...	95400
Pontas de Paris, 12 a 24, kilo.....	15200
Pontas de Paris, 27 a 36, kilo.....	15170
Pontas de Paris, 82 a 84, kilo.....	\$900
Parafuso de aço com porca, kilo...	35910
Parafuso de ferro com porca, kilo	25320
Parafuso de ferro com fenda, kilo	25910
Parafuso de latão com fenda, kilo	85170
Palhinha, n. 2, para cadeira, kilo	235000
Palhinha, n. 3, kilo.....	235800
Panela para colla n. 3, uma.....	45500
Pedra de amolar, pollogada.....	\$190
Pedra de afiar, uma.....	35000
Porcas de ferro com rosca, kilo...	25320
Preços do zinco, kilo.....	85400

Preços de cobre, kilo.....	8\$000	Proposta apresentada ao commando do	Croques de metal embolado, um...	18\$500
Raspadeira para animaes, uma...	1\$300	Corpo do Bombeiros para o fornecimento dos	Croques de aço, um.....	9\$500
Rebites de ferro, kilo.....	2\$100	artigos abaixo declarados, durante o anno de	Couchas estanhadas de 0 ^m ,10, uma.	4\$100
Rebites de cobre, kilo.....	8\$300	1917:	Couchas esmaltadas, uma.....	1\$500
Rebolo de pedra para amolar, pol-		Especificação dos artigos—Unidades—Preços	Caldeirões esmaltado Cosmo para	
legada.....	\$320	Alvídros, um.....	16 litros, um.....	60\$000
Rebolo de esmeril, pollegada.....	\$180	Ancinho de aço inglez 14 dentes,	Caldeirões esmaltado Cosmo para	
Regadores de folha para 18 litros,		um.....	8 litros, um.....	32\$000
um.....	5\$600	Alicates universaes de 8", um....	Cravos 7 ch., milheiro.....	24\$500
Registro de metal para agua 1/2",		Alicates de cortar ao lado com	Dobradiças de ferro americanas	
um.....	2\$700	cabo isolado 8", um.....	1 1/2, par.....	\$200
Registro de metal para agua 3/4",		Arco de pua niklado com catraca,	Dobradiças de ferro americanas 2,	
um.....	3\$000	um.....	par.....	\$350
Registro de metal para agua 1",		Alavancas de aço ou pé de cabra,	Dobradiças de ferro americanas	
um.....	5\$000	kilo.....	2 1/2, par.....	\$100
Roldanas de ferro 7/8, uma.....	\$400	Arame de ferro galvanizado, kilo.	Dobradiças de ferro americanas 3,	
Sargentos para carpinteiros, pé...	5\$000	Arame de cobre, kilo.....	par.....	\$120
Serrote Greaves 2 1/2", um.....	5\$000	Arame de latão, kilo.....	Dobradiças de metal corôa, 1, par.	1\$200
Serrote de costas 14", um.....	5\$900	Arame de chumbo, kilo.....	Dobradiças de metal corôa 1 1/2,	
Serrote de ponta 15", um.....	2\$000	Arruellas de ferro, kilo.....	par.....	1\$800
Sahidas de metal 1/2, uma.....	4\$100	Arruellas de latão, kilo.....	Dobradiças de metal corôa 2, par.	2\$000
Sahidas de metal 5/8, uma.....	1\$300	Aldrabas de ferro inverniçadas, pó-	Dobradiças de metal corôa 2 1/2 a	
Sahidas de metal 3/4, uma.....	1\$500	legada.....	3, par.....	3\$000
Talha de barro para agua, uma...	7\$000	Aldrabas de latão, polegada.....	Escada de abrir de oito degraus,	
Talha de barro com filtro 30 litros,		Afaugo de aço, um.....	uma.....	32\$000
uma.....	10\$000	Arestas de ferro, kilo.....	Escada de abrir de 12 degraus,	
Targetes do metal com chave, um.	3\$200	Arestas de latão, kilo.....	uma.....	42\$000
Taxas de ferro americanas, pacote.	\$200	Armação para serra de cortar fer-	Enxadas de aço 3 1/2 l, uma.....	4\$100
Telhas de zinco, pé.....	\$590	ro, uma.....	Estanho em verguinha Carneiro,	
Torneiras de boia 1/2", uma.....	3\$000	Baldes de agath com valvula 0 ^m ,30	kilo.....	6\$150
Torneiras de boia 5/8", uma.....	3\$800	de bocca, um.....	Escova de raiz 116, uma.....	1\$300
Torneiras de boia 3/4", uma.....	4\$100	Baldes de ferro galvanizados cra-	Escova de encerar, uma.....	19\$500
Estopa de algodão branco, kilo...	1\$240	vados 14", um.....	Espanadores de pena 0 ^m ,45, um..	4\$400
Estopa de algodão de cores, kilo..	\$690	Baldes de ferro galvanizados cra-	Esquadro de aço, um.....	4\$800
Tezoura para costura 10", uma...	3\$000	vados 10", um.....	Espanadores de fibra, um.....	3\$000
Tezoura para podar, uma.....	2\$900	Bandeijas envernizadas, pollegada.	Espumadeira esmaltada 0 ^m ,10, uma	1\$800
Tezoura para cortar grama, uma..	7\$500	Bandeijas faiance de 14", uma....	Espumadeira estanhada 0 ^m ,10, uma	1\$200
Tezoura para cortar folha, uma...	4\$000	Barbante em chicote, kilo.....	Escapulas de aço, kilo.....	7\$500
Tezoura para tozar, 14", uma....	4\$900	Barbante em novellos grandes,	Escovas de piassava, uma.....	1\$100
Torneiras de manivella, 1/2, uma	2\$900	kilo.....	Facas cabo de madeira para mesa,	
Torneiras de manivella, 5/8, uma	3\$400	Betumadeira de aço de 2", uma...	duzia.....	18\$500
Torneiras de manivella, 3/8, uma	4\$000	Botumadeira de aço de 3", uma...	Facas cabo de metal, duzia.....	36\$000
Torneiras de manivella, 1", uma..	5\$440	Cabos grandes para ferramentas,	Facas punhal para cozinha 16",	
Torquezes para ferrador, 16", uma	9\$400	um.....	uma.....	9\$500
Trenas de aço, n. 20, uma.....	22\$000	Cabos pequenos para ferramentas,	Facas para cortar capim, uma....	1\$200
Trenas de aço, n. 25, uma.....	29\$000	um.....	Foces colins, uma.....	6\$500
Trenas de aço, n. 50, uma.....	60\$000	Cabos alcatroados, kilo.....	Fochaduras Agorges tres e quatro	
Urnões esmaltados, um.....	5\$800	Cabos manilha, kilo.....	chaves, uma.....	11\$000
Verrunas Fry, jogo.....	2\$000	Cabos de aço trançado, kilo.....	Fechaduras para Bureau Ministre.	
Velas para carro, pacote.....	1\$420	Cola da Bahia, kilo.....	uma.....	5\$500
Valvulas de metal, de 1 a 1 1/2,		Cadeado com corrente, um.....	Fechaduras de caixão, francezas,	
uma.....	1\$200	Cadeado de latão de duas chaves,	uma.....	2\$000
Valvulas de metal, de 1 3/4x2,		um.....	Fechaduras de caixão com trinco,	
uma.....	1\$800	Cremones de ferro completos 2 e	uma.....	4\$500
Valvulas de metal, de 2 1/4x3,		3 metros, um.....	Fechadura de ferro para caixa,	
uma.....	2\$100	Contrapinos de aço, sortidos, groza	uma.....	4\$000
Vidros brancos, 1" grossura, de 2	\$099	Capachos de ferro galvanizado	Fechaduras de ferro para gaveta,	
Vidros brancos, 2" grossura,		0 ^m ,90x0 ^m ,45, um.....	uma.....	4\$000
de 2.....	\$160	Capachos de ferro galvanizado	Fechadura de latão para gaveta,	
Vidros opacos, 2" grossura, de 2..	\$190	0 ^m ,810, um.....	uma.....	6\$500
Zinco liso, kilo.....	2\$830	Capachos de aço 1 ^m ,00x0 ^m ,60,	Ferraduras para muares, duzia...	5\$500
Almotolia de cobre para 1/2 litro,		um.....	Feichos de metal com dobradiças,	
uma.....	3\$100	Capacho de corda 0 ^m ,80x0 ^m ,10,	pollegada.....	1\$500
Almotolia de cobre para um litro,		um.....	Feichos de metal com botão, pol-	
uma.....	5\$400	Cesto de bambú 0 ^m ,80 de bocca,	legada.....	1\$500
Vassouras de cipó, uma.....	\$799	um.....	Feichos de ferro com botão, pol-	
Vassouras de piassava, uma.....	1\$199	Chave ingleza de 10", uma.....	legada.....	\$200
Vassouras Cattete, uma.....	\$890	Chave ingleza de 14", uma.....	Feicho de metal, pollegada.....	1\$500
Vassouras de cabelo n. 22 com ca-		Chave para fenda com catraca,	Formões Greaves 3", um.....	9\$000
beça, uma.....	4\$100	uma.....	Formões greaves sortidos 1/8 a 2",	
Os abaixo assignados, estabelecidos á ave-				17\$500
nida Passos n. 105, além dos artigos constan-				
tes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos				\$600
preços estritos do mercado qualquer outro				2\$000
artigo concernente ao seu ramo de negocio e				
que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás				18\$000
multas e mais condições estabelecidas pelo				\$880
commando do dito corpo.				18\$000
Ficam também obrigados a fornecer aos				22\$000
officiaes e ás praças pelos mesmos preços do				1\$000
contracto os artigos de que necessitam para				3\$800
consumo.				4\$500
Capital Federal, 3 de março de 1917.—				
Fontes Garcia & Comp.				

Lixa para madeira, folha.....	\$980	Tesoura para toza 14", uma.....	18\$000	Lixa esmeril Daviss para ferro, uma.....	\$250
Lixa esmeril Daviss para ferro, folha.....	\$300	Torneiras de manivella 1 1/2, uma..	3\$000	Malho de aço, kilo.....	1\$170
Lavatórios de ferro com espelho, um.....	18\$000	Torneiras de manivella 3/8, uma..	4\$000	Marrêta ou marrões, kilo.....	1\$170
Maçanetas de latão, uma.....	1\$500	Torneiras de manivella 1", uma....	1\$000	Machadinhas Collins encabadas, uma.....	2\$750
Maçanetas de porcellana, uma....	2\$000	Toalheiros para ferrador 16", uma	12\$000	Pá ingleza 3 1/4, uma.....	5\$850
Líquida para limpar metaes f. E. do Corpo nacional, litro.....	3\$500	Trenes de aço 20, uma.....	13\$500	Parafuso de aço com porca, kilo...	4\$800
Líquido para limpar metaes f. E. do Corpo estrangeiro, litro.....	9\$000	Trenes de aço 2 1/2, uma.....	15\$000	Parafuso de ferro com porca, kilo..	2\$350
Malho de aço, kilo.....	1\$650	Trenes de aço 30, uma.....	30\$000	Porcas de ferro com rosca, kilo....	2\$680
Marrêta ou marrões, kilo.....	1\$450	Urnas esmaltadas, um.....	4\$000	Rebites de ferro, kilo.....	1\$450
Machado Collins 5 L, um.....	6\$000	Verrunas Fry, jogo.....	1\$000	Rebites de cobre, kilo.....	3\$800
Machadinhas Collins encabadas, uma.....	6\$500	Vellas para carro, pacote.....	1\$000	Telhas de zinco, pé.....	5\$00
Machina de furar ao peito n. 2, uma.....	22\$000	Valvulas de metal de 1 a 1 1/2, uma.....	2\$500	Estopa de algodão branco, kilo....	1\$170
Macaco do cinco toneladas de alavanca, um.....	18\$000	Valvulas de metal de 1 3/4 x 2, uma.....	3\$000	Estopa de algodão de cores, kilo..	5\$00
Macaco do 10 toneladas, um.....	25\$000	Valvulas de metal de 2 1/4 x 3, uma.....	4\$000	Trenes de aço 20, uma.....	3\$500
Moitões de ferro um gorne 2 1/2 a 5, um.....	18\$000	Vidros brancos 1 grossura, De. 2	\$250	Trenes de aço 25, uma.....	50\$00
Moitões de ferro dous gornes 5 1/2 a 8, um.....	23\$000	Vidros brancos 2" grossura, De. 2	\$400	Trenes de aço 30, uma.....	80\$000
Nivel bolha de ar 12", um.....	5\$500	Vidros opacos 2", De. 2.....	\$450	Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma.....	2\$800
Pá para cisco, uma.....	2\$500	Zinco liso, kilo.....	3\$300	Almotolia de cobre para 1 litro, uma.....	4\$500
Pá ingleza 3 1/4, uma.....	4\$800	Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma.....	4\$500	Vassouras de cipó, uma.....	1\$100
Pá dupla americana, uma.....	14\$500	Almotolia de cobre para um litro, uma.....	8\$000	Vassouras de piassava, uma.....	\$600
Pá para cadeira, uma.....	12\$000	Vassouras de cipó, uma.....	2\$000	Vassouras catete, uma.....	1\$700
Picareta de aço, ingleza, uma.....	4\$500	Vassouras de piassava, uma.....	2\$000		
Plainas de ferro americano, uma..	18\$500	Vassouras catete, uma.....	2\$000		
Pontas de Paris 12 a 24, kilo.....	1\$900	Vassouras de cabello n. 22 com cabeça, uma.....	4\$500		
Pontas de Paris 27 a 36, kilo....	1\$400				
Pontas de Paris 82 a 84, kilo.....	1\$400				
Parafuso de aço com porca, kilo...	8\$800				
Parafuso de ferro com porca, kilo..	2\$700				
Parafuso de ferro com fenda, kilo	4\$000				
Parafuso de latão com fenda, kilo..	23\$000				
Palhinha n. 2 para cadeira, kilo..	23\$000				
Palhinha n. 3, kilo.....	21\$000				
Panella para colla n. 3, uma.....	14\$000				
Pedra de amollar, polegada.....	\$100				
Pedra de afiar, uma.....	6\$500				
Porcas de ferro com rosca, kilo....	2\$850				
Pregos de zinco, kilo.....	3\$550				
Pregos de cobre, kilo.....	7\$500				
Raspadeira para animaes, uma....	2\$500				
Rebites de ferro, kilo.....	2\$500				
Rebites de cobre, kilo.....	9\$000				
Rebolo de pedra para amollar, polegada.....	1\$500				
Rebolo de esmeril, polegada.....	2\$000				
Regadores de folha para 18 litros, um.....	12\$000				
Registro de metal para agua 1/2", um.....	2\$500				
Registro de metal para agua 3/4" um.....	3\$500				
Registro de metal para agua 1", um.....	6\$500				
Roldanas de ferro 7/8, uma.....	3\$500				
Sargentos para carpinteiros, pé... 5\$500					
Serretes Greaves 2 1/2", um.....	5\$500				
Serretes de costa 14", um.....	5\$500				
Serretes do ponta 13", um.....	7\$000				
Sabidas de metal 1/2, uma.....	2\$000				
Sabidas de metal 3/8, uma.....	3\$000				
Sabidas de metal 3/4, uma.....	4\$000				
Talha de barro para agua, uma....	18\$00				
Talha de barro com filtro 30 litros, uma.....	40\$000				
Targetes de metal com chave, um..	5\$500				
Taxas de ferro americanos, pacote.....	2\$100				
Telhas de zinco, pé.....	\$650				
Torneiras de boia 1/2", uma.....	3\$400				
Torneiras de boia 3/8", uma.....	4\$500				
Torneiras de boia 3/4", uma.....	6\$000				
Estopa de algodão branco, kilo....	1\$450				
Estopa de algodão de cores, kilo..	\$750				
Tesoura para costura 10", uma....	9\$500				
Tesoura para polar, uma.....	8\$700				
Tesoura para costir gramina, uma	18\$000				
Tesoura para cortar folha, uma....	9\$000				

Lixa esmeril Daviss para ferro, uma.....	\$250
Malho de aço, kilo.....	1\$170
Marrêta ou marrões, kilo.....	1\$170
Machadinhas Collins encabadas, uma.....	2\$750
Pá ingleza 3 1/4, uma.....	5\$850
Parafuso de aço com porca, kilo...	4\$800
Parafuso de ferro com porca, kilo..	2\$350
Porcas de ferro com rosca, kilo....	2\$680
Rebites de ferro, kilo.....	1\$450
Rebites de cobre, kilo.....	3\$800
Telhas de zinco, pé.....	5\$00
Estopa de algodão branco, kilo....	1\$170
Estopa de algodão de cores, kilo..	5\$00
Trenes de aço 20, uma.....	3\$500
Trenes de aço 25, uma.....	50\$00
Trenes de aço 30, uma.....	80\$000
Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma.....	2\$800
Almotolia de cobre para 1 litro, uma.....	4\$500
Vassouras de cipó, uma.....	1\$100
Vassouras de piassava, uma.....	\$600
Vassouras catete, uma.....	1\$700

O abaixo assignado, estabelecido á Avenida Rio Branco ns. 62-64, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 3 de março de 1917.—Por procuração do Laport Irmão & Comp., *Edgard Vianna*.

GRUPO N. 7

FERRO E MATERIA PRIMA

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1917.

Especificação dos artigos— Unidades — Preços

Aço para mola de carro, kilo.....	4\$780
Aço Palmeira qualquer secção, kilo.....	1\$300
Aço fundido qualquer secção, kilo..	\$800
Aço diamante temperado ao ar, kilo.....	7\$000
Aço Bahler para ferramenta, extra duro, qualquer secção, kilo.....	7\$600
Arame de aço para corda de piano, kilo.....	17\$000
Arame de aço de 1/2 m/m para cima, kilo.....	4\$300
Arame de ferro, qualquer grossura, kilo.....	1\$190
Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado, kilo.....	1\$190
Arame de latão, qualquer grossura, kilo.....	6\$290
Arame de zinco, qualquer grossura, kilo.....	1\$290
Arame de metal, qualquer grossura, Muntz, kilo.....	6\$290
Aluminio fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	14\$000
Aluminio em barra, kilo.....	10\$000
Bronze fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	3\$990
Bronze em chapa ou vergalhões, kilo.....	4\$390
Chapa de cobre, kilo.....	4\$180
Chumbo em lençol, kilo.....	1\$500
Chumbo em barra, kilo.....	\$740
Chumbo em tubo para agua, kilo..	\$844
Chumbo em tubo para gaz, kilo....	\$914

Os abaixo assignados, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 6 de março de 1917.—Por *Edo Maia & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1917.

Especificação dos artigos— Unidades — Preços

Alavancas de aço ou pé de cabra, kilo.....	2\$800
Arame de ferro galvanizado, kilo	1\$450
Arame de cobre, kilo.....	8\$800
Arame de latão, kilo.....	9\$500
Arame de chumbo, kilo.....	4\$800
Arruellas de ferro, kilo.....	2\$350
Arruellas de latão, kilo.....	11\$500
Aração p. serra de cortar ferro, uma.....	6\$500
Baldes de ferro galvanizados cravados 14", um.....	3\$950
Baldes de ferro galvanizados cravados, um.....	2\$400
Barbante em chicote, kilo.....	2\$550
Cabos grandes p. ferramentas, um	\$950
Cabos pequenos p. ferramentas, um.....	\$590
Cabos aleatoados, kilo.....	3\$800
Cabos manilha, kilo.....	2\$850
Cabos de aço trançado, kilo.....	7\$500
Cola da Bahia, kilo.....	2\$750
Contrapinos de aço, sortidos, grossa	5\$890
Chave ingleza de 10", uma.....	7\$000
Chave ingleza de 14", uma.....	9\$800
Carrinhos americanos de ferro, um	31\$800
Corda de linho franceza, kilo.....	12\$330
Corda de linho nacional, kilo.....	2\$550
Estanho em verguinha Carneiro, kilo.....	5\$970
Folhas de serra para ferro 12x3/4, uma.....	\$450
Lixa para maieira, folhas.....	\$033

Corrente de ferro patente, kilo....	4\$500
Corrente de ferro polido, kilo.....	4\$400
Cobre fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	3\$900
Estanho em verguinhas, Carneiro, kilo.....	5\$600
Ferro Patente em chapa, barra verg. redon ou quad., kilo....	\$600
Ferro Patente em cantoneira, meia canna e tres quinas, kilo.....	\$880
Ferro em chapa, barra, vergalh. red. ou quad. Lamoore, kilo....	4\$000
Ferro em viga, U. T. L. I e double T, kilo.....	\$890
Ferro suco em chapa, barra ou vergalhão redondo ou quadrado, kilo.....	\$850
Ferro em chapa preta, Best, kilo.....	\$985
Ferro em barra Best, kilo.....	\$960
Ferro Best Best, kilo.....	\$700
Ferro em arco, kilo.....	\$880
Ferro em chapa russa para forro de caldeira, kilo.....	2\$200
Ferro em tubo para caldeira, kilo.....	2\$300
Ferro xadrez em chapa, kilo.....	\$840
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo.....	4\$170
Ferro preto em chapa ou tubo, kilo.....	\$940
Ferro fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	4\$650
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas, kilo.....	4\$900
Latão fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	4\$000
Metal magnolia, kilo.....	4\$000
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo.....	4\$800
Metal phosphoro, kilo.....	3\$500
Tubo de metal, Muntz, kilo.....	7\$100
Tubo de cobre, kilo.....	7\$800
Zinco liso em lençol, kilo.....	2\$780

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 48, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 3 de março de 1917.—
Nazio & Ennes.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1917.

Especificação dos artigos — Unidades — Preço

Aço para mola de carro, kilo.....	2\$700
Aço Palmeira qualquer secção, kilo.....	4\$870
Aço fundido qualquer secção, kilo.....	4\$700
Aço diamante temperado ao ar, kilo.....	9\$700
Aço Bahler para ferramenta, extra duro, qualquer secção, kilo.....	8\$900
Arame de aço para corda de piano, kilo.....	17\$000
Arame de aço de 1/2 m/m para cima, kilo.....	10\$000
Aço de ferro, qualquer grossura, kilo.....	1\$100
Aço de ferro, qualquer grossura, galvanizado, kilo.....	4\$480
Aço de latão, qualquer grossura, kilo.....	9\$200
Aço de zinco, qualquer grossura, kilo.....	4\$180
Aço de metal, qualquer grossura, Muntz, kilo.....	9\$200

Aluminio fundido, modelo fornecido pelo corpo, kilo.....	14\$000
Aluminio em barra, kilo.....	9\$300
Bronze fundido, modelo fornecido pelo corpo, kilo.....	4\$200
Bronze em chapa ou vergalhões, kilo.....	5\$710
Chapa de cobre, kilo.....	7\$000
Chumbo em lençol, kilo.....	7\$000
Chumbo em barra, kilo.....	4\$190
Chumbo em tubo para agua, kilo.....	\$780
Chumbo em tubo para gaz, kilo.....	\$920
Corrente de ferro Patente, kilo.....	4\$349
Corrente de ferro polido, kilo.....	2\$300
Cobre fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	5\$490
Estanho em verguinhas, Carneiro, kilo.....	5\$880
Ferro Patente em chapa, barra vergada redonda ou quadrada, kilo.....	\$770
Ferro Patente em cantoneira, meia canna e tres quinas, kilo.....	\$900
Ferro em chapa, barra, vergalhão redondo ou quadrado Lamoore, kilo.....	4\$210
Ferro em viga, U, T, L, I e double T, kilo.....	4\$210
Ferro suco em chapa barra ou vergalhão redondo ou quadrado, kilo.....	\$970
Ferro em chapa preta, Best, kilo.....	4\$120
Ferro em barra Best, kilo.....	\$970
Ferro Best Best, kilo.....	\$900
Ferro em arco, kilo.....	\$940
Ferro em chapa russa para forro de caldeira, kilo.....	2\$500
Ferro de tubo para caldeira, kilo.....	4\$790
Ferro xadrez em chapa, kilo.....	4\$180
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo.....	4\$280
Ferro preto em chapa ou tubo, kilo.....	4\$120
Ferro fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	\$510
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas, kilo.....	6\$600
Latão fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	5\$400
Metal magnolia, kilo.....	3\$100
Metal branco em chapa, kilo.....	14\$000
Metal em chapa ou vergalhões, Muntz, kilo.....	6\$100
Metal phosphoro, kilo.....	4\$000
Metal antimônio, kilo.....	4\$070
Tubo de metal, Muntz, kilo.....	7\$300
Tubo de cobre, kilo.....	7\$800
Zinco liso em lençol, kilo.....	2\$830

Os abaixo assignados, estabelecidos á avenida Passos n. 105, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 3 de março de 1917.—
Fontes Garcia & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Aço para mola de carro, kilo.....	6\$500
Aço Palmeira, qualquer secção, kilo.....	3\$500
Aço fundido, qualquer secção, kilo.....	2\$500

Aço diamante temperado ao ar, kilo.....	35\$000
Aço Bahler para ferramenta, extra duro, qualquer secção, kilo.....	32\$000
Arame de aço para corda de piano, kilo.....	35\$000
Arame de aço de 1/2 m/m para cima, kilo.....	5\$300
Arame de ferro, qualquer grossura, kilo.....	4\$600
Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado, kilo.....	4\$450
Arame de latão, qualquer grossura, kilo.....	16\$000
Arame de zinco, qualquer grossura, kilo.....	4\$850
Arame de metal, qualquer grossura, Muntz, kilo.....	18\$000
Aluminio fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	7\$500
Aluminio em barra, kilo.....	4\$500
Bronze fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	6\$500
Bronze em chapa ou vergalhão, kilo.....	8\$500
Chapa de cobre, kilo.....	8\$100
Chumbo em lençol, kilo.....	2\$250
Chumbo em barra, kilo.....	\$840
Chumbo em tubo para agua, kilo.....	\$905
Chumbo em tubo para gaz, kilo.....	4\$100
Corrente de ferro Patente, kilo.....	3\$900
Corrente de ferro polido, kilo.....	16\$000
Cobre fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	6\$500
Estanho em verguinhas, Carneiro, kilo.....	6\$150
Ferro Patente em chapa, barra, verg. redondo ou quadrado, kilo.....	4\$650
Ferro Patente em cantoneira, meia canna e tres quinas, kilo.....	2\$400
Ferro em barra, Best, kilo.....	4\$450
Ferro em chapa, barra, vergalhão, redondo ou quadrado, Lamoore, kilo.....	2\$700
Ferro em viga, U, T, L, I double T, kilo.....	4\$500
Ferro suco em chapa, barra ou vergalhão, redondo ou quadrado, kilo.....	4\$500
Ferro em chapa preta, Best, kilo.....	4\$150
Ferro Best Best, kilo.....	4\$350
Ferro em arco, kilo.....	4\$600
Ferro em chapa russa para forro de caldeira, kilo.....	8\$000
Ferro em tubo para caldeira, kilo.....	6\$000
Ferro xadrez em chapa, kilo.....	4\$550
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo.....	4\$550
Ferro preto em chapa ou tubo, kilo.....	4\$550
Ferro fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	7\$500
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinha, kilo.....	9\$500
Latão fundido, modelo fornecido pelo Corpo.....	4\$500
Metal magnolia, kilo.....	4\$600
Metal branco em chapa, kilo.....	35\$000
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo.....	9\$500
Metal phosphoro, kilo.....	18\$000
Metal antimônio, kilo.....	4\$400
Tubo de metal, Muntz, kilo.....	9\$900
Tubo de cobre, kilo.....	9\$900
Zinco liso em lençol, kilo.....	3\$350

Os abaixo assignados estabelecidos á rua do Rosario n. 53, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos

officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 3 de março de 1917.—
Dorlido Maia & Comp.

GRUPO N. 8

MACHINAS E LUBRIFICANTES

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1917.

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Asbesto em gacheta qualquer grossura, kilo.....	75000
Asbesto em fio qualquer grossura, kilo.....	95000
Asbestos em fita qualquer grossura, kilo.....	75000
Bigornas de aço inglezas, kilo.....	13100
Bigornas de aço francezas, kilo.....	15170
Borracha e lona em lençol de qualquer cor e grossura, kilo.....	105000
Borracha pura em lençol de qualquer cor e grossura, kilo.....	125000
Cera virgem, amarella, kilo.....	25300
Correia de couro, singela, 1 a 3", pollegada.....	15700
Correia de couro, singela, 4 a 7", pollegada.....	15800
Correia de couro 2 dobras, 2 a 4", pollegada.....	35600
Correia de couro, 2 dobras, 5 a 7", pollegada.....	35600
Correia de lona 3 dobras, 1 a 4", pollegada.....	15580
Correia de lona 4 dobras, 3 a 7", pollegada.....	25200
Correia de lona 5 dobras, 5 a 10", pollegada.....	25600
Cruzwaldina, lata.....	5745
Estearina, kilo.....	25690
Emenda completa para correia, uma.....	5400
Estopa para calafate, kilo.....	5825
Estampa para ferreiro, kilo.....	15100
Esmeril em pó n. 0 e 00, kilo.....	25690
Esmeril em pó n. 1 a 3, kilo.....	25100
Fibra em bastão, kilo.....	125000
Fibra em lençol, kilo.....	125000
Fio de algodão torcido, kilo.....	35690
Fio de algodão destorcido, kilo.....	35100
Feltro em lençol, metro ²	25800
Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.....	5870
Gacheta de algodão, kilo.....	85800
Kerozene Brilhante, litro.....	5369
Óleo de Colza, litro.....	15290
Óleo de mocotó, litro.....	5300
Óleo de banha, litro.....	15700
Óleo de ricino neutro, litro.....	15300
Óleo Engelbert, kilo.....	5700
Óleo fino para auto (fabricante a escolha do Corpo), litro.....	15195
Óleo grosso para auto (fabricante a escolha do Corpo), litro.....	15195
Papelão chita, kilo.....	75900
Palha de aço, kilo.....	35690
Parafina branca, kilo.....	25685
Parafina amarella, kilo.....	25685
Pedra para amolar, pollegada.....	5185
Pedra turca para afiar, pollegada.....	5200
Rebolo de pedra 0,80×0,15, um.....	405900
Rebolo de pedra 0,70×0,90, um.....	345000
Rebolo de esmeril, 20"×21/2", um.....	755000
Rebolo de esmeril, 12"×2", um.....	347000
Rebolo de esmeril, 11"×1 1/2", um.....	235900
Rebolo de esmeril, 11"×3/8", um.....	105800
Serra circular, 14", uma.....	155800
Serra circular, 16", uma.....	205800
Serra fita 1/2", metro.....	5890
Serra fita 3/4", metro.....	15180

Torcida para lanterna-archote, metro.....	15000
Torcida para lampeão n. 1, 2 e 3, metro.....	5300
Torno vertical para bancada, kilo.....	25100
Torno horizontal, giratorio para bancada, kilo.....	25100
Tubo de borracha e lona para vapor, 1/2" a 3/4", metro.....	35490
Tubo de borracha e lona para vapor, 7/8" a 1 1/2", metro.....	85000
Tubos de borracha e lona para vapor, 1 3/4" a 3", metro.....	165000
Tubo de borracha com espiral de arame, 1/2" a 3", metro.....	55190
Tubo de borracha com espiral de arame, 7/8" a 1 1/2", metro.....	85190
Vidro de crystal para indicador de nivel, pollegada.....	5180

Os abaixo assignados estabelecidos á rua Buenos Aires n. 48, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços strictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam tambem obriga los a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 3 de março de 1917.—
Navio & Ennes.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidade—Preços

Asbesto em papelão, qualquer grossura, kilo.....	35000
Asbesto em gacheta, qualquer grossura, kilo.....	95200
Asbesto em fio, qualquer grossura, kilo.....	95200
Asbesto em fita, qualquer grossura, kilo.....	95200
Bigornas de aço inglezas, kilo.....	15200
Bigornas de aço francezas, kilo.....	15200
Borracha e lona em lençol de qualquer cor e grossura, kilo.....	105000
Borracha pura em lençol de qualquer cor e grossura, kilo.....	135000
Cera virgem, amarella, kilo.....	25520
Correia de couro, singela, 1 a 3", pollegada.....	25180
Correia de couro, singela, 4 a 7", pollegada.....	25609
Correia de couro, duas dobras, 2 a 4", pollegada.....	25910
Correia de couro, duas dobras, 5 a 7", pollegada.....	35120
Correia de lona, tres dobras, 1 a 4", pollegada.....	25120
Correia de lona, quatro dobras, 3 a 7", pollegada.....	25200
Correia de lona, cinco dobras, 5 a 10", pollegada.....	25400
Cruzwaldina, lata.....	5790
Estearina, kilo.....	25810
Emenda completa para correia, uma.....	5900
Estopa para calafate, kilo.....	15400
Estampa para ferreiro, kilo.....	15700
Esmeril em pó n. 0 e 00, kilo.....	25800
Esmeril em pó ns. 1 a 3, kilo.....	25800
Fibra em bastão, kilo.....	14000
Fibra de lençol, kilo.....	145000
Fio de algodão torcido, kilo.....	45400
Fio de algodão destorcido, kilo.....	45400
Feltro em lençol, metro ²	155000

Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.....	5990
Gacheta de algodão, kilo.....	115030
Kerozene Brilhante, litro.....	5368
Lã em fio para lubrificação, kilo.....	365000
Óleo de colza, litro.....	15315
Óleo de mocotó, litro.....	15190
Óleo de banha, litro.....	15850
Óleo de ricino neutro, litro.....	15315
Óleo Engelbert, litro.....	5790
Óleo fino para auto (fabricante a escolha do corpo), litro.....	15050
Óleo grosso, kilo.....	15050
Papelão chita, kilo.....	125000
Palha de aço, kilo.....	45300
Parafina branca, kilo.....	35100
Parafina amarella, kilo.....	35100
Pedra para amolar, pollegada.....	5195
Pedra turca para afiar, pollegada.....	5180
Rebolo de pedra 0,80×0,15, um.....	995000
Rebolo de pedra 0,70×0,90, um.....	655000
Rebolo de esmeril, 20"×21/2", um.....	1005000
Rebolo de esmeril 12"×2", um.....	405000
Rebolo de esmeril 11"×1 1/2", um.....	315000
Rebolo de esmeril 11"×3/8", um.....	115100
Serra circular, 14", uma.....	255000
Serra circular 16", uma.....	285000
Serra fita 1/2", metro.....	15000
Serra fita 3/4", metro.....	15300
Torcida para lanterna-archote, metro.....	15100
Torcida para lampeão n. 1, 2 e 3, metro.....	15100
Torno vertical para bancada, kilo.....	15600
Torno horizontal, giratorio para bancada, kilo.....	25890
Tubo de borracha e lona para vapor, 1/2" a 3/4", metro.....	65000
Tubo de borracha e lona para vapor, 7/8" a 1 1/2", metro.....	165000
Tubo de borracha e lona para vapor, 1 3/4" a 3", metro.....	265000
Tubo de borracha com aspiral de arame, 1/2" a 3", metro.....	145000
Tubo de borracha com aspiral de arame, 7/8" a 1 1/2", metro.....	105000
Vidro de crystal para indicador de nivel, pollegada.....	5150

Os abaixo assignados, estabelecidos á avenida Passos n. 105, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços strictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 3 de março de 1917.—
Fontes Garcia & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Asbesto em papelão, qualquer grossura, kilo.....	35290
Asbesto em gacheta, qualquer grossura, kilo.....	165300
Asbesto em fio, qualquer grossura, kilo.....	185000
Asbesto em fita, qualquer grossura, kilo.....	185000
Bigornas de aço inglezas, kilo.....	15600
Bigornas de aço francezas, kilo.....	15600
Borracha e lona em lençol de qualquer cor e grossura, kilo.....	175000
Borracha pura em lençol de qualquer cor e grossura, kilo.....	195500
Cera virgem, amarella, kilo.....	25559

Correia de couro, singela, 1 a 3", pollegada.....	25230
Correia de couro, singela, 4 a 7", pollegada.....	35800
Correia de couro, duas dobras, 2 a 4", pollegada.....	75000
Correia de couro, duas dobras, 5 a 7", pollegada.....	75000
Correia de lona tres dobras, 1 a 4", pollegada.....	15800
Correia de lona quatro dobras, 3 a 7", pollegada.....	25600
Correia de lona cinco dobras, 5 a 10", pollegada.....	35600
Cruzwalina, lata.....	5800
Estearina, kilo.....	75000
Emenda completa para correia, uma.....	45100
Estopa para calafate, kilo.....	15050
Estampa para ferreiro, kilo.....	35300
Esmeril em pó n. 0 e 00.....	35300
Esmeril em pó n. 1 a 3.....	658000
Fibra em bastão, kilo.....	115000
Fio de algodão torcido, kilo.....	58000
Fio de algodão destorcido, kilo.....	45000
Feltro em lençol, metro cubico....	855000
Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.....	5993
Gacheta de algodão, kilo.....	12550
Kerosene Brilhante, litro.....	5540
Lã em fio para lubrificação, kilo..	355000
Óleo de Colza, litro.....	15330
Óleo de mocó, litro.....	15000
Óleo de banha, litro.....	35200
Óleo de ricino neutro, litro.....	15800
Óleo Engelbert, litro.....	15230
Óleo fino para auto (fabricante á escolha do corpo), litro.....	5730
Óleo grosso para auto (fabricante á escolha do corpo), litro.....	5780
Papelão chita, kilo.....	585000
Palha de aço, kilo.....	185000
Parafina branca, kilo.....	25800
Parafina amarela, kilo.....	35500
Pedra para amolar, pollegada....	5100
Pedra turca para afiar, pollegada..	35000
Rebolo de pedra 0,80x0,13, um...	2003000
Rebolo de pedra 0,70x0,90, um...	2005000
Rebolo de esmeril, 20" x 2 1/2, um.....	1505000
Rebolo de esmeril, 12" x 2", um...	555000
Rebolo de esmeril, 11" x 1 1/2", um	355000
Rebolo de esmeril, 11" x 3/8", um	255000
Serra circular, 14", uma.....	355000
Serra circular, 16", uma.....	555000
Serra fita, 1/2", metro.....	25500
Serra fita, 3/4", metro.....	45500
Torcida para lanterna-archote, metro.....	355000
Torcida para lampião n. 1, 2 e 3, metro.....	25500
Torno vertical para bancada, kilo..	55500
Torno horizontal, giratorio para bancada, kilo.....	105000
Tubo de borracha e lona para vapor, 1 1/2" a 3 1/4", metro.....	95500
Tubo de borracha e lona para vapor, 7/8" a 1 1/2", metro.....	155000
Tubo de borracha e lona para vapor, 1 3/4" a 3", metro.....	405000
Tubo de borracha com espiral de arame, 1 1/2" a 3", metro.....	455000
Tubo de borracha com espiral de arame, 7/8" a 1 1/2", metro....	185000
Vidro de crystal para indicador de nivel, pollegada.....	5100

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua, n. , além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços strictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e

mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contrato, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 3 de março de 1917.—Bor-do-Maia & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1917 :

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Asbesto em papelão, qualquer grossura, kilo.....	25380
Asbesto em gacheta, qualquer grossura, kilo.....	95750
Asbesto em fio, qualquer grossura, kilo.....	115900
Asbesto em fita, qualquer grossura, kilo.....	95750
Bigornas de aço inglezas, kilo.....	15690
Bigornas de aço francezas, kilo....	25150
Borracha e lona em lençol de qualquer cor e grossura, kilo.....	115900
Borracha para em lençol de qualquer cor e grossura, kilo.....	135900
Cera virgem, amarela, kilo.....	45700
Correia de couro, singela, 1 a 3", pollegada.....	25200
Correia de couro, singela, 4 a 7", pollegada.....	25400
Correia de couro, 2 dobras, 2 a 4", pollegadas.....	45100
Correia de couro, 2 dobras, 5 a 7", pollegadas.....	45800
Correia de lona, 3 dobras, 1 a 4", pollegada.....	15800
Correia de lona, 4 dobras, 3 a 7", pollegadas.....	25330
Correia de lona, 5 dobras, 5 a 10", pollegada.....	25900
Cruzwalina, lata.....	15100
Emenda completa para correia, uma	15500
Estopa para calafate, kilo.....	15450
Estampa para ferreiro, kilo.....	25800
Esmeril em pó n. 0 e 00, kilo.....	25400
Esmeril em pó n. 1 a 3, kilo.....	254000
Fio de algodão torcido, kilo.....	45900
Fio de algodão destorcido, kilo....	45650
Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.....	5975
Gacheta de algodão, kilo.....	145300
Kerosene Brilhante, litro.....	5548
Lã em fio para lubrificação, kilo..	385000
Óleo Engelbert, litro.....	5780
Óleo fino para auto (fabricante á escolha do corpo), litro.....	5630
Óleo grosso para auto (fabricante á escolha do corpo), litro.....	5670
Torno vertical para bancada, kilo..	15800
Torno horizontal, giratorio para bancada, kilo.....	35400
Tubo de borracha e lona para vapor, 1/2" a 3 1/4", metro.....	75800
Tubo de borracha e lona para vapor, 7/8" a 1 1/2", metro.....	135800
Tubo de borracha e lona para vapor, 1 3/4" a 3", metro.....	255800
Tubo de borracha com espiral de arame, 1/2" a 3/4", metro.....	65700
Tubo de borracha com espiral de arame, 7/8" a 1 1/2", metro..	115800
Vidro de crystal para indicador de nivel, pollegada.....	5140

Os abaixo assignados, estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 62 e 64, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços strictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de ne-

gocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contrato, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 3 de março de 1917.—Por procuração do Laport Irmão & Comp,—Edgar Vianna.

GRUPO N. 9

ARTIGOS PARA AUTOMOVEL

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Aguilhas para valvulas de camaras de ar, completas, duzia.....	35900
Alicate universal de 7", um.....	45000
Alavanca de aço, para collocar pneumaticos, uma.....	25100
Alavanca de garfo, para collocar pneumaticos, uma.....	25600
Aluminio em chapa, para estribo de carros, metro 2.....	1405000
Aro de ferro, para rodas de 880x120, um.....	385000
Aro de ferro para rodas de 920x120, um.....	395000
Aro de ferro, para rodas de 935x135, um.....	465000
Arruellas de pressão, «Gower», sortidas, cento.....	35000
Arruellas de cobre e amiantho, para velas, duzia.....	15000
Arruellas ovais, de cobre e amiantho ns. 1, 2 e 3, duzia.....	195800
Arruellas de cobre e amiantho para juntas, 18 a 24 m/m, duzia..	15580
Arruellas de cobre e amiantho de 26 a 30 m/m, duzia.....	15800
Arruellas de cobre e amiantho de 32 a 40 m/m, duzia.....	25100
Arruellas de cobre e amiantho de 42 a 50 m/m, duzia.....	25550
Arruellas de cobre e amiantho de 52 a 60 m/m, duzia.....	25700
Arruellas de cobre e amiantho de 62 a 70 m/m, duzia.....	25800
Arruellas de cobre e amiantho de 72 a 80 m/m, duzia.....	35000
Arruellas de cobre e amiantho de 82 a 90 m/m, duzia.....	35700
Arruellas de cobre e amiantho de 92 a 100 m/m, duzia.....	45300
Atache fils (para fio de 5 m/m), duzia	15000
Atache fils (para fio de 7 m/m), duzia.	15400
Atache fils (para fio de 9 m/m), duzia.	15900
Atache fils (para fio de 11 m/m), duzia	25200
Aço duro para engranagens de automoveis, kilo.....	65800
Bobina para magneto 4 C, uma...	135000
Bobina para magneto 6 C, uma...	1805000
Bomba de pressão, para gasolina, uma.....	235000
Bomba de ar, dupla, para encher pneumaticos, uma.....	455000
Bomba de ar, tripla, para encher pneumaticos, uma.....	655000
Botões completos para businas «Klaxon», um.....	145000
Boias para carburador, uma.....	135400
Bronze phosphoroso, em barras ou tarugos, kilo.....	850000
Businas «Klaxon», grandes, uma...	1405000
Cajados para capotas, um.....	95400
Cantoneiras de latão ou cobre, com frisos para estribo, kilo.....	185000

Cantoneiras de latão ou cobre, sem frisos para estribo, kilo.....	18\$000	Magneto «Boch» D. R. 4, um.....	43\$000	artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.	
Camaras de ar para automoveis (fabricante á escolha do Corpo) com as dimensões abaixo:		Magneto «Boch» Z. R. 4, um.....	50\$000	Fica tambem obrigado a fornecer aos Officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.	
760 x 90, uma.....	23\$000	Magneto «Boch» Z. R. 6, um.....	55\$000	Capi al Federal, 3 março de 1917.—Isnard & Comp.	
880 x 120, uma.....	40\$000	Manometros para oleo, um.....	21\$000	Proposta apresentada ao commando do Corpo de Hombeiros para o fornecimento de artigos abaixo declarados:	
920 x 120, uma.....	44\$000	Manometros para gasolina, um.....	25\$000	Especificação dos artigos — Unidade — Preço	
935 x 135, uma.....	49\$000	Mólas de qualquer feitio para chassis, kilo.....	3\$400	Aglhas para valvulas de camara de ar, completas, duzia.....	3\$600
Camaras de ar para bicyclettes, uma.....	9\$000	Mólas de cobre, aspiraes, para mofadas, uma.....	5\$10	Alicate universal de 7", um.....	3\$300
Cargões para magneto, um.....	2\$200	Para-choques, nickelados, completos, com 1 1/2 de diâmetro, para frente de automovel, m.....	85\$000	Alavanca de aço, para collocar pneumaticos, uma.....	2\$900
Casquinha amarella, pé.....	2\$300	Parafusos platinados, para magneto, um.....	44\$000	Alavanca de garfo, para collocar pneumaticos, uma.....	2\$500
Cololoido transparente, metro 2,	23\$800	Parafusos de aço sortidos, kilo.....	45\$000	Alumínio em chapa, para estribo de carros, metro quadrado.....	45\$000
Cóla para borracha, kilo.....	10\$000	Parafusos de aço, sortidos, com porca, kilo.....	45\$000	Aro de ferro para rodas, de 880 x 120, um.....	30\$000
Collar para embrayagem, metro..	78\$000	Parafusos para centro de mólas, um.....	5\$00	Aro de ferro, para rodas, de 920 x 120, um.....	42\$000
Copos para graxa, de 00 a 2, um..	4\$200	Parafusos para guarda-lamas, kilo	16\$000	Aro de ferro, para rodas, de 935 x 135, um.....	43\$000
Copos para graxa, de 4 a 6, um..	43\$000	Para-raios, para magneto, um....	5\$100	Arruellas de pressão, «Gower», sortidas, cento.....	2\$800
Correntes para transmissão, de 20 x 12 x 11, metro.....	36\$000	Pneumaticos (fabricante á escolha do Corpo) com as dimensões abaixo:		Arruellas de cobre e amiantho para velas, duzia.....	1\$400
Correntes para transmissão, de 26 x 14 x 11, metro.....	39\$000	Lisps 760 x 90, um.....	76\$000	Arruellas ovas, de cobre e amiantho ns. 1, 2 e 3, duzia.....	45\$000
Correntes para transmissão, de 33 x 19 x 23, metro.....	43\$000	880 x 120, um.....	144\$000	Arruellas de cobre e amiantho para juntas, 18 a 24 m/m, duzia.....	4\$500
Correntes para transmissão, de 38 x 15 x 16, metro.....	50\$000	920 x 120, um.....	147\$800	Arruellas de cobre e amiantho de 26 a 30 m/m, duzia.....	4\$900
Correntes para transmissão, de 38 x 21 x 16, metro.....	51\$000	935 x 135, um.....	167\$000	Arruellas de cobre e amiantho de 32 a 40 m/m, duzia.....	2\$300
Correntes para transmissão, de 40 x 22 x 23, metro.....	88\$000	Pneumaticos (fabricante á escolha do corpo) com as dimensões abaixo:		Arruellas de cobre e amiantho de 42 a 50 m/m, duzia.....	2\$400
Correntes para transmissão, de 45 x 23 x 23, metro.....	96\$000	Anti-Derrapant 760 x 90, um.....	106\$100	Arruellas de cobre e amiantho, de 52 a 60 m/m, duzia.....	2\$600
Correntes para transmissão, de 52 x 25 x 20, metro.....	118\$000	880 x 120, um.....	183\$000	Arruellas de cobre e amiantho de 62 a 70 m/m, duzia.....	2\$800
Correia chata, de borracha, para ventiladores, metro.....	5\$000	920 x 120, um.....	196\$000	Arruellas de cobre e amiantho, de 72 a 80 m/m, duzia.....	3\$200
Correia chata de couro, para ventiladores, metro.....	4\$000	935 x 135, um.....	229\$000	Arruellas de cobre e amiantho de 82 a 90 m/m, duzia.....	3\$800
Couro para embrayagem, um.....	24\$000	Pneumaticos para bicyclettes, um.	19\$000	Arruellas de cobre e amiantho de 92 a 100 m/m, duzia.....p.	4\$300
Disco para busina «Klaxon», um...	14\$000	Roda auxiliar «Stepney» 880 x 120, uma.....	79\$000	Atache fils (para fio de 5 m/m), duzia.....	5\$000
Distribuidor de fios para magneto quatro-cylindros, um.....	41\$000	Roda auxiliar «Stepney» 920 x 120, uma.....	82\$000	Atache fils (para fio de 7 m/m), duzia.....	1\$300
Distribuidor de fios para magneto seis cylindros, um.....	48\$000	Roda auxiliar «Stepney» 935 x 135, uma.....	90\$000	Atache fils (para fio de 9 m/m), duzia.....	2\$000
Emendas para correntes, uma....	5\$000	Roulements a biles S K F de 200 a 208, um.....	22\$800	Atache fils (para fio de 11 m/m), duzia.....	2\$100
Embracadeiras de 18 a 30, uma....	\$500	Roulements a biles S K F de 209 a 214, um.....	56\$000	Aço duro para engrenagem de automoveis, kilo.....	75000
Embracadeira de 31 a 50, uma....	\$700	Roulements a biles S K F de 300 a 306, um.....	34\$900	Bobina para magneto 4 C, uma....	120\$000
Embracadeira de 51 a 60, uma....	\$900	Roulements a biles S K F de 307 a 312, um.....	49\$000	Bobina para magneto 6 C, uma....	195\$000
Embracadeira de 61 a 70, uma....	1\$200	Roulements a biles S K F de 313 a 315, um.....	99\$000	Bomba de pressão para gasolina, uma.....	23\$000
Embracadeira de 71 a 100, uma....	1\$300	Roulements a biles S K F de 316 a 319, um.....	176\$000	Bomba de ar, dupla, para encher pneumaticos, uma.....	40\$000
Esféras de aço, kilo.....	48\$000	Roulements a biles S K F de 401 a 403, um.....	30\$300	Bomba de ar tripla, para encher pneumaticos, uma.....	70\$000
Fio para magneto, de 5 a 6 m/m, metro.....	1\$000	Roulements a biles S K F de 404 a 409, um.....	58\$000	Botões completos, para businas «Klaxon», um.....	12\$000
Fio para magneto, de 7 a 8 m/m, metro.....	4\$280	Tubo de borracha, para bomba de ar, metro.....	4\$100	Boias para carburador, uma.....	12\$000
Fio para magneto, de 9 a 11 m/m, metro.....	4\$300	Tapete avelludado, de qualquer cor, metro 2.....	45\$000	Bronze phosphoroso, em barras ou tarugos, kilo.....	75000
Funil de cobre, para gasolina, um.	37\$000	Tapete de borracha, metro 2.....	37\$000	Buzinas «Klaxon», grandes, uma..	160\$000
Gizleor para carburador, um.....	7\$000	Torneira em forma de T, com porca de conexão, para gasolina, uma.....	9\$000	Cajados para capotas, um.....	8\$000
Grampos para centro de molas, de 40 x 20 a 60, um.....	1\$100	Tubo de borracha e lona, para ligação de radiador, de 25 a 50 m/m, metro.....	24\$000	Cantoneiras de latão ou cobre, com frisos para estribo, kilo.....	22\$000
Grampos para centro de molas, de 50 x 20 a 70, um.....	1\$000	Idem idem, de 55 a 65 m/m, metro	28\$000	Cantoneiras de latão ou cobre, sem frisos para estribo, kilo.....	22\$000
Grampos para centro de molas, de 50 x 10 a 80, um.....	2\$000	Idem idem, de 80 a 90 m/m, metro	36\$000		
Junções para cajados, um.....	6\$000	Valvulas de aço forjado, em bruto, para motores, uma.....	9\$000		
Lampada «baioneta», para automoveis, uma.....	2\$600	Vélas platinadas, typó B, C e D, uma.....	11\$300		
Lanternas trazeiras, a electricidade, uma.....	30\$000	Corpos de valvulas completos para camaras de ar, um.....	6\$000		
Leques de ferro, para capota, um.	24\$000	Borracha para vulcanizar, kilo...	23\$000		
Lona metalica para embrayagem, metro.....	22\$000				
Lubrificadores com 2 salidas, um	43\$000				
Lubrificadores com 4 salidas, um	75\$000				
Macacos de alavanca, para 2 tns., um.....	22\$000				
Macacos de alavanca para 4 tns., um.....	44\$000				
Macacos de alavanca para 5 tns., um.....	93\$000				
Macacos de alavanca para 6 tns., um.....	98\$000				
Macacos de alavanca, para 8 tns., um.....	430\$000				

O abaixo assignado estabelecido á rua Sete de Setembro n. 75, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços strictos do mercado, qualquer outro

O abaixo assignado estabelecido á rua Sete de Setembro n. 75, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços extrictos do mercado, qualquer outro

Camaras de ar, para automoveis fabricante á escolha do Corpo com as dimensões abaixo :

760×90, uma..... 22\$000

80×120, uma..... 30\$000

90×120, uma..... 46\$000

935×135, uma..... 50\$500

Camara de ar, para bicyclettes, uma..... 9\$500

Calvete para magneto, um..... 2\$000

Casquinha para vela, p..... 3\$000

Coloide transparente, metro..... 22\$000

Cola para borracha, kilo..... 12\$000

Collar para embrayagem, metro..... 7\$500

Copos para graxa, de 00 a 2, um..... 4\$000

Copos para graxa, de 4 a 6, um..... 11\$000

Correntes para transmissão, de 20×12×11, metro..... 3\$500

Correntes para transmissão, de 26×14×11, metro..... 38\$000

Correntes para transmissão, de 33×19×25, metro..... 50\$000

Correntes para transmissão, de 38×15×16, metro..... 53\$000

Correntes para transmissão, de 38×21×16, metro..... 58\$000

Correntes para transmissão, de 49×22×27, metro..... 93\$000

Correntes para transmissão, de 45×22×25, metro..... 110\$000

Correntes para transmissão, de 52×25×21, metro..... 110\$000

Correia chata de borracha, para ventiladores, metro..... 6\$000

Correia chata de couro, para ventiladores, metro..... 4\$500

Couro para embrayagem, um..... 2\$500

Disco para busina «Klaxon», um..... 12\$000

Distribuidor de fios para magneto 4 cylindros, um..... 3\$500

Distribuidor de fios para magneto 6 cylindros, um..... 4\$500

Emendas para correntes, uma..... 6\$000

Embracadeira de 18 a 30, uma..... \$600

Embracadeira de 34 a 50, uma..... \$900

Embracadeira de 54 a 60, uma..... 1\$000

Embracadeira de 64 a 70, uma..... 1\$250

Embracadeira de 74 a 100, uma..... 1\$300

Esfheras de aço, kilo..... 50\$000

Fio para magneto, de 5 a 6 m/m, metro..... 1\$100

Fio para magneto, de 7 a 8, m/m, metro..... 1\$200

Fio para magneto, de 9 a 11, m/m, metro..... 1\$400

Funil de cobre, para gasolina, um..... 31\$000

Gigleur para carburador, um..... 6\$000

Grampos para centro de molas, de 40×20 a 60, um..... 1\$000

Grampos para centro de molas, de 50×20 a 70, um..... 2\$000

Grampos para centro de molas, de 50×40 a 80, um..... 2\$500

Junções para cajados, uma..... 3\$000

Lampala «bayoneta», para automoveis, um..... 2\$500

Lanternas trazeiras, á electricidade, uma..... 28\$000

Leques de ferro, para capota, um..... 30\$000

Lima metalica para embrayagem, metro..... 2\$500

Lubrificadores com duas salidas, um..... 46\$000

Lubrificadores com quatro salidas, um..... 76\$000

Macacos de alavanca, para duas toneladas, um..... 3\$500

Macacos de alavanca, para quatro toneladas, um..... 48\$000

Macacos de alavanca, para cinco toneladas, um..... 110\$000

Macacos de alavanca, para seis toneladas, um..... 120\$000

Macacos de alavanca, para oito toneladas, um..... 156\$000

Magneto «Boch» D. R. 4, um..... 480\$000

Magneto «Boch» Z. R. 4, um..... 320\$000

Magneto Z. R. 6, um..... 578\$000

Manómetros para oleo, um..... 20\$000

Manómetros para gasolina, um..... 24\$000

Molas de qualquer feitio, para chassis, kilo..... 3\$600

Molas de cobre, espiraes, para almofadas, uma..... \$800

Pára-choques, nickelados, completos, com 1 1/2 de diametro, para frente de automovel, uma..... 90\$000

Parafusos platinados, para magneto, um..... 1\$500

Parafusos de aço, sortidos, kilo..... 18\$000

Parafusos de aço, sortidos, com porca, um..... 18\$000

Parafusos para centro de molas, um..... 1\$000

Parafusos para guarda-lamas, kilo..... 18\$000

Pára-raios, para magneto, um..... 4\$000

Pneumaticos (fabricante á escolha do Corpo) com as dimensões abaixo :

Lisos 760×90, um..... 75\$000

880×120, um..... 144\$000

920×120, um..... 147\$000

935×135, um..... 166\$000

Pneumaticos (fabricante á escolha do Corpo) com as dimensões abaixo :

Anti-Derrapant 760×90, um..... 103\$000

Anti-Derrapant 880×120, um..... 190\$000

Anti-Derrapant 920×120, um..... 191\$000

Anti-Derrapant 935×135, um..... 236\$000

Pneumaticos para bicycletas, um..... 18\$000

Roda auxiliar «Stepney» 880×120, uma..... 78\$000

Roda auxiliar «Stepney» 920×120, uma..... 85\$000

Roda auxiliar «Stepney» 935×135, uma..... 89\$000

Roulements á biles S K F de 200 a 208, um..... 22\$000

Roulements á biles S F K de 200 a 214, um..... 54\$000

Roulements á biles S K F de 300 a 306, um..... 29\$000

Roulements á biles S K F de 307 a 312, um..... 55\$000

Roulements á biles S K F de 313 a 315, um..... 105\$000

Roulements á biles S K F de 316 a 319, um..... 174\$000

Roulements á biles S K F de 401 a 403, um..... 29\$000

Roulements á biles S K F de 404 a 409, um..... 65\$000

Tubo de borracha para bomba de ar, metro..... 4\$000

Tapete avelludado de qualquer cor, metro 2..... 54\$000

Tapete de borracha, metro 2..... 48\$000

Torneira em forma de T, com porca de conexão, para gasolina, uma..... 8\$000

Torneira recta, com porca de conexão, para gasolina, uma..... 8\$000

Tubo de borracha e lona, para ligação de radiador, de 25 a 50 m/m, metro..... 22\$000

Idem idem de 55 a 65 m/m, metro..... 30\$000

Idem idem de 80 a 90 m/m, metro..... 34\$000

Valvulas de aço forjado, em bruto, para motores, uma..... 8\$000

Velas platinadas, tipo B, C e D, uma..... 12\$000

Corpos de valvulas completos para camaras de ar, um..... 5\$500

Borracha para vulcanizar, kilo..... 30\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua n. além dos artigos constantes da lista, ficam obri-

gados fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officios e ás praças pelos mesmos preços do contrato os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 3 de março de 1917. — Borghoff, Santos & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Aguilhas para valvulas de camaras de ar completas, duzia..... 4\$200

Alicate universal de 7" um..... 4\$500

Alavanca de aço, para collocar pneumaticos, uma..... 2\$500

Alavanca do garfo para collocar pneumaticos, uma..... 3\$000

Alumínio em chapa, para estribo de carros, metro 2..... 160\$000

Aro de ferro, para rodas, de 880×120, um..... 40\$000

Aro de ferro, para rodas, de 920×130, um..... 45\$000

Aro de ferro, para rodas, de 935×135, um..... 50\$000

Arruellas de pressão, «Gower», sortidas, cento..... 13\$000

Arruellas de cobre o amiantho, para velas, duzia..... 2\$000

Arruellas ovas, de cobre o amiantho ns. 1, 2 e 3, duzia..... 50\$000

Arruellas de cobre o amiantho para juntas, 18 a 24 m/m, duzia..... 1\$700

Arruellas de cobre o amiantho de 26 a 30 m/m, duzia..... 2\$000

Arruellas de cobre o amiantho de 32 a 40 m/m, duzia..... 2\$400

Arruellas de cobre o amiantho de 42 a 50 m/m, duzia..... 2\$600

Arruellas de cobre o amiantho de 52 a 60 m/m, duzia..... 3\$000

Arruellas de cobre o amiantho de 62 a 70 m/m, duzia..... 3\$000

Arruellas de cobre o amiantho de 72 a 80 m/m, duzia..... 3\$500

Arruellas de cobre o amiantho de 82 a 90 m/m, duzia..... 4\$000

Arruellas de cobre o amiantho de 92 a 100 m/m, duzia..... 5\$000

Atache fils para fio de 5 m/m, duzia..... 1\$200

Atache fils para fio de 7 m/m, duzia..... 1\$500

Attache fils para fio de 9 m/m, duzia..... 2\$400

Atache fils (para fio de 11 m/m, duzia..... 3\$000

Aço duro, para engrenagens de automoveis, kilo..... 8\$000

Bobina para magneto 4 C, uma..... 140\$000

Bobina para magneto 6 C, uma..... 200\$000

Bomba de pressão, para gasolina, uma..... 28\$000

Bomba de ar, dupla, para encher pneumaticos, uma..... 43\$000

Bomba de ar, tripla, para encher pneumaticos, uma..... 80\$000

Botões completos, para buzinas «Klaxon», um..... 18\$000

Boias para carburador, uma..... 15\$000

Bronze phosphoros, em barra ou ta- rugos, kilo..... 10\$000

Buzinas «Klaxon», grandes, uma..... 180\$000

Cajados para capotas, um..... 10\$000

Cantoneiras de latão ou cobre, com frisos para estribo, kilo.....	23\$000
Cantoneiras de latão ou cobre, sem frisos para estribo, kilo.....	26\$000
Camaras de ar, para automoveis (fabricante á escolha do Corpo) com as dimensões abaixo:	
760×90, uma.....	20\$000
880×120, uma.....	42\$000
920×120, uma.....	46\$000
935×135, uma.....	52\$000
Camaras de ar, para bicyclettes, uma.....	10\$000
Carvão para magneto, um.....	2\$500
Casquinha amarella, pé.....	4\$000
Celuloide transparente, metro 2...	25\$000
Cóla para borracha, kilo.....	1\$500
Collar para embayagem, metro...	70\$000
Copos para graxa, de 03 á 2, um...	550.00
Copos para graxa, de 4 á 6, um...	11\$000
Correntes para transmissão, de 20×12×11, metro.....	33\$000
Correntes para transmissão, de 26×14×14, metro.....	49\$000
Correntes para transmissão, de 33×19×25, metro.....	43\$000
Correntes para transmissão, de 38×15×16, metro.....	52\$000
Correntes para transmissão, de 38×21×16, metro.....	53\$000
Correntes para transmissão, de 40×23×25, metro.....	89\$000
Correntes para transmissão, de 45×22×25, metro.....	103\$000
Correntes para transmissão, de 52×25×20, metro.....	123\$000
Correia chata, de borracha, para ventiladores, metro.....	7\$000
Correia chata, de couro, para ventiladores, metro.....	5\$000
Couro para embayagem, um.....	27\$000
Disco para busina «klaxon», um...	15\$000
Distribuidor de fios para magneto quatro cylindros, um.....	49\$000
Distribuidor de fios para magneto seis cylindros, um.....	50\$000
Emendas para correntes, um.....	5\$400
Embracadeira de 18 a 30, uma.....	4\$000
Embracadeira de 31 a 50, uma.....	4\$050
Embracadeira de 51 a 60, uma.....	4\$100
Embracadeira de 61 a 70, uma.....	4\$300
Embracadeira de 71 a 100, uma...	4\$500
Esféras de aço, kilo.....	55\$000
Fio para magneto, de 5 a 6 m/m, metro.....	1\$200
Fio para magneto, de 7 a 8 m/m, metro.....	1\$400
Fio para magneto, de 9 a 11 m/m, metro.....	1\$500
Funil de cobre para gasolina, um.....	31\$000
Gigleur para carburador, um.....	8\$000
Grampos para centro de molas, de 40×20 a 60, um.....	1\$200
Grampos para centro de molas, de 50×20 a 70, um.....	1\$300
Grampos para centro de molas, de 50×40 a 80, um.....	2\$200
Juncções para cajados, uma.....	3\$500
Lampada «baioneta», para automoveis, uma.....	3\$000
Lanternas trazeiras, á Electricidade uma.....	32\$900
Leques de ferro, para capota, um...	28\$000
Lona metalica para embayagem, metro.....	26\$000
Lubrificadores com duas sahidas, um.....	50\$000
Lubrificadores com quatro sahidas, um.....	80\$000
Macacos de alavanca, para duas tons., um.....	23\$000
Macacão de alavanca, para quatro tons., um.....	45\$000

Macacos de alavanca, para cinco tons., um.....	100\$000
Macacos para alavanca de seis tons.....	110\$000
Macacos de alavanca, para oito tons., um.....	140\$000
Magneto «Boch» D. R. 4, um.....	450\$000
Magneto «Boch» Z. R. 4, um.....	550\$000
Magneto «Boch» Z. R. 6, um.....	650\$000
Manómetros para oleo, um.....	22\$000
Manómetros para gasolina, um...	26\$000
Mólas de qualquer feição, para chassis, kilo.....	3\$500
Mólas de cobre, espiraes, para almofadas, uma.....	1\$000
Para-choques, nickelatos, completos, com 1 1/2 de diametro, para frente de auto novel, um.....	120\$000
Parafusos platinados, para magneto, um.....	18\$000
Parafusos de aço, sortidos, kilo...	16\$000
Parafusos de aço, sortidos com porca, kilo.....	17\$400
Parafusos para centro de molas, um.....	5\$000
Parafusos para guarda lamas, kilo...	20\$000
Para-raios, para magneto, um....	7\$000
Pneumaticos (fabricante á escolha do Corpo) com as dimensões abaixo:	
Lisos 760×90, um.....	80\$000
880×120, um.....	150\$000
920×120, um.....	152\$000
935×135, um.....	170\$000
Pneumaticos (fabricante á escolha do corpo) com as dimensões abaixo:	
Anti-derrapant 760×90, um.....	110\$000
Anti-derrapant 880×120, um.....	192\$000
Anti-derrapant 920×120, um.....	198\$000
Anti-derrapant 935×135, um.....	238\$000
Pneumaticos para bicyclettes, um...	18\$000
Roda auxiliar «Stepney» 880×120 uma.....	80\$000
Roda auxiliar «Stepney» 922×120, uma.....	91\$000
Roda auxiliar «Stepney» 935×135, uma.....	99\$000
Roulements á bilis S K F de 200 á 208, uma.....	25\$000
Roulements á bilis S K F de 209 á 214, um.....	58\$000
Roulements á bilis S K F de 300 á 303, um.....	32\$000
Roulements á bilis S K F de 307 á 312, um.....	58\$000
Roulements á bilis S K F de 313 á 314, um.....	110\$000
Roulements á bilis S K F de 316 á 319, um.....	180\$000
Roulements á bilis S K F de 401 á 403, um.....	32\$000
Roulements á bilis S K F de 404 á 409, um.....	61\$000
Tubo de borracha para bomba do ar, metro.....	4\$100
Tapete avelludado, de qualquer cor, mt. 7.....	50\$000
Tapete de borracha, mt. 2.....	40\$000
Torneira em fórmula de T, com porca conexão, para gasolina, uma...	10\$000
Torneira recta, com porca de conexão para gasolina, uma.....	11\$000
Tubo de borracha e lona, para ligação de radiador, de 25 á 50 m/m, metro.....	25\$000
Idem idem, de 55 á 65 m/m, metro...	32\$000
Idem idem, de 80 á 90 m/m, metro...	33\$000
Valvulas de aço forjado, em bruto, para motores, uma.....	11\$000
Vélas platinadas, typó B, C e D, uma.....	13\$000
Corpos de valvulas completos para camaras de ar, um.....	6\$000
Borracha para vulcanizar, kilo.....	34\$000

Os abaixo assignados estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 38, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços extractos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contrato os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 3 de março de 1917.—Castro Almeida & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços	
Bronze phosphoroso, em barras ou tarugos, kilo.....	7\$800
Tubo de borracha e lona, para ligação de radiador, de 25 á 50 m/m., metro.....	11\$500
Idem idem, de 55 á 65 m/m., metro.....	18\$300
Idem idem, de 80 á 90 m/m., metro.....	28\$000

O abaixo assignado estabelecido á Avenida Rio Branco n. 62 e 64 além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços extractos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 3 de março de 1917.—Por procuração de Laport Irmão & Comp., Edgard Vianna.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 23

Uruguay, Rio da Prata—Canal de «Las Limetas» Mulanga do característico da luz da boia que assigna o casco do palhabeto «Don Gayetano Camera»

Aviso: Previne-se aos navegantes que foi mudado o característico da luz da boia que assigna o casco do palhabeto Don Gayetano Camera, naufragado no Canal de «Las Limetas», entre as boias de luz branca de lampes Km. 89 e a boia de luz encarnada fixa Km. 90 e a 250 metros approximadamente daquelle viril, que exhibia anteriormente luz verde fixa, — para luz verde de lampes.

Observação: Os demais característicos não variaram.

Carta ingleza n. 1.751.

(Dos avisos aos navegantes n. 532 e 519, dos ns. 45 e 46 de 1916, do Uruguay.

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 3 de março de 1917. — José Monteiro de Moura Rangel, capitão de mar e guerra graduado, director.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que a concorrência para o fornecimento de brim kaki, brim mescla e colchões, iguaes aos typos existentes nesta repartição, que se achava annunciada para o dia 3 do corrente mez, será effectuada no dia 7, tambem do mez vigente.

Gutrosim, os colchões de que trata o edital publicado são «colchões brancos de metal» e não «colchões de metal branco».

Intendencia da Guerra, 2 de março de 1917.
— *Dirceu Cuctano de Oliveira*, 3º official, secretario interino do conselho de compras. (

Collegio Militar de Barbacena

2ª CONCURRENCIA

EDITAL PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, ENXOVAL E ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1917

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico, que ás 13 horas do dia 10 de março de 1917, o conselho receberá propostas para o fornecimento de fardamento, enxoval, calçados e artigos de expediente, e c.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão requerer suas inscrições até ás 15 horas do dia 9 do referido mez, juntando ao requerimento certificados de pagamentos de impostos de industria e profissão, de licença e de se acharem quites com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que tudo servirá de base para o julgamento de sua idoneidade.

Grupo A—Fardamento e enxoval

Cinto para gymnastica, um; cobertor de lã, tendo 2^m,00 X 1^m,49, um; fiadores de couro preto envernizado, um; guia de couro preto envernizado com ferragens, uma; luvas brancas de algodão, par; tunica de panno marron com passadeiras para dragonas ou charlateiras, uma.

Grupo B — Artigos de expediente, etc.

Giz branco quadrado, caixa; lapis preto para desenho «Castell», duzia; lapis bicolor «Faber n. 717», duzia; lapis «Castell» para copia (tinta roxa), duzia; lapis de borracha «Faber», duzia.

Nenhuma proposta será recobida sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 3º, da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante a apresentação, até o dia 13, de documentos que provem ter pago o imposto de industrias e profissões e a licença da Camara Municipal para negociar com os artigos que pretende fornecer e depositar no cofre do conselho administrativo do collegio a quantia de 1:000\$ como caução, que ficará como garantia da assignatura do contracto, perdendo o contractante o direito á referida quantia, caso não compareça para assignar o respectivo contracto.

As propostas serão em tres vias e constituidas pelas relações impressas fornecidas pela intendencia deste estabelecimento, todas assignadas, sendo a primeira via sellada com a estampilha federal de \$300 por meia folha do papel 0^m,33X0^m,22.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

Toda a fazenda empregada no fardamento e enxoval deve ser molhada antes da confecção, devendo as calças ter bainha de 0^m,03 de largura e todas as peças enchanças que permitam ultteriores modificações.

Em cada fornecimento é pela intendencia retirada uma unidade por cento ou fracção de cento, afim de que seja a mesma submettida a exame comprobativo em relação com as amostras existentes no mostruario da mesma intendencia, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre tais unidades para provas.

Os fardamentos de panno ou brim kaki devem ter os respectivos preços por conjunto de todas as peças e bem assim o preço discriminado de cada uma.

Todos os artigos a fornecer devem ser iguaes ás respectivas amostras existentes no mostruario da intendencia.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o semestre.

O pagamento das contas dos alumnos gratuitos será feita no Thesouro Nacional.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 22 de fevereiro de 1917. — *Aristoteles Maximiano Estanisláu*, 2º tenente sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

SEGUNDA CONCURRENCIA

EDITAL PARA A LAVAGEM E ENGOMMAGEM DE ROUPA DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1917

De ordem do Sr. tenente-coronel director-presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico, que ás 13 horas do dia 10 de março deste anno, o conselho receberá propostas para a lavagem e engommagem de roupa dos alumnos durante o 1º semestre deste anno.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão requerer sua inscrição até ás 15 horas do dia 15 do referido mez, juntando ao requerimento certificados de pagamentos de impostos de industria e profissão, de licença e de se acharem quites com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, e que tudo servirá de base para o julgamento de sua idoneidade.

Discriminação

Lavagem e engommagem da roupa

Por unidade: camisas de dormir, ditas de dia, ceroulas, calças de brim branco, ditas de brim pardo, collarinhos, blusas, fronhas, toalhas para rosto, ditas para banho, toalhas para mesa; por par: punhos e luvas.

As propostas deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura, em dupla via, uma das quaes sellada contendo os preços por unidades e só serão abertas aquellas cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 100\$ na intendencia deste collegio para garantia da assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será accetita sem as declarações seguintes dos proponentes:

a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital;

b) de caucionar 5 % da importancia provavel de lavagem e engommagem durante o semestre, tomando-se por base a importan-

cia relativa ao semestre anterior para indemnizar as peças de roupa porventura inutilizadas na lavagem ou as que deixarem de apresentar.

Os proponentes preferidos obrigar-se-hão ás seguintes clausulas:

1ª) entregar e retirar a roupa nos dias que lhes forem designados;

2ª) apresentar até o dia cinco de cada mez, afim de serem conferidas, as contas da lavagem e engommagem, as quaes serão sujeitas ao sello proporcional;

3ª) quando os contractantes deixarem de entregar ou retirar a roupa no prazo que lhes for marcado, a lavagem e engommagem será feita administrativamente, incorrendo aquellos na multa de 25 % sobre o total dos preços pagos por esse serviço, além do pagamento da importancia da respectiva differença caso os preços de contracto sejam inferiores aos que forem pagos administrativamente; elevando-se a multa de 50 % na primeira reincidencia, a 75 % na segunda e a mais 25 % na terceira sobre o valor do serviço a fazer até a terminação de seu contracto, e na quarta será rescindido o contracto.

Os concorrentes deverão datar suas propostas do referido dia 16 de março.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 22 de fevereiro de 1917. — *Aristoteles Maximiano Estanisláu*, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores cahida em refugo no 3º trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

16.412 G—7ª secção—Alvaro Ferreira Braga—ignorado—São Lagoas.

3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christo—Maria C. de Andrade—Paty.

35.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lola—S. Paulo.

406 A—Arsenal de Marinha—José Francisco de Almeida Besouro—Raymundo J. de Almeida—Pernambuco (Guanhães).

417 C—Arsenal de Marinha—Generosa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.

754 C—Cascadura—Joaquim de Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.

94 C—Arsenal de Marinha—João Vieira do Souza—Manoel Messias do Nascimento—Districto Federal.

1.600 A—Avenida Central—João Martins Ramos—Henrique José Bellonja—Angra dos Reis.

731 A—Estacio do Sá—Juvenio Gama—Macon Francisco Pereira—Piracema.

353 C—Arsenal de Marinha—José Brito—João Pereira da Silva—Alagôas.

412—Meyer—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Districto Federal.

266—João Guttenberg—Euclides—Districto Federal.

341 C—Arsenal de Marinha—Maria Magdalena Nascimento—Ignorado—Sergipe.

2.297 A—Avenida Rio Branco — Rodolpho Weber—Teixeira Borges & Comp.—Petrópolis.
685 V—Praça Duque de Caxias — Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.

362—Meyer—Rita Garcia Bernardina—Barra do Pirahy.

3.117—Arsenal de Marinha — Asso. Ben. Campista—Hippolito P. Areias—Campos.

9.250—Districto Federal—Rodrigo Vasconcellos Espinola—Euclás Torreão—Pará.

5.714—Districto Federal—Sylvana Genova da Silva—Ignorado—Bello Horizonte.

441—Districto Federal—F. Carlos & Comp.—Severino Silva—Rio.

8.393—Districto Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.

1.547—Districto Federal—Alberto Veiga—Joaquim Veiga—Recife.

9.072—Praça Duque de Caxias — Antonio Egino — Thereza Villela Soares — Curato de Santa Cruz.

6.530—Corumbi — Salustiano Muñoz—Manoel Pugst—Paraguay.

58.397—7ª secção — Mme. Dinbany—Georgette—França.

212.600 — 7ª secção — Ruth Valcovitch—Flore—Russia.

340.726—7ª secção—Euphemia L. V. Cardoso—Luiza C. de Cardoso—Chile.

5.307—Frei Caneca—Chin Schin Gheung—Ignorado—China.

Rio de Janeiro — João Catalam—Modesto—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

1.006 C—7ª secção—Maria N. de Jesus—Candida Maria de Jesus—Sergipe.

531 C—Cascadura—Maria Menezes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.

24.444—7ª secção—Nonhò Calixto — Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.

8.890—7ª secção—Petronilha V. de Barros—Antonio—Pernambuco.

8.934—7ª secção—Nabuco Ribeiro Rocha—Glaenez de Mello—Pernambuco.

5.223—Rua do Cattete—Antonio Brígido—Antonio Bezerra—Colônia C. de Deus Rio.

52.988—7ª secção—Senhorinha R. Mello—João Arruda Mello—Pernambuco.

236—Rua do Cattete—Maria Sophia de Jesus—Romeu Victor dos Santos—Estado do Rio.

3.030—Rua do Cattete—Zepherino Augusto dos Santos—Jovita—Paty de Ubá.

3.617—Arsenal de Marinha—Maria Edwiges da Conceição — Joventino José dos Santos—Sergipe.

9.625—Districto Federal—Firmiano Augusto—Abílio Ayres—Pará.

6.916—Districto Federal—Luiza Maria de Freitas—Luz da França—Parahyba do Norte.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

juntarão aos seus requerimentos de inscrição os seguintes documentos:

a) certidão e, na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de terem mais de dezoito annos e menos de 30 annos de idade;

b) attestação medica provando que são vacinados, não soffem de molestia transmissivel, gozam saude e não tem defeito physico, mormente dos orgãos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento.

Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação desses documentos.

De conformidade com o artigo n. 431, do citado regulamento, as provas do concurso serão em numero de tres: escripta, sob dictado, de um trecho facil; resolução de questões relativas ás quatro operações fundamentais da arithmetica e leitura de um trecho manuscrito.

Os papeis referentes á inscripção serão recebidos na primeira secção desta Administração, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Administração dos Correios do Estado de Rio de Janeiro, Nictheroy, em 2 do março de 1917. — Octavio Tarquinio de Souza, administrador dos Correios.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE CALCULISTA DA SECÇÃO DE ESTRADAS EM ESTUDOS E CONSTRUCCÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas interino, fisco publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se achia aberta, das 11 ás 16 horas, pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para este concurso.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. Dr. inspector pelos candidatos ou por seus procuradores, legalmente constituídos, e apresentados á secretaria, acompanhados de documentos que proveem:

1º. qualidade de cidadão brasileiro;
2º. idade maior de 18 annos e menor de 40;

3º. bom procedimento, attestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato;

4º. capacidade physica attestada em documento firmado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel;

5º. achar-se vacinado.

As firmas dos documentos acima referidos deverão ser legalmente reconhecidas.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

1º. portuguez;
2º. francez (leitura, traducção e versão);

3º. inglez (leitura, traducção e versão);

4º. arithmetica, algebra e geometria elemental;

5º. chorographia e historia do Brazil;

6º. redução official, calligraphia e dactylographia;

7º. pratica de machinas de calcular dos fabricantes Brunsviga, Triumphator e Burrough e de utilização de planimetros;

8º. interpretação de plantas e projectos referentes á construcção de estradas de ferro e de rodagem;

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. Sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidos em refugio no segundo trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

2.341—7ª secção — Alexandre Marques — Maria Guidre—Bicas.

43.453—7ª secção—Albino Costa Souza Sobrinho—Lindolpho—Bahia.

39.593—7ª secção—Joaquim Gomes — F. Guimarães & Comp.—Ponte Nova.

4.110—7ª secção — Anna Azambuja — F. Faustino—Porto Alegre.

231—Rua da Passagem — Carlota M. do Souza—Olympia—Maceió.

24.557—7ª secção—Casemiro B. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.

32.131 C—7ª secção—Francisco M. de Carvalho—Rosa—Vargem Alegre.

27.752—7ª secção—José Saudi — José Lethario, Rio Negro—Mauós.

8.656—Praça 15 de Novembro—Manoel da Costa Pauffero — Ilacilto Souza—Bahia.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Faço publico que no dia 6 de março proximo futuro deverá entrar em circulação, até 6 de setembro também proximo futuro, o sello da taxa de 100 réis, commemorativo do primeiro centenário da revolução pernambucana de 1817.

Tem a forma rectangular, medindo 0m,036 por 0m,922, impresso pelo processo xylographico, em tinta de cor azul.

Representa duas columnas ligadas superior e inferiormente por duas travessões. Cada columna tem, envolta, uma faixa, sendo a da direita com a inscripção—«Centenario da revolução republicana em Pernambuco»—e a da esquerda—«Bandeira da Republica do 6 de março de 1817». Ao centro, a bandeira da revolução, de forma rectangular, dividida ao meio, horizontalmente, por um traço, tendo na parte superior o arco-iris, o sol e uma estrellla. Em baixo, no plano inferior, uma cruz. Nos travessões, no superior, a palavra Brazil—e no inferior—Correio.

Este sello sómente circulará dentro do paiz.

Sub-Directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de fevereiro de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA O LOGAR DE CARTEIRO

Faço publico que, de accôrdo com o artigo n. 423, do regulamento dos Correios em vigor fica aberta nesta administração, pelo prazo de 30 dias, a contar de 5 do corrente, a inscripção para o concurso de carteiro.

Na fórmula do artigo n. 429 e seu paragrapho unico, do mesmo regulamento, os candidatos

9. conhecimento e pratica de trabalhos de escriptorio relativos á construcção de estradas de ferro e de rodagem e, com especialidade, dos calculos necessarios á cubação em geral e á organisação de organamentos.

Na secretaria serão fornecidas aos candidatos todas as informações precisas.

De accordo com a legislação em vigor, o julgamento final do concurso, terá preferencia em igualdade de condições, o funcionario addido de qualquer ministerio que se sujeitar a todas as provas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — *Othon do Amaral Henriques*.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — *Eubank*, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO E DESENHO DURANTE O ANNO DE 1917

Pela secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas se faz publica, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas interino que, tendo sido annulla pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em 15 de fevereiro do corrente anno, a concorrência aberta per edital de 24 de novembro de 1916, por serem elevados os preços apresentados pelos proponentes que concorreram, de novo serão recebidas, até o dia 20 de março proximo futuro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa e destinados ao serviço desta repartição, conforme as amostras existentes na mesma secção, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Esta concorrência obedecerá as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasura nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diário Official* para fazel-o.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um ru-

bricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram recebidas.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia do direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materias separadamente ou de todos, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes accetios, por objectos a artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, dentro de oito (8) dias o papel timbrado e dentro de dois (2) dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de Expediente e Contabilidade desta inspectoria, ficam os proponentes accetios obrigados a substitui-lo no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa do vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoria.

XIII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade do preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem accetias, ficarão obrigados a fornecer desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspectoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917. — Pelo chefe da secção, *J. Elys*, ajudante.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e desenho e outros materiais a que se refere o presente edital

1. Almofada para carimbo de 0^m,16×0^m,08, uma.
2. Alfete em caixa de 100 grammas, caixa.
3. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, 24×33, uma.
4. Block Reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
5. Block Reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Block commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Block de papel quadriculado, typó Skizzenblock mit Millimeter Einteilung um.
8. Borracha circular W. Faber, n. 6.005, duzia.
9. Borracha Eberhard Faber, n. 102, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
11. Borracha circular Faber, n. 1.080, duzia.
12. Borracha Nigrivorini-Lard em caixa de duzia, caixa.
13. Barbante fino, rolo.
14. Barbante grosso, rolo.
15. Buvard Soennecken, n. 85, um.
16. Buvard Faber, um.
17. Balaustre completo de Kern, um.
18. Cartão timbrado, com 0^m,12×0^m,09, quinhentos.
19. Caneta Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
20. Caneta Faber, sortidas, duzia.
21. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
22. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
23. Copo de crystal sem pé, um.

24. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
25. Colchete Micros, caixa.
26. Colchete The Swift Piercer, ns. 41, 42, 43 e 44, caixa.
27. Colchete The Swift Piercer, n. 444, caixa.
28. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
29. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.
30. Cesta Grande para papeis, uma.
31. Capa de papelão flexível, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
32. Capa para resumo de medição provisória, timbrado, cento.
33. Camurça, uma.
34. Caderneta para alinhamento, cen'to.
35. Caderneta para nivelamento, cento.
36. Caderneta para secções transversaes, cento.
37. Cadernetas para locação, cento.
38. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
39. Caderno em branco, com 100 folhas, capa de papelão, de 0^m,23×17, um.
40. Caçamba de agatha para agua, uma.
41. Duplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
42. Duplo decimetro de marfim, Casella, um.
43. Escova para filtro, uma.
44. Escovas para lavagens de assoalho, com cabo, uma.
45. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, uma.
46. Encadernações de relatorios, capas de papelão commum, uma.
47. Encadernação do *Diario Official*, conforme modelo, uma.
48. Encadernação de talão impresso de solos officiaes, 0,34×19, uma.
49. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas em branco intercaladas, 0,18×29, uma.
50. Enveloppes para cartas, Royal Buck Vellum, timbrados, cento.
51. Envelope timbrado para officio, 0,27×42, cento.
52. Envelope timbrado para officio, 0,18×43, cento.
53. Envelope timbrado para officio, 0,20×28, cento.
54. Envelope timbrado para officio, 0^m,14×28, cento.
55. Envelope timbrado para officio, 0^m,23×13, cento.
56. Esquadro de borracha, um.
57. Esquadro de madeira graduado, um.
58. Esquadro de celluloido, um.
59. Esquadro grande de madeira, um.
60. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
61. Espetos de ferro para papeis, um.
62. Elastico Faber, n. 530, caixa.
63. Elastico Faber, n. 83, caixa de meia grossa, caixa.
64. Escarradeira hygienica com pé, uma.
65. Escarradeira commum para areia, uma.
66. Escarradeira commum de metal, sem pé, uma.
67. Escarradeira commum, de louça, sem pé, uma.
68. Espanador, 0^m,60, um.
69. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
70. Estojo Kern, n. 5.414, um.
71. Estojo Kern, completo, um.
72. Faca de metal para cortar papeis, uma.
73. Faca de osso para cortar papeis, uma.
74. Folha de cartolina A ou B, duzia.
75. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
76. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
77. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
78. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0^m,51 1/2×0^m,45, milheiro.
79. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0^m,47×0^m,36, modelo n. 8, cento.
80. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0^m,47×0^m,36, modelo n. 8, cento.
81. Folha de pagamento para pessoal, 0^m,35×0^m,45, cento.
82. Folha de pagamento pessoal diarista, 0^m,45×0^m,60, cento.
83. Folha de papelão, 0^m,29×0^m,42, cento.
84. Furador para papeis, um.
85. Gomma arabica G. Toiray's n. 26, vidro grande, um.
86. Gomma arabica Photo Paste, vidro grande, um.
87. Grampo para papeis com rosca, duzia.
88. Impresso em folha de papel Canson, cento.
89. Impresso em folha de papel tela, cento.
90. Impresso do resumo e cubação, milheiro.
91. Impresso de movimento de terra, cento.
92. Impresso de estatística, cento.
93. Impresso de cubação de obras d'arte, cento.
94. Impresso de orçamento, cento.
95. Ilhozes, n. 6, caixa de 100, uma.
96. Jogo de Godet, um.
97. Jarro de ferro esmaltado, um.
98. Kaol, lata grande, uma.
99. Lacre vermelho, em barra, n. 5, caixa.
100. Lapis tinta, duzia.
101. Lapis Faber, ns. 1 a 4, duzia.
102. Lapis Faber, azul, n. 8.816, duzia.
103. Lapis Faber, vermelho, n. 8.815, duzia.
- 103 A. Lapis Faber, 8,828, de duas cores, duzia.
104. Lapis, Faber Post-Office, de duas cores, duzia.
105. Lapis Faber de borracha, n. 3.917, duzia.
106. Lapis Faber graphite, ns. 2 II, 3 II. IIB, duzia.
107. Lapis Faber Castell, ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia.
108. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.
109. Limpa-pennas de louça com brocha, vidro, um.
110. Limpa-pennas de vidro com esferas de vidro, um.
111. Livro «protocollo», capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,24×0,19, um.
112. Livro «protocollo» para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,34×0,24, um.
113. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
114. Livro «protocollo» de entrada de papeis 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,31 1/2×0,18, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34×0,34 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas, 0,22×0,33, um.
117. Livro impresso para registro de entrada de material, capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,34×0,23 1/2, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatísticos, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
119. Livro para escripturação geral, 100 folhas, 0,32×0,41, conforme modelo existente na Secção de Expediente e Contabilidade, um.
120. Livro para registro de folhas de pagamento, 200 folhas, capa de couro, modelo n. 2.017, 0,46 1/2×0,33, nm.
121. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um.
122. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um.
123. Livro para registro de tomada de contas, 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um.
124. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas, modelo n. 2.413, um.
125. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo n. 5.965, um.
126. Livro para registros de fés de officios, 300 folhas, modelo n. 2.060, 0,47 1/2×0,03, um.
127. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro, com rotulo, 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 0,43×0,34, um.
128. Livro «protocollo» de salida do papeis, 200 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 0,34×0,20, um.
129. Livro «protocollo» de salida do papeis, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo do archivo, 0,19×0,35, um.
130. Livro «ponto», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo, 0,42 1/2×0,29, um.
131. Livro em branco com 100 folhas, capa de panno, 0,37×0,25, um.
132. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno, 0,37×0,25, um.
133. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas, 0,18×0,34, um.
134. Livro «copiador» de officios, para diversos o ministro, papel japoncz, 500 folhas, 0,37×0,26, um.
135. Livro «copiador» de officios, papel japoncz, 200 folhas, 0,35×0,25, um.
136. Livro «copiador» para medições e certificados, 500 folhas, 0,37×0,46, um.
137. Livro em branco, modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35×15 1/2, um.
138. Livro «indice», capa de couro flexível bom rotulo, 50 folhas, 0,33×0,244, um.
139. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
140. Machina Berbard para pregar ilhozes, uma.
141. Molhador de louça com esponja de borracha, um.
142. Molhador de louça com pincel para copiar, um.
143. Moringue de barro, um.
144. Nankin superior, em barra, uma.
145. Nankin liquido Li-ne-ol, vidro.
146. Papel The Volta, timbrado sem pauta, para officio, modelo n. 9, mil folhas.
147. Papel The Volta, timbrado, sem pauta, para cópia, 0,33×0,22, mil folhas.
148. Papel Imperial Vellum, timbrado, sem pauta, para officio, mil folhas.
149. Papel Imperial Vellum, para cópia, em folha de 0,33×0,22, milheiro.
150. Papel Imperial Vellum, em folha de 0,33×0,15, cento.
151. Papel The Volta, em folha de 0,25×0,45, cento.
152. Papel Brkshire, n. 47-6, em folha de 0,21 1/2×0,33, para machina de escrever, caixa.
153. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.
154. Papel almaço de sete kilos, resma.
155. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de

- recolhimento, modelos 10, 11 e 12, mil folhas.
156. Papel de linho Crevtown's, em folhas de $9,22 \times 9,33$, cento.
157. Papel de linho Crevtown's, em folhas de $9,35 \times 9,45$, cento.
158. Papel para relação de contas, modelo n. 43, mil folhas.
159. Papel de carta e enveloppes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 51/50, uma.
160. Papel de carta, timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
161. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de $0,33 \times 0,19$, cento.
162. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de $0,25 \times 0,31$, duzia.
163. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de $0,25 \times 0,38$, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de $0^m,35 \times 0^m,25$, duzia.
165. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de $0^m,35 \times 0^m,45$, duzia.
166. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de $0^m,62 \times 0^m,49$, duzia.
167. Papel impermeável, em folha de $0^m,35 \times 0^m,25$, duzia.
168. Papel impermeável em folha de $0^m,38 \times 0^m,25$, duzia.
169. Papel impermeável, em folha de $0^m,45 \times 0^m,35$, duzia.
170. Papel inglês de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão.
171. Papel hygienico, marca Diana, maço.
172. Papel carbono, azul ou preto, marca Star Brand ou Corona Brand, caixa.
173. Papel carbono, preto, marca Corona Brand, em folha de $0^m,32 \times 0^m,45$, caixa.
174. Papel tela, marca Schleicher & Schull, $0^m,97 \times 10^m$, peça.
175. Papel tela, marca Schleicher & Schull, $1^m,20 \times 20^m$, peça.
176. Papel tela, marca Schleicher & Schull, $1^m,38 \times 20^m$, peça.
177. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
178. Papel ferro prussiato S. & S, Dragão, $0^m,75 \times 10^m$, peça.
179. Papel ferro prussiato S. & S. Dragão, $1^m \times 10^m$, peça.
180. Papel Canson S. & S., $1^m,50 \times 10^m$, peça.
181. Papel quadriculado S. & S., n. 290, $0^m,75 \times 10^m$, peça.
182. Papel vegetal branco S. & S., $0^m,75 \times 10^m$, peça.
183. Papel vegetal crêmo, S. & S., $0^m,75 \times 10^m$, peça.
184. Papel couché A, folha.
185. Papel couché B, folha.
186. Papel timbrado para informações, em folha inteira, cento.
187. Papel timbrado e riscado para certidões, em folha inteira, cento.
188. Porta-canetas de ferro, um.
189. Porta-canetas de crystal, um.
190. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 506, caixa.
191. Penna D. Leonardt & Comp., n. 503, caixa.
192. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
193. Penna Gillot's para desenho, n. 850, carta.
194. Penna «J», caixa.
195. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
196. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
197. Penna John Heath's, dourada, n. 808, caixa.
198. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
199. Penna J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
200. Penna rondo Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
201. Pegador para papel Com, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
202. Pegador para papel O. K., ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 00, uma.
203. Pegador para papel John Faber, n. 5.959, caixa.
204. Pegador de aço Viseo Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
205. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
206. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato almaço, uma.
207. Pasta Soennecken, n. 414 A, uma.
208. Pasta Soennecken, n. 414 II, uma.
209. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
210. Pasta de oleado A. Maurin, $0^m,48 \times 0^m,33$, uma.
211. Peso de ferro para papeis, um.
212. Peso de crystal para papeis, um.
213. Pincel para copiador, um.
214. Pincel duplo, um.
215. Pincel para marcar es'acas, duzia.
216. Pincel de aquarella, um.
217. Punaise pequeno, caixa.
218. Punaise grande, caixa.
219. Prensa Soennecken, $0,30 \times 0,46$, conforme o modelo, uma.
220. Pistolet de borracha, um.
221. Pistolet de madeira, um.
222. Quadros impressos, modellos 1 a 28, do Questionario da Estatistica das Estradas de Ferro, cento de cada um.
223. Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.
224. Regoa de madeira, $0,50$, uma.
225. Regoa de madeira, 1 metro, uma.
226. Regoa millimetrada, de buxo, $0,60$, uma.
227. Regoa «T» $0,60$, uma.
228. Regoa de celluloides, de $0,30$ a $0,50$, uma.
229. Regoa de ebano, de $0,30$ a $0,50$, uma.
230. Sapolio americano em tijolo, um.
231. Sabonete de alfaca, barra de 300 grammas, uma.
232. Stickphast, vidro.
233. Tesoura grande, uma.
234. Tesoura pequena, uma.
235. Tinteiro de madeira Soennecken, duplo, um.
236. Tinteiro de crystal duplo, com tampa de metal, $0,15 \times 0,07$, um.
237. Tinteiro de madeira Soennecken, triplo, um.
238. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
239. Tintã Stephens, azul, litro.
240. Tinta Stephens, de cópia, litro.
241. Tinta Stephens, carmin, litro.
242. Tinta Sardinha, azul, litro.
243. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
244. Tinta Sardinha, carmin, litro.
245. Tympano grande de metal, de corda, superior, um.
246. Toalha felpuda para mãos, conforme o modelo, duzia.
247. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
248. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
249. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
250. Triplo decimetro de buxo, fórma triangular, um.
251. Transferidor de celluloides, n. 5.208, de meio circulo, um.
252. Transferidor de celluloides n. 5.213, de circulo inteiro, um.
253. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer côr, um.
254. Tinta Lofranc em bisnaga, qualquer côr, uma.
255. Tinta Higgins para desenho, qualquer côr, vidro.
256. Vassoura de piassava, pequena, uma.
257. Vassoura de palha de cinco fios, conforme o modelo, uma.
258. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma.
259. Benzina, litro.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.

Pelo chefe da secção, J. Egas, ajudante.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E 150.000 DE BITOLA ESTREITA, MADEIRA DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de março, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

120.000 dormentes da bitola larga com $2^m,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14$.

150.000 dormentes da bitola estreita com $1^m,85 \times 0^m,18 \times 0^m,13$.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe—Aroeira do sertão; canella prego, canella preta, canella sassafráz, Brazil ou pão Brazil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan. jatobá ou oleo do jatohy, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco do pipa, arará piranga, caboy vermelho, cabreva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhon vermelho, folha de bolo ou l'rga, garapa amarella ou carapiapunga, grossahy azeite, fonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajubo ou amoreira e ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapóra e de Cachoeira a Norte, serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da Estrada quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser pago pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da Estrada o por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-lão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituí-los por 2ª, tendo neste caso o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade de cada bitola, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a Estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar de onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas Condições Geraes existentes na Intendencia desta Estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter, sinão uma formula de completa submissão á todas as

clausulas deste edital e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5 % da importancia total do fornecimento.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de fevereiro de 1917.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DA PONTE SOBRE O RIO PARANÁ, ENTRE OS KILOMETROS 19 E 27,500, «REDOJO DO JUPIÁ»

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 2 de abril do corrente anno de 1917, ás 13 horas, no escriptorio desta estrada, á rua do Ouvidor numero 90, 2º andar, serão recebidas propostas para a continuação das obras da ponte sobre o rio Paraná, de accordo com o disposto nos decretos n. 7.585, de 7 de outubro de 1909, e 12.240, de 19 de outubro de 1916.

A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

A concorrência tem por objecto a execução das obras descriplas na parte I (especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, as quaes estão orçadas em 1.580:263\$440 (mil quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis réis) e deverão ficar concluidas dentro do presente exercicio, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

As plantas e desenhos ficam em cópias authenticas á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar no escriptorio da estrada, no Rio de Janeiro, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço total da construção, dentro do orçamento official, devendo ser subdividido em preços globaes relativos a cada um dos serviços, para o effecto exclusivo das medições provisórias e pagamentos mensaes de que trata a clausula XXXII abaixo transcripta.

III

O estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes e julgamento de sua idoneidade e das respectivas propostas serão feitos por uma comissão composta do director, do chefe de linha e do chefe da Contabilidade desta estrada e de dous funcionarios da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, opportunamente designados pelo ministro.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta estrada, á rua do

Ouvidor n. 90, 2º andar, até ás 11 horas do dia 29 de março corrente, afim de receberem guia para o deposito prévio da caução de 10:000\$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feito no Thesouro Nacional, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que atestem a sua competencia tecnica e exacção moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar no dia, hora e lugar acima determinados, envoltorios fechados e lacrados, tendo escriptos com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do lugar em que é estabelecido e o assumpto da proposta.

Um dos envoltorios, em cuja parte externa estará escripto «proposta» encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes do projecto e especificações que servem de base a esta concorrência e a indicação dos preços globaes de cada um dos serviços que constituem a ponte e uma formula de completa submissão a todas as condições desta edital e ás especificações annexas.

Este envoltorio nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envoltorio em cuja face externa estará escripto «documento», também fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes ao primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o conhecimento da caução depositada previamente no Thesouro Nacional, a que se refere a clausula IV e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

VII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da estrada no Rio de Janeiro e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a comissão julgadora, examinará a questão da idoneidade dos concurrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da comissão julgadora, todos os envoltorios contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envoltorios, serão por edital declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas diante dos concurrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, rubricando um as propostas de todos os outros, o que será feito também pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição de seus signatarios envoltorios contendo as propostas daquelles que não foram julgados idoneos.

VIII

Os proponentes que não forem julgados idôneos poderão recorrer ao ministro, até a véspera do dia da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favorável serão também admitidos a concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

IX

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

X

Antes de qualquer decisão sobre as propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no «Diario Official».

XI

A inclusão na proposta de condição não prevista neste edital em relação á isenção de direitos ou outra concessão de que possa resultar vantagem especial em favor do proponente para os fins estabelecidos na clausula XII importará na exclusão da proposta, sendo que serão também excluidas aquellas:

- a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
- b) que, em vez de dar um abatimento, em porcentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a terminação da obra.

XIII

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata communicação escripta ao concorrente preferido e publicada no «Diario Official». Dentro do prazo de oito dias, a contar da data dessa publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na secretaria desta estrada, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XIV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de abrir nova concorrência ou mandar construir por administração.

XV

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar a 100:000\$ a caução que fez para entrar na concorrência, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a deducção de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Essas quantias constituirão deposito que ficará retido no Thesouro Nacional até o reci-

bimento definitivo das obras, nos termos da clausula XXVIII.

XVI

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta dias (30) da data em que receber notificação para o fazer.

XVII

Dentro do prazo de sessenta dias (60) a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com o engenheiro fiscal designado pelo director da estrada, para tomar conhecimento da locação das obras, devendo iniciar a construção das mesmas dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, o qual, si attingir a quinze (15) dias, acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XVIII

O contractante fica obrigado a executar as obras, observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do director, com approvação prévia do ministro.

XIX

No dia da assignatura do contracto a directoria da estrada entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenho e especificações technicas e mais documentos essenciaes a execução das obras e que servirem de base á concorrência.

XX

A directoria da estrada, por seus representantes fiscaes junto as obras intimará por escripto o contractante para este demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra ou parte della que for verificada em desacordo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de tres (3) dias, acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis) a 5:000\$ (cinco contos de réis), por proposta da directoria da estrada e a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, o pagamento das despesas occasionadas pela execução dos trabalhos em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da directoria, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXI

As duvidas e divergencias entre o contractante e o representante fiscal da directoria da estrada serão submettidas á decisão do director, havendo recurso do que este resolver para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Caso o contractante se não conformo com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de arbitros designados por cada parte e de um desempatador escolhido de commun accordo pelas duas partes.

Os recursos interpostos pelo contractante sobre a decisão do ministro deverão ser apresentados dentro do prazo de 15 dias e as respectivas decisões proferidas dentro de 60 dias contados da data em que o Governo notificar a escolha do seu arbitro, cuja designação será feita dentro do prazo de 15 dias da data em que tomar conhecimento da designação do arbitro do contractante.

XXII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para o qual não seja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do director da estrada, com recurso para o ministro. No caso de reincidência, será rescindido o contracto.

XXIII

O governo poderá rescindir o contracto, de pleno direito, independente do interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro do prazo marcado, independente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias, sem permissão escripta da directoria da estrada;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo director da estrada, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas;

4º, si houver vicio e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante;

6º, si a caução, uma vez desfalçada, não for integrada dentro do prazo de trinta dias, na hypothese prevista na clausula XVII.

Fica entendido que a gréve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralyzação dos trabalhos.

XXIV

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras feitas, realizada nas condições do contracto e que serão avaliadas por medição detalhada de accordo com os preços do orçamento official approvedo pelo Governo, para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser o mesmo contracto assignado.

O contractante fica responsavel, por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas exclusiva e definitivamente pelos tribunais brasileiros.

XXV

O contractante fica responsável para com a estrada e para com os particulares pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando tais prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelo representante fiscal da directoria da estrada.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrenciaes, difficuldades de transportes nem tampouco pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração sua ou de seu pessoal.

Não são comprehendidos nesta disposição os casos de força maior devidamente provados, a juiz do ministro de Viação e Obras Publicas, devendo, neste caso, ser dada participação escripta.

XXVII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXVIII

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante fiscal da directoria da estrada, dentro de (10) dez dias, a contar da communicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado, durante o prazo de um anno, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Directoria da estrada e pelo contractante. Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras os danos que estas soffrerem, provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de material, serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXIX

Reclamação alguma do contractante será aceita em qualquer tempo e muito menos attendida quando baseada somente em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXX

O material metallico da ponte será entregue ao contractante na estação de Tres Lagoas, correndo por conta da estrada a separação das peças.

XXXI

A estrada fornecerá ao contractante o material de transporte que lhe fôr necessario para o serviço de construção da ponte, no local dos trabalhos, correndo por conta do mesmo contractante as despesas do pessoal, combustivel, lu-

brificantes e conservação desse material que, findo os trabalhos, deverá ser restituído á estrada, no mesmo estado em que tiver sido recebido.

XXXII

O pagamento das obras será requisitado ao Ministerio da Fazenda por prestações correspondentes ás medições mensaes feitas pelo representante fiscal da estrada, applicando-se a cada serviço o preço da unidade resultante da divisão do preço global que foi dado pelo contractante em sua proposta, pela totalidade do volume (de terraplenagem ou de alvenarias), do peso (das vigas metallicas) ou da metragem (do assentamento da via permanente).

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.245, de 19 de outubro de 1916.

XXXIV

O contracto decorrente da concorrência a que se refere este edital só será exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917.
— *Fernão Ribeiro Dutra*, director intérito.

CADERNO DE ENCARGOS.

I

ESPECIFICAÇÕES TECHNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar por contracto no lugar denominado «Rebojo do Jupia», entre os kilometros 19, o 27,500 da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, para a construção de uma ponte metallica de 930^m,0 sobre o rio Paraná, de accordo com o disposto nos decretos ns. 7.585, de 7 de outubro de 1909 e 12.240, de 19 de outubro de 1916.

Essas obras constarão de:

a) Levantamento do *grade* da linha entre os kilometros 25,500 e 26,100 e 27,100 e 27,500 na extensão total de 4 kilometro e a cubação approximada de 5.000 metros cubicos;

b) Construção de um viaducto de concreto no kilometro 24,920 (lado de S. Paulo) com a extensão total de 32^m,30 e cubando 526^m3,000;

c) Assentamento de 7,5 kilometros de linha, entre os kilometros 19 e 26,100 e 27,100 e 27,500 comprehendido no assentamento o fornecimento dos respectivos dormentes, á razão de 1.300 por kilometro, ou sejam 10.000 dormentes;

d) Construção de 15 kilometros de cerca nos 7,5 kilometros de linha assentada, com postes de madeira de lei espaçados de dous metros e com dous metros de altura sobre o solo, fornecendo a estrada o arame e os grampos;

e) Construção de dous encontros e 14 pilares da ponte, de concreto, com a cubação total de 6370^m3,000;

f) Reposição das peças, rebites e folhas de chumbo que so tenham porventura extraviado, com as mesmas dimensões e pesos primitivos;

g) Montagem da superstructura metallica da ponte, pesando 2747,473 e comprehen-

dendo uma viga continua de 350^m,0 com o peso de 1676,269 e 12 vigas independentes, de 49^m,0 com o peso de 89,24 cada uma.

Estas obras deverão ser executadas de accordo com os desenhos e plantas rubricados pelo director, os qua se acham no escriptorio da estrada, no Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar.

Todas ellas deverão ser feitas com materiaes de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem e do modo mais perfeito e acabado, segun o os preceitos da arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da estrada.

A aprovação dada pela estrada a qualquer material a empregar nas obras não exime o contractante da sua responsabilidade pela qualidade e conveniente emprego dos mesmos materiaes, até a recepção definitiva das obras.

II

MATERIAES

Dormentes—Os dormentes a empregar serão recebidos de accordo com as instruções expedidas para a marcação e recebimento de dormentes por portaria do director da estrada, de 21 de abril de 1915.

Areia—A areia será de grão fino e igual, de 4 a 5 decimillimetros de grossura; deverá ser expurgada de materias estranhas e, sempre que pelo fiscal das obras for julgado conveniente, lavada e peneirada. Não deve conter sacos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra—A pedra a empregar terá a necessaria resistencia, será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos como lizins, pellos, abelheiros, etc.

Pedra britada—A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centimetros de diametro e apresentar superficies asperas. A pedra britada por concreto armado, obedecendo ás outras experiencias, deverá passar em um anel de 30 millimetros de diametro.

Cimento—O cimento será da melhor qualidade. A pega não deverá começar antes de 30 minutos e terminar antes de 2 até 12 horas após o amassamento.

Não será accedido o cimento que, não comprimido, pese menos de 1.300 kilos por metro cubico e que deixe do residuo mais de 20 % do seu peso na peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS:

Fundações—As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, devendo ter a altura nunca inferior a 1^m,00, contada do nivel do terreno.

Serão constituídas por camadas horizontaes de concreto (dous volumes de pedra britada e um de argamassa de 1:3) de 0,20 de espessura, enchendo completamente as cavas e socadas de modo a formarem um bloco perfeitamente homogenco.

Sómente depois do exame feito pelo fiscal e com a ordem escripta deste, poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas para fundações.

Argamassa: As argamassas serão compostas de cimento e areia nas seguintes proporções:

Para a chapa superior nos arcos dos encontros e de viaducto de 32^m,30 e para o emboço

e reboco 1:2 (444 libras de cimento e 887 libras de areia por metro cubico de argamassa).

Concreto: Para as funções e para os corpos dos encontros e pilares: dous volumes da pedra britada e um de argamassa de um de cimento para tres de areia (pedra britada 0"3,900, argamassa 0"3,150).

Para os arcos do encontro e do viaducto e para os capeamentos: um volume da pedra britada e um de argamassa de um de cimento para dous de areia (pedra britada 0",750, argamassa 0"3,750).

O emprego das argamassas e do concreto terá lugar segundamente á sua preparação e será inutilizada a parte que não for empregada no mesmo dia.

17

MONTAGEM DA SUPERSTRUCTURA METALLICA

Andaimos: Na construção dos andaimos para a montagem das vigas metallicas serão empregadas madeiras perfeitamente seccas, rectas, sem nós, brocas, careados e outros quaisquer defeitos que possam prejudicar a sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas apparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas de modo que a junção das peças seja a mais perfeita possível. Os eschios, cruces, travessões, chapuzes, sublinhas, etc., serão inteiriços. Todos os parafuzos deverão ser assentados sobre arcos-las.

Cravação: A cravação será feita com estampas e martellos de cravar; estes serão de quatro a nove kilogrammas, sendo o primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminá-la.

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desempenadas.

Antes de cravar qualquer rebite as chapas ou barras de ferro serão batidas umas contra as outras, com martellos de quatro kilos de modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas.

Os rebites serão collocados quentes; na occasião de sua collocação a sua temperatura será de vermelho-branco. Finda a collocação devem apresentar a cor vermelho-escuro.

Depois de collocados, os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

- a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;
- b) chocados, devem produzir um som cheio e igual para todos;
- c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;
- d) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vazios. Nenhuma peça será cravada, desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura — A pintura consistirá em tres de mão de tinta com oleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão inglez n. 1 e as outras duas de alvaiado de chumbo.

A camada do zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma demão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será estendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESTRUCTURA METALLICA E MAIS MATERIAES DESTINADAS A CONSTRUÇÃO DE 11 ARMAZENS DE DOIS PAVIMENTOS NO CÁS DO PORTO

De accordo com a ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 25, de 29 de janeiro de 1917, ao Sr. Dr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, receberá propostas até o dia 20 de março corrente ás 11 horas, para a compra da estrutura metallica e outros materiaes, para cinco armazens, nas seguintes condições:

As propostas serão em duas vias, (sendo uma sellada), rubricadas, dando os preços de offerta de accordo com a relação abaixo.

Os preços serão escriptos por extenso, não contendo emendas e nem rasuras.

Os materiaes serão entregues no local onde se acham e no estado em que estão e podem ser examinados pelos interessados, assim como as plantas dos armazens, no escriptorio da Fiscalização do Porto.

A fiscalização fornecerá uma cópia dos desenhos da fabrica, destinados á montagem.

O governo mandará estudar as propostas, tendo a liberdade de rejeitar as que offerecerem na totalidade das importancias parcellares, preço global inferior ao da aquisição dos materiaes pelo Governo, ficando entendido que terá preferença aquella que maior vantagem offerecer de lo que satisfaça as outras condições da concorrência.

Não podendo de antemão, ser determinada com exactidão o peso da ferragem, a entrega será feita parcialmente e por pesagem directa com assistência do interessado, que fornecerá o pessoal necessario.

O concorrente acceto entrará para os cofres da Inspectoria de Portos com a importância approximada do custo dos materiaes, completando a referida importância antes de ser feita a entrega total dos mesmos.

Cada armazem consta de duas coxias de 10,00 m de largura e 50,00 m de fundo.

A fiscalização do Porto do Rio de Janeiro dará aos Srs. interessados todas as informações que necessitarem referentes ao assumpto.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.

Relação dos materiais

- Estructura de aço, por kilogrammo.
- Ferragem para cupula, por kilogrammo.
- Parafusos diversos, por kilogrammo.
- Reguas do ferro galvanizado de 3 m/m de espessura para venezianas, por kilogrammo.
- Escadas do ferro fundido, uma.
- Portas do ferro corrugado, por metro quadrado.
- Portas do ferro do 2º pavimento, por metro quadrado.
- Mezzaninas, bandeiras, gradis de ferro forjado, por kilogrammo.
- Metal Deployé n. 10, por metro quadrado.
- Metal Deployé n. 15, por metro quadrado.
- Caixilhos do ferro para o 1º pavimento, por metro quadrado.
- Calhas grandes de ferro galvanizado, por metro corrente.
- Algerozes chatos do ferro fundido, por metro corrente.
- Vidros foscos para lanternins com 5 m/m de espessura, por metro quadrado.
- Trilhos Decauville, de 10 kilos, metro corrente, talas de junção e grampos, por kilogrammo.
- Trilhos de 20 kilos por metro corrente, para guindastes electricos, por kilogrammo.

Guindastes para linha Decauville, um.
Guindastes electricos para 1 T, um.
Guindastes electricos para 1 1/2 T, um.
Telhas francezas, milheiro.
Eternito, por metro quadrado.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.—*Tolado Lisboa*, engenheiro chefe.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, communico aos interessados que na concorrência aberta nesta directoria geral e na Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica» para a venda do cobre e ferro velho existentes naquella fazenda, foram escolhidas, por offerecerem maiores vantagens, as propostas dos Srs. João Teixeira para a compra, englobadamente, do ferro fundido e batido, machinas, cobre, chumbo, etc., pela importância de 1:353\$ e Manoel Moreira Dias para a compra da roda motriz e seus perences pela de 600\$00.

De accordo com o edital de concorrência, os proponentes escolhidos são convidados a, no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, receberem nesta directoria geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, das referidas importancias, sendo o material entregue, na Fazenda «Santa Monica», á vista do respectivo conhecimento.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 27 de fevereiro de 1917.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia vinte de março, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, este anno, das sementes e mudas de plantas abaixo relacionadas.

Na concorrência serão observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que desejarem concorrer farão previamente no Thesouro Nacional um deposito de quinhentos mil réis (500\$000) para garantia do fornecimento, mediante guia expedida por esta directoria até á vespera do recebimento de propostas.

2.ª As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, feitas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conterão exclusivamente o preço por unidade de cem (100) grammas de cada uma das variedades de sementes e por muda de planta.

O preço deverá ser expresso por extenso.

As propostas deverão ser encerradas em envolvero fechado e lacrado contendo a assignatura do proponente e a indicação da sede da casa commercial ou do estabelecimento agricola.

3.ª Em outro envolvero serão fechados os documentos de quitação de impostos federaes e municipaes relativos ao primeiro semestre de 1917 e o conhecimento de deposito de que trata a clausula primeira.

1.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para essa formalidade rubricando cada um a de todos os outros e serão publicadas na íntegra no «Diário Official», antes de qualquer decisão.

5.ª Nas propostas os concorrentes farão referência a este edital e declaração de que se submettem as todas as condições do mesmo.

6.ª As propostas que contiverem preços superiores aos concorrentes no mercado, não serão tomadas em consideração na parte relativa a esses preços. Serão desprezadas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital.

7.ª A preferência para o fornecimento de cada variedade de sementes ou plantas cabe de direito ao autor da proposta mais barata por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior percentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas ofertas serão feitas em documento sellado, como additamento às propostas primitivas e serão reveladas de accordo com a condição quarta, vinte e quatro horas depois da abertura das propostas.

9.ª A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que com isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Condições para o fornecimento

1.ª Os concorrentes obrigam-se a fornecer á Directoria do Serviço de Agricultura Prática, durante o corrente anno, as sementes e plantas cuja preferência lhes couber.

2.ª Todas as sementes serão de boa qualidade, isentas de impurezas, bem acondicionadas, sendo rejeitadas as que não demonstrarem, pelo menos, o minimo da capacidade germinativa de cada especie, ficando o fornecedor obrigado a retirá-las á sua custa, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da comunicação que lhe for feita por esta directoria e substituí-las por outras nas condições exigidas, no prazo maximo de tres dias. As plantas medirão, no minimo, 0m,85 de altura, sendo rejeitadas as que não preencherem esse requisito e não apresentarem as condições de sanidade exigidas pelo agronomo designado pela directoria para examinal-as.

Nenhuma planta será aceita antes de convenientemente desinfectada.

3.ª As sementes serão entregues á custa dos fornecedores na sede desta repartição e as plantas transportadas por sua conta até ás estações em que tiverem de ser embarcadas. Os pedidos serão attendidos dentro do prazo de seis dias, que se seguirem ao seu recebimento pelos fornecedores e das prorrogações concedidas pelo director do serviço, conforme as circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados ou infundada a impugnação do agronomo acima mencionado.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula terceira será o fornecedor multado

pelo director da repartição em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de sementes ou plantas, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de compralas em outro estabelecimento, os fornecedores pagarão, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço da concorrência e aquelle por que tiverem as sementes ou plantas sido compradas, e mais as despesas de acondicionamento e transporte das referidas sementes e plantas.

6.ª A diferença de preços a que se refere a clausula quinta e as multas impostas pelo director serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro Nacional, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos fornecedores que haja de ser processada ou ainda, da caução, não havendo conta a processar devendo, neste caso, ser complementada a caução no prazo de quarenta e oito horas.

7.ª Para o fornecimento de sementes e plantas que não constem da concorrência, serão preferidos os fornecedores desde que as forneçam pelos menores preços por que essas sementes e plantas forem encontradas no mercado.

8.ª As contas de um mez que não forem apresentadas até o quinto dia util do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias uteis do mez posterior ou dos mezes subsequentes.

9.ª Os fornecedores serão preferidos, sob as condições da presente concorrência para o fornecimento do futuro exercicio, enquanto não forem escolhidos outros para esse periodo e desde que, em comunicação feita a esta directoria, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições da mesma concorrência.

10.ª Ficará sem effeito a preferência a que se refere a condição primeira da concorrência, com perda da caução e a favor da Fazenda Nacional sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

a) a pedido dos fornecedores;

b) quando estes se recusarem formalmente, por tres vezes, a fornecer as sementes e plantas pedidas;

c) quando houverem reneado, por mais de tres vezes, em fallas que tiverem dado lugar a imposições de multa.

Relação dos sementes sobre que versa a concorrência

Abobora 100 libras amarella.

Abobora 100 libras verde.

Abobora potiron de diversas cores.

Abobora gigante.

Abobora d'agua.

Agrião da terra, annual.

Agrião vivaz.

Aipo campeão.

Aipo tronchudo.

Aipo gigante de Praga.

Alcaravia.

Aleaxofra de Proença.

Alface repolhuda.

Alface manteiga.

Alface d'Erfurt, grande.

Alface amarella.

Alface da Suissa.

Alface de Versailles, grande.

Alface da America.

Alcaparra.

Alfavaca (mangeric.).

Alho pórró de Paris.

Alho pórró de diversas variedades.

Anis (herva doce).

Azedinha commun e de folhas grandes.

Beringella branca e roxa.

Beringella verde.

Beringella redonda branca.

Bertalha.

Beterraba para salada.

Beterraba de outras variedades (hortícolas).

Cardo pleno inermis.

Cebola de cabeça da Italia, branca.

Cebola de cabeça da Madeira.

Cebola de cabeça grande, de Portugal.

Cebola de cabeça grande, do Queen.

Cebola de cabeça large globe.

Cebola de cabeça Mammouth Carganus.

Cebola de cabeça amarella, da Hespanha.

Cebola de cabeça delicada, de Coimbra.

Cebola de cabeça vermelha da Australia.

Cebola de cabeça, do Rio Grande do Sul.

Cebolinho de cheiro, de todo anno.

Cebolinho Rocambole, branco.

Celga commun crespa.

Celga do Chile.

Celga de Lyon.

Celga da Suissa.

Cenoura da Hollanda.

Cenoura de Paris.

Cenoura de Nantes.

Cenoura Chatenay.

Cerfolio commun.

Cerfolio muito crespo.

Chicorea crespa.

Chicorea para salada, da Batavia.

Chicorea para salada, de Bruxellas.

Chicorea para salada, da Italia.

Couve rotabaga.

Couve de Bruxellas.

Couve de Bruxellas d'Erfurt.

Couve flôr d'Algeria.

Couve flôr de Chipre.

Couve nabo non plus ultra.

Couve tronchuda.

Cocentro.

Echalotas.

Ervilha torta de flôr roxa.

Ervilha torta de flôr branca.

Ervilha de grão Mac Lean.

Ervilha petit pois Prince Albert.

Ervilha de grão, anã da Hollanda.

Espinafre Glacial, Inglaterra, Nova

Zelandia.

Escarola.

Espargos ou aspargos.

Favas de Windsor.

Funcho.

Giló.

Guando.

Lentilhas.

Melancia.

Melão.

Melissa officinalis (herva cidreira.).

Morango.

Mostarda branca.

Mostarda crespa.

Nabo chato francez (horticola.).

Nabo de Munich.

Nabo d'argent branco.

Nabica.

Pimenta picante.

Pimenta Japão.

Pimenta de cheiro.
 Pimenta Malagueta.
 Pimentão doce Reinette (para salsi-
 fijos).
 Pimentão doce commum.
 Pimentão doce escarlata, quadrado.
 Pimentão doce meio comprido, roxo.
 Pimentão doce gigante.
 Pepino da America.
 Pepino pequeno para conserva.
 Quiabo chifre de veado.
 Quiabo curto e grosso.
 Quiabo pequeno e branco.
 Rabanete roxo.
 Rabanete branco n. 2.
 Rabanete ponta branca.
 Rabanos.
 Repolhos do quintal de primeira.
 Repolho S. Diniz.
 Repolho da Grecia.
 Salsa de todo o anno.
 Salsa crespa dobrada.
 Salsifis.
 Tomate grande encarnado.
 Tomate piriforme escarlata.
 Tomate Principe Borghese.
 Tomate Principe Alberto.
 Tomate oviforme.
 Tomate perpetuo.
 Tomate ponderoso.
 Tomate presidente Garfield.
 Tomate Trophy.
 Tomate maravilha, da Italia.
 Acelga forrageira.
 Alfafa de Poitou.
 Alfafa de Provença descuscutada
 (med. saliva).
 Alfafa da Suecia (medicage falcata).
 Alpiste.
 Beterraba forrageira amarella.
 Beterraba forrageira Bassano.
 Beterraba forrageira Eckendorf.
 Beterraba forrageira Mammouth.
 Beterraba forrageira de outras varie-
 dades.
 Cenoura forrageira da Hollanda.
 Cenoura forrageira branca de collo
 verde.
 Cenoura forrageira amarella ou Auro-
 ra d'Achincourt.
 Consolida do Caucaso (raizes).
 Ervilha de vacca (cow-pea).
 Ervilha de vacca (cow-pea) Sultans
 excelsior.
 Ervilha de vacca Clay.
 Ervilha de vacca (cow-pea) Everbea-
 ring.
 Ervilhaca (Lathyrus sylvestris) Wa-
 gnery.
 Girasol da Russia.
 Inhamo.
 Lolium perenne ou Roy-grass da In-
 glaterra.
 Lolium italiano ou Roy-grass da Italia.
 Lupolimo.
 Moha.
 Painço ou millet.
 Sarraceno.
 Serradela.
 Soja.
 Sula ou sanfeno da Hespanha.
 Theosinto.
 Trevo encarnado.
 Trevo roxo.
 Capim Jaraguá.
 Capim górdura roxo.
 Capim Sudan.
 Vicia sativa.
 Vicia villosa.
 Vicia commum.
 Arroz Mattão.
 Arroz de montanha.
 Arroz Dourado.
 Arroz Carolina branco.
 Aveia amarella de Flandres.
 Aveia gigante de cachos.
 Aveia branca de Montevideo.

Batata nacional.
 Batata Abundance de Montvilliers.
 Batata amarella do Douro.
 Batata Chave.
 Batata Early Rose.
 Batata Imperator.
 Batata Magnum Bonum.
 Centeio de março.
 Centeio de outras variedades.
 Cevada branca da Australia.
 Cevada quadrada da primavera.
 Cevada de duas ordens, ingleza.
 Cevada branca de Montevideo.
 Feijão nacional.
 Feijão mangalô de Coimbra.
 Feijão perola-Dattle.
 Milho nacional.
 Milho americano Early Cory.
 Milho americano Minesota.
 Milho americano doce country gentle-
 man.
 Trigo Barleta — Prolifico.
 Trigo Majorca — Trimenia da Sicilia.
 Trigo Riette branco de Napoles.
 Trigo d'Algeria.
 Trigo Sarraceno.
 Algodão Caravonica estrangeiro.
 Algodão Caravonica nacional.
 Algodão americano Sea Island.
 Algodão americano Upland.
 Canhamo da India.
 Canhamo commum.
 Eucalyptus Calophylla.
 Eucalyptus Citriodora.
 Eucalyptus Collósea.
 Eucalyptus Globulus.
 Eucalyptus Longefolia.
 Eucalyptus Rostrata.
 Eucalyptus Robusta.
 Eucalyptus Corymbosa.
 Eucalyptus Marginata.
 Eucalyptus Viminalis.
 Fumo Connecticut.
 Fumo Conqueror.
 Fumo Havana.
 Fumo Kentucky.
 Fumo Long Leaf.
 Fumo Maryland.
 Fumo Sumatra.
 Fumo Turco.
 Fumo Virginia.
 Fumo Rio Novo.
 Fumo Goyaz.
 Fumo Bahia.
 Jula (corchorus olitorius).
 Jula (corchorus capsularis).
 Linho de Riga.
 Linho Pskoff.
 Linho para oleo.
 Linho commum.
 Mamona commum.
 Mamona de Zanzibar.
 Mucuna utilis.
 Ramie Nivea da China.
 Salix Viminalis (vinhe).
 Sorgho de espiga precoce.
 Sorgho Minesota.
 Tremoços brancos (para adubo).
 Tremoços azues.
 Tremoços amarellos.

Relação das mudas de plantas fructíferas

1. Abacateiro verde.
2. Abacateiro roxo.
3. Abacaxis diversos.
4. Abieiro.
5. Abieiro excelsa.
6. Abriço das Antilhas.
7. Abriço do Pará.
8. Ameixeira do Canadá.
9. Ameixeira da Europa, enxertos,
variedades diversas.
10. Ameixeira da Europa, enxertos,
Rainha Claudia.

11. Ameixeira do Japão, enxertos, va-
riedades diversas.
12. Ameixeira hybrida de Burbank,
enxertos, variedades diversas.
13. Ameixeira do Pará.
14. Ameixeira de Madagascar.
15. Amendoeira dura.
16. Amendoeira molle.
17. Amoreira branca.
18. Amoreira preta.
19. Anona das Indias Orientaes.
20. Anóna da Ilha da Madeira.
21. Araçary da Bahia.
22. Araçazeiro de corôa.
23. Araçazeiro rosa.
24. Araticum do Norte e outros.
25. Avelã.
26. Bacupary.
27. Bananeira ouro.
28. Bananeira prata.
29. Bananeira S. Thomé.
30. Bananeira maçã.
31. Bananeira figo.
32. Bananeira da terra.
33. Biribá.
34. Butiá.
35. Cabelluda.
36. Cajazeiro manga.
37. Cajazeiro miúdo acido.
38. Cajazeiro mirim doce.
39. Cajazeiros diversos.
40. Cambucazeiro.
41. Cambuly da India.
42. Canito (Chrysophyllum canito).
43. Caramboleira amarella.
44. Caramboleira branca.
45. Castanheiro da Europa, enxertos
diversas variedades.
46. Castanheiro do Pará.
47. Castanheiro do Maranhão.
48. Castanheiro do Rio Grande do Sul.
49. Castanheiro da Africa.
50. Cerejeira da Europa, enxertos, di-
versas variedades.
51. Cerejeira do Rio Grande do Sul.
52. Cidreiras diversas.
53. Cherimolia.
54. Coqueiro da Bahia.
55. Damasqueiro da Europa, enxertos,
diversas variedades.
56. Figueiras diversas.
57. Fructeira de Conde.
58. Fructeira da Condessa.
59. Fructeira pão.
60. Fructeira pão com castanha.
61. Genipapeiro.
62. Gingeiras diversas.
63. Goiabeira branca.
64. Goiabeira encarnada.
65. Goiabeira roxa.
66. Grumichama.
67. Guabiroba.
68. Hovenia dulcis.
69. Jaboticabeira murta.
70. Jaboticabeira Sabará.
71. Jaboticabeira de cabuho.
72. Jaboticabeira de corôa.
73. Jaboticabeira branca.
74. Jambreiro de Malaga.
75. Jambreiro branco.
76. Jambreiro rosa.
77. Jambreiro amarello.
78. Jaqueira molle.
79. Jaqueira dura.
80. Kaki do Japão, enxerto, Costata.
81. Kaki do Japão, enxerto, Gibbousita.
82. Kaki do Japão, enxerto, Kira-kaki.
83. Kaki do Japão, enxerto, Licoper-
sicum.
84. Kaki do Japão, enxerto, Kiombo.
85. Kaki do Japão, enxerto, Mazelli.
86. Kaki do Japão, enxerto, Mikado.
87. Kaki do Japão, enxerto, Haykumé.

88. Laranjeira, enxerto, Bahia de um-bigo.
 89. Laranjeira, enxerto, selecta.
 90. Laranjeira, enxerto, pera.
 91. Laranjeira, enxerto, saude.
 92. Laranjeira, enxerto, Natal.
 93. Laranjeira, enxerto, lima.
 94. Laranjeira, enxerto, Marahé.
 95. Laranjeira, enxerto, Campista.
 96. Laranjeira, enxerto, de Malta.
 97. Laranjeira, enxerto, sanguinea.
 98. Laranjeira, enxerto, Camtá.
 99. Laranjeira, enxerto, selecta branca.
 100. Laranjeira, enxerto, Mandarin.
 101. Laranjeira, enxerto, Kum-quat.
 102. Laranjeira, enxerto, Melão.
 103. Laranjeira, enxerto, mel rosa.
 104. Laranjeira, enxerto, amarga ou azeda para cavallo.
 105. Laranjeira, enxerto, Turanja.
 106. Limeira de umbigo.
 107. Limeira da Persia.
 108. Limeira de fructo em penca.
 109. Limoeiro azedo miudo enxertado.
 110. Limoeiro azedo miudo não enxertado.
 111. Limoeiro gallego de fructo grande.
 112. Limoeiro gallego de folhas rajadas.
 113. Limoeiro da India.
 114. Limoeiro Genova.
 115. Limoeiro doce.
 116. Lixia da India.
 117. Longana.
 118. Macieira da Europa, enxerto, diversas variedades.
 119. Macieira do Japão, enxerto, diversas variedades.
 120. Mangustão da Africa.
 121. Mangustão amarello.
 122. Mangueira, enxerto, rosa.
 123. Mangueira, enxerto, Bourbon.
 124. Mangueira, enxerto, espada.
 125. Mangueira, enxerto, Augusta.
 126. Mangueira, enxerto, Carlota.
 127. Mangueira, enxerto, Itamaracá.
 128. Mangueira, enxerto, da India.
 129. Mangueira, enxerto, manteiga.
 130. Mangueira, de pé franco.
 131. Maracujá melão.
 132. Maracujá assú.
 133. Maracujá mirim.
 134. Maracujá de Pernambuco.
 135. Marmelleiro da Europa, enxertos diversas variedades.
 136. Marmelleiro do Japão, enxertos, diversas variedades.
 137. Morangueiro (preço para 50 mudas).
 138. Nespereira da Europa, enxertos, diversas variedades.
 139. Nespereira do Japão, enxertos, diversas variedades.
 140. Nogueira da Europa, enxertos, diversas variedades.
 141. Nogueira do Japão, enxertos, diversas variedades.
 142. Oliveira, enxertos diversas variedades.
 143. Pecegueiro salta caroço.
 144. Pecegueiro da Europa, enxertos diversas variedades.
 145. Pereira da Europa, enxertos diversas variedades.
 146. Pitangueira vermelha.
 147. Pitangueira preta.
 148. Pitangueira uvaia.
 149. Romeira da Granada.
 150. Sapota preta.
 151. Sapota branca.
 152. Sapotyzeiro.
 153. Sapucaia.
 154. Tamarreira.
 155. Tamarindeiro.
 156. Tangerineira cravo.
 157. Tangerineira da India.

158. Tangerineira boceta.
 159. Uvaieira.
 160. Videiras, enxertos, diversas variedades.

Plantas industriaes diversas

161. Anizeta.
 162. Baunilha.
 163. Cacãoeiro.
 164. Cacãoeiro kopuassú.
 165. Cafeeiros diversos.
 166. Camphoreira.
 167. Canelleira.
 168. Caca.
 169. Craveiro da India.
 170. Pimenteira da Guiné.
 171. Pimenteira da India.
 172. Pimenteira da Jamaica.
 173. Loureiro.
 174. Urucum.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917.
 — Dias Martins, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e para conhecimento dos interessados, ficam suspensas, até nova ordem, as inscrições para o concurso ás vagas existentes nesta directoria, ficando sem effeito as publicações feitas no *Diário Official* em editaes de 23 a 27 do corrente.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 28 de fevereiro de 1917. — O secretario, Laurindo Macedo.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Copacabana, neste Districto Federal, D. Maria da Conceição Gomes, para no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 1:900\$941, verificando no processo de tomada de suas contas, referente aos períodos de 1 de maio de 1914 a 6 de maio de 1913 e de 8 de fevereiro a 24 de setembro de 1914, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 1917. — Francisco José Pereira de Oliveira, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do 2º tenente-patrão-mór, Manoel Osorio de Oliveira, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 32\$351 e mais os juros de 9 % pela mora, alcanço apurado no processo de tomada de contas do referido patrão-mór, relativo ao período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1914, quando encarregado dos sobresalentes da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do

Norte, e a cujo pagamento foram os d. tos herdeiros condemnados, por accordão de 22 do dezembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 1917. — Francisco José Pereira de Oliveira, sub-director.

Tribunal de contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-commissario da Armada, 2º tenente Theophilo de Salles Brant, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 59\$, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, referente ao período de 21 de setembro de 1914 a 21 de fevereiro de 1916, quando em exercicio na Escola do Aprendizes Marinheiros do Ceará, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto numero 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 1 de março de 1917. — Francisco José Pereira de Oliveira, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS FIRMAS SILVA SANTOS & COMP., SOUZA BAPTISTA & COMP., J. P. DA CUNHA PINTO, COMPANHIA LOCATIVA E CONSTRUTORA E S. A. SERRARIA MOSS PARA DIVISÃO DE MADEIRA SEPARANDO AS SUB-DIRECTORIAS DA DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL.

Silva Santos & Comp., propõem-se a fazer uma divisão de madeira para o salão em que funcionam as sub-directorias do Patrimonio Nacional cuja obra se compromettem a executar no prazo de 40 dias uteis contados da data da assignatura do contracto pela quantia de um conto cento e setenta e dois mil réis (1:172\$000).

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1917. — Silva Santos Comp.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp. á Directoria do Patrimonio, de accordo com o edital de 13 do corrente e publicada no *Diário Official*.

11 metros de divisão com vidros foscos na parte superior e uma porta;

17^m, 90 do balastrada igual á existente.

Abrir duas cancellas com dobradiças e fechadura. Um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000).

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1917. — Souza Baptista & Comp.

J. P. da Cunha Pinto, negociante matriculado, estabelecido á rua de S. José ns. 7, 9 e 11, com casa de moveis etc., nesta Capital, propõe fornecer á Directoria Geral do Patrimonio Nacional, de accordo com o edital publicado e demais explicações dadas na Primeira Sub-directoria, sujeitando-se a todas as condições e multas regulamentares em vigor, o seguinte:

«Divisão do madeira para a sala em que funcionam as Sub-directorias da Directoria do Patrimonio.»

10^m,00—Dez metros de divisão de peroba, bem secca, sendo a parte inferior da mesma madeira em almofadas, e a parte superior com vidro fosco, de vez e meio de espessura, com 2^m,00 de altura, conforme o desenho.

1^m,00—Um metro de vão de porta, em duas folhas, nas condições supra referidas, com dobradiças, fechaduras com trincos e cinco chaves.

17^m,90—Dezesseis metros e noventa centímetros de balastrada de peroba, nas condições da parte já existente, e

Abriu duas cancelas na balastrada já existente, fornecendo as dobradiças e fechos.

Tudo pelo preço total de 1:149\$000.

Importa esta proposta, no total de um conto cento e quarenta mil réis.

Prazo—Entregue dentro de 30 dias máximos.

Declaração—Declaro que o preço dado comprehendendo-se para o artigo fornecido e collocado no lugar, sem mais despesas, segundo o indicado.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1917.—
Por procuração de J. P. da Cunha Pinto, R. Vianna Junior.

Propõe-se esta companhia a fazer o seguinte:

Fornecimento de uma divisão de madeira para a sala em que funcionam as Sub-directorias da Directoria do Património, de accordo com o edital da 1^a Sub-directoria, de 13 do corrente mez e com os detalhes do orçamento organizado pela 2^a Sub-directoria, no prazo de 45 dias, contados da data da assignatura do contracto, pela quantia de um conto quinhentos e cinquenta mil réis, 1:550\$000.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1917:—
Pela Companhia Locativa e Constructora, Claudino Moniz, director.

A Sociedade Anonyma Serraria Moss, com séde nesta Capital á rua Barão de S. Felix n. 148, com officinas de serraria, carpintaria e tornearia, vem, de conformidade com o edital de 13 do corrente mez, publicado no *Diário Official*, propor o fornecimento e collocação de uma divisão de madeira, para a sala em que funcionam as subdirectorias da Directoria do Património, dentro do prazo de quinze (15) dias uteis, contados do dia em que for recebida por esta sociedade a competente ordem de fornecimento por escripto, constando os trabalhos a se fazer do seguinte e pelo preço abaixo:

Onze metros correntes (11^m,00) de divisão de peroba lustrada na cor natural da madeira com dois metros (2^m,00) de altura e tres centímetros (0^m,03) de espessura com uma (1) porta em duas (2) folhas e fechadura com chave, sendo a parte inferior com almofadas e a parte superior com vidros foscos de grossura e meia.

Dezoito metros correntes (18^m,00) de grade de madeira (peroba) em balaustres, tendo um metro (1^m,00) de altura, lustrada na cor da existente.

Fazer duas (2) aberturas na grade já existente e collocar duas (2) cancelas nas mesmas.

Collocar um (1) trinco ou fechadura na cancella já existente.

Tudo pela quantia total de um conto quinhentos e cinquenta e oito mil réis (1:538\$000).

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1917.—
Por procuração da Sociedade Anonyma Serraria Moss, Ernesto Ferreira Alegria.

Serviço de concorrência para o fornecimento de artigos do expediente ás repartições de fazenda desta capital, durante o anno de 1917.

Pelo presente edital são convidados os Srs. J. L. Costa & Comp. e a Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, a comparecerem na directoria do Património Nacional, no dia 6 do corrente ás 13 horas, para assistirem a abertura e leitura de suas propostas, para o fornecimento de artigos, de expediente ás repartições de Fazenda, desta Capital, durante o anno de 1917.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917.—
O presidente da commissão, João Moreira Oliveira da Silva.

Imprensa Nacional

PROPOSTAS APRESENTADAS Á DIRECTORIA GERAL PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO DE 1917, DE ACCORDO COM OS EDITAIS DE 10 DE FEVEREIRO ULTIMO E 1 DO CORRENTE MEZ.

Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223, á Imprensa Nacional, para o fornecimento de materiaes constantes da relação abaixo o de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 10 de fevereiro de 1917.

Para os serviços de encadernação: couro da Russia, marroquim, carneira, etc., etc.:

2.	200 pelles de marroquim Chagrin verde 0 ^m ,80 pelle	9\$100
5.	500 pelles carneira 0 ^m ,80, pelle	10\$700
6.	10 pelles carneira cerrada 0 ^m ,80, pelle...	9\$700
7.	1.500 metros de panno Chagrin um metro, diversas cores, metro	1\$600
8.	500 metros de panno percalino um metro, diversas cores. metro.....	1\$700
9.	7.500 metros de panno Hamburguez preto de um metro, metro..	1\$900
11.	3.000 folhas de papel patent 76×56, cores diversas, folha	\$340
12.	23 resmas de papel de seda branco 70×70, resma	14\$900
13.	15 resmas de papel mata borrão encarnado 70×60, resma.....	47\$000
14.	50 resmas papel granito, diversas cores 68×50; resma.....	70\$900
15.	300 resmas papel pardo para empacotamento 120×75, resma..	67\$000
17.	80 rolos de arame n. 18, rolo	9\$100
	60 rolos de arame n. 20, rolo.....	9\$100
	40 rolos de arame n. 21, rolo.....	9\$400
	40 rolos de arame n. 22, rolo	9\$400
	20 rolos de arame n. 23, rolo	9\$100

10 rolos de arame n. 24, rolo	9\$400
10 rolos de arame n. 26, rolo.....	9\$400

18.	3.000 folhas de cartão borrão rosa 68×59, pesando 110 grammas cada folha, folha...	\$190
19.	500.000 ilhoses n. 9, milheiro.	1\$700
27.	100 rolos de linha Barbours n. 3, rolo...	7\$100
28.	100 rolos de linha Barbours n. 4, rolo...	7\$100
	3.000 kilos de tinta preta, do fabricante Ch. Lorilleux, para impressões ligeiras em grandes machinas planas e rotativas, kilo	1\$900

Papel de impressão, sem madeira, em resma:

4.	2.000 Resmas de papel assestinado, branco, 24 kilo, com 500 folhas 68×100, resma....	4\$5000
8.	500 resmas de papel assestinado, massa superior, branco, 42 kilos com 500 folhas 112×76, resma....	79\$000

Papel registro, branco, para livros:

10.	300 resmas de papel Registro, massa superior branco, com 50 kilos, 500 folhas 103×70, resma....	160\$000
11.	400 resmas idem, idem, idem 45 kilos, idem, idem de 94×64, resma.....	159\$500
12.	400 resmas idem, idem, idem 42 kilos, idem, idem de 84×61, resma.....	146\$000
13.	400 resmas idem, idem, idem 33 kilos, idem, idem, idem, de 76×56, resma.....	118\$000
14.	500 resmas idem, idem, idem 25 kilos, idem, idem de 70×51, resma.....	90\$000
15.	500 resmas idem, idem, idem 23 kilos, idem, idem de 62×48, resma.....	80\$000
16.	500 resmas idem, idem, idem 15 kilos idem, idem 58×40, resma.	52\$000
17.	500 resmas idem, idem, idem 13 kilos de 48×37, resma.....	45\$000

Papel do linho branco (legítimo):

18.	500 resmas de papel de linho puro (Royal Bond), branco, com 27 kilos, 500 folhas de 95×68, resma.....	103\$000
19.	500 resmas idem, idem, idem, idem, idem.	

com 24 kilos, 500 folhas 95x68, resma. 95\$000

O preço, moeda brasileira, é entendido para a mercadoria entregue no Almoarifado, livre de quaisquer despesas em embalagem, frete, seguros e taxas do Cães do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta dessa repartição.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.—
Villas Boas & Comp.

Bifano & Comp., negociantes, estabelecidos à rua da Quitanda n. 9, propõem fornecer à Imprensa Nacional de accordo com o edital de 10 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, o seguinte:

1. 2.000 resmas de papel não assetinado, branco, 100x68, 24 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma a..... 39\$000
2. 1.000 resmas de papel não assetinado, branco, 100x68, de 36 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma a..... 59\$000
3. 1.000 resmas de papel assetinado, branco, 68x50, de 12 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma a..... 21\$000
4. 2.000 resmas de papel assetinado, branco, 100x68, de 24 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma a..... 42\$000
5. 1.000 resmas de papel assetinado, branco, 68x50, de 18 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma a..... 32\$000
6. 2.000 resmas de papel assetinado, branco, 100x68, de 36 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma a..... 63\$000
7. 1.000 resmas de papel assetinado, branco, 56x76, de 24 kilogrammas por resma de 500 folhas, massa superior, extra, cada resma a..... 40\$000
8. 500 resmas de papel assetinado, branco, massa superior, extra, 112x76, de 42 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma a..... 76\$000
9. 500 resmas de papel assetinado, branco, massa superior, extra, 112x76, de 50 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma a..... 96\$000
10. 300 resmas de papel «Registro», branco, massa superior, 103x70, de 50 kilogrammas

por resma de 500 folhas, cada resma a 175\$000

11. 400 resmas de papel «Registro», branco, massa superior, 91x64, de 45 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma a..... 157\$000

12. 400 resmas de papel «Registro», branco, massa superior, 84x64, de 42 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma a..... 147\$000

13. 400 resmas de papel registro, branco, massa superior, 76x56, de 33 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma..... 115\$000

14. 500 resmas de papel registro, branco, massa superior 70x51, de 23 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma.. 87\$000

15. 500 resmas de papel registro, branco, massa superior 62x48 de 23 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma..... 81\$000

16. 500 resmas de papel registro, branco, massa superior, 58x40, de 13 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma..... 52\$500

17. 500 resmas de papel registro, branco, massa superior, 48x37 de 13 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma..... 45\$500

18. 500 resmas de papel de linho puro, branco 95x68 de 27 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma..... 108\$000

173. 500 resmas de papel de linho puro, branco, 95x68 de 24 kilogrammas por resma de 500 folhas, cada resma..... 96\$000

20. 300 resmas de papel Couchet, massa superior 112x76 de 48 kilogrammas por resmas de 500 folhas, branco, cada resma 84\$000

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917. —
Bifano & Comp.

Nordskog & Comp., com casa matriz em Christiania, Noruega, representados nesta cidade pelo seu socio Sr. Atle Freng, com escriptorio sito à rua de S. Pedro n. 36, 1º, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 15 de fevereiro de 1917, propõe fornecer, pelos preços abaixo mencionados em moeda brasileira, mercadoria entregue no almoarifado, livre de quaisquer despesas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cães do Porto, correndo os direitos alfandegarios por

conta dessa repartição, sujeitando-se às condições estipuladas, salvo motivos de força maior ou causas motivadas pelas circunstancias da guerra.

Papel de impressão sem madeira em resmas:

- 2.000 resmas de papel não assetinado em resmas de 500 folhas, branco, 100x68 centímetros, com o peso de 24 kilos por resma. Preço por resma..... 39\$800

- 1.000 resmas de papel não assetinado em resmas de 500 folhas, branco, 100x68 centímetros, com o peso de 36 kilos por resma. Preço por resma..... 59\$700

- 1.000 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas, branco, 68x50 centímetros, com o peso de 12 kilos por resma. Preço por resma..... 20\$800

- 2.000 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas, branco, 100x68 centímetros, com o peso de 24 kilos por resma. Preço por resma..... 41\$000

- 1.000 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas, branco, 68x50 centímetros, com o peso de 18 kilos por resma. Preço por resma..... 31\$000

- 2.000 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas, branco, 100x68 centímetros, com o peso de 36 kilos por resma. Preço por resma..... 62\$000

- 1.000 resmas de papel assetinado de massa superior em resmas de 500 folhas, branco, 56x76 centímetros, com o peso de 21 kilos por resma. Preço por resma..... 42\$000

- 500 resmas de papel assetinado de massa superior em resmas de 500 folhas, branco, 112x76 centímetros, com o peso de 42 kilos por resma. Preço por resma..... 84\$500

- 500 resmas de papel assetinado de massa superior em resmas de 500 folhas, branco, 112x76 centímetros, com o peso de 50 kilos por resma. Preço por resma..... 99\$300

E nestes termos pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.—
Nordskog & Comp.

Alexandre Ribeiro & Comp., de accordo com o edital da Imprensa Nacional, propõem fornecer, segundo a clausula 12ª do referido edital, duas mil resmas de papel branco assetinado de massa superior Extra, conforme a amostra que aqui juntam nas seguintes condições:

- 1.000 resmas de papel 56x76, com 21 kilos a 1\$650 o kilo ou resma..... 16\$650

- 500 resmas de papel 112x76, com 42 kilos a 1\$650 o kilo ou resma..... 8\$300

- 500 resmas de papel 112x76 com 50 kilos a 1\$650 o kilo ou resma..... 8\$300

Esse papel será entregue no almoxarifado da Imprensa Nacional livre de qualquer taxa, correndo por conta da Imprensa Nacional os direitos alfandogários, os emblemas e facturas consulares em nome da repartição compradora.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.—
Alexandre Ribeiro & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 28 pares de luvas de pelica apprehendidos hoje, ás 4 horas e meia, entre os armazens ns. 17 e 18 do cães do porto, pelo 2º official aduaneiro André Henrique Santos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bem do seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 3 de março de 1917.
—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 3º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÃES DO PORTO

Armazem interno n. 3

Manifesto n. 788—Marca—Bandeira Sacca: Nove barricas sem numero (esta marca não consta do manifesto) vindas de Gothemburgo, no vapor sueco *Kronprinsessan Margareta*, em 22 de agosto de 1916.

Manifesto no 808—Marca—JSF: Quarenta pedras sem numeros (marmore), consignadas a Flli. Touetti, vindas de Genova, no vapor nacional *Campeiro*, em 31 de agosto de 1916.

Armazem interno n. 4

Manifesto n. 781—Marcas—Casa Atleta: Uma caixa n. 18.804, consignada a Belli & Comp.;

L. P: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a Carlo Pareto & Comp., vindas de Genova no vapor italiano *Principe di Udini* em 22 de agosto de 1916.

Armazem n. 18 interno (bagagem)

Marca—MDB: Uma caixa n. 68, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orissa*, em 27 de agosto de 1916.

Marca—Francisco Marino Herrera: Um pacote n. 80, vindo de Buenos Aires, no vapor hollandez *Frisia*, em 31 de agosto de 1916.

Marca—José Pedro Corrêa: Uma maleta n. 70;

Idem 44—um sacco n. 73;

Idem R. ministro do Franco: Uma caixa n. 145;

Sem marca: Uma maleta n. 74; vindas de Bordeaux, no vapor francez *Liger*, em 30 de agosto de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de março de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1917

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezasete, ás duas horas da tarde, reunidos no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro numero oitenta e tres, vinte e oito accionistas representando doze mil seiscentas e dezoito acções, o director da companhia, Sr. R. de Laordem declarou estar representado mais de um quarto do capital, pelo que declarava installada a assemblea e pedia a designação de seu presidente. Por proposta do Sr. Dr. Raul Bittencourth é aclamado presidente o Dr. Pereira Teixeira, que convida para secretarios os Srs. José Joaquim de Andrade Facciro e Dr. Francisco da Nova Monteiro.

Em seguida o presidente da assemblea diz que pelo annuncio de convocação publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* a assemblea tinha de deliberar sobre as contas apresentadas pelo director Sr. R. de Laordem, que exercen tambem as funcções de preposto da companhia durante a fallencia, nos termos da lei.

Pede a palavra o Dr. Raul Bittencourth, que faz largas considerações sobre a competencia da assemblea geral para approvação de contas relativas a um periodo de fallencia e termina submettendo á mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a assemblea preliminarmente delibere que as contas do preposto da companhia Sr. R. de Laordem sejam prestadas directamente aos Srs. Watteau Frères, ex-syndicos da fallencia, e que as destas sejam processadas na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 1908.—R. Machado Bittencourth.»

Posto em discussão e em seguida á votação, é este requerimento approvado.

Em seguida o presidente diz que nos termos da convocação e em virtude de uma petição firmada por sete accionistas representando mais de um quinto do capital deveria proceder-se á eleição da nova directoria e conselho fiscal. Manda o Sr. presidente ler essa petição, que é a seguinte:

«Ilmo. Sr. R. de Laordem—M. D. director da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo.

Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, em numero de sete e representando mais de um quinto do capital social, na forma do art. 137 da lei das sociedades anonymas, o attendendo: 1º, que a maioria dos membros

da directoria dessa companhia renunciou o exercicio das funcções que exercia; 2º, que, por força da concordata que acaba de ser cumprida, passaram a ser accionistas os antigos credores chiropgrapharios da mesma companhia, sendo, portanto, justo que concorram com seus votos para a eleição da nova administração; 3º, que não envolve esse pedido nenhuma manifestação de descontentamento nem de reprovação de actos de sua actual administração: Pedem que na primeira assemblea que houver de ser convocada se inclua como um dos fins a eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1917:—H. Palm.—Bernardo de O. Barbosa.—Roberto Pinto Valentim.—Carlos de Oliveira Barbosa.—José de Oliveira Barbosa.—Henrique Hasslocher.—Frederico Rodrigues de Moraes.»

O Sr. presidente communica tambem achar-se sobre a mesa um officio do Dr. Ary de Almeida e Silva, que manda ler e é o seguinte:

«Não tendo tido intervenção na deliberação da convocação da assemblea geral extraordinaria que hoje deve reunir-se da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, da qual sou director secretario, no exercicio da presidencia, por haverem renunciado seus cargos o presidente e o vice-presidente, deixo de comparecer, pedindo a V. S. faça transcrever na acta a presente.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1917.—
Ary de Almeida e Silva.»

Diz o Sr. presidente que está tambem sobre a mesa um officio do Sr. R. de Laordem, que é o seguinte:

«R. de Laordem, director da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, tendo em conta que em virtude da concordata homologada outros passam a ser os accionistas da companhia, vem por meio deste renunciar o seu cargo de director, certo de que a assemblea geral respeitara os seus justos escrúpulos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1917.—
R. de Laordem.»

Com relação ao officio do Dr. Ary de Almeida o Sr. presidente da assemblea diz que, havendo um requerimento assignado por sete accionistas, representando mais de um quinto do capital, como foi lido, a convocação da assemblea, como foi feita, estava perfeitamente justificada.

Quanto á renuncia do Sr. R. de Laordem, embora o requerimento de sete accionistas antes lido já por si importe em uma indicação para que sejam considerados vagos todos os lugares de directores, submetta á assemblea o pedido do Sr. R. de Laordem.

O Dr. Buarque de Macedo pedindo a palavra diz que, uma vez que se considerem vagos todos os cargos do directores, entende do seu dever propôr á assemblea um voto de agradecimento pelos serviços prestados á companhia pelos seus directores, Dr. Ary de Almeida e R. de Laordem, unicos que se conservaram nos seus postos até que a companhia sahiu da fallencia.

Posta a votos a indicação do Dr. Buarque é ella unanimemente approvada, deixando do votar o Sr. R. de Laordem.

Em seguida o presidente convida a assemblea a eleger os seus directores e membros do conselho fiscal.

Recolhidas as cédulas o presidente convida para escrutadores os Srs. Dr. Barbosa de Oliveira e Castro Pacheco.

Finda a apuração verifica-se o seguinte resultado:

	Voos
Para presidente:	
Dr. Joaquim Pereira Teixeira.....	2.435
Dr. M. Buarque de Macedo.....	72
Para vice-presidente:	
Dr. M. Buarque de Macedo.....	2.501
Dr. Paulo de Castro Maya.....	6
Para secretario:	
R. de Laordem.....	2.507
Para thesoureiro:	
Frederico Rodrigues de Moraes.....	2.498
Dr. Ary de Almeida.....	9
Para gerente:	
J. Watteau.....	2.487
H. Palm.....	20
Para membros do conselho fiscal:	

	Votos
Jorge Lago.....	2.507
F. H. Walter.....	2.507
Dr. Arthur da Silva Nobre.....	2.507
Para supplentes:	
Francisco da Nova Monteiro.....	2.507
Jordano Laport.....	2.507
Henrique Hasslocher.....	2.503
José Joaquim de Andrade Faciuro...	4
O Sr. presidente proclama eleita a seguinte directoria:	
Presidente, Dr. Joaquim Pereira Teixeira.	
Vice-presidente, Dr. H. Buarque de Macedo.	
Secretario, R. de Laordem.	
Thesoureiro, Frederico Rodrigues de Moraes.	
Gerente, J. Watteau.	
Conselho fiscal:	
Jorge Lago, F. H. Walter e Dr. Arthur da Silva Nobre.	
Supplentes:	
Francisco da Nova Monteiro, Jordano Laport e Henrique Hasslocher.	

O Sr. presidente declarou empossada a directoria que acabava de ser eleita, e agradeceu a confiança que nelle depositavam os Srs. accionistas. Diz mais que considerava uma victoria os resultados conseguidos tanto pelos credores como pelos Srs. accionistas, o que eram dignos do louvoro dos esforços do Dr. Buarque de Macedo em prol da reorganização da companhia.

Pede a palavra o Dr. Buarque, que por sua vez agradece a sua eleição e as palavras benevolas que lhe dirigiu o presidente da companhia.

Precisava, porém, dizer á assembléa que a sua acção será sempre no sentido da defesa dos interesses da sociedade, respeitados, porém, os direitos dos portadores de debentures.

Considerava um grande perigo para as sociedades anónimas as duvidas que teem sido levantadas sobre as emissões de debentures em geral.

Si prevalecerem taes duvidas, as sociedades anónimas não poderão mais contar com essa forma de obtenção de capitais.

No caso da Botafogo pensa que, embora uma acção existente em juizo pondo em duvida a integridade das garantias dadas ao seu emprestimo por debentures não tenha sido do iniciativa do director da companhia, cumpria que esta procurasse por todos os meios a forma de dirimir as duvidas que se levantam.

Em seguida os demais directores da companhia agradecem as suas eleições, e nada mais havendo a tratar o presidente declara encerrados os trabalhos da assembléa geral e manda lavrar a presente acta.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1917.— José Joaquim de Andrade Faciuro, 1º secretario.—Joaquim Pereira Teixeira, presidente.—Francisco da Nova Monteiro, 2º secretario.

Companhia Commercial Costa

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1917

Ao primeiro dia do mez de março de mil novecentos e dezeseito, reuniram-se em assembléa geral ordinaria ás 13 horas, na rua Primeiro de Março n. 20, 2º andar, sede da Sociedade Anonyma Companhia Commercial Costa, os accionistas da mesma sociedade para esse fim previamente convocados conforme aviso inserto no *Diário Official* de 14 de fevereiro de 1917, á pagina n. 1.746, os quaes assignaram no respectivo livro de presença os seus nomes seguidos do numero de acções a cada um pertencentes, acções previamente depositadas pelos ditos senhores accionistas na sede da sociedade, verificando-se acharem-se presentes os seguintes senhores accionistas:

José Martinelli, 430; Sociedade Anonyma Martinelli, pelo seu presidente José Martinelli, 1.500; J. M. Azevedo e Castro, 400; Leopoldo Cunha Filho, 100; Raul Alvares de Azevedo Castro, 100; David Haguénauer, 50; Emilio Bello de Mello Cunha, 50; R. F. de Assumpção, 50; Julio de Souza, 25; M. Parodi, 25; Larrachea Milans & Comp., representados pelo seu procurador L. C. Costa, 10.

Aberta a sessão pelo presidente da sociedade Sr. Livio C. Costa, convida o mesmo os Srs. accionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos.

E' aclamado presidente o Sr. José Martinelli, o qual convida para secretarios os Srs. David Haguénauer e Raphael Ferreira de Assumpção.

O Sr. presidente declara que vai mandar proceder á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1916, requerendo dispensa dessa leitura por já se acharem taes documentos publicados no *Diário Official* de 27 de fevereiro de 1917, á pagina n. 2.112, o accionista Dr. Leopoldo Cunha Filho, sendo a mesma dispensa unanimemente concedida.

O Sr. presidente declara acharem-se em discussão o balanço, contas, relatorio e parecer referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1916, e que se ninguém pedir a palavra mandará proceder a votação. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente manda proceder a votação, sendo estes documentos approvados unanimemente, tendo deixado de tomar parte na votação, de accordo com a lei, os directores, para approvarem o seu relatorio e os fiscaes, para approvarem o seu parecer. O Sr. presidente declara que a assembléa deverá agora proceder a eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1917 e á fixação dos horarios da directoria para o mesmo exercicio.

São reeleitos membros do conselho fiscal por 910 votos os Srs. David Haguénauer, Julio de Souza e Raphael Ferreira de Assumpção, e supplentes os Srs. Manrico Parodi, Emilio Bello de Mello Cunha e Raul Alvares de Azevedo Castro; fixados, tambem por 980 votos, os mesmos honorarios para a directoria do exercicio de 1916. O Sr. Dr. Leopoldo Cunha Filho propõe um voto de louvor á directoria pelo zelo e competencia revelados em sua gestão, e ao conselho fiscal pelo consciencioso cumprimento de seu mandato, sendo estes votos unanimemente approvados.

Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a acta, o Sr. presidente declara achar-se a mesma em

discussão, e ninguém pedindo a palavra, manda proceder a votação, sendo a acta unanimemente approvada. E eu, David Haguénauer, que a lavrei e assigno com todos os accionistas presentes.— José Martinelli.—Sociedade Anonyma Martinelli, pelo seu presidente José Martinelli.— J. M. Azevedo Castro.—Leopoldo Cunha Filho.— David Haguénauer.—R. A. Azevedo Castro.—Emilio Bello de Mello Cunha.—R. F. Assumpção.—Julio de Souza.—M. Parodi.—Por procuração de Larrachea Milans & Comp., L. C. Costa.—L. C. Costa.

Sociedade Anonyma The Rio Preto das Torres Land Company

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dois dias do mez de março de 1917, reunidos em uma das salas do predio n. 31 da rua Primeiro de Março os accionistas da The Rio Preto das Torres Land Company, representando a totalidade do capital da companhia, como se verifica do livro de presença, assumiu a presidencia da reunião o presidente da companhia o Sr. H. L. N. Simsen, que convidou para secretarios os Srs. Rodrigo Eigler e Valentim Pakness.

Constituida por esta forma a mesa o Sr. presidente declarou que o fim da presente reunião era os Srs. accionistas tomarem conhecimento do contracto que em 21 de fevereiro transactou elle e o director-thesoureiro haviam assignado, em nome da companhia, com o Sr. Carl Christian Stockle, para exploração permanente das areas monazíticas existentes nos terrenos de propriedade da companhia, no Estado do Espirito Santo, já conhecidas e que venham a ser encontradas, mediante condições do mesmo contracto que elle ia mandar ler para perfeito conhecimento dos Srs. accionistas. Que ao fazer esta concessão áquelle senhor a companhia tinha em vista satisfazer o compromisso que com elle fora assumido por ella como remuneração, ou melhor, como compensação dos inestimaveis serviços que o mesmo Sr. Stockle prestou na occasião da incorporação da companhia, serviços estes que, tanto a directoria, signataria daquelle contracto, como cada um dos Srs. accionistas conheciam e bem avaliavam. Em seguida o Sr. presidente mandou ler o referido contracto, o que foi feito pelo Sr. 1º secretario.

Não havendo quem sobre elle pedisse a palavra o Sr. presidente disse que o ia sujeitar á approvação da assembléa, o que foi em seguida feito, verificando-se então ter sido o mesmo contracto approvado unanimemente em todos os seus termos e condições, tendo-se absteido de votar o mesmo Sr. accionista C. C. Stockle. O Sr. presidente, á vista deste resultado, congratulou-se com os Srs. accionistas e com o mesmo Sr. Carl Christian Stockle, declarando em pleno vigor o referido contracto. Pedindo a palavra o Sr. accionista Carl C. Stockle, agradeceu ao Sr. presidente e á assembléa a concessão que lhe acabava de ser feita e, aproveitando a occasião, hypothecava á Companhia, desde já, todos os seus esforços em prol dos interesses da mesma companhia, para que delles se utilisasse todas as vezes que isso se fizesse mister.

O Sr. presidente, por nada mais haver a tratar, suspendeu a sessão, da qual se lavra esta acta que depois de lida e approvada é por todos assignada.—H. L. N. Simsen.—Rod. Eigler.—Valentim Pakness.—Por procuração Albrecht Johnson.—Vicente de Mello Faciuro.—Alberto Bernardes da Silva.—C. C. Stockle.

Sociedade Anonyma «Serraria Moss»

RELATORIO A SER APRESENTADO Á PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA QUE TERÁ LOGAR NO DIA 7 DE MARÇO DE 1917.

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao art. 3º n. 143 e § 1º do art. 147 da lei das Sociedades Anonymas, e do reto n. 434, de 4 de julho de 1891, vimos apresentar-vos o primeiro relatório annual das operações e submeter á vossa apreciação e analyse o primeiro balanço e demais documentos exigidos por lei e referentes ao periodo decorrido até 31 de dezembro de 1916 e bem assim o parecer do conselho fiscal.

Temos a satisfação de assignalar-vos que nenhuma alteração se deu na directoria desta sociedade durante o tempo decorrido entre a sua constituição e a presente data.

No conselho fiscal, porém, o Sr. Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, um dos seus membros, demittiu-se conforme carta que nos dirigiu em 21 de dezembro de 1916 e que se acha archivada, pelo motivo de ter sido constituido procurador de duas accionistas desta sociedade, obedecendo assim ao que preceitua o artigo n. 133 da lei das sociedades anonymas, tendo sido convidado para substitui-lo o suplente Sr. Hermann M. Wellisch, que aceitou o cargo, conforme carta de agradecimento que nos foi dirigida em 22 de dezembro de 1916.

A crise geral que bem conheceis, agravada com a elevação dos fretes e a consequente alta nos preços das madeiras em bruto e em geral, motivou uma accentuada paralyção no consumo desta mercadoria e não foi pequeno o esforço empregado pela administração para que os negocios offeressem resultados mais satisfactorios e prosperos, mas a despeito de tal esforço, esta directoria não faz mais porque teve lucta aberta com a crise e falta de auxiliares após a constituição desta sociedade, além da grande concorrência com as casas suas congêneres, como já teve occasião de se referir nas actas das assembleias mensaes, as quaes submeteremos também á vossa analyse.

Esta lucta já foi herdada da firma sua antecessora em que existiam alguns auxiliares que foram dispensados por não convirem mais aos interesses daquela firma, tendo-se dispensados outros por não quererem se sujeitar á nova organização posta em prática e com energia pela actual administração.

E, dahi, só obteve o que consta das contas determinadas no balanço sujeito ao vosso exame, e penso não ter feito pouco, deante do que expoz.

Pelas informações que seguem, pelo balanço e mais annexos, poderão verificar os Srs. accionistas que, apesar da crise que ainda perdura, affectando todos os ramos de negocios, é lisonjeira a situação desta sociedade, cuja direcção nos está confiada.

A nossa officina de «Torneiros» que desde a sua instalação nunca demonstrou outros resultados senão nos aproveitamentos das aparas produzidas pela secção de «Serraria», aparas estas que só poderiam na sua maioria ser aproveitáveis quando tiradas de vigamentos de peroba branca serrados por encimamentos nas grossuras de 3" e 4" mas escaesando o consumo dessa qualidade de madeira nessas grossuras por terem augmentado os preços dessa mercadoria e com especialidade o dessa qualidade, occasionou por parte dos consumidores a preferencia na aquisição de outras que já vem preparadas do interior. Faltaram-nos por esses motivos aparas de peroba branca que pudessem servir aos diversos fabricos da officina.

Não compensam em absoluto os preços correntes em nosso mercado para obras torneadas

das ao emprego de madeiras serradas expressamente para taes trabalhos.

Accresce ainda o motivo de existir na maioria das officinas de marceneiros, carpinteiros e outras desta praça, machinas da mesma natureza que as nossas para o fabrico de torneamentos para o seu proprio consumo, devido á facilidade que encontram em obter força electrica motriz.

Eis as razões principaes pelas quaes esta officina nunca poderá prosperar.

A nossa officina de «Carapinas» si bem que os seus resultados deixassem muito a desejar, todavia é uma officina que consome madeiras serradas da secção de «Serraria» como qualquer outro consumidor e que de seus trabalhos também deixa algum resultado.

Os motivos, porém, de não ter deixado resultados mais satisfactorios já ficaram acima relatados na referencia feita sobre a crise, etc.

A nossa secção de «Serraria» enfim não produziu também mais pelos motivos já relatados.

Ainda apresentamos como motivos de não serem superiores os resultados colhidos, o de termos feito levar á conta de lucros e perdas diversas contas que reputamos incabíveis, assim como a de despesas de propaganda e uma parte da conta de despesas de incorporação desta sociedade após a sua constituição por serem onerosas e por assim determinar o artigo 25 dos nossos estatutos o bem assim a differença verificada nas cautelas de letras do Thezouro entre o valor recebido em pagamento por occasião da sua emissão e a venda effectuada.

Nestes caso, as importancias das contas e differença supra mencionadas adicionadas a outras importancias estatuidas sobrecarregaram também a conta de lucros e perdas.

Destas poderão deixar de existir em balanços futuros as das contas de despesas de propaganda e aquella parte da de incorporação, o que concorrerá bastante para os seus melhores resultados.

Constituida esta sociedade em uma época em que já se sentia com fervor os effeitos da crise economica que vem asoberbando o Brazil por diversas causas complicadas com os reflexos da grande guerra europea, resentiu-se no seu desenvolvimento, após a sua constituição, além dos motivos já relatados.

Mesmo a despeito desta crise e demais exposições já feitas, o seu credito achase bem firmado em nossa praça, graças aos esforços, ao modo correcto e criterioso pelo qual esta directoria tem sabido manter em continuidade as firmas suas antecessoras.

No desempenho de suas funções, esta directoria tem encontrado, por parte do seu pessoal subordinado, a milho collaboração e empenho no progresso desta sociedade.

Durante o decurso a que acima nos referimos, foram lavradas nesta sociedade quatro termos de transferencias de vinte e tres accções.

Terminando, esta directoria agradece aos Srs. membros do conselho fiscal o seu valioso concurso durante o periodo decorrido até 31 de dezembro de 1916 e, comquanto neste balanço não possa apresentar divendos a distribuir pelos Srs. accionistas, se bem que na conta de Lucros e Perdas apresente um saldo, mas que por ser pequeno esta directoria de accordo com o paragrapho unico do art. n. 25 dos seus estatutos, fará passar á conta de Lucros Suspensos, congratula-se entretanto com os Srs. accionistas pelo resultado e estado financeiro desta sociedade, e acredita poder apresentar resultados mais satisfactorios em balanços futuros, salvo casos imprevistos.

Com a maior satisfação a directoria prestará a qualquer dos Srs. accionistas as informações que lhes aprouver pedir relativas á

gestão desta directoria e andamento dos negocios desta sociedade.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1917.— Arthur Turgini Moss, director-presidente e thesoureiro.— Humberto Grum Moss, director secretario.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

	Activo
Mercadorias.....	196:940\$135
Officina de carapinas.....	6:314\$330
Officina de torneiros.....	11:026\$245
Almoxarifado....	11:675\$374
Materiaes.....	779\$090
	228:635\$554
Movéis e utensilios.....	30:307\$150
Auto-caminhão...	10:030\$000
	40:307\$150
Immoveis.....	459:099\$910
Machinismos.....	451:493\$311
Apolices da Divida Publica....	31:835\$000
Juros a receber, de applices....	1:025\$000
Obrigações a receber.....	8:749\$390
Devedores em conta corrente	181:835\$265
	191:624\$765
Incorporação.....	5:000\$010
Cauções da directoria.....	40:003\$000
Caixa—Dinheiro em moeda corrente.....	11:314\$561
	1.433:394\$671

Passivo

Capital.....	1.200:000\$000
Obrigações a pagar.....	169:978\$978
Deutsch Sudamerikanisch Bank	40:239\$500
Accções cautionadas.....	40:000\$000
Lucros suspensos.....	3:146\$033
	1.433:394\$671

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1917.— Arthur Turgini Moss, director-presidente e thesoureiro.— Humberto Grum Moss, director-secretario.— Miguel Antonio Fragoso, guarda-livros.

PARECEER DO CONSELHO FISCAL

No cumprimento do mandado com que vós o tendes honrado, vem o conselho fiscal dar-vos o seu parecer sobre os negocios da sociedade anonyma «Serraria Moss».

A digna directoria tem-se esforçado neste difficil momento provocado pela crise da guerra europea e suas naturaes consequencias em seguir uma administração criteriosa, prudente e cautelosa, para salvaguardar os interesses desta sociedade.

Devido ao retrahimento geral das transacções commerciaes, á luta e mais pormenores constantes do seu longo e completo relatório, onde se nota a expressão da verdade e do que, estamos completamente inteirados, é que se verifica não serem melhores os resultados colhidos no presente balanço.

De outros assumptos que possam interessar aos Srs. accionistas tratam também com toda a clareza as actas mensaes da digna directoria.

Procedemos ao exame do escripta e seus annexos, que achamos conforme com o balanço.

Os auxiliares actuaes desta sociedade têm-se esforçado pela prosperidade da mesma assim como os encarregados e gerentes nos desempenhos dos seus deveres.

Os S. S. accionistas á vista do relatório, balanço, documentos e este nosso parecer, farão a devida justiça aos esforços da digna directoria e somos de opinião que sejam approvadas as contas do presente relatório.

Com o exposto, julgamos ter cumprido o nosso dever.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917.—
Samson H. Wellisch.— Arnaldo Duarte Arco-
sa.— Hermann M. Wellisch.

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberseeische Bank)

Marcos

Capital realizado..... 30.000.000
Fundos de reserva..... 10.000.000

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1917

Activo

Caixa..... 5.331:314\$290
Empréstimos, contas corren-
tes e outros..... 4.153:369\$196
Letras descontadas..... 2.133:923\$343
Caixa matriz, filiaes e cor-
respondentes..... 10.331:961\$917
Valores em caução..... 1.521:829\$730
Valores em deposito..... 8.482:659\$904
Letras a cobrar..... 6.689:527\$290
Diversas contas..... 3.331:479\$653

42.039:067\$847

Passivo

Capital declarado..... 3.000:000\$000
Contas correntes com e sem
juros..... 6.011:083\$147
Depositos a prazo..... 7.136:117\$381
Caixa matriz, filiaes e cor-
respondentes..... 4.407:274\$031
Endossantes de cobrança... 6.689:527\$290
Depositantes de valores... 10.004:489\$334
Diversas contas..... 4.793:344\$074

42.039:067\$847

S. E. ou O.—Morgenthaler, contador.—
L. Lewin, director-gerente interino.

Banco Español del Rio de La Plata

Casa Matriz — Buenos Aires

Capital subscripto.... \$ 100.000.000— m/n
Capital realizado o
fundo de reserva.. 147.915.662,12 m/n

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1917

Succursaes : Rio de Janeiro e S. Paulo

Activo

Adiantamentos em conta
corrente..... 10.010:626\$724
Títulos descontados..... 1.432:882\$104
Letras a receber..... 1.523:273\$194
Succursaes e corresponden-
tes..... 2.967:126\$989
Valores depositados..... 7.579:616\$220
Valores caucionados..... 10.143:077\$963
Diversas contas..... 3.293:889\$281
Caixa..... 1.933:873\$329

38.907:393\$314

Passivo

Capital..... 1.600:000\$000
Depositos a prazo fixo, pre-
mio e contas correntes... 5.241:122\$000
Casa matriz, succursaes e
correspondentes..... 11.498:808\$666
Letras a cobrança..... 1.523:273\$104
Depositos de títulos e val-
res..... 17.724:721\$183
Diversas contas..... 1.319:467\$032

38.907:393\$314

Rio de Janeiro, 2 de março de 1917.—
Pelo Banco Español del Rio de la Plata, A.
Cardoso.— W. M. de Basabe.

Brasilianische Bank für Deutschland

Rua da Quitanda, 131 — Fundado em 1887

Capital realizado: Marcos... 15.000.000
Reservas: Marcos..... 8.100.000

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1916

Activo

Ações debenturas..... 752:086\$375
Apólices estaduais..... 203:633\$000
Apólices geraes..... 91:806\$300
Contas correntes de movimento..... 53:787\$330
Contas correntes garantidas..... 73:465\$000
Cauções..... 80:000\$000
Deposito da directoria..... 40:000\$000
Letras a receber..... 703:216\$920
Letras descontadas..... 15:572\$950
Letras do Thesouro..... 74:800\$000
Liquidações..... 58:329\$000
Mobilia..... 2:000\$000
Títulos depositados..... 30:000\$000
Caixa..... 26:014\$903
Diversas contas..... 20:043\$800

2.233:718\$198

Passivo

Capital..... 1.321:600\$000
Caução da directoria..... 40:000\$000
Contas correntes de movimento..... 49:040\$171
Deposito de terceiros..... 30:000\$000
Fundo de reserva..... 231:163\$330
Valores caucionados..... 80:000\$000
Diversas contas..... 478:912\$477

2.233:718\$198

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial..... 1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir..... 120:900\$000
Liquidações..... 2:988\$900
Contas correntes..... 2:038\$396

1.125:927\$496

Passivo

Capital..... 1.000:000\$000
Letras sorteadas..... 4:100\$000
Juros a pagar..... 927\$496
Letras hypothecarias a emitir..... 120:900\$000

1.125:927\$496

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 2 de março de 1917.—E. Barla, presidente.—Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.229 — Memorial descriptivo da invenção de um *apparelho para fazer e servir café (infusão)*, para que pretendem privilegio José Lopes Guimarães & Comp., estabelecidos nesta cidade.

O objecto da invenção consiste em um *apparelho para fazer e servir café (infusão)* constituído por duas partes separadas que são a caldeira em que se ferve a água, e uma cafeteira, munida de coador e adaptada a receber o jacto de água a ferver expellido pela caldeira e destinada a repousar sobre uma parede da caldeira. O aquecimento da caldeira póle ser feito por dous modos diferentes, a saber: por meio de uma lamparina collocada em um vão entre dous compartimentos de uma parte da caldeira, um dos quaes serve de base do *apparelho*, ou por meio de um fogão de cozinha, fogareiro ou semelhante, sobre o qual se colloca o *apparelho*.

No desenho junto está representado o objecto da invenção. A fig. 1 é uma elevação, com uma parte em secção do *apparelho*, segundo a invenção; nesta figura está removida a cafeteira. A fig. 2 é uma elevação lateral da cafeteira. A fig. 3 é outra elevação da cafeteira vista pelo lado opposto ao que se vê na fig. 2. A fig. 4 é uma perspectiva de uma forma de lamparina de alcool ou semelhante, que póle ser empregada para aquecimento do *apparelho*. A fig. 5 é uma secção transversal da dita lamparina. A fig. 6 é uma secção vertical, e a fig. 7 uma elevação lateral do *apparelho* completo.

O *apparelho* completo compõe-se de duas partes metallicas, que são: 1) uma caldeira de forma especial por cujo meio se ferve a água para fazer o café. Esta caldeira está representada separadamente na fig. 1; 2) uma cafeteira, munida de coador, e de uma abertura lateral na parte superior, pela qual, quando a cafeteira está collocada em posição operativa na parte da caldeira que lhe serve de supporte, passa o extremo superior livre do tubo de descarga da caldeira. Além destas duas partes (caldeira e cafeteira) o *apparelho* póde ser fornecido com uma lamparina para aquecimento da caldeira.

A dita caldeira compõe-se de um reservatorio superior A de forma cylindrica, e de um reservatorio inferior B, tambem de forma cylindrica, mas com diametro maior do que o reservatorio superior A.

O reservatorio superior A está ligado por uma pequena parte lateral do seu fundo á parede superior do reservatorio inferior, e é munido de tampa T no seu extremo superior e por meio de um tubo 1 ligado ao seu fundo communica com a camara inferior do reservatorio inferior B. Para mudar o *apparelho* de um lugar para outro, o reservatorio superior leva no lado uma aza 2. No desenho esta aza não está representada vista de lado, é porém do tipo da aza da cafeteira representado nas figs. 6 e 7; porém estas duas azas pódem ser de qualquer typo differente do representado. O tubo 1 tambem ajuda a supportar o reservatorio A no reservatorio B.

O reservatorio inferior é fechado nos extremos oppostos superior e inferior, o por meio de duas paredes transversaes 3 e 4 está dividido em tres vãos ou camaras, das quaes a central tem altura muito maior do que as outras duas. Esta camara central tem no lado uma abertura 5, pela qual se póle introduzir uma lamparina L (figs. 6 e 7) por exemplo a lamparina representada nas figs. 4 e 5 para aquecimento da água. Esta lamparina é supportada pela parede superior da dita camara inferior. Na parte superior da dita

camara central ha orificio 6, para escapamento dos gazes da combustão.

A camara superior do reservatorio B communica com a camara inferior do dito reservatorio por meio de um tubo 7 ligado ao fundo da camara superior e á parede superior da camara inferior. Este tubo 7 está alojado na camara central, em que se colloca a lamparina, e para dar lugar á lamparina fica situado perto da parede cylindrica do reservatorio B.

A parede superior do reservatorio B está ligada um tubo vertical 8, cuja parte superior é curvada horizontalmente para o lado, e termina em um ponto central ou quasi central em relação ao reservatorio B. Este tubo 8 fica contiguo ao reservatorio A e póde estar ligado a este reservatorio e tem altura tal que o seu extremo superior horizontal fica um pouco abaixo da beira superior livre do reservatorio A.

Para introduzir agua na caldeira que acabamos de descrever tira-se a tampa T, e vertese agua no reservatorio A até que se veja sair agua pelo extremo superior horizontal do tubo 8. Por este modo ficam cheios de agua o reservatorio A, o tubo 1, a camara inferior, o tubo 7, a camara superior e o tubo 8 do reservatorio B, e para aquecer a água, introduz-se e accende-se uma lamparina na camara central do reservatorio B, ou (sem se collocar a lamparina) colloca-se a caldeira sobre um fogão, fogareiro ou semelhante. Por meio da lamparina aquece-se directamente a camara superior do reservatorio B, e quando se colloca a caldeira sobre um fogão ou semelhante, aquece-se directamente a camara inferior do dito reservatorio B.

Como se disse acima, o *apparelho* segundo a invenção tambem comprehende uma cafeteira, cujas características são: 1) ter altura igual ou quasi igual á do reservatorio A; 2) ter na parte superior da sua parede cylindrica uma abertura para passagem do extremo superior horizontal do tubo 8 da caldeira; ser munida de um coador amovivel, para o café em pó.

Nas figs. 2 e 3 está representada uma cafeteira cylindrica, de typo usual, que tem as caracteristicas acima mencionadas, para cooperar com a caldeira representada na fig. 1.

O dito orificio na parte superior da cafeteira, para passagem do extremo superior horizontal do tubo 8 está indicado em o. O coador está indicado em c, e no exemplo representa lo é supportado por uma nervura interior estampada no metal da cafeteira.

As figs. 6 e 7 representam o *apparelho* completo, isto é, a cafeteira posta no seu lugar sobre a parede superior do reservatorio inferior B da caldeira. O extremo superior horizontal do tubo 8 da caldeira passa pelo orificio o da cafeteira, para descarregar a água a ferver sobre o café em pó no coador c.

É conveniente aquecer a água com a cafeteira posta no lugar na caldeira, para que a cafeteira seja aquecida conjuntamente antes de receber a água em ebullicão.

Quando a água ferve sahe um jacto de vapor pelo extremo superior do tubo 8, e este jacto arrasta consigo a água da caldeira, e esta água cõe no coador c, para produzir a infusão de café, e esta infusão é coada na cafeteira pelo dito coador.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um *apparelho para fazer e servir café*, que comprehende em combinação: 1) uma cafeteira em cujo interior supportado um coador para conter o café em pó, sendo a dita cafeteira supportada amovivelmente pela parede superior do reservatorio inferior de uma caldeira, e tendo na parte superior uma abertura por onde passa o tubo de descarga

da dita caldeira: 2) a dita caldeira formada pelos seguintes elementos: um reservatorio inferior cylindrico, fechado nos extremos superior e inferior, dividido por duas paredes horizontaes em tres camaras, das quaes a central tem uma abertura lateral para a introdução de uma lamparina que repousa sobre a parede divisoria inferior, e tem altura maior do que as camaras superior e inferior que communicam uma com a outra por meio de um tubo ligado ao fundo da camara superior e a parede superior da camara inferior e situado a um lado da dita camara central: um reservatorio superior cylindrico, aberto no extremo superior munido de tampa, e que por uma pequena parte do seu fundo está ligado á parede superior do dito reservatorio inferior: um tubo ligado por um extremo ao fundo do reservatorio e pelo outro extremo á camara do reservatorio inferior e pelo qual esta camara communica com o reservatorio; um tubo vertical ligado pelo extremo inferior á parede superior do reservatorio inferior da caldeira e que por um ramo horizontal no seu extremo superior descarrega a água a ferver da caldeira no interior da dita cafeteira; e orificios para escapamento de gazes da combustão da dita lamparina na parte superior da parede cylindrica da camara central do reservatorio inferior.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 9.230 — Memorial descriptivo da invenção de um *apparelho para o preparo de infusão de café*, para que pretende privilegio José Lopes Guimarães, & Comp., estabelecidos nesta cidade.

A invenção tem por objecto um *apparelho* metallico de construção muito simples, e que opéra muito rapidamente para preparar infusão de café.

No desenho junto: A fig. 1 é uma perspectiva do *apparelho*, sem a tampa e sem o coador; a parede externa do *apparelho* está representada como quebrada, para deixar ver o interior. A fig. 2 é uma vista separada da tampa, o a fig. 3 uma vista separada do coador do *apparelho*.

O *apparelho* consiste num recipiente semelhante a uma cafeteira usual, com parede externa 1, bico 2, aza 3. Em vez de bico póle levar torneira. O fundo deste recipiente é duplo, para formar na parte inferior do *apparelho* um segundo recipiente 4. O recipiente principal, isto é, o recipiente que tem a forma de cafeteira, leva uma tampa 5 representada em separado na fig. 2. No interior do recipiente principal está formado, num lado deste recipiente, um terceiro recipiente, por meio de uma parede vertical 6 ligada á parede externa 1 do recipiente principal e de um funão 7 ligado ao extremo inferior da parede divisoria 6 e da parede externa 1. O fundo 7 do terceiro recipiente está a uma certa distancia do fundo duplo do recipiente principal. Um tubo vertical 8 ligado por um dos extremos ao fundo 7 do terceiro recipiente e ao fundo superior do recipiente principal póe em communicação o segundo e o terceiro recipientes. Ao fundo superior do recipiente principal está ligado pelo seu extremo inferior um tubo vertical 9, cuja parte superior 10 é curvada para o lado e fica situada na parte superior do interior do recipiente principal. Um coador 11 (não representado na fig. 1, mas representado em separado na fig. 3) está montado amovivelmente (em posição de receber o liquido descarregado pelo extremo livre do tubo 9) em um aro 12 ligado á face interna da parede externa 1 do recipiente principal e á face externa da parede 6 do terceiro recipiente.

Para preparar café, lança-se o coador 11

quantidade necessaria de café em pó, introduz-se agua fria no terceiro recipiente, para encher este recipiente, o recipiente inferior 4 e o tubo vertical 9, e põe-se o aparelho sobre o fogo. O fogo pôde ser produzido por um fogareiro ou lamparina, ou pôde-se effectuar o aquecimento por meio de fogão de cozinha. A agua ferve rapidamente, e quando está em ebulição é descarregada automaticamente pelo extremo curvo 10 do tubo 9 e cã no interior do coador, e a infusão de café assim preparada deposita-se no recipiente principal. Depois disto o aparelho pôde ser empregado como uma cafeteira usual para servir o café, isto é, para deitar o café nas chicanas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um aparelho metallico para preparar infusão de café, em combinação: um recipiente principal para a infusão de café, que tem a forma de uma cafeteira usual, com bico (ou torneira) aza e tampa; um segundo recipiente formado por fundo duplo do dito recipiente principal e um terceiro recipiente lateral formado no interior do dito recipiente principal por uma parede divisoria e por um terceiro fundo situado a uma certa distancia do dito fundo duplo; um tubo vertical no interior do recipiente principal, e ligado por um dos seus extremos ao fundo do terceiro recipiente e pelo outro extremo ao fundo superior do recipiente principal e pelo qual a agua fria introduzida no dito terceiro recipiente passa para o segundo recipiente formado pelo dito fundo duplo; um tubo vertical no interior do recipiente principal e ligado pelo seu extremo inferior ao fundo superior deste recipiente, e que tem a parte superior curvada para o lado e situada no topo do interior do recipiente principal; um aro destinado a supportar um coador amovivel e ligado á face interna da parede externa do recipiente principal e á face externa da parede do terceiro recipiente constituida pela dita parede divisoria.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1916. — Por procuração, Leclerc & C^o.

N. 9.427 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas de fundir tubos por força centrífuga», para que pretendo privilegio Dimitri Sansaud de Lavaul e Fernando Arens Junior, domiciliados na capital do Estado de S. Paulo.

Refere-se a invenção a machinas de fundir tubos por força centrífuga, em que o metal é vasado no molde rotativo do tubo por um vertedouro montado para bascular, para vasar o metal, em um carro, para ser introduzido no molde em posição operativa no qual o vertedouro occupa substancialmente todo o comprimento do corpo cylindrico do tubo, e o vaso o metal no molde por uma abertura longitudinal com comprimento igual ao do corpo do tubo. A invenção consiste nos aperfeiçoamentos abaixo descriptos e reivindicados pelos quaes se obtém refrigeração mais perfeita do molde, melhor construção e funcionamento das diversas partes da machina, fundição mais perfeita do tubo, rapidez de fabricação e outras vantagens que se mencionarão abaixo.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma secção vertical longitudinal de uma machina de fundir tubos em que estão incorporados os aperfeiçoamentos segundo a presente invenção. As figs. 2, 3 e 4 são secções transversaes, pelas linhas A-A, S-C, e D-D, E-E, da fig. 1, respectivamente. A fig. 5 representa as engrenagens para bascular o vertedouro. A fig. 6 representa a posição operativa do aparelho de expellir o tubo fundido. A fig. 7 é uma secção vertical longitudinal de uma variante da machina representada na fig. 1. A fig. 8 representa um molde para moldar a

face annular terminal anterior do um tubo sem bolsa a fundir em um molde para tubos com bolsa. A fig. 9 representa um molde para moldar a face annular terminal de um tubo em um molde para tubos sem bolsa.

Um dos aperfeiçoamentos segundo a presente invenção consiste em um casco fixo 1 (fig. 1) montado sobre uma base, ou sobre supportes 2, no interior do qual está montado para girar sobre mancaes de bolas, pela acção de quaesquer meios adequados, o molde ou coquilha 3 contra o qual é projectado por força centrífuga o metal em fusão para produzir um tubo T.

Entre o casco 1 e a coquilha ha um espaço annular E para circulação energica do agua ou vapor, ou de qualquer outro fluido, que na machina representada entra por uma tubuladora central 4 no fundo do casco 1, e sae por aberturas nos extremos do dito fundo, e pelos supportes tubulares 2 do casco 1. De preferencia o casco é feito de peças demonstráveis, por exemplo, duas peças semi-cylindricas ligadas uma á outra em planos horizontaes como se vê na fig. 4.

Outro aperfeiçoamento segundo a invenção, em uma machina do tipo acima especificado, consiste em formar o molde ou coquilha de duas partes concentricas amoviveis porém ligadas uma a outra, das quaes a interna é o molde ou coquilha propriamente dita, e a externa é o supporte da coquilha, e fazer o molde ou coquilha com orificios ou intersticios capillares, para escapeamento do gazes do metal em fusão, para evitar que, pela acção destes gazes, na face externa do tubo fundido se formem pequenas concavidades muito proximas umas das outras, como tem succedido até hoje nas machinas do tipo especificado. Com este aperfeiçoamento a face externa do tubo fundido fica completamente lisa. Os ditos gazes escapam-se para o exterior por caneluras longitudinaes formadas na face externa do molde que, communicam directamto com os orificios ou intersticios capillares, ou por intermedio de caneluras circulares na face externa do molde. As duas partes do molde são mantidas em posição por um membro annular em que está formada uma face para moldagem da face annular posterior do tubo. Este aperfeiçoamento está incorporado na machina representada no desenho, na qual o molde 3 (fig. 1) é formado de duas partes concentricas 3a, 3b, das quaes a interna 3a é o molde, propriamente dito, e 3b o seu supporte. Estas duas partes são mantidas em posição por um disco annular 3c, ligado por parafusos 3d á parte 3b, e no qual está formada uma superficie para moldagem da face annular terminal posterior do tubo. Na machina representada os intersticios capillares são formados por juntas longitudinaes entre as quatro partes longitudinaes I, II, III, IV de que é formado o molde, em cuja face externa estão formadas caneluras longitudinaes 3e que communicam com a atmosfera pelo modo que se vê claramente no desenho.

Em vez de intersticios longitudinaes, o molde pôde ser formado com intersticios transversaes resultantes de juntas de um molde composto de secções transversaes. Ou para escapeamento dos ditos gazes, em um molde constituido por uma unica ou varias peças, pôde-se fazer uma pluralidade de orificios capillares. Outro aperfeiçoamento segundo a presente invenção consiste em formar ligeiramente conicas as faces de contacto de um molde com orificios ou intersticios para escape de gazes, segundo o aperfeiçoamento que se acaba de descrever, e do seu supporte. Fazendo-se conicas as ditas faces de contacto, facilita-se a remoção do molde de supporte que o cerca, e obtém-se ao mesmo tempo uma ligação mais intima destas partes, por aperto dos parafusos (por exemplo 3d, fig. 1) polos quaes o molde é fixado por um dos extremos no supporte.

Outro aperfeiçoamento segundo a invenção consiste em applicar á face interna de um molde de fundir tubos em uma machina do tipo geral especificado, ou em uma machina segundo a presente invenção, uma composição de graphite ou qualquer outra composição adequada a retardar o esfriamento, ou a facilitar a remoção do tubo fundido ou para estes dous fins simultaneamente.

Outro aperfeiçoamento segundo a presente invenção consiste em um vertedouro de metal em fusão de uma machina do tipo especificado para fundir tubos com bolsa, formar com maior largura, no extremo contiguo á bolsa do tubo, a abertura longitudinal do vaso do metal, para que seja fornecido metal em quantidade sufficiente para formação da bolsa. Este aperfeiçoamento está incorporado na machina representada. A abertura longitudinal 5 do vaso do metal do vertedouro V é mais larga no dito extremo como se vê em 6.

Outro aperfeiçoamento segundo a presente invenção consiste em formar o extremo inferior do funil de recepção do metal em fusão, de um vertedouro de uma machina do tipo geral especificado, com um syphon, que communica com o interior do vertedouro, e cuja curva superior communica com a atmosfera, para que as escorias que ficam depois da fundição de um tubo caiam quando o vertedouro for basculado. Este aperfeiçoamento está incorporado na machina representada no desenho. O funil 7 do vertedouro V communica com o interior do vertedouro por meio de um syphon 8, e a curva superior deste syphon communica com o exterior por uma abertura 9.

Outro aperfeiçoamento na machina do tipo especificado consiste em formar a face interna da bolsa de um tubo por meio de um macho metallico montado excentricamente em relação ao molde do corpo cylindrico do tubo, e que por estar assim montado opera por laminação e compressão para formar a face interna da bolsa.

Este aperfeiçoamento está incorporado na machina na fig. 1, em que 10 indica este macho metallico excentrico, solitario de uma peça 11 que obtura o extremo anterior do molde e na qual está formado o molde para a face terminal annular do tubo.

Na machina na fig. 1 o conjunto dos dous elementos 10 e 11 está montado para girar em um carro (como se explicará melhor em relação a outro aperfeiçoamento) por arrastamento produzido pela rotação do molde 3 do corpo do tubo, por contacto intimo de uma face conica da peça 11 com uma (serie) digão séde correspondente em um disco annular 3f solidario do molde 3.

Porém, se não se empregar um carro do supporte do macho da bolsa, o conjunto dos elementos 10 e 11 pôde ser supportado no molde 3 por qualquer modo adequado.

Outro aperfeiçoamento segundo a presente invenção consiste no emprego de um obturador tubular para a parte do molde na qual é moldada a bolsa de um tubo, para que em uma machina de fundir tubos com bolsa possam também ser fundidos tubos sem bolsa; a face terminal do dito obturador serve para moldar a face terminal do tubo sem bolsa. Na fig. 8 está representado um obturador o para o dito fim, montado em posição operativa para fundição de um tubo sem bolsa em uma machina do tipo representado na fig. 1. O obturador pôde ser mantido em posição por qualquer modo adequado, ou pelo modo representado que se descreverá abaixo em conexão com outro aperfeiçoamento.

Outros aperfeiçoamentos segundo a invenção consiste no emprego de um carro sobre trilhos para supportar o macho da bolsa do tubo, ou o obturador acima descripto da bolsa do tubo, ou o molde da face terminal de um tubo, em uma machina de fundir tubos sem bolsa, servindo também o dito carro para

supportar o extremo anterior do vertedouro de metal em fusão, e si se desejar, também para remover a machina o tubo fundido. Este aperfeiçoamento está incorporado na machina na fig. 1, em que o macho metálico 10, 11, é solidario de um eixo 12 montado para girar em mancaes 13, 13, em um carro 14, sobre trilhos 15. Um mancal de bolas entre a face interna da parte 11 do macho e um cubo 16 formado ou fixado no mancal 13 da frente do carro, ajuda a supportar o macho. O munhão 23 no extremo anterior do vertedouro V é supportado em um furo no eixo 12. Na dita fig. 1 o tubo é expellido pelo novo avanço do vertedouro para fundição de outro tubo, e não por meio do carro 14 do macho da bolsa. Na fig. 7 está representado um macho de areia para moldagem da bolsa de um tubo, em uma machina de fundir tubos por meio de um molde similar ao molde 3 da machina na fig. 1. Este macho é constituído por duas peças 10a e 11a solidarias uma da outra, e do eixo 12, montado para girar em mancaes 13, 13 em um carro 14, sobre trilhos 15. Na fig. 8, o obturador o acima descrito está representado como supportado por um carro pelo mesmo modo que os machos nas figs. 1 e 7. Na fig. 9 está representada fragmentariamente uma machina de fundir tubos sem bolsa, em que o molde tubular 30 para a face terminal anterior do tubo é também supportado por um carro pelo mesmo modo que os machos nas figs. 1 e 7. Nas figs. 8 e 9 também o munhão 23 é supportado em um furo no eixo 12. Nos machos nas figs. 1 e 7, o obturador na fig. 8, e o molde da face terminal do tubo na fig. 9, ha faces conicas de contacto intimo com sédes similares em um disco annular 31 solidario do molde 3 do tubo. O molde 3 quando gira durante a fundição de um tubo arrasta consigo o macho da bolsa, ou o obturador, ou o molde da face terminal de um tubo, conforme o caso.

Com um macho de areia para a bolsa de um tubo, montado num carro, o tubo fundido remove-se facilmente do molde, por movimento do carro sobre os trilhos que o supportam, porque a adhesão do molde de areia ao tubo é sufficiente para que a remoção possa ser feita por este modo. Porém, com o macho metálico (por exemplo o macho na fig. 1), ou com um obturador da bolsa do molde (por exemplo o obturador na fig. 8), ou com um molde da face terminal de um tubo (fig. 9) a remoção do tubo por meio do carro de supporte dos ditos elementos não pôde ser effectuada por adhesão deste elemento ao molde. Segundo a invenção para agarrar o tubo para ser removido pelo carro, quando o carro supporta um macho metálico, ou o dito obturador, ou o molde da face terminal de um tubo sem bolsa, emprega-se qualquer dispositivo de garra de fricção montado no macho, no obturador ou no molde. Nos exemplos representados nas figs. 7, 8 e 9, este dispositivo é constituído por duas alavancas 40 pivotadas por um ponto entre os seus extremos em orellhas na face interna do elemento (macho, obturador, ou molde) supportado pelo carro. As alavancas 40 estão situadas em lados oppostos dos elementos. Por meio de parafusos 41 movidos do exterior, e que actuam num dos braços das alavancas comprime-se o extremo curvo do outro braço das alavancas contra a face interna do tubo fundido T para agarrar este tubo, quando tiver de ser removido pelo dito carro.

Para remover um tubo fundido, o carro que, segundo o aperfeiçoamento que acabamos de descrever, supporta um

macho da bolsa do tubo, ou um obturador, ou um molde da face terminal de um tubo sem bolsa, pôde ser movido por uma machina de tracção ou por qualquer outro maquinismo, ou por motor proprio. Na fig. 7, este carro é automotor (motor electrico M).

Quando o tubo fundido é removido da machina pelo dito carro tem de ser supportado no seu extremo posterior quando este extremo está a ponto de sair do molde, e pôde-se empregar para este fim qualquer dispositivo adequado. No exemplo representado na fig. 7, este dispositivo é constituído por um rolo montado para girar em torno do seu eixo de figura e para ser movido para posição operativa e inoperativa por meios bem conhecidos 21, em um supporte 22 na linha de trilhos 15.

Outro aperfeiçoamento segundo a invenção consiste em um dispositivo de garra de fricção, montado no extremo livre do vertedouro V, para expellir da machina um tubo fundido pelo avanço do vertedouro para posição operativa de vasar metal para fundição de outro tubo. Na machina na fig. 1 este dispositivo é constituído por alavancas 24 pivotadas no extremo anterior do vertedouro V e actuaes por modo bem conhecido por molas (não representadas) e por um embolo 25 (fig. 6) montado em um furo central do munhão 23 do vertedouro. As alavancas 24 são mantidas em posição inoperativa por compressão que o eixo 12 que supporta o macho da bolsa exerce contra o embolo 25, porém quando o vertedouro recua, o embolo volta á posição inicial e as alavancas são movidas automaticamente pela acção do embolo e das molas para contacto de fricção com o tubo, porém estão montadas para ceder e escorregar pela face interna do tubo, enquanto o vertedouro recua. Quando o vertedouro avança outra vez para a posição operativa no molde, as alavancas 24 tendem a abrir-se cada vez mais por este movimento de avanço do vertedouro e ficam comprimidas fortemente contra a face interna do extremo posterior do tubo, e arrastam e expellem o tubo da machina.

Outro aperfeiçoamento segundo esta invenção consiste em mover por motor proprio o carro de supporte do vertedouro. No exemplo na fig. 1 o carro do vertedouro é automotor (motor electrico M).

Outro aperfeiçoamento, segundo esta invenção, é munir o carro do dito vertedouro de um motor para bascular o vertedouro. Na fig. 1 o dito carro leva um motor electrico M2, que por engrenagens adequadas 29 (representadas separadamente na fig. 5), faz bascular o vertedouro V para posição operativa e inoperativa de vasar o metal.

A invenção também tem por objecto o emprego de pás de turbina para pôr em rotação por meio do liquido refrigerante um molde de tubos de uma machina do tipo especificado, em que este molde gira no interior de um casco externo, segundo um dos aperfeiçoamentos acima descritos. Na machina na fig. 1 está incorporado este aperfeiçoamento. O membro rotativo, isto é, o molde 22 leva nos seus extremos oppostos, pás 26, que cooperam com pás fixas 27 no casco 1, para pôr em rotação o dito molde, pelo liquido refrigerante, que entra centralmente por 4 e sai pelos extremos oppostos por 2, 2.

A invenção também comprehende meios

para manter em posição operativa o carro com molde concentrico ou excéntrico da bolsa acima descrito. Estes meios consistem em um contrapeso com excéntrico 28, montado na linha de trilhos 15, para actuar contra o rasto do uma das rodas do carro.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, Em uma machina do tipo especificado, em combinação: um molde rotativo do tubo, um casco fixo que cerca o casco, um vão para circulação de agua, ou de vapor, ou de qualquer outro fluido, entre o dito molde e o casco, mancaes de bolas em que o dito molde gira no interior do casco e meios para pôr o molde em rotação;

2º, uma machina segundo a reivindicação 1, em que o dito casco que cerca o molde de tubo é feito de secções demontaveis;

3º, uma machina do tipo especificado, em que o molde rotativo do tubo está ou não está cercado por um casco fixo e em que o dito molde é feito de duas partes concentricas das quaes a externa serve de supporte á interna, e a interna tem interstícios ou orificios capillares, que communicam com canaes na face externa da dita parte interna do molde, e estes canaes communicam com o exterior, para escape dos gazes do metal em fusão vasado no molde.

4º, uma machina, segundo a reivindicação precedente, em que os ditos interstícios capillares da parte interna do molde são constituídos pelas juntas de secções de que é feita esta parte;

5º, uma machina segundo a reivindicação 2 ou 3 em que a face externa da parte interna do molde é conica para poder entrar na parte externa com facilidade e ficar em contacto intimo com esta parte externa (que tem forma conica correspondente) por compressão effectuada por meio do anel amovivel solidario da dita parte externa e o qual tem uma superficie para moldagem da face annular do tubo;

6º, em uma machina do tipo especificado (applicar) digo applicar á superficie interna do molde uma composição de graphite ou semelhante com o fim de retardar o resfriamento, diminuir a usura do molde e facilitar a saída do tubo fundido;

7º, uma machina do tipo especificado, adequada a moldar tubos com bolsa e na qual o vertedouro do metal em fusão tem a sua abertura longitudinal de vasão do metal mais larga no extremo proximo do molde da dita bolsa, com o fim de vasar por este extremo da dita abertura quantidade de metal sufficiente para formar a bolsa do tubo;

8º, uma machina do tipo especificado, em que o fundo da parte (funil) de vertedouro na qual é recebido o metal em fusão para formar o tubo desejado communica com a parte do vertedouro que vasa o metal por meio de um syphon cuja curva superior communica com o exterior por uma abertura no topo do funil, para que, pela basculagem do vertedouro, para vasar o metal no molde caiam as escórias pela dita abertura;

9º, uma machina do tipo especificado e adequada a fundir tubos com bolsa, em que a face interna da bolsa do tubo é formada por laminagem e compressão por meio de um macho metálico montado excéntricamente em rotação ao molde do corpo do tubo e que gira com este molde;

10, uma machina do tipo especificado e adequada a fundir tubos com bolsa, que para fundir tubos sem bolsa comprehende um obturador tubular adequado a obturar a cavidade circumferencial do molde na qual é moldada a face externa da bolsa e sendo tambem o dito obturador adequado a moldar a face annular terminal de um tubo sem bolsa;

11, em combinação com uma machina do tipo especificado, um carro movel sobre guias (trilhos por exemplo) em frente do extremo da machina opposto ao extremo por onde entra o vertedouro, e em que o macho metallico ou de areia para a bolsa do tubo (ou o obturador, segundo a reivindicação 10, ou o molde para a face terminal de um tubo sem bolsa) está montado para girar sob a acção do movimento rotativo do molde do tubo por contacto da fricção de uma superficie no macho (ou no obturador ou no molde da face terminal do tubo) com uma sêde correspondente no molde do tubo; meios para mover o carro para posição em que as partes fiquem em posição operativa de fundição de um tubo e para posição de permittir a remoção do tubo fundido por tracção effectuada pelo dito carro por meio de adhesão entre o tubo e o dito macho de areia ou entre um dispositivo de fricção montado nas partes montadas para girar no carro e meios para manter o carro na posição em que as partes cooperam para a fundição de um tubo;

12, uma combinação segundo a reivindicação 11 e em que os meios para mover o carro consistem em um motor (electrico por exemplo) montado no carro;

13, para permittir a remoção do tubo fundido por meio do (caso) do carro segundo a reivindicação 11, um dispositivo de garra de fricção montado no interior da parte (macho da bolsa, obturador, ou molde da face terminal) que gira no carro e que coopera com o molde do tubo para moldar o tubo, sendo o dito dispositivo operavel do exterior para entrar em contacto com a face interna do tubo;

14, para supportar o extremo posterior de um tubo fundido a ponto de ser totalmente removido pelo carro, segundo a reivindicação 11, um rolo montado para girar e para ser movido para posição operativa e inoperativa em um suporte fixo na linha de trilhos;

15, uma machina do tipo especificado em que no extremo livre do vertedouro do metal em fusão está montado um dispositivo automatico de garra de fricção adequado a ficar contrahido quando está em contacto com o suporte do extremo livre do vertedouro durante a fundição de um tubo e a expandir-se entrando em contacto de escorregamento com o tubo fundido durante a remoção do vertedouro, e a expandir-se ainda mais para agarrar com firmeza o tubo, quando o vertedouro avança novamente para posição operativa de fundir outro tubo, expellindo ao mesmo tempo por meio do dito dispositivo o tubo fundido;

16, uma machina do tipo especificado em que o carro do vertedouro é automotor (por exemplo por motor electrico);

17, uma machina do tipo especificado em que o vertedouro é basculado por um motor (electrico por exemplo) montado no extremo do vertedouro;

18, uma machina segundo a reivindicação 1 em que os meios para pôr em rotação o molde consistem em pás de turbina no molde e no casco externo, operadas pelo liquido refrigerante.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1916.
— Por procuração, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann

Na sêde dessa sociedade anonyma, á rua da Quitanda n. 143, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917. — A directoria.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de março n. 84, para discussão e approvação do balanço e contas da administração, relativos ao anno de 1916, e elegerem o conselho fiscal.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, de accôrdo com o art. 32 dos estatutos sociais, 10 dias antes da reunião.

Companhia Electricidade e Lavoura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral para os fins do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, no dia 15 do março proximo, ás 12 horas, na sêde desta companhia á rua da Alfandega n. 30, 2º andar.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917. — A directoria.

Companhia Industria e Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 5 do corrente, ás 14 horas, no sobrado da rua da Alfandega n. 40, afim do tratarem de autorização á directoria para effectuar contractos e penhorar bens da mesma companhia. Pode-se o comparecimento dos Srs. accionistas em numero nunca inferior a dous terços do capital social, como exige a lei.

Os Srs. possuidores de acções ao portador deverão depositar suas acções até ás 14 horas da vespera do dia da assembléa. — A directoria.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesauraria da Imprensa Nacional o decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (alterações feitas no regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo). 15000

Lei orçamentaria para o exercicio de 1917

Acha-se exposta á venda na Thesauraria da Imprensa, Nacional, 22000

Fallencia de Vieira & Figueiredo

Antonio da Oliveira, syndico da fallencia de Vieira & Figueiredo, avisa aos Srs. credores que se acha á disposição dos mesmos á rua do Rosario n. 148, todos os dias uteis das 12 ás 4 horas.

Fallencia de Greco & Comp.

José Caruso, syndico da fallencia de Greco & Comp., communica que se acha á disposição dos interessados da mesma fallencia, das 11 ás 17 horas, á rua da Quitanda n. 118, e que os actos referentes á mesma fallencia serão publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — José Caruso.

Quadro geral dos credores admittidos á fallencia de Corrêa & Sampaio

Credores da massa

O juizo pelas suas custas.....
O syndico pelas custas e despe-
z s judiciais já pagas.....
O syndico pela sua commissão...
O curador das Massas Fallidas
pelas suas custas.....

Credores com privilegio sobre todo o activo

A União Federal pelos impostos
dovidos.....
A Fazenda Municipal por impos-
tos devidos.....

Credores com garantia hypothecaria

Banco Nacional Ultramarino....	331:700\$500
G. Amsink & Comp.....	183:000\$000
American Trade Company (duas hypothecas) de £ 4229,3,11 d.	83:924\$362
London Marchant Bank Limited (duas hypothecas).....	23:964\$100
The Oversea Export Limited (duas hypothecas).....	7:138\$000

Credores chirographarios

Dr. Antonio Pereira Braga....	50:000\$000
G. Amsink & Comp.....	23:593\$770
British Bank of South America— Dollars 4389,66 c.....	19:873\$308
Moniz & Comp.....	4:019\$600
Antonio Moreira da Costa.....	3:500\$000
Valente Costa & Comp.—escudos 1904,74 cents.....	5:218\$987
John Moore & Comp.....	2:320\$000
Banco Nacional Ultramarino....	33:394\$600
Morgado & Irmão.....	2:347\$520
Theodoro Martins da Rocha & Comp.....	1:730\$000
Machado Mello & Comp.....	1:230\$000
Costa Antunes & Comp.....	643\$300
Gaspar Ribeiro & Comp.....	801\$310
José A. S. Pinto.....	783\$100
Soares Rezende.....	607\$420
J. Voloso & Comp.....	748\$300
J. P. Ferraz.....	52\$700
Arthur Bastos & Comp.....	536\$000
The Anglo Mexican Petroleum Company Limited.....	418\$700
Antonio Gonçalves da Silva & Comp.....	373\$300
Hime & Comp.....	270\$300
Albino da Silva Camillo.....	25\$175
Companhia Cordoaria e Celluloso	430\$000
Coimbra & Comp.....	1:000\$000
London & River Plate Bank Li- mitod—1342 frs. 45 cts.....	1:140\$040
Alves & Comp.....	223\$000

Rio, 28 de fevereiro de 1917. — Pelo syn-
dico, o advogado, Mario A. da Costa.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$5000

Astronomia (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o), Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901.. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.204, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 29\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 8º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)..... 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 5\$00

Carros (Tabellas para os preços) 10

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Nello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860 2\$000

1871 — 1873 2\$000

1874 — 1876 1\$500

1886 — 1888 2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890 1\$000

de março de 1890 2\$000

de julho de 1890 2\$000

de outubro de 1890 7\$200

de novembro de 1890 4\$000

de dezembro de 1890 3\$000

de janeiro de 1891 2\$000

de fevereiro de 1891 2\$600

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos 3\$000

3º e ultimo 2\$000

Additamento 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831 3\$000

de 1832 3\$000

de 1833 3\$000

de 1850 3\$000

de 1866 3\$000

de 1867 3\$000

de 1868 3\$000

de 1869 3\$000

de 1870 3\$000

de 1875 3\$000

de 1876 3\$000

de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$070
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437. 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915..... 1\$000

F

Febre amarella (instruções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade Annibal, Cesar e Alexandre). Dr. Cesar Zama. 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois: par Mm. Lais..... 15\$000
Heranças. Decr. n. 1.939..... 5\$00

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira. pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). réis 1\$000

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema). de Aff. Lamartine. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica. por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$000
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos...	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	16\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	6\$000
de 1891.....	6\$000
de 1892.....	6\$000
de 1893.....	6\$000

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1911.....	1\$800
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil e a França)..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M)... 16\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... \$500

Lei sobre direitos autoraes, n. 496..... \$500

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... \$500

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Manual do Empregado de Fazenda:

Tomo 7º.....	3\$000
Tomo 8º.....	3\$000
Tomo 9º.....	3\$000
Tomo 10º.....	3\$000
Tomo 11º.....	3\$000
Tomo 14º.....	3\$000
Tomo 15º.....	3\$000

Modelo de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova Luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit G. R. Barboza Rodrigues)..... 1\$000

P

Prosadores e Postas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1803 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa. (Estabelece as penas para os crimes do). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$300

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... \$300

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756 de 10 de janeiro de 1913..... \$200

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

Regulamento para os exames de invalidez dos funcionarios publicos da União; réis..... \$500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos..... \$500

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... \$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento cobr.). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868)..... 1\$000

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 2\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... \$500

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.458, de 27 de janeiro de 1915..... \$500

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 % em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.201, de 8 de janeiro de 1904.